ATA DA REUNIÃO DE 11.09.2020

ATA N.º 17/2020

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, José Manuel Antunes Graça, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Reabertura do acesso às Instalações Desportivas Municipais e polidesportivos descobertos – ratificação de despacho; **1.3.** Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, para o ano letivo 2020/2021", aprovação da elaboração de adendas aos contratos n.ºs 170/2018, 178/2018 e 180/2018, e respetivas minutas; **1.4.** Protocolo entre o Município de Mafra e a Mobi.E, S.A. para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de Mafra; **1.5.** Regulamento para apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra – Retificação; **1.6.** Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra – Retificação; **1.7.** Aquisição de imóvel, prédio urbano, com a área total de 144 m^2, sito no Largo Dr. Rebelo Gonçalves n.º 2, Mafra; **1.8.** Transferências de Competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 – Educação; **1.9.** Transferências de Competências para as Autarquias locais no ano de 2021 – Saúde; **2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: 2.1.** Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de

ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – ratificação de despacho de renovação dos contratos para o ano letivo 2020/2021, incluindo a aprovação das minutas das adendas; **2.2.** Concurso Público para a formação de contrato de empreitada para a "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio" – ratificação de despacho de Abertura de Procedimento; **2.3.** Concurso Público para a formação de contrato de empreitada para a "Construção do Parque urbano da Póvoa da Galega/ ValorRio" – indeferimento de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de propostas – ratificação de despachos; **3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONOMICO: 3.1.** Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo da Malveira ao Clube Hiper-Activo – Cultura e Lazer; **3.2.** Aprovação dos Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais – ratificação de despacho; **3.3.** Aprovação do Plano de Contingência da Creche de Mafra – ratificação de despacho; **3.4.** Protocolo de Colaboração no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular – ano letivo de 2020/2021 – Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro; **3.5.** Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (aluno abrangido por Medidas Universais de suporte à aprendizagem); **3.6.** Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal – Aluno do ensino secundário residente a menos de 4 km do estabelecimento de ensino; **3.7.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar a alunos do 9.º ano de escolaridade no percurso Mafra – Colégio Miramar e retorno; **3.8.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra – Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral – Sobral de Monte Agraço; **3.9.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra – Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa); **3.10.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra (Outras Escolas); **3.11.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra (ensino artístico especializado) – Agrupamento de

ATA DA REUNIÃO DE 11.09.2020

Escolas Madeira Torres – Ensino Articulado de Música; **3.12.** Atribuição de bolsas de estudo no domínio da música – ano letivo de 2020/2021; **3.13.** Associação Cultural e Recreativa de São Sebastião – atribuição de apoio financeiro; **3.14.** Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, do edifício da antiga Biblioteca da Venda do Pinheiro, à Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro; **3.15.** Alteração à minuta de protocolo para a realização da prova desportiva "*Lynx Race Exército Mafra 2020*"; **4. GABINETE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO: 4.1.** Medidas excecionais e temporárias de apoio no âmbito do Covid-19 relativas aos pagamentos das empresas detentoras de contrato de incubação com a Incubadora de Negócios do Concelho de Mafra; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso da competência delegadas e subdelegadas, conforme listagem em anexo (anexo I).----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente deu conhecimento que, no âmbito do projeto municipal "Mafra Requalifica", se continua a promover, desde 2016, a regeneração urbana em todo o território do Concelho, tendo já sido aprovados 1,5 milhões de euros em incentivos financeiros, correspondentes a cerca de 500 (quinhentos) processos. Mais informou que, no âmbito do projeto-piloto "Reciclar a Valer +", foram recicladas 375 mil garrafas

de plástico PET de bebidas e refrigerantes. ----------
--- Deu nota dos eventos realizados no Concelho de Mafra: nos dias 1 e 2 de agosto, 5 e 6 de setembro, no Terreiro D. João V, em Mafra, a Feira de Artesanato e Produtos Regionais; no dia 1 de agosto, página do *Facebook* da Câmara Municipal de Mafra, o lançamento da App Mafra & Ericeira Experience; no dia 2 de agosto, na Ericeira, encerramento do Portuguese Surf Film Festival; no dia 5 de agosto, o Município associou-se à campanha "Encontrei Lisboa"; Projeto TransforMAR - colocação junto da praia de um depósito próprio, incentivando à recolha de materiais plásticos e de metal na Praia da Foz do Lizandro; nos dias 9, 16, 23, 30 de agosto e 6 de setembro, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, o Ciclo de Concertos de Carrilhão; no dia 9 de agosto, os Postos de Turismo de Mafra e Ericeira receberam o selo de estabelecimento *Clean & Safe*; no dia 12 de agosto, na praia da Foz do Lizandro: - a comemoração no Concelho de Mafra do Dia Internacional da Juventude; ação de sensibilização "Compromisso Jovem para a Ação Global"; no dia 16 de agosto, no Parque Intermodal de Mafra, a Feira Mensal de Mafra; de 20 de agosto a 30 de setembro, a abertura de candidaturas para atribuição de 18 novas habitações municipais de tipologias T1 e T2 em regime de arrendamento acessível, localizadas na Rua Manuel Fernandes Batista, na Quinta de Santa Bárbara, em Mafra; lançamento de concurso para apresentação de propostas para a empreitada de construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega; início das obras de requalificação do Largo da Feira da Malveira e da Avenida José Batista Antunes, incluindo a remodelação das redes de água e saneamento; no dia 31 de agosto,*webinar* de divulgação do programa +CO3SO Emprego; no dia 4 de setembro, a ampliação da Rua do Castelo, em Mafra; no dia 6 de setembro, 89.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira. --
--- No âmbito da programação municipal digital #aminhacasadecultura, deu, também, nota dos eventos realizados: no dia 4 de setembro, em direto a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, concerto por Banda Naipes (André Baginha, Iúri Cláudio e Ricardo Rodrigues); no dia 5 de setembro, em direto a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, espetáculo "*Safiyah convida Selam Música e Dança do Médio Oriente*", por Safiyah, Marc Planells e Baltazar Molina. ----------
--- Seguidamente, deu conhecimento dos próximos eventos a decorrerem no Concelho: no dia 16 de setembro, pelas 10h00, *webinar* "*Como conseguir os meus próximos 100 clientes*", por Frederico Carvalho; nos dias 13 e 20 de setembro, pelas 16h00, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, Ciclo de Concertos de Carrilhão; no dia 20 de

setembro, a partir das 9h00, no Parque Intermodal de Mafra, Feira Mensal de Mafra. ---
--- Por fim, no âmbito da programação municipal digital #aminhacasadecultura, informou sobre os próximos eventos: no dia 11 de setembro, pelas 22h00, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, concerto por Tiago Ferreira; no dia 12 de setembro, pelas 22h00, em direto, a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, concerto por Banda Salucci. ----------

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: ----------

--- O Vereador José Graça deu nota de um rebentamento de uma conduta de água que se verificou ontem à noite, na confluência da Rua 1.º de Maio e a Estrada Nacional 8, na Malveira, alertando que se trata de uma situação recorrente, o que indicia fragilidade nas condutas de água naquele local, necessitando de uma intervenção mais profunda. Alertou, ainda, para a falta de resposta face a uma proposta apresentada, em 29 de julho de 2019, pelos Vereadores do Partido Socialista, sobre uma eficaz regularização de trânsito na Rua 1.º de Maio e vias ascendentes e descendentes envolventes, na Malveira, uma vez que o ruído ali é muito intenso, principalmente devido aos *motards* que ali circulam a altas velocidades. Por último, deu conhecimento sobre rumores quanto a uma alegada instabilidade na gestão do Corpo de Bombeiros Voluntários da Malveira. ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- No que concerne à rotura de conduta de água, respondeu que o assunto será analisado em sede de Conselho de Administração do SMAS de Mafra e proposto para ser incluído no Plano de Investimentos. Quanto ao ruído na Rua 1.º de Maio, disse que se iria sensibilizar a Guarda Nacional Republicana para fazer fiscalização. Relativamente aos Bombeiros Voluntários da Malveira, respondeu que o Presidente da Câmara não se imiscui na gestão interna, não obstante obteve a informação, da parte da Associação Humanitária, que continuam no seu posto de trabalho 70 bombeiros profissionais, não existindo qualquer problema quanto à garantia do socorro a prestar à população, o que é fundamental. ----------

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- O Presidente deu conhecimento da 5.ª Alteração Modificativa e da 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais 2020, constantes, respetivamente da Informação Interno/2020/10318 e da Informação Interno/2020/9591 (anexos II e III).----------

--- II – <u>ORDEM DO DIA</u>: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- 1. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS</u>: ----------

--- 1.1. ATA: ----------

--- Presente a ata n.º 14/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 3 de julho de 2020. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 14/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 3 de julho de 2020. ----------

--- Presente a ata n.º 15/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 17 de julho de 2020. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 15/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 17 de julho de 2020. ----------

--- Presente a ata n.º 16/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 31 de julho de 2020. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 16/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 31 de julho de 2020. ----------

--- 1.2. REABERTURA DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS E POLIDESPORTIVOS DESCOBERTOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente em anexo, o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 31 de agosto de 2020 (anexo IV). ----------

--- A Camara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, supra identificado, que se reproduz e se dá por integralmente reproduzido para todos os

efeitos legais, proferido em 31 de agosto de 2020, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas f), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e ee), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atentas, ademais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, em especial o artigo 23.º do Regime Anexo à mesma, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, Diário da República n.º 168/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 28 de agosto de 2020, a Orientação n.º 030/2020, emitida pela DGS em 29 de maio e atualizada em 20 de julho de 2020, e a Orientação n.º 036/2020, datada de 25 de agosto de 2020, igualmente da DGS, bem como os Planos de Contingência para a COVID-19, elaborados pela Divisão de Proteção Civil, a aplicar às instalações desportivas municipais, determinou a reabertura, a partir de 1 de setembro de 2020, do acesso às Instalações Desportivas Municipais e aos polidesportivos descobertos, devendo ser respeitadas as normas e recomendações da Direção-Geral de Saúde, designadamente o distanciamento físico e o uso de equipamento de proteção individual (máscaras), bem como as medidas organizativas estabelecidas e as demais medidas preconizadas nas mencionadas Orientações n.º 030/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, e n.º 036/2020, de 25 de agosto, ambas da Direção-Geral de Saúde.----------

--- 1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO, PARA O ANO LETIVO 2020/2021, APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ADENDAS AOS CONTRATOS N.ºS 170/2018, 178/2018, 180/2018, E RESPETIVAS MINUTAS: ----------

--- Presente, em anexo, a informação interno/2020/ 10460, elaborada na Área de Apoio ao Oficial Público, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e do Senhor Presidente, datados de 03 e 08 de setembro de 2020, devidamente instruída com as minutas das adendas aos contratos n.º 170/2018, 178/2018 e 180/2018 (anexo V). ----------

--- O Vereador Sérgio Santos questionou se, para além da necessidade de se proceder a ajustamentos relativos aos horários dos circuitos escolares, o número de autocarros disponíveis para o transporte do mesmo número de crianças vai aumentar ou manter-se. ----------

--- O Presidente explicou que, no Concelho de Mafra, a questão se coloca ao nível dos autocarros de carreira, dado que, quanto aos circuitos especiais de transportes escolares, a lotação máxima de 2/3 está assegurada. Não obstante, neste momento, também ainda não é possível aferir o impacto, na eventual redução do número de passageiros dos autocarros de carreira, da implementação de horários desfasados (manhã ou tarde) para os alunos do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário. Informou que a Área Metropolitana de Lisboa (AML), que é responsável pela gestão dos transportes públicos, poderá resolver o problema, isto é, aumentar o investimento para que também o número de autocarros aumente. Mais informou que os autarcas da AML questionaram o Governo para verificar se está autorizada a utilização da lotação dos autocarros a 100%, à semelhança dos aviões, ou apenas a 2/3, uma vez que os operadores dizem não ter mais autocarros disponíveis. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos disse considerar que, dessa forma, se criará uma diferenciação entre a forma como os alunos chegam à escola, ou seja, enquanto que uns cumprem o distanciamento social, outros não, além do que esta situação poderá "rebentar" nas mãos dos próprios autarcas. Assim, pugnou pelo reforço do número de autocarros. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, autorizar a elaboração das adendas aos contratos n.ºs 170/2018, 178/2018 e 180/2018, da "Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, para o ano 2020/2021", bem como aprovar as respetivas minutas. ----------

--- Nesta altura, ausentou-se da sala de reuniões o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Francisco da Silva Sardinha. ----------

--- 1.4. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A MOBI.E, S.A. PARA A DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 31 de agosto de 2020, devidamente instruída com a

documentação referente à celebração de Protocolo entre o Município de Mafra e a Mobi.E, S.A. (anexo VI). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, à luz das atribuições e competências constantes do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas ff) e qq), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Protocolo entre o Município de Mafra e a Mobie.E, S.A., conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. ----------

--- 1.5. REGULAMENTO PARA APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA – RETIFICAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de setembro de 2020, exarado na informação Interno/2020/10546, e sobre a qual recaiu parecer de concordância da Exma. Senhora Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral (anexo VII). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, deliberou, por unanimidade dos presentes, proceder à retificação do Anexo B do Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, tendo em vista a retificação da expressão "máximo de 250€" da 3.ª coluna, do referido Anexo, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da referida retificação, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme documento em anexo que se dá por integralmente reproduzido para todos os

efeitos legais. ----------

--- 1.6. REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA – RETIFICAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/9843, datada de 18 de agosto corrente, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, relativa ao assunto em epígrafe, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos de 4 de setembro de 2020 (anexo VIII). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, retificar o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019, nos termos e com a redação constante da proposta apresentada, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais. Mais deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que, em conformidade, retifique o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em sessão de 12 de novembro de 2019. ----------

--- 1.7. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PRÉDIO URBANO, COM A ÁREA TOTAL DE 144 M², SITO NO LARGO DR. REBELO GONÇALVES N.º 2, MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Proposta do Presidente da Câmara, datada de 31/08/2020, devidamente instruído com ofício dos SMAS – Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, com a referência Entrada/2020/2051, datado de 07/08/2020 (anexo IX).----------

--- Atenta ao teor da Proposta, cujos fundamentos de facto e de direito se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos conjugados do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra com a alínea g)

do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na sua redação atual, autorizar a aquisição, pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, para afetar à atividade dos SMAS de Mafra, designadamente, para ampliar a respetiva "sede e serviços", "numa fase inicial, ampliar o estacionamento disponibilizado aos utilizadores", do bem imóvel identificado como prédio urbano, sito no Largo Dr. Rebelo Gonçalves, n.º 2, 2640-524, em Mafra, com a área total de 144 m², inscrito no Serviço de Finanças na matriz predial urbana sob o artigo 840, da freguesia de Mafra e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 4647, da aludida freguesia, propriedade de João António Simões do Nascimento Figueiredo, com o NIF 208593276, residente na Rua Francisco Cabral n.º 40, Livramento, 9500-604, em Ponta Delgada, pelo montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a liquidar na íntegra no ato da escritura. ----------

--- O Presidente sugeriu que os pontos 1.8. e 1.9. da ordem do dia fossem analisados em conjunto e votados em separado. Não havendo nada a opor, deu-se inicio à análise e discussão dos mesmos. ----------

--- 1.8. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2021 – EDUCAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 07 de setembro de 2020, sobre o assunto em epígrafe (anexo X). ----------

--- 1.9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2021 – SAÚDE: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 07 de setembro de 2020, sobre o assunto em epígrafe (anexo XI). ----------

--- 1.8. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2021 – EDUCAÇÃO: ----------

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD presentes e do Sr. Presidente e as abstenções dos Vereadores do PS, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta comunique à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 76.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município de Mafra não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra. Deliberou, ainda, propor à Assembleia Municipal que esta dê conhecimento da deliberação supra proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao Conselho Metropolitano de Lisboa. ----------

--- 1.9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2021 – SAÚDE: ----------

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD presentes e do Sr. Presidente e as abstenções dos Vereadores do PS, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta comunique à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 28.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõe de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra. Deliberou, ainda, propor à Assembleia Municipal que esta dê conhecimento da deliberação supra proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao Conselho Metropolitano de Lisboa. ----------

--- 2. <u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>: ----------

--- 2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS PARA O ANO LETIVO 2020/2021, INCLUINDO A APROVAÇÃO DAS MINUTAS DAS ADENDAS: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/9590, e respetivos anexos, elaborada pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datados de 28 de agosto de 2020 e despacho de renovação de contratos e aprovação das minutas das respetivas adendas do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data (anexo XII).-

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 28 de agosto de 2020, pelo qual determinou a renovação dos contratos, para o ano letivo 2020/2021, no âmbito da "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro", conforme alínea b) da cláusula 3.ª dos contratos e clausulado do caderno de encargos do procedimento em apreço, a atualização dos preços unitários (preço dia de transporte) tendo como base a última taxa anual de inflação publicada pelo Instituto Nacional de estatística (INE), com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, que corresponde, conforme dados constantes na página oficial do INE, a uma taxa de 0,22%, nos seguintes termos: Renovação dos Lotes 1 e 7, correspondentes ao cocontratante SABUGOTUR - SOCIEDADE TÁXIS - TURISMO UNIPESSOAL, LDA., NIPC: 505 522 136, a que corresponderá um valor de 10.043,69 €

(dez mil e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos Lotes 2, 10, 18, 22, 23 e 24, correspondentes ao cocontratante BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A., NIPC 500 151 997, a que corresponderá um valor de 96.778,89 € (noventa e seis mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos Lotes 4, 6, 20, 21 e 5, correspondentes ao cocontratante SAFEBUS - TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA., NIPC 508 025 583, a que corresponderá um valor de € 71.151,10 (setenta e um mil cento e cinquenta e um euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos Lotes 9, 13, 14 e 15 correspondentes ao cocontratante ISIDORO DUARTE, S.A., NIPC 500 142 467, a que corresponderá um valor de € 76.624,54 (setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos Lotes 11 e 12 correspondentes ao cocontratante UTS - VIAGENS E SERVIÇOS, S.A., NIPC 504 133 799, a que corresponderá um valor de € 45.997,53 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos Lotes 16 e 17 correspondentes ao cocontratante AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA., NIPC 501 393 862, a que corresponderá um valor de € 33.877,77 (trinta e três mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e Renovação dos Lotes 3, 8 e 19 correspondentes ao cocontratante TURISPRAIA - Empresa de Transportes, LDA., NIPC 500 677 751, a que corresponderá um valor de € 54.287,33 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde um encargo total para o ano letivo 2020/2021 de € 388.760,85 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e a ratificação da aprovação das minutas das respetivas adendas. ------

--- 2.2. CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA A "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/ VALORRIO" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/9906, e respetivos anexos, elaborada pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datados

de 19 de agosto de 2020 e despacho de abertura de procedimento do Exmo. Sr. Vice-presidente, da mesma data (anexo XIII). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados do n.º 3 do art.º 35.º e alínea f) e do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 19 de agosto de 2020, pelo qual determinou a abertura de procedimento por Concurso Público para a formação de contrato de empreitada referente à "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ ValorRio", nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; a aprovação dos projetos, anúncio de procedimento, programa de concurso e caderno de encargos; considerar como preço base do procedimento o valor de € 2.864.325,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cinco euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor; o prazo de execução da obra em 270 (duzentos e setenta) dias; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço como critério de adjudicação; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação, bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, o Gestor do Contrato. ----------

--- 2.3. CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA A "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO" - INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO DE

4

DESPACHOS:----------

--- Presente, em anexo, as Informações Interno/2020/10293 e Interno/2020/10418, e respetivos anexos, respetivamente de 31 de agosto de 2020 e 2 de setembro de 2020, ambas elaboradas pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância, na primeira elencada, da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, e na segunda, da Diretora do Departamento Financeiro, e despachos de indeferimento de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, todos exarados na data das informações (anexo XIV). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, nomeadamente as atas do júri do procedimento, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação dos despachos de indeferimento dos pedidos de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, pelas interessadas: AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 500 721 050, Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908 e Vamaro - Construção Civil S.A., NIPC 501649557, conforme proposta do júri do procedimento, atenta a reprogramação em curso da operação "LISBOA-04-2114-FEDER-000041 - ValorRio - Valorização e Proteção do Património Natural e Paisagístico de linhas de água (componente património) (Mafra)", cofinanciada no programa "Lisboa2020", o que impõe observar o presente ano como términus ideal das ações a desenvolver. ----------

--- 3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: ----------

--- 3.1. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA MALVEIRA AO CLUBE-ACTIVO - CULTURA E LAZER: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2020/10474, elaborada em 03 de setembro de 2020, na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Fernandes, ambos datados 08 de setembro do corrente ano, devidamente instruída com a minuta do respetivo protocolo (anexo XV). ----------

ATA DA REUNIÃO DE 11.09.2020

--- O Presidente aditou que a proposta em apreço visa a celebração de um protocolo de cedência de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal pelo Clube Hiper-Activo, Cultura e Lazer, de acordo com a minuta anexa. Para fazer face às despesas decorrentes da utilização do espaço, será da responsabilidade deste clube o pagamento com um custo simbólico de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos) por hora. ----------
--- O Vereador Sérgio Santos questionou a razão pela qual estes tipos de cedências não são concedidos de forma gratuita, uma vez que, posteriormente, são atribuídas comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo. ------
--- O Presidente explicou que se trata de uma questão de equidade para com as demais instituições, na medida em que estes clubes utilizam equipamentos municipais, enquanto que outros têm de manter as suas instalações próprias. Além disso, estes clubes também cobram, aos seus utentes, pela correspondente atividade, não o fazendo de forma gratuita, pelo que o valor cobrado pela utilização das instalações municipais serve para comparticipar gastos com água, eletricidade e limpeza do espaço, sendo que, mesmo assim, existe prejuízo. ----------
--- O Vereador Sérgio Santos argumentou que existe uma série de ganhos que não são quantificados, mas que são muito importantes para a sociedade futura. Na sua opinião, não faz sentido cobrar pela cedência, sendo muito mais importante criar condições para que estes clubes fiquem com as próprias receitas que consigam adquirir. ----------
--- O Presidente argumentou que, por vezes, a gratuitidade também contribui para a desresponsabilização, pelo que a Câmara Municipal pratica um custo residual e simbólico, que serve para que as associações se sintam comprometidas na utilização de um bem que é de todos. ----------
--- Atenta a informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos da alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do Protocolo de Cedência de utilização do Pavilhão Desportivo da Malveira ao Clube-Hiper Activo - Cultura e Lazer. --
--- O Presidente sugeriu que os pontos 3.2. e 3.3. da ordem do dia fossem

analisados em conjunto e deliberado em separado, nada havendo a opor. ------

--- 3.2. APROVAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Foi presente, em anexo, a Informação Interno/2020/10153, que acompanha os Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 27 de agosto do presente ano, e o parecer da Vereadora Célia Batalha Fernandes, datado de 28 de agosto do presente ano (anexo XVI). --------

--- 3.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CRECHE DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Foi presente, em anexo, a Informação Interno/2020/10419, que acompanha o Plano de Contingência da Creche de Mafra sobre a qual recaiu o parecer, de concordância, da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico e o parecer do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 31 de agosto do presente ano (anexo XVII). ----------

--- O Presidente deu conhecimento que a Creche de Mafra abriu, este ano letivo, com mais uma sala de alunos para as crianças de 24 a 36 meses, uma sala multiusos onde as crianças têm mais espaço para poder brincar e, ainda, uma sala adicional para o pessoal, na sequência da candidatura ao Programa Comunitário Lisboa-06-4842-FEDER-000038, cujo objetivo principal consiste no reforço da rede de infraestruturas sociais e de saúde. ----------

--- 3.2. APROVAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na informação em apreço que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho ínsito do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de agosto de 2020, pelo qual aprovou os Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais. ----------

--- 3.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CRECHE DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na informação em apreço que se dá por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho ínsito do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de agosto de 2020, pelo qual aprovou o Plano de Contingência da Creche de Mafra. ----------

--- 3.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO DE 2020/2021 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/9289, elaborada em 17 de agosto de 2020, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Educação e Juventude, datado de 04 de setembro de 2020 e o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano, devidamente instruída com a respetiva minuta do Protocolo de Colaboração (anexo XVIII). ----------

--- Atenta a informação prestada e documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular a celebrar com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Professor João Dias Agudo - Póvoa da Galega, de acordo com a minuta anexa à referida informação, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. ----------

--- O Presidente sugeriu que os pontos 3.5., 3.6., 3.7., 3.8., 3.9., 3.10., 3.11. da Ordem do Dia fossem analisados em conjunto, sendo as minutas de deliberação votadas em separado, nada havendo a opor. ----------

--- 3.5. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE

MAFRA - (ALUNO ABRANGIDO POR MEDIDAS UNIVERSAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM): ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/9890, elaborada em 02 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, datado de 05 de setembro, da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XIX). ---

--- 3.6. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ALUNO DO ENSINO SECUNDÁRIO, RESIDENTE A MENOS DE 4 KM DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/10413, elaborada em 02 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, datado de 05 de setembro, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XX). ----------

--- 3.7. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS DO 9.º ANO DE ESCOLARIDADE NO PERCURSO MAFRA - COLÉGIO MIRAMAR E RETORNO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/10119, elaborada em 25 de agosto de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, datado de 04 de setembro, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (XXI). ----------

--- 3.8. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL - SOBRAL DE MONTE AGRAÇO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/10450, elaborada em 03 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, datado de 04 de setembro, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de

concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XXII). ----------

--- 3.9. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO BARROS LEAL - (RUNA): ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/10517, elaborada em 04 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XXIII). ----------

--- 3.10. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (OUTRAS ESCOLAS): ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/10495, elaborada em 04 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, datado de 04 de setembro, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XXIV). ----------

--- 3.11. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (ENSINO ARTISTICO ESPECIALIZADO) - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MADEIRA TORRES - ENSINO ARTICULADO DE MÚSICA: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/10502, elaborada em 04 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da

Divisão de Educação e Juventude, datado de 04 de setembro, e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XXV). ----------

--- 3.5. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (ALUNO ABRANGIDO POR MEDIDAS UNIVERSAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM): ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.6. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ALUNO DO ENSINO SECUNDÁRIO, RESIDENTE A MENOS DE 4 KM DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.7. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS DO 9.º ANO DE ESCOLARIDADE NO PERCURSO MAFRA - COLÉGIO MIRAMAR E RETORNO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.8. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL - SOBRAL DE MONTE AGRAÇO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.9. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO BARROS LEAL - (RUNA): ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.10. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (OUTRAS ESCOLAS): ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação

financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.11. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (ENSINO ARTISTICO ESPECIALIZADO) - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MADEIRA TORRES - ENSINO ARTICULADO DE MÚSICA: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 3.12. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO DOMÍNIO DA MÚSICA - ANO LETIVO 2020/2021: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/10459, elaborada em 03 de setembro de 2020, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe da Divisão, datado de 07 de setembro de 2020 e o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 08 de setembro do corrente ano (anexo XXVI). ----------

--- No uso da palavra, o Vereador António Felgueiras procedeu a uma breve súmula do número de bolsas de estudo no domínio da Música a atribuir e a renovar, bem como sobre o seu valor total, nos termos constantes da informação em apreço. ----------

--- Em aditamento, o Presidente pronunciou-se sobre a atividade do Conservatório de Música de Mafra, informando não só sobre a existência de três turmas em ensino articulado, como também sobre a estabilidade existente no corpo docente, sendo a maioria residentes no Concelho. ----------

--- O Vereador José Graça manifestou satisfação pelo aumento de pedidos de bolsas de estudo no domínio da música, um sinal de que se está no bom caminho. ----------

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal de Mafra, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e 8.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do

Município de Mafra, à luz do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir 10 bolsas de estudo no valor de € 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros) e a renovação de 29 bolsas de estudo, no valor de € 34.760,00 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta euros), em conformidade com as comparticipações deliberadas pelo júri do concurso para atribuição de bolsas de estudo no domínio da música e constantes do anexo à citada informação. ----------

--- 3.13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE S. SEBASTIÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2020/9989, elaborada em 21 de agosto de 2020, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional datado de 24 de agosto, o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 28 de agosto, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, datado de 7 de setembro do corrente ano. Devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 5838/2020 de 10 de agosto (anexo XXVII). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues explicou, em aditamento, que a proposta em apreço vem na sequência de um pedido da Associação Cultural de São Sebastião, que pretende o incremento das suas atividades e ter um espaço melhor e maior, estando neste momento a construir um pavilhão para promover as suas atividades, pelo que solicitam apoio económico à Câmara Municipal para auxiliar nas despesas com esta obra. Assim, a proposta visa a atribuição de um apoio financeiro no valor de € 10.000,00 para que este objetivo se concretize, na senda do que vem sendo efetuado no apoio ao associativismo. ----------

--- Nesta oportunidade, o Presidente deu nota que o Atlético Clube da Malveira já procedeu à reabilitação da cobertura, na sequência do apoio financeiro atribuído por esta Câmara Municipal, tendo uma visita programada para breve. Mais informou que, de acordo com os requisitos da Federação Portuguesa de Futebol, se tem de proceder à substituição das luzes dos projetores no estádio do Parque Desportivo Municipal de

Mafra, considerando que, neste ano e devido à COVID-19, passarão a existir mais jogos televisionados e a iluminação terá de ser reforçada para que os jogos possam ser gravados e transmitidos. Nesse sentido, como os atuais projetores se encontram em boas condições, ficam disponíveis para que alguns clubes possam usufruir dos mesmos. --- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro ao Associação Cultural e Recreativa de S. Sebastião, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) com vista a apoiar a construção de um pavilhão multiusos. Mais deliberou que a transferência será efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa. ----------

--- 3.14. CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, DO EDIFICIO DA ANTIGA BIBLIOTECA DA VENDA DO PINHEIRO, À IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE VENDA DO PINHEIRO: -------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2020/10507, elaborada em 04/09/2020, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, ambos datados de 8 de setembro do ano em curso, devidamente instruída com a minuta do Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações (anexo XXVIII). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues acrescentou que, no âmbito do acompanhamento da atividade às três Academias Séniores do Concelho, projetos relevantes na promoção da qualidade de vida das pessoas com mais de 55 anos, a Direção da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro, que também integra as atividades da Academia Sénior, solicitou um espaço para que, com mais condições, possa promover as atividades que vem desenvolvendo junto dos cerca de quarenta seniores, pelo que se propõe, em regime de comodato, a cedência do edifício onde antes estava instalada a Biblioteca da Venda do Pinheiro, que está sem ocupação. ----------

--- O Vereador José Graça referiu que a presente proposta suscitava dúvidas aos Vereadores do Partido Socialista, as quais gostariam de ver esclarecidas e até, eventualmente, que fosse reconsiderada a referida proposta, uma vez que é voz corrente que a Universidade Sénior da Venda do Pinheiro não tem 46 pessoas inscritas e que, inclusivamente, tem dificuldade no recrutamento de utentes. Sugeriu que este tipo de proposta, assim como outras semelhantes, viessem sempre acompanhadas de

relatórios das respetivas organizações, de forma a permitir uma melhor análise da sua abrangência. Não estando em causa os propósitos que a Irmandade da Misericórdia prossegue, disse que se verifica que existe um monopólio de atividades desta organização na Venda do Pinheiro, a qual tem sido contemplada com a cedência de edifícios municipais ou de gestão municipal. Acrescentou que, por outro lado, a Conferência de S. Vicente de Paulo, que prossegue fins sociais, está na eminência de fechar portas, dado o atual senhorio precisar, a breve trecho, das instalações para ampliar a casa ao lado, apesar de já ter existido um compromisso municipal no sentido de se encontrar um edifício para instalarem a sua sede. Do seu ponto de vista, havendo condições dentro das instalações próprias da Santa Casa da Misericórdia para que esta Academia Sénior possa desenvolver as suas atividades, não compreende porque se vai entregar mais uma unidade, que pode ter outras funcionalidades, ampliando o espetro de intervenção no contexto da União das Freguesias, sem que tudo esteja focalizado numa única organização. Nesta conformidade, entende que este assunto deveria ser ponderado e até ser retirada a presente proposta, a fim da mesma ser reavaliada e vir, posteriormente, noutra reunião. Por fim, alertou que, na minuta do contrato distribuído, é referido que este contrato é válido por um ano e não tem prazo de término. ----------

--- O Presidente elucidou que é prática que os contratos de cedência em regime de comodato tenham a duração de 1 (um) ano, sendo renováveis automática e sucessivamente nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, ao contrário do que se verifica nos contratos de direito de superfície. ----------

--- O Vereador José Graça alertou, ainda, para o facto de se encontrar vertido na minuta de contrato que o usufrutuário é responsável pelo pagamento, entre outras, de todas as despesas decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo telecomunicações, água e a luz, mas qualquer edifício tem uma manutenção sempre estimada entre os 5 e os 10 anos, pelo que questionou quem vai ser responsável pela mesma. ----------

--- O Presidente respondeu que, à semelhança do que acontece com a Universidade

Sénior de Mafra e a da Ericeira, ambas instaladas em edifícios municipais, a manutenção é feita pela Câmara Municipal, sendo que, aliás, esta é prática comum e de equidade em todos os contratos de comodato. Acrescentou que o número de alunos da Academia Sénior da Venda do Pinheiro é apenas indiciador da procura e só não é mais elevado dadas as atuais limitações em termos de espaço, pretendendo-se criar ali uma resposta social na área da terceira idade, sendo importante a sua estabilização. Na sua opinião, o edifício em questão adapta-se ao que se pretende, está bem localizado, perto do centro, junto à Quinta de Santo António. Quanto ao compromisso assumido relativamente às Conferências de São Vicente de Paulo, fez uma súmula do que se passou, nomeadamente das interações estabelecidas junto do Pároco e das diligências que serão desenvolvidas para apoiar esta instituição. ----------

--- No uso da palavra, a Vereadora Aldevina Rodrigues esclareceu que as informações vertidas na Informação em apreço, previamente distribuída, resultam sempre de contactos estabelecidos entre os serviços municipais e a própria Instituição, existindo documentação escrita que, se assim for entendido, pode consubstanciar a forma de relatório. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos declarou que existe uma grande dualidade de critérios, quando se compara a utilização do Pavilhão Desportivo da Malveira pelo Clube Hiper-Activo – Cultura e Lazer com o que se pretende fazer com a Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro, passando a explicar. Nesta última, está-se perante a atribuição de um edifício que até pode ser útil para acolher outras valências, além do que a sua localização geográfica não é, no seu entender, a melhor, pois está rodeado de estradas com algum fluxo automóvel, representando alguma perigosidade, atendendo à idade dos alunos. Ao se atribuir este equipamento vai-se abdicar de outra utilização que não apenas aquela protocolada para a utilização da Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro e destinada a 46 frequentadores, mesmo que este número venha a aumentar. No seu entender, poder-se-ia ter o melhor de dois mundos, definindo horas de utilização que aquela Universidade da Irmandade da Misericórdia poderia ter naquele edifício e, depois, disponibilizá-lo a outras associações ou coletividades daquela área territorial noutros horários, ficando a sua gestão por conta da Câmara Municipal. Assim, declarou que não pode concordar com a cedência deste espaço exclusivamente à Misericórdia, sendo preferível avaliar. ----------

--- O Vereador José Graça disse não duvidar de que as informações obtidas pelos serviços estejam vertidas na informação em apreço, mas existem outras que são

complementares e que atestam a regularidade da dinâmica da organização, pelo que considera importante que sejam disponibilizados relatórios. Fazendo a comparação do número de utentes, entre a Academia Sénior da Misericórdia e a Conferência São Vicente de Paulo da Venda do Pinheiro, referiu que a segunda tem um atendimento regular mensal de 39 famílias, que incluem muitas pessoas, sendo que a latitude do apoio também deve ser considerada quando se delibera. Quanto à localização do edifício, recordou que, quando esteve eleito na Assembleia de Freguesia da Venda do Pinheiro, foi criado o Orçamento Participativo e a proposta que reunia maior consenso era a instalação de equipamentos de ginástica na envolvente da Biblioteca, sendo que a proposta foi chumbada, de forma unânime, com base no argumento do então Presidente da Junta, que relatava a perigosidade que representava para os seniores, que seriam, potencialmente, os maiores utilizadores destes equipamentos de ginástica. Se esta perigosidade existia naquela altura, hoje existe muito mais. ----------

--- O Presidente discordou de que o espaço seja partilhado por várias associações, na medida em que, pelas características de uma Universidade Sénior, esta tem necessidade de ter salas de aula devidamente equipadas, além do que, se isso acontecesse, tal significaria uma discriminação da Academia Sénior da Venda do Pinheiro face às suas congéneres de Mafra e Ericeira. Por último, afirmou que a proposta não era retirada por considerar que a mesma é equilibrada. ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD presentes e do Sr. Presidente e as abstenções dos Vereadores do PS, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, de acordo com a minuta anexa à referida Informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, através do qual o Município de Mafra cede, a título gratuito e em regime de comodato, o edifício das instalações da antiga Biblioteca da Venda do Pinheiro, à Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro, para a instalação da Academia Sénior

da Santa Casa da Misericórdia de Venda do Pinheiro, para o desenvolvimento das respetivas atividades. O Vereador António Felgueiras não votou por se considerar impedido. O Vereador José Graça apresentou a seguinte declaração de voto verbal: *"Não estando em causa a atribuição do edifício para esta funcionalidade, a abstenção decorre do facto de se considerar que a proposta deveria ser retirada e trazida, devidamente revista quanto aos pontos para os quais alertámos".* ----------

--- O Presidente informou que tem em avançado estudo uma proposta de elevação da Venda do Pinheiro a Vila, a qual trará em breve a reunião de Câmara, sendo esta a única aldeia do Concelho que, neste momento, reúne os requisitos estatuídos na lei para tal elevação. ----------

--- 3.15. ALTERAÇÃO À MINUTA DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA "LYNX RACE EXÉRCITO MAFRA 2020": ----------

--- Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 31 de agosto de 2020, devidamente instruída com a documentação referente à celebração de Protocolo entre o Município de Mafra a Circuito Radical Lda., e o Exército Português (anexo XXIX). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, à luz das atribuições e competências constantes do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas f), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, aprovar a alteração à minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mafra, a Circuito Radical Lda. e o Exército Português, presente em reunião de câmara de 28 de fevereiro de 2020, conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. ----------

--- 4. GABINETE DE UNIDADE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO: ----------

--- 4.1. MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE APOIO NO ÂMBITO DO COVID-19 RELATIVAS AOS PAGAMENTOS DAS EMPRESAS DETENTORAS DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO COM A INCUBADORA DE NEGÓCIOS DO CONCELHO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação 2020/9461, elaborada em 5 de agosto de 2020, na Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento (anexo XXX). ----------

--- Atenta a proposta apresentada na informação interno 2020/9461, elaborada em 5 de agosto de 2020 na Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade dos presentes, a aplicação temporária e excecional das seguintes medidas às empresas com contratos de incubação em vigor e às novas empresas que venham a celebrar contratos em 2020: 1. redução das mensalidades para 50% do valor mensal nos meses de junho a dezembro de 2020; 2. não aplicação de agravamentos para atrasos de pagamento de mensalidades nos meses de junho a dezembro de 2020; 3. possibilidade de regularização dos pagamentos em atraso até 12 prestações mensais e valor mínimo mensal de € 10,00 de amortização da dívida; 4. isenção, até ao final de 2020, de pagamento de € 50,00 para a realização de adendas aos contratos para alteração da modalidade de incubação ou do número de postos de trabalho contratados. ----------

--- III –APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: ----------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram onze horas, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, redigi e subscrevo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 24 de julho a 2 de setembro de 2020.

Mafra, 3 de setembro de 2020.

Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	464/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/19	2020/08/27	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	1ª LINHA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S.A.	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR COM COMÉRCIO E SERVIÇOS RUA 1º DE MAIO Nº 4 - MALVEIRA
OP	53/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/07	2020/08/27	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	AECI-ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO SOBREIRA
LP	19/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/07/23	2020/08/11	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	ALEXANDRE & ROLO-CONSTRUÇÕES, LDA	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO QUINTA DAS PEVIDES - MAFRA
OP	113/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/23	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANA LÚCIA FERREIRA FILIPE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO PARA CHURRASQUEIRA E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DA MURTINHEIRA, LOTE 46
OP	340/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/07/30	2020/08/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ANA MARIA MOURA MORAIS	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFICIO TRAVESSA DO JOGO DA BOLA, N.º7 E 7-A - ERICEIRA
OP	842/2007	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/08	2020/08/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANA SALLES RODRIGUES MENEZES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MUROS E BARBECUE LOTE 12-VALE DAS ANDORINHAS
OP	247/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/05/28	2020/08/04	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANNA BOLOTOVA	LEGALIZAÇÃO DE MARQUISE RUA 25 DE ABRIL, N.º63 BL A, 1.º DRTD, FRAÇÃO J - MALVEIRA
OP	132/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/26	2020/07/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANNA PERNILLA OLSEN	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS E PISCINA FOZ DO LIZANDRO
OP	118/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/03	2020/07/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ASDRUBAL MANUEL BAPTISTA DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS VALE SÃO GIÃO-LOTE 12
OP	129/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/06	2020/07/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	BALANCEFLOW - UNIPESSOAL, LDA	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO, TELHEIRO DE APOIO E PISCINA E ALTERAÇÃO DE FACHADA DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DO PINHAL, N.º 108 - CASA NOVA/ROMEIRÃO
OP	446/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/07/28	2020/08/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	BERNARD DOMINIQUE GRONDIN	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS, ANEXO PARA GARAGEM E MUROS RUA D. MANUEL II, N.º 12(LOTE 33)-ERICEIRA
OP	383/2019	ALTERAÇÕES	2020/06/05	2020/08/27	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	BETTINA MUCZENSKI	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM RUA DE PALHAIS, N.º 17(LOTE 2) - PALHAIS

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	28/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/19	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	BRISA MIÚDA, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO PARA GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO ALTO DAS PRETAS, LOTE 7-ERICEIRA
OP	48/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/05	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	BRUNO MIGUEL DA SILVA NUNES	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS MONTE GODEL
OP	5/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/07	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLA MARIA PINHÃO PRATA FERNANDES HOFFMANN	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM ANEXO GORCINHOS, LOTE 115
OP	52/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/28	2020/08/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CHICO DAS CEBOLAS-COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, LDA	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM RUA CASAL DO JOÃO VAZ, N.º 1-VILA DE CANAS
OP	123/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/29	2020/08/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CÉLIA MARIA ROLO DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR TERROAL-LOTE 3-ENXARA DO BISPO
OP	452/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/01	2020/08/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DALIA MARIA PEREIRA LOURENÇO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DA VILA NOVA-VILA NOVA-IGREJA NOVA
LP	14/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/08/13	2020/08/20	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	DINÂMICA RADIANTE UNIPESSOAL, LDA	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO VALE DE SÃO GIÃO - LOTE 33
OP	116/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/12	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DIOGO MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES PIMENTA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DO CASAL DO GRAXA, LOTE 8-LIVRAMENTO
OP	94/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/12/20	2020/08/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DOMINGOS ARMANDO DUARTE SIMÕES	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE MORADIA RUA DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO, N.º 8 - CHARNECA
OP	495/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/06/12	2020/08/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	EURICO SALGADO VALADÃO DO VALE	LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E PISCINA LARGO DO BRUNETE, N.º7 - BANDALHOEIRA
OP	280/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/03	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FERNANDO ANTÓNIO MONTEIRO SANTOS ALMEIDA	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DAS FLORES - MONTE GODEL - MAFRA
OP	30/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/10	2020/08/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FERNANDO MANUEL FARIA AZEITEIRO	TRANSFORMAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM BIFAMILIAR, LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO CODEÇAL
OP	205/2014	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/22	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FLIKEHOME-MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	DEMOLIÇÃO E ALTERAÇÃO DE HOTEL DE DUAS ESTRELAS CALÇADA DA BALEIA, N.º 10, 10-A / RUA MENDES LEAL, N.º 2 - ERICEIRA

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	162/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/12/30	2020/07/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FLÁVIO MANUEL ESTEVES DA COSTA	LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO E ARRECADAÇÃO RUA DIREITA, Nº 53 - ENXARA DO BISPO
OP	89/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/02/21	2020/08/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FRANCISCO MARQUES DE CARVALHO	PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ANEXOS/TELHEIROS RUA DA ESCOLA-LAGOA
OP	520/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/16	2020/07/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GONZALO ZUBIZARRETA MOYA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, TELHEIRO PARA GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO LOTE 10- LIMITES RIBAMAR
OP	592/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/16	2020/07/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	HELENA DA SILVA BATALHA DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO DE ARRECADAÇÃO E MUROS RUA DA RIBEIRA - MONTE BOM
OP	438/2018	ALTERAÇÕES	2020/06/09	2020/08/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	IMAGINATION TERRACE, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR EM PROPRIEDADE HORIZONTAL RUA DA CANCELINHA, N.º 10 E 10-A (LOTE 3) - RIBAMAR
OP	410/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/06/01	2020/08/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ISAAC GONÇALVES LOURENÇO	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DAS BICAS, N.º 23 - CASAIS DE SÃO LOURENÇO
OP	397/2017	ALTERAÇÕES	2020/06/22	2020/08/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ISABEL MARIA DA SILVA DUARTE	AMPLIAÇÃO E MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO DE BARRACÃO AGRÍCOLA PARA ARMAZÉM DE PRODUTOS ALIMENTARES RUA DA GALEGA, Nº 13 - MONTEMURO
OP	179/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/23	2020/08/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JAIME ANTÓNIO AMARAL FIGUEIREDO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E DESTAQUE ESTRADA DA CHANCA, N.º 16 - MONTE GORDO
LP	16/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/07/02	2020/08/20	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	JORGE & DUARTE-CONSTRUÇÕES, LDA	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO - LOTES 4, 5 E 6 RUA AMÉRICO VIGÁRIO, N.ºS 1, 1-A, 1-B, 2, 4, 4-A E 4-B - MALVEIRA
OP	345/2019	ALTERAÇÕES	2020/07/08	2020/08/31	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA	JORGE & MARTINS-PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO RUA D. MANUEL II, N.º 44(LOTE 74)- ERICEIRA
OP	517/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/02/11	2020/08/11	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JORGE DUARTE FILIPE	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, HALL E WC ESTRADA PRINCIPAL, N.º 23 - PÓVOA DE CIMA
OP	470/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/05/28	2020/07/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JORGE GAVILAN	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ESTRADA NACIONAL 8, N.º 13 - VILA FRANCA DO ROSÁRIO

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	77/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/03	2020/08/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSE MANUEL DOS SANTOS HOSS BENIGNO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM MUROS E PISCINA RUA DA CABINE - FONTE BOA DOS NABOS
OP	201/2013	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/06/03	2020/08/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOSÉ ANTÓNIO FRANCO RIBEIRO	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CAPOEIRA, ARRUMOS, GARAGEM E CAVALARIÇA ESTRADA DO FUNCHAL ,N.º 20 - QUINTAS
OP	87/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/09	2020/07/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ CARLOS BRITES MONTEIRO	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO DE APOIO AGRÍCOLA E PISCINA RUA CECÍLIO FRANCO, N.º 1, ROSSIO-ASSEICEIRA GRANDE
OP	320/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/19	2020/07/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ CARLOS DA LUZ FIGUEIREDO CIPRIANO PRATAS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO LIVRAMENTO - AZUEIRA
OP	584/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/08/05	2020/08/18	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ DA CONCEIÇÃO NUNES	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFICIO MULTIFAMILIAR/COMÉRCIO E PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL RUA DO CARMO,33 - ERICEIRA
OP	91/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/08	2020/08/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ LUÍS BERNARDES DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS RUA DO MOINHO, N.º24 - AZENHAS DOS TANOEIROS
OP	578/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/25	2020/08/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO MIGUEL NEVES PONTE	CONSTRUÇÃO DE ANEXO RUA DAS QUEIMADAS, 12 - VENDA DO VALADOR
OP	549/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/09	2020/07/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO TIAGO FIGUEIRA DÂMASO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, TELHEIRO PARA ESTACIONAMENTO, ANEXO E MUROS QUINTA DAS PEVIDES - LOTE 79 - MAFRA
OP	326/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/16	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA BENTO	AMPLIAÇÃO DE ZONA DE JARDIM E CONSTRUÇÃO DE ESPELHO DE ÁGUA CASAL NOVO-VILA FRANCA DO ROSÁRIO
OP	142/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/04/01	2020/08/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JÚLIO DA SILVA DE MOURA LOPES	LEGALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ENVIDRAÇADA RUA MATO DA EIRA, N.º 4 - (BLOCO B) - 1.º DRT°- ERICEIRA
OP	554/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/15	2020/08/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	KADER IPEK	ALTERAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO PARA HABITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM PISO VALE DAS ANDORINHAS LOTE 31 - MALVEIRA
OP	56/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/26	2020/09/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LAMBERT THOMAS NAUDIN TEN CATE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, PISCINA E MUROS RUA DO CATRAIO, N.º11 - LIMITES DO LUGAR DO OUTEIRINHO

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	533/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/16	2020/07/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LAURA HUXTABLE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXOS, PISCINA E MUROS RUA DO CABEÇO-MONTE GODEL-SANTO ISIDORO
OP	78/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/07	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUCIA MARIA JIMENEZ LOPEZ	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO RUA CHÃO DO POÇO LOTE 3-RIBAMAR- SANTO ISIDORO
OP	352/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/05/26	2020/07/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUIS CARVALHO MARQUES	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO, CHURRASQUEIRA, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO ESTRADA DO OUTEIRINHO, N.º 101 - OUTEIRINHO
OP	240/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/05/26	2020/08/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUIS MANUEL FELICIANO FERREIRA	LEGALZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FACHADA COM A COLOCAÇÃO DE MARQUISE RUA 25 DE ABRIL, N.º63, BLOCO A, 2.º B - FRAÇÃO X - MALVEIRA
LP	5/2020	LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	2020/04/02	2020/08/07	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	LUIS MIGUEL FIRMINO FRANCISCO	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO-LOTE 6 RUA DOS CABECINHAS LOTE 6-N.º 16-BARRIL
OP	322/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/05	2020/08/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUMA CRISTIANE GROTHE	CONSTRUÇÃO DE PISCINA E CASA DAS MÁQUINAS RUA PARTICULAR À MURTINHEIRA Nº 7 - FONTE BOA DA BRINCOSA
OP	471/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/06/24	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUSOGRANITO, LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL ESTRADA MUNICIPAL 606, N.º 19(LOTE 4) - IGREJA NOVA
OP	558/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/19	2020/07/27	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUÍS FILIPE PALOS MONTEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, PISCINA E MUROS QUINTAS-GRADIL
OP	198/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/12	2020/08/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUÍS LOPES REIS COSTA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO PEDRA AMASSADA
OP	328/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/18	2020/08/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MANUEL ARIEIRA DE LIMA	ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A POSTO MÉDICO A HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR ALAMEDA DR. PROFESSOR LEITE PINTO 2 E 4-MALVEIRA
OP	145/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/04/01	2020/08/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARGARIDA DA LUZ ALVES CASANOVA FERNANDES	LEGALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ENVIDRAÇADA RUA MATO DA EIRA, N.º 2 - BLOCO A - R/C ESQ.º - ERICEIRA

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	554/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/06/29	2020/08/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA ADELAIDE RICARDO PEREIRA VINTÉM	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DO PINHAL, N.º 1 - MONTEMURO
OP	103/2018	ALTERAÇÕES	2020/07/02	2020/08/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA ALEXANDRA MACEDO GARCIA	CONSTRUÇAO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS RUA ANTÓNIO RODRIGUES MOUCHEIRO, N.º 13 (LOTE 39) - MAFRA
OP	31/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/06	2020/07/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA BEATRIZ LOPES DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO TRAVESSA DA FIGUEIRA, N.º 5(LOTE 5) - VENTUREIRA
OP	79/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/02/12	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA CELESTE MARQUES DA PALMA PINHEIRO DA SILVA	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS (INFANTÁRIO) LARGO DA BOAVISTA, N.º 3 - MAFRA
OP	14/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/26	2020/07/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA GUILHERMINA PEDROSO MORAIS MILHARADO	CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO RUA MOREIRA N.º 11 - MAFRA
OP	329/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/07/21	2020/08/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA LEONOR MARQUES DIAS PORTELA	LEGALIZAÇÃO DE ANEXO PARA GARAGEM ESTRADA DE CARCAVELOS, N.º 19 - CARCAVELOS
OP	353/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/20	2020/08/06	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA NATÉRCIA RODRIGUES DIAS DA SILVA SIMÕES	DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO DE VEDAÇÃO RUA NOVA, N.º 6 - ENXARA DO BISPO
OP	505/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/04/28	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA SURKOVA	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE FACHADA DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ESTRADA DA ADEGA DA CRUZ, N.º 8 - CARVOEIRA
OP	307/2020	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/06/30	2020/08/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA TERESA JESUS FERREIRA FERNANDES	CONSTRUÇÃO DE ANEXO PARA CHURRASQUEIRA CASAL DO PIOLHO, LOTE 17 - ERICEIRA
OP	333/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/05/26	2020/07/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARTINHO FERREIRA JACINTO	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EXISTENTE PARA HABITAÇÃO BIFAMILIAR E DEMOLIÇÃO DE ANEXO RUA DO CARMO, N.º 7 / TRAVESSA DO RIO CALVO, N.º 14 - ERICEIRA
OP	541/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/29	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MAX & MO-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, PISCINA E MUROS FACHO - LIMITES DE RIBAMAR

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	47/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/03	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MICHAEL CHARLES AUTIN FRANCIS	DEMOLIÇÃO PARCIAL, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ALTERAÇÃO DE FACHADA DO ANEXO ESTRADA DO DEPÓSITO DE ÁGUA, N.º 16-LAGOA
OP	229/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/07/30	2020/08/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MIRIAM PEDROSO DOS SANTOS POMBO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO TRAVESSA FORTE DO ZAMBUJAL, N.º 7 - ZAMBUJAL
OP	119/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/07/01	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MÁRCIO ALEXANDRE DA LUZ RODRIGUES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO PRACETA DO OUTEIRO, N.º 5 - CASAL DO OUTEIRO
OP	841/2007	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/08/12	2020/08/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MÁRIO JOÃO DA COSTA PORFÍRIO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MUROS E BARBECUE RUA JOAQUIM GOMES ALVES, N.º 4-VALE DAS ANDORINHAS
OP	140/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/16	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NELSON DA LUZ CORREIA	ALTERAÇÃO DE FRACÇÃO DE HABITAÇÃO NUM EDIFICIO MULTIFAMILIAR ERICEIRA
OP	394/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/03/06	2020/09/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NELSON MIGUEL VISCATA LOURENÇO	LEGALIZAÇÃO DE ALPENDRE ESTRADA PONTE DO CUCO - QUINTA DOS CUCOS
OP	101/2009	ALTERAÇÕES	2020/03/13	2020/07/28	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	NOÉMIA DA PURIFICAÇÃO CORREIA DA COSTA MOTA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ARRUMOS AGRÍCOLAS ESTRADA MUNICIPAL 536-QUINTÃ-ENXARA DO BISPO
OP	84/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/19	2020/07/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NUNO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA MARTINS	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA ALFAIAS AGRÍCOLAS, PISCINA, ADEGA E COZINHA DE CAMPO COM TELHEIRO PARA ESTACIONAMENTO E PARA CHURRASQUEIRA RUA DO PARQUE DESPORTIVO, N.º 2-ALCAINÇA
LP	2/2020	LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	2020/06/18	2020/07/24	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	NUNO JOSÉ DE CARVALHO PRAZERES	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO RUA DOS PESSEGUEIROS, N.º 11-ERICEIRA
OP	369/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/06/03	2020/08/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	OVIUR-ARQUITECTURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, LDA	AMPLIAÇÃO DE UM EDFICIO DESTINADO A HOSTEL RUA DA FONTE, N.º 26 - ERICEIRA
OP	386/2010	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/05/12	2020/08/12	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	PADARIA DE SANTA EULÁLIA, LDA	PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PADARIA ESTRADA NOVA, N.º 6 - SANTA EULÁLIA
OP	531/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/15	2020/08/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PATRICK PAUL HUGUES MISKO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA, GARAGEM, ARRUMOS E ANEXO TRAVESSA DAS FEITEIRAS-RIBAMAR

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	170/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/19	2020/07/24	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES SEQUEIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR GEMINADA, ANEXO, PISCINA E MUROS CASAL DOS LEITÕES-LIMITES DA ERICEIRA-LOTE 166
OP	157/2020	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/05/19	2020/08/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PAULO JORGE ROCHA ALVES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO ALTO DAS PRETAS, LOTE 9 - ERICEIRA
LP	10/2020	LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	2020/06/01	2020/08/06	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	PEDRO FILIPE PEIXOTO PRATAS	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO RUA TERRA DA FONTE - LOTE 3 - MALVEIRA
OP	160/2015	ALTERAÇÕES	2020/06/18	2020/08/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	PEDRO MIGUEL CASTILHO VAZ DE BARROS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS E MUROS TRAVESSA DOS MOINHOS, N.º 5-ERICEIRA
OP	117/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/25	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PEREIRA & RIBEIRO, LDA	CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL COMPOSTO POR 3 HABITAÇÕES UNIFAMILIARES, GARAGEM, ARRUMOS, MUROS E PEDIDO DE DESTAQUE RUA DAS SALEMAS, N.º 4 - RIBAMAR
OP	28/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/01	2020/08/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	QUINTA BIO, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ADEGA E BALNEÁRIOS PICANCEIRA - SANTO ISIDORO
LP	32/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/08/14	2020/08/27	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	REQUINTE IDÍLICO,LDA	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO VALE DAS ANDORINHAS - LOTES 2 E 3
OP	156/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/01	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RICARDO JOÃO DA CONCEIÇÃO LOPES	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E CHURRASQUEIRA RUA DA MOAGEM, N.º 6 - VILA NOVA
OP	16/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/06	2020/08/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RODRIGO EMANUEL LAGE MATIAS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO R. DA ESCOLA-CHANCA-SOBRAL DA ABELHEIRA
OP	153/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/03	2020/08/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RODRIGO MIGUEL BATISTA FERREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS RUA DA QUINTA NOVA, LOTE B, N.º3 - MAFRA
OP	471/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/03	2020/08/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ROSÁLIA DE OLIVEIRA BRÁS	ALTERAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO PARA HABITAÇÃO A-DA-PERRA
OP	387/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/06/30	2020/08/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUBEN MIGUEL BATALHA FRANCO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS E MUROS PRACETA CASAL DO ALPENDRE, N.º 2 - CAEIROS
OP	279/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/27	2020/08/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUI FILIPE PÓVOA MOREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM RUA DA FONTE NOVA, N.º 15 - ENCARNAÇÃO

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	534/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/22	2020/08/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUI JOSE DA SILVA GOMES	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MUROS E CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL LAGARINHO OU ALVEJAR- LIMITES DE VALVERDE
OP	190/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/13	2020/08/20	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUI MANUEL DE OLIVEIRA BRAVO SANTOS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS DE VEDAÇÃO RUA COMENDADOR JOSÉ NORONHA GORJÃO, N.º 30 (LOTE 66) - MAFRA
OP	61/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/02	2020/07/23	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUI MANUEL DUARTE LUCAS	DEMOLIÇÃO DE ADEGA E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO PARA GARAGEM FONTE BOA DOS NABOS
OP	184/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/06	2020/08/27	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SAMUEL ALEXANDRE DA CUNHA PEREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PUBLICA RUA PRINCIPAL-MONTEMURO
OP	591/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/06	2020/07/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SEMANA ABRANGENTE, LDA	CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL, GARAGEM, CHURRASQUEIRA E MUROS DE VEDAÇÃO CASAL DA CAMPA-MAFRA
OP	459/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/01	2020/07/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SODIMALVEIRA-SUPERMERCADOS, LDA	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICIO COMERCIAL RUA DA LAGOA, N.º 27 - MALVEIRA
OP	111/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/07/03	2020/08/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SUSANA MARIA QUEIJEIRA PEDRO PEREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO RUA SERRA DE SANTA MARIA-MONTESOUROS
OP	17/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/15	2020/08/25	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SÉRGIO RATO CORDEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, SOTÃO PARA ARRUMOS E MUROS LOTE 5 - LIMITES DE A DA PERRA
OP	55/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/01	2020/08/11	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TATIANA ALEXANDRE JACINTO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS OUTEIRO-LIMITES DE FONTE BOA DA BRINCOSA E LAPA DA SERRA
OP	25/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/19	2020/08/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TIAGO NUNO GOMES GREGORIO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO, PISCINA E MUROS CASAL DOS LEITÕES-LOTE 165 - LIMITES DA ERICEIRA
OP	126/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/06/26	2020/07/31	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	URBICEIRA, CONSTRUCÕES DE ERICEIRA, S.A.	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS URBANIZAÇÃO VALE CARNEIRO-LOTE 4-ERICEIRA
OP	85/2016	ALTERAÇÕES	2020/05/06	2020/07/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	VANIA CATARINA VALADAS MARTINS FERREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DA URBANIZAÇÃO DO VEADO, N.º 5 - LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

De acordo com a informação apresentada.
Proponho que seja remetido ao Órgão Executivo para conhecimento.

31/8/2020

O Vereador,

Concordo com a presente informação.

31/8/2020

A Diretora de Departamento,

Concordo com a Presente Informação Submeto à Consideração Superior

31/8/2020

A Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

31/8/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10318

ASSUNTO: 5.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2020

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial";

anexos II

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Controlo de Equilíbrio Orçamental	
Receita Corrente	61 197 525
Despesa Corrente	55 801 695
Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 704 693
Saldo	3 691 137

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 5.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços no valor de 2.855.590,00 € (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa euros) e diminuições no mesmo valor, conforme quadro infra:

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	18 865 580,00	14 200,00	10 000,00	18 869 780,00
Aquisição de Bens e Serviços	28 721 785,00	228 385,00	280 545,00	28 669 625,00
Juros e Outros Encargos	274 250,00	0,00	0,00	274 250,00
Transferências Correntes	6 381 565,00	75 450,00	87 500,00	6 369 515,00
Subsídios	820 005,00	0,00	19 995,00	800 010,00
Outras Despesas Correntes	738 510,00	100 000,00	19 995,00	818 515,00
Aquisição de Bens de Capital	22 844 040,71	2 437 555,00	2 437 555,00	22 844 040,71
Transferências de Capital	924 495,00	0,00	0,00	924 495,00
Ativos Financeiros	123 480,00	0,00	0,00	123 480,00
Passivos Financeiros	567 100,00	0,00	0,00	567 100,00
Outras Despesas de Capital	650 055,00	0,00	0,00	650 055,00
Total	**80 910 865,71**	**2 855 590,00**	**2 855 590,00**	**80 910 865,71**

À consideração superior,

O Técnico Superior da Unidade de Estudos e Planeamento

(Francisco Oliveira Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0102	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0102	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	136.355,00	4.200,00	0,00	140.555,00
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0102	000	000	000000	020121	Outros bens	000	816.600,00	130.950,00	0,00	947.550,00
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020201	Encargos das instalações					
0102	000	000	000000	02020102	Eletricidade					
0102	000	000	000000	0202010201	Instalações Diversas	000	1.267.475,00	0,00	25.000,00	1.242.475,00
0102	000	000	000000	0202010202	Iluminação Pública	000	1.532.455,00	0,00	91.400,00	1.441.055,00
0102	000	000	000000	020205	Locação de material de informática	000	35.000,00	9.005,00	0,00	44.005,00
0102	000	000	000000	020211	Representação dos serviços	000	71.500,00	0,00	15.000,00	56.500,00
0102	000	000	000000	020217	Publicidade	000	30.000,00	2.000,00	0,00	32.000,00
0102	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	1.135.740,00	12.500,00	0,00	1.148.240,00
0102	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	683.185,00	8.900,00	0,00	692.085,00
0102	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0102	000	000	000000	0401	Sociedades e quase soc não financeiras					
0102	000	000	000000	040102	Privadas	000	254.650,00	64.120,00	0,00	318.770,00
0102	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	1.541.230,00	600,00	0,00	1.541.830,00
0102	000	000	000000	0408	Famílias					
0102	000	000	000000	040802	Outras					
0102	000	000	000000	04080202	Outras	000	295.360,00	10.730,00	0,00	306.090,00
0102	000	000	000000	05	Subsídios					
0102	000	000	000000	0501	Sociedades e quase soc não financeiras					
0102	000	000	000000	050103	Privadas	000	20.000,00	0,00	19.995,00	5,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0102	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0102	000	000	000000	0602	Diversas					
0102	000	000	000000	060203	Outras					
0102	000	000	000000	06020301	Outras Restituições	000	20.000,00	0,00	19.995,00	5,00
0102	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0102	000	000	000000	0701	Investimentos					
0102	000	000	000000	070107	Equipamento de informática	000	372.660,00	50.000,00	0,00	422.660,00
0102	000	000	000000	070108	Software informático	000	582.980,00	85.000,00	0,00	667.980,00
0102	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0102	000	000	000000	07011099	Outro	000	267.270,00	10.000,00	0,00	277.270,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		9.062.460,00	388.005,00	171.390,00	9.279.075,00
02	000	000	000000		DEP. ADMIN.GERAL E FINANÇAS					
0203	000	000	000000		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
0203	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0203	000	000	000000	0408	Famílias					
0203	000	000	000000	040802	Outras					
0203	000	000	000000	04080201	Programas ocupacionais	000	123.400,00	0,00	87.500,00	35.900,00
					Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		123.400,00	0,00	87.500,00	35.900,00
03	000	000	000000		DEP URBANISMO, OBRAS M E AMB					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0301	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0301	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	995.540,00	0,00	100.000,00	895.540,00
0301	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0301	000	000	000000	0701	Investimentos					
0301	000	000	000000	070103	Edifícios					
0301	000	000	000000	07010301	Instalações de Serviços	000	1.138.875,00	105.000,00	0,00	1.243.875,00
0301	000	000	000000	07010399	Outros	000	2.952.795,00	325.000,00	1.117.555,00	2.160.240,00
0301	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0301	000	000	000000	07010499	Outros	000	1.604.005,00	40.000,00	0,00	1.644.005,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0301	000	000	000000	070106	Material de transporte					
0301	000	000	000000	07010699	Outro	000	128.725,00	252.765,00	0,00	381.490,00
0301	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0301	000	000	000000	07011099	Outro	000	765.060,00	153.235,00	0,00	918.295,00
0301	000	000	000000	070111	Ferramentas e utensílios	000	5.000,00	705,00	0,00	5.705,00
0301	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0301	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0301	000	000	000000	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	4.742.095,71	295.000,00	0,00	5.037.095,71
0301	000	000	000000	07030304	Iluminação Pública	000	190.425,00	145.655,00	0,00	336.080,00
0301	000	000	000000	07030399	Outros	000	2.268.395,00	375.000,00	1.295.000,00	1.348.395,00
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		14.790.915,71	1.692.360,00	2.512.555,00	13.970.720,71
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0303	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0303	000	000	000000	020121	Outros bens	000	41.470,00	15.000,00	0,00	56.470,00
0303	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0303	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	6.630.975,00	45.000,00	0,00	6.675.975,00
0303	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0303	000	000	000000	0701	Investimentos					
0303	000	000	000000	070103	Edifícios					
0303	000	000	000000	07010303	Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária	000	129.805,00	10.000,00	0,00	139.805,00
0303	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0303	000	000	000000	07010499	Outros	000	158.785,00	149.000,00	0,00	307.785,00
0303	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0303	000	000	000000	07011001	Equipamento de Recolha de Resíduos	000	237.130,00	30.000,00	0,00	267.130,00
0303	000	000	000000	07011099	Outro	000	287.855,00	10.000,00	0,00	297.855,00
0303	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0303	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0303	000	000	000000	07030302	Sistemas de Drenagem de Águas Residuais	000	236.740,00	35.000,00	0,00	271.740,00
0303	000	000	000000	07030305	Parques e Jardins	000	323.290,00	85.000,00	0,00	408.290,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		8.046.050,00	379.000,00	0,00	8.425.050,00
04	000	000	000000		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0401	000	000	000000		DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP					
0401	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0401	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0401	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	337.290,00	10.000,00	0,00	347.290,00
0401	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0401	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0401	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	296.370,00	1.280,00	0,00	297.650,00
0401	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0401	000	000	000000	0701	Investimentos					
0401	000	000	000000	070103	Edifícios					
0401	000	000	000000	07010399	Outros	000	90.655,00	15.000,00	0,00	105.655,00
0401	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0401	000	000	000000	07010406	Instalações Desportivas e Recreativas	000	50.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00
0401	000	000	000000	07010499	Outros	000	69.615,00	25.000,00	0,00	94.615,00
0401	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0401	000	000	000000	07011099	Outro	000	228.190,00	1.195,00	0,00	229.385,00
0401	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0401	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0401	000	000	000000	07030306	Instalações Desportivas e Recreativas	000	25.000,00	35.000,00	0,00	60.000,00
					Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP		1.097.120,00	97.475,00	0,00	1.194.595,00
0402	000	000	000000		DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO					
0402	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0402	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0402	000	000	000000	020121	Outros bens	000	13.000,00	3.500,00	0,00	16.500,00
0402	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0402	000	000	000000	0701	Investimentos					
0402	000	000	000000	070102	Habitações					
0402	000	000	000000	07010201	Construção	000	1.684.195,00	100.000,00	0,00	1.784.195,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0402	000	000	000000	07010203	Reparação e Beneficiação	000	50.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00
					Total DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO		1.747.195,00	103.500,00	25.000,00	1.825.695,00
0403	000	000	000000		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					
0403	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0403	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0403	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	200.675,00	0,00	10.000,00	190.675,00
0403	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0403	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0403	000	000	000000	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	000	840.735,00	0,00	19.815,00	820.920,00
0403	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0403	000	000	000000	020210	Transportes	000	1.293.380,00	0,00	20.000,00	1.273.380,00
0403	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0403	000	000	000000	0701	Investimentos					
0403	000	000	000000	070103	Edifícios					
0403	000	000	000000	07010305	Escolas	000	694.230,00	95.000,00	0,00	789.230,00
					Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD		3.029.020,00	95.000,00	49.815,00	3.074.205,00
07	000	000	000000		DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL					
07	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
07	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
07	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	40.000,00	0,00	9.330,00	30.670,00
					Total DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL		40.000,00	0,00	9.330,00	30.670,00
08	000	000	000000		DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
0801	000	000	000000		DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA					
0801	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0801	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0801	000	000	000000	020204	Locação de edifícios	000	9.539,89	250,00	0,00	9.789,89
0801	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0801	000	000	000000	0602	Diversas					
0801	000	000	000000	060201	Impostos e taxas					
0801	000	000	000000	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0801	000	000	000000	0602010199	Impostos e taxas - Outras	000	1.000,38	100.000,00	0,00	101.000,38
					Total DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA		10.540,27	100.250,00	0,00	110.790,27
					Total Geral		**37.946.700,98**	**2.855.590,00**	**2.855.590,00**	**37.946.700,98**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 31 de agosto de 2020

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2018.0003	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	92 000,00	102 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	PPI.2018.0048	Obras de Remodelação e Requalificação da Quinta Santo António	GERAL	28/06/2018	31/12/2023	5,00	325 005,00	1 250 000,00	1 750 000,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00
2.1.1	PPI.2014.0014	Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	619 230,00	669 230,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	PPI.2018.0034	EB 2/3 da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	75 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1.1.1	PPI.2014.0001	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	1 083 520,00	1 188 520,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
	PPI.2014.0007	Equipamento de Informática	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	372 660,00	422 660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	PPI.2014.0008	Software Informático	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	582 980,00	667 980,00	289 065,00	301 420,00	278 445,00	0,00	0,00	85.000,00
	PPI.2014.0082	Aquisição de Edifícios	GERAL	02/01/2014	31/12/2023	2 098 290,00	980 735,00	475 000,00	475 000,00	475 000,00	75 000,00	0,00	-1.117.555,00
2.4.2	PPI.2014.0022	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	379 000,00	754 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00
2.4.1	PPI.2014.0021	Habitações Sociais	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	3 465 195,00	3 540 195,00	4 000 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
2.4.2	PPI.2014.0026	Passeios Pedonais	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	410 000,00	435 000,00	125 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	PPI.2018.0017	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	247 760,00	310 715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.955,00
	PPI.2018.0018	Ferramentas e Utensílios	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	5 000,00	5 705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705,00
	PPI.2018.0036	Requalificação Urbana do Largo da Feira na Malveira/Casa Cultura Malveira	GERAL	02/01/2018	31/12/2022	1 945 185,00	650 185,00	2 900 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	-1.295.000,00
2.4.3	PPI.2014.0032	Rede de Coletores em Diversas Localidades	GERAL	01/01/2014	31/12/2021	227 895,00	262 895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
2.4.5	PPI.2014.0037	Equipamento de Recolha de Resíduos	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	237 130,00	267 130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	PPI.2015.0003	Mini-Ecocentro	GERAL	01/01/2015	31/12/2023	5,00	149 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.000,00
2.4.6	PPI.2014.0039	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	472 070,00	557 070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
2.5.2	PPI.2014.0050	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	50 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	PPI.2014.0051	Diversos Parques de Jogo e Recreio	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	25 000,00	60 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
3.1	PPI.2018.0028	Equipamento básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	32 810,00	42 810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.2.1	PPI.2014.0057	Construção e Infraestruturas	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	190 425,00	336 080,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.655,00
	PPI.2014.0058	Equipamento	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	387 295,00	477 575,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.280,00
3.3.1	PPI.2014.0059	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	4 332 095,71	4 602 095,71	3 700 000,00	3 700 000,00	3 700 000,00	0,00	0,00	270.000,00
	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	128 730,00	381 495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.765,00
	PPI.2018.0040	Parque Intermodal da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	1 480 000,00	1 520 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.4.1	PPI.2014.0064	Mercados	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	129 805,00	139 805,00	1 600 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.4.2	PPI.2018.0043	Apoio de Praia Baleia Sul	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	5,00	25 005,00	335 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 5

Data Proposta: 31/08/2020

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
3.4.2	PPI.2018.0031	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	24 220,00	25 415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195,00
2.4.6	PAM.2014.0028	Intervenção em Rios/Ribeiras	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	5,00	10 005,00	80 000,00	80 000,00	80 000,00	0,00	0,00	10.000,00
	PAM.2018.0011	Manutenção de Jardins e Espaços Verdes	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	462 000,00	487 000,00	577 200,00	577 200,00	577 200,00	0,00	0,00	25.000,00
3.5.2	PAM.2016.0004	Apoio às Empresas Emancipadas das Incubadoras	GERAL	02/01/2016	31/12/2023	20 000,00	5,00	83 715,00	83 715,00	83 715,00	0,00	0,00	-19.995,00
3.2.1	PAM.2014.0048	Consumo de Energia Eléctrica	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	1 532 455,00	1 441 055,00	1 884 030,00	1 884 030,00	1 884 030,00	0,00	0,00	-91.400,00
2.1.2	PAM.2014.0009	Transportes Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	1 232 505,00	1 212 505,00	1 095 000,00	1 095 000,00	1 095 000,00	0,00	0,00	-20.000,00
2.5.2	PAM.2018.0020	Núcleos Desportivos Municipais	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	313 030,00	323 030,00	298 030,00	298 030,00	298 030,00	0,00	0,00	10.000,00
9	SEM PLANO	Orçamento sem plano	GERAL	01/01/2019	31/12/2020	626 848 145,00	626 825 090,00	11 780,00	6 435,00	0,00	0,00	0,00	-23.055,00
2.5.1	PPI.2020.0002	Biblioteca de Mafra	GERAL	02/01/2020	31/12/2023	58 240,00	73 240,00	2 800 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.1.1	PAM.2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2021	1 483 475,00	1 592 925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.450,00
					Total	651 043 165,71	651 043 165,71	22 273 820,00	10 950 830,00	8 472 420,00	75 000,00	0,00	0,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 31 de agosto de 2020

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER	**DESPACHO**
7/8/2020 O Vereador, De acordo com os documentos apresentados. Proponho que seja remetido ao Órgão Executivo para conhecimento.	A remeter 7/8/2020 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9591

ASSUNTO: 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2020

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial";

anexos III

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Controlo de Equilíbrio Orçamental	
Receita Corrente	61 197 525
Despesa Corrente	55 801 695
Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 783 581
Saldo	3 612 249

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços no valor de 1.114.115,00 € (um milhão cento e catorze mil cento e quinze euros) e diminuições no valor de 905.190,00€ (novecentos e cinco mil cento e noventa euros), conforme quadro infra:

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	18 930 825,00	47 175,00	112 420,00	18 865 580,00
Aquisição de Bens e Serviços	28 432 665,00	545 190,00	256 070,00	28 721 785,00
Juros e Outros Encargos	274 250,00	0,00	0,00	274 250,00
Transferências Correntes	6 496 565,00	0,00	115 000,00	6 381 565,00
Subsídios	820 005,00	0,00	0,00	820 005,00
Outras Despesas Correntes	757 510,00	1 000,00	20 000,00	738 510,00
Aquisição de Bens de Capital	22 734 990,71	510 750,00	401 700,00	22 844 040,71
Transferências de Capital	914 495,00	10 000,00	0,00	924 495,00
Ativos Financeiros	123 480,00	0,00	0,00	123 480,00
Passivos Financeiros	567 100,00	0,00	0,00	567 100,00
Outras Despesas de Capital	650 055,00	0,00	0,00	650 055,00
Total	**80 701 940,71**	**1 114 115,00**	**905 190,00**	**80 910 865,71**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

A Alteração ao Orçamento da Receita apresenta reforços no valor de 208.925,00€ (duzentos e oito mil novecentos e vinte e cinco euros), conforme quadro infra:

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Impostos Diretos	32 797 835,00	0,00	0,00	32 797 835,00
Impostos Indiretos	5,00	0,00	0,00	5,00
Taxas, Multas e Outras Penalidades	6 530 650,00	0,00	0,00	6 530 650,00
Rendimentos de Propriedade	130 630,00	0,00	0,00	130 630,00
Transferências Correntes	14 621 165,00	89 875,00	0,00	14 711 040,00
Venda de Bens e Serviços Correntes	6 170 295,00	0,00	0,00	6 170 295,00
Outras Receitas Correntes	857 070,00	0,00	0,00	857 070,00
Vendas de Bens de Investimento	553 065,00	0,00	0,00	553 065,00
Transferências de Capital	7 896 050,00	119 050,00	0,00	8 015 100,00
Ativos Financeiros	5,00	0,00	0,00	5,00
Passivos Financeiros	687 855,00	0,00	0,00	687 855,00
Outras Receitas de Capital	5,00	0,00	0,00	5,00
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	5,00	0,00	0,00	5,00
Saldo da Gerência Anterior	10 457 305,71	0,00	0,00	10 457 305,71
Total	**80 701 940,71**	**208 925,00**	**0,00**	**80 910 865,71**

À consideração superior,

O Técnico Superior da Unidade de Estudos e Planeamento

(Francisco Oliveira Martins)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Receita

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
1	000	000	000000		Funcionamento normal					
1	000	000	000000	05	Transferências correntes					
1	000	000	000000	0603	Administrações central					
1	000	000	000000	060306	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados					
1	000	000	000000	06030601	FSE	000	642.235,00	89.875,00	0,00	732.110,00
1	000	000	000000	10	Transferências de capital					
1	000	000	000000	1003	Administrações central					
1	000	000	000000	100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados					
1	000	000	000000	10030702	FEDER	000	2.354.580,00	119.050,00	0,00	2.473.630,00
					Total Funcionamento normal		2.996.815,00	208.925,00	0,00	3.205.740,00
					Total Geral		**2.996.815,00**	**208.925,00**	**0,00**	**3.205.740,00**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 7 de agosto de 2020

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0102	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0102	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	116.355,00	20.000,00	0,00	136.355,00
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0102	000	000	000000	020121	Outros bens	000	805.600,00	11.000,00	0,00	816.600,00
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	1.135.740,00	0,00	0,00	1.135.740,00
0102	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	728.185,00	0,00	45.000,00	683.185,00
0102	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0102	000	000	000000	0407	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	040701	Instituições s/ fins lucrativos	000	1.591.230,00	0,00	50.000,00	1.541.230,00
0102	000	000	000000	0408	Famílias					
0102	000	000	000000	040802	Outras					
0102	000	000	000000	04080202	Outras	000	345.360,00	0,00	50.000,00	295.360,00
0102	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0102	000	000	000000	0701	Investimentos					
0102	000	000	000000	070108	Software informático	000	582.980,00	0,00	0,00	582.980,00
0102	000	000	000000	070109	Equipamento administrativo	000	70.500,00	770,00	0,00	71.270,00
0102	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0102	000	000	000000	07011099	Outro	000	260.270,00	7.000,00	0,00	267.270,00
0102	000	000	000000	08	Transferências de capital					
0102	000	000	000000	0807	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	080701	Instituições s/ fins lucrativos	000	873.675,00	10.000,00	0,00	883.675,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		6.509.895,00	48.770,00	145.000,00	6.413.665,00
02	000	000	000000		DEP. ADMIN.GERAL E FINANÇAS					
0203	000	000	000000		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0203	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0203	000	000	000000	0103	Segurança social					
0203	000	000	000000	010305	Contribuições p/ a segurança social					
0203	000	000	000000	01030502	Segurança Social do Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas					
0203	000	000	000000	0103050202	Segurança Social-Regime Geral	000	2.050.000,00	0,00	112.420,00	1.937.580,00
0203	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0203	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0203	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	85.000,00	0,00	25.000,00	60.000,00
					Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.135.000,00	0,00	137.420,00	1.997.580,00
03	000	000	000000		DEP URBANISMO, OBRAS M E AMB					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0301	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0301	000	000	000000	020114	Outro material-peças	000	10.000,00	0,00	9.500,00	500,00
0301	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0301	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	662.880,00	332.660,00	0,00	995.540,00
0301	000	000	000000	020206	Locação de material de transporte	000	187.615,00	0,00	45.000,00	142.615,00
0301	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	143.005,00	6.150,00	0,00	149.155,00
0301	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0301	000	000	000000	0701	Investimentos					
0301	000	000	000000	070103	Edifícios					
0301	000	000	000000	07010301	Instalações de Serviços	000	1.050.725,00	88.150,00	0,00	1.138.875,00
0301	000	000	000000	07010399	Outros	000	3.354.495,00	0,00	401.700,00	2.952.795,00
0301	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0301	000	000	000000	07010499	Outros	000	1.550.015,00	53.990,00	0,00	1.604.005,00
0301	000	000	000000	070106	Material de transporte					
0301	000	000	000000	07010699	Outro	000	120.810,00	7.915,00	0,00	128.725,00
0301	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0301	000	000	000000	07011099	Outro	000	581.245,00	183.815,00	0,00	765.060,00
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		7.660.790,00	672.680,00	456.200,00	7.877.270,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0303	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0303	000	000	000000	020107	Vestuário e artigos pessoais	000	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
0303	000	000	000000	020121	Outros bens	000	40.380,00	1.090,00	0,00	41.470,00
0303	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0303	000	000	000000	020203	Conservação de bens	000	29.775,00	14.760,00	0,00	44.535,00
0303	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	553.470,00	0,00	16.170,00	537.300,00
0303	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	6.617.575,00	13.400,00	0,00	6.630.975,00
0303	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0303	000	000	000000	0701	Investimentos					
0303	000	000	000000	070103	Edifícios					
0303	000	000	000000	07010303	Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária	000	56.005,00	73.800,00	0,00	129.805,00
0303	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0303	000	000	000000	07011001	Equipamento de Recolha de Resíduos	000	225.870,00	11.260,00	0,00	237.130,00
0303	000	000	000000	07011099	Outro	000	287.485,00	370,00	0,00	287.855,00
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		7.830.560,00	114.680,00	26.170,00	7.919.070,00
04	000	000	000000		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0401	000	000	000000		DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP					
0401	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0401	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0401	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	315.155,00	22.135,00	0,00	337.290,00
0401	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0401	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0401	000	000	000000	020107	Vestuário e artigos pessoais	000	12.995,00	0,00	4.000,00	8.995,00
0401	000	000	000000	020115	Prémios, condecorações e ofertas	000	9.840,00	0,00	7.500,00	2.340,00
0401	000	000	000000	020121	Outros bens	000	53.085,00	3.220,00	0,00	56.305,00
0401	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0401	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	290.765,00	5.605,00	0,00	296.370,00
0401	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	484.435,00	0,00	10.000,00	474.435,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0401	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0401	000	000	000000	0602	Diversas					
0401	000	000	000000	060203	Outras					
0401	000	000	000000	06020305	Outras					
0401	000	000	000000	0602030505	Arqueologia e Museus	000	61.375,00	0,00	10.000,00	51.375,00
0401	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0401	000	000	000000	0701	Investimentos					
0401	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0401	000	000	000000	07011099	Outro	000	191.800,00	36.390,00	0,00	228.190,00
0401	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0401	000	000	000000	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	000	3.690,00	5.265,00	0,00	8.955,00
					Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP		1.423.140,00	72.615,00	31.500,00	1.464.255,00
0402	000	000	000000		DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO					
0402	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0402	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0402	000	000	000000	020115	Prémios, condecorações e ofertas	000	5.000,00	0,00	4.900,00	100,00
0402	000	000	000000	020121	Outros bens	000	33.000,00	0,00	20.000,00	13.000,00
0402	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0402	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	115.755,00	0,00	15.000,00	100.755,00
0402	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0402	000	000	000000	0701	Investimentos					
0402	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0402	000	000	000000	07011099	Outro	000	63.305,00	150,00	0,00	63.455,00
					Total DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO		217.060,00	150,00	39.900,00	177.310,00
0403	000	000	000000		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					
0403	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0403	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0403	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	195.635,00	5.040,00	0,00	200.675,00
0403	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0403	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0801	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0801	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	6.644,53	300,00	0,00	6.944,53
0801	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0801	000	000	000000	0602	Diversas					
0801	000	000	000000	060201	Impostos e taxas					
0801	000	000	000000	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia					
0801	000	000	000000	0602010199	Impostos e taxas - Outras	000	0,38	1.000,00	0,00	1.000,38
					Total DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA		6.644,91	1.300,00	0,00	7.944,91
					Total Geral		**29.419.364,91**	**1.114.115,00**	**905.190,00**	**29.628.289,91**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 7 **de** agosto **de** 2020

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0403	000	000	000000	020115	Prémios, condecorações e ofertas	000	10.550,00	0,00	10.500,00	50,00
0403	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0403	000	000	000000	020210	Transportes	000	1.136.375,00	157.005,00	0,00	1.293.380,00
0403	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	1.394.020,00	0,00	15.000,00	1.379.020,00
0403	000	000	000000	04	Transferências correntes					
0403	000	000	000000	0408	Famílias					
0403	000	000	000000	040802	Outras					
0403	000	000	000000	04080202	Outras	000	30.500,00	0,00	15.000,00	15.500,00
0403	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0403	000	000	000000	0602	Diversas					
0403	000	000	000000	060203	Outras					
0403	000	000	000000	06020305	Outras					
0403	000	000	000000	0602030502	Atividades de Tempos Livres	000	110.140,00	0,00	10.000,00	100.140,00
0403	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0403	000	000	000000	0701	Investimentos					
0403	000	000	000000	070103	Edifícios					
0403	000	000	000000	07010305	Escolas	000	668.530,00	25.700,00	0,00	694.230,00
0403	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0403	000	000	000000	07011099	Outro	000	60.525,00	16.175,00	0,00	76.700,00
					Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD		3.606.275,00	203.920,00	50.500,00	3.759.695,00
06	000	000	000000		DIVISÃO DE SEGURANÇA					
06	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
06	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
06	000	000	000000	020107	Vestuário e artigos pessoais	000	5.000,00	0,00	3.500,00	1.500,00
06	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
06	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	25.000,00	0,00	15.000,00	10.000,00
					Total DIVISÃO DE SEGURANÇA		30.000,00	0,00	18.500,00	11.500,00
08	000	000	000000		DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
0801	000	000	000000		DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA					
0801	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					

© PRIMAVERA BSS - Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2018.0002	Equipamento administrativo	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	70 500,00	71 270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770,00
2.1.1	PPI.2014.0014	Edifícios Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	593 530,00	619 230,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.700,00
	PPI.2018.0012	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	60 525,00	76 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.175,00
1.1.1	PPI.2014.0001	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	995 370,00	1 083 520,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.150,00
	PPI.2014.0008	Software Informático	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	582 980,00	582 980,00	289 065,00	301 420,00	279 445,00	0,00	0,00	0,00
	PPI.2014.0082	Aquisição de Edifícios	GERAL	02/01/2014	31/12/2023	2 499 990,00	2 098 290,00	475 000,00	475 000,00	475 000,00	75 000,00	0,00	-401.700,00
2.3.2	PPI.2018.0015	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	63 200,00	63 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
2.4.2	PPI.2018.0017	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	245 620,00	247 760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00
2.4.5	PPI.2014.0037	Equipamento de Recolha de Resíduos	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	225 870,00	237 130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.260,00
2.4.6	PPI.2018.0020	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	56 670,00	57 040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00
2.5.1	PPI.2016.0004	Transferência de Capital	GERAL	21/04/2016	31/12/2023	40 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	PPI.2018.0024	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	82 965,00	83 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,00
2.5.2	PPI.2018.0026	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	84 615,00	120 820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.205,00
3.2.1	PPI.2014.0058	Equipamento	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	205 620,00	387 295,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.675,00
3.3.1	PPI.2014.0063	Equipamento de transporte	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	120 815,00	128 730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.915,00
	PPI.2018.0040	Parque Intermodal da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	1 430 000,00	1 480 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	PPI.2018.0039	Parque de Estacionamento da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	117 505,00	121 495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,00
3.4.1	PPI.2014.0064	Mercados	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	56 005,00	129 805,00	1 600 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	73.800,00
2.1.2	PAM.2018.0009	Atividades de Enriquecimento Curricular	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	323 220,00	273 220,00	385 000,00	385 000,00	385 000,00	0,00	0,00	-50.000,00
2.4.5	PAM.2014.0026	Recolha de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2028	3 475 265,00	3 488 665,00	2 520 000,00	2 520 000,00	2 520 000,00	0,00	12 600 000,00	13.400,00
3.5.1	PAM.2018.0023	Projeto Ouriceira- Mar do Programa MAR 2020	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	338 750,00	338 750,00	146 540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.1	PAM.2018.0015	Atividades de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	23 875,00	13 875,00	33 875,00	33 875,00	33 875,00	0,00	0,00	-10.000,00
3.3.1	PAM.2018.0028	Aluguer Operacional de Material de Transporte	GERAL	28/06/2018	31/12/2023	162 610,00	122 610,00	108 805,00	108 805,00	108 805,00	0,00	0,00	-40.000,00
1.1.1	PAM.2017.0007	Trabalhos Especializados	GERAL	28/03/2017	31/12/2023	315 080,00	315 080,00	280 565,00	280 565,00	228 180,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	PAM.2014.0009	Transportes Escolares	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	2 185 500,00	2 327 505,00	2 190 000,00	2 190 000,00	2 190 000,00	0,00	0,00	142.005,00
2.5.2	PAM.2018.0020	Núcleos Desportivos Municipais	GERAL	02/01/2018	31/12/2023	298 030,00	313 030,00	298 030,00	298 030,00	298 030,00	0,00	0,00	15.000,00
	PAM.2016.0003	Atividades de Ocupação dos Tempos Livres e Geração On	GERAL	02/01/2016	31/12/2023	110 140,00	100 140,00	95 610,00	95 610,00	95 610,00	0,00	0,00	-10.000,00
9	SEM PLANO	Orçamento sem plano	GERAL	01/01/2019	31/12/2020	817 377 225,00	817 406 695,00	11 780,00	6 435,00	0,00	0,00	0,00	29.470,00
1.1.1	PAM.2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2021	1 483 475,00	1 483 475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/08/2020

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
2.5.1	PPI.2020.0006	Bens de Arqueologia, Antropologia, Património Histórico e Artes Plásticas	GERAL	01/04/2020	31/12/2021	3 690,00	8 955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.265,00
	PPI.2020.0009	Cultura para todos	GERAL	23/07/2020	31/12/2023	620,00	7 620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
					Total	833 629 260,00	833 838 185,00	8 829 270,00	6 794 740,00	6 613 945,00	75 000,00	12 600 000,00	208.925,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 7 de agosto de 2020

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO N.º 93/2020-PCM

Assunto: Reabertura do acesso às Instalações Desportivas Municipais e aos polidesportivos descobertos

Considerando que:

1. Através do despacho n.º 13/2020-PCM, datado de 11 de março, que se dá por integralmente reproduzido, ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada em 27 de março de 2020, pelos fundamentos de facto e de direito ali expressos, determinei, dentro dos poderes do Município de Mafra de gestão das instalações e atividades sob a sua promoção e responsabilidade e a fim de reduzir o risco de transmissão individual e de propagação, na população, do novo coronavírus (COVID-19), o encerramento de diversas instalações municipais, designadamente, piscinas, pavilhões e ginásios;

2. Tais determinações foram adotadas num cenário de declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e, posteriormente, de Estado de Emergência declarado por Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no *Diário da República*, de 18 de março de 2020, renovado pela primeira vez, também por Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 17-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 66/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 2 de abril de 2020, e renovado pela segunda vez através do Decreto de Sua Excelência o Presidente da República n.º 20-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 76/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 17 de abril de 2020;

3. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, publicada no *Diário da República* n.º 85/2020, 3.º Suplemento, Série I, de 30 de abril de 2020, foi declarada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cujo preâmbulo refere que "*A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, e implementado por diversas fases*", sem prejuízo de estabelecer, entre outros, a fixação

anexo IV

de limites e condicionamentos à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos;

4. Neste âmbito, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, define que o calendário da estratégia de levantamento de medidas de confinamento contém um período de 15 dias entre cada fase de desconfinamento para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia;

5. Após essa data, têm-se sucedido, num quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, várias avaliações da presente situação pandémica, que procuraram e procuram, a cada momento, articular um regresso das atividades e serviços que foram abruptamente suspensos;

6. Presentemente, é a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, publicada no *Diário da República* n.º 148/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, *Diário da República* n.º 168/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 28 de agosto de 2020, que corporiza as medidas adicionais e de exceção que se configuram como indispensáveis ao controlo da pandemia da doença COVID-19;

7. Esta última Resolução altera os n.ºs 1 e 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, declarando, na sequência da situação epidemiológica da doença COVID -19, até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020, a situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de setembro de 2020;

8. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, "***a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS***" e, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, "***2 - As instalações***

desportivas em funcionamento regem-se pelo disposto no artigo 9.º, com as necessárias adaptações", o qual respeita as regras de higiene aplicáveis a observar pelos locais abertos ao público;

9. Neste âmbito, é chamada à colação a Orientação n.º 030/2020, datada de 29 de maio e atualizada em 20 de julho, emitida pela Direção-Geral de Saúde, que se dá por integralmente reproduzida, **aplicável às *infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática de exercício físico e desporto***, *em espaços fechados ou ao ar livre, pistas, ginásios, piscinas, academias desportivas (dança, artes marciais, e atividades similares), salas de massagem e clubes de saúde; organização de competições de modalidades individuais sem contacto e ao ar livre*, que "*os espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental*";

10. Estabelece, em especial, a referida Orientação n.º 030/2020 que, **em todas as infraestruturas onde decorra prática de exercício físico e desporto**, se deve **elaborar e implementar um plano de contingência próprio para a COVID-19**, de acordo com o artigo 34.º-B do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 29 de maio (Avaliação de risco nos locais de trabalho), e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas, devendo este plano ser atualizado sempre que necessário.

11. Tal imposição, da existência um plano de contingência, está patente, também, na Orientação n.º 036/2020, datada de 25 de agosto, que se dá por integralmente reproduzida, **aplicável às "*infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática e competição de desporto federado; federações desportivas com utilidade pública desportiva*": "*A entidade gestora do espaço onde decorra a prática de desporto ou competições desportivas,* *bem como as federações e os clubes*, *devem elaborar e implementar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, de acordo com o artigo 34.º-B do Decreto-Lei n.º 39-A/2020 de 16 de julho (...) garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas*"**, plano esse onde deve constar:

a. Os locais de treino e competição;
b. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as referentes às instalações sanitárias, balneários e ginásios, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com a presente Orientação e a Orientação n.º 014/2020 e n.º 030/2020 da DGS;
c. A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
d. A garantia da existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
e. A descrição da formação e a estratégia de comunicação de risco a proporcionar a todos os praticantes, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
f. O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulação com a Autoridade de Saúde.

12. A aludida Orientação n.º 036/2020 determina, ainda, que:

a. Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta/ Termo de Responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo 1 à Orientação, no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições;
b. **A entidade gestora do espaço** e/ou o promotor da competição **deve ainda**:
    i. Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários e colaboradores, bem como a sua correta utilização;
    ii. Informar os funcionários e colaboradores que não devem frequentar os espaços onde decorre a prática de desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contatar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem dadas;
    iii. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras, e normas de funcionamento das instalações**".**

13. Foram elaborados, pela Divisão de Proteção Civil, e por mim aprovados, os Planos de Contingência para a COVID-19, a aplicar aos Parques e Complexos Desportivos Municipais – Mafra, Ericeira e Venda do Pinheiro, aos Pavilhões Desportivos Municipais – Ericeira, Malveira e Venda do Pinheiro e às Piscinas Municipais – Azueira e Encarnação;

14. Compete à Câmara Municipal, *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do já referido artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

15. É, ainda, da competência da Câmara Municipal nos termos da alínea ee) de n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, "*gerir instalações (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*";

16. Neste enquadramento, e tendo como pano de fundo as atribuições do Município nos domínios primaciais dos tempos livres e do desporto, da saúde e da proteção civil, nos termos das alíneas f), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma, na sua redação atual;

17. O n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, confere a possibilidade do Presidente da Câmara praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, sem prejuízo dos mesmos ficarem sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática,

DETERMINO, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas f), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e ee), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atentas, ademais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, em especial o artigo

23.º do Regime Anexo à mesma, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, *Diário da República* n.º 168/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 28 de agosto de 2020, a Orientação n.º 030/2020, emitida pela DGS em 29 de maio e atualizada em 20 de julho de 2020, e a Orientação n.º 036/2020, datada de 25 de agosto de 2020, igualmente da DGS, bem como os Planos de Contingência para a COVID-19, elaborados pela Divisão de Proteção Civil e por mim aprovados, a aplicar às instalações desportivas municipais, e face ao disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **a reabertura, a partir de 1 de setembro de 2020, do acesso às Instalações Desportivas Municipais e aos polidesportivos descobertos, devendo ser respeitadas as normas e recomendações da Direção-Geral de Saúde, designadamente o distanciamento físico e o uso de equipamento de proteção individual (máscaras), bem como as medidas organizativas estabelecidas e as demais medidas preconizadas nas mencionadas Orientações n.º 030/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, e n.º 036/2020, de 25 de agosto, ambas da Direção-Geral de Saúde.**

MAIS DETERMINO, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que o presente Despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, tendo em vista a sua ratificação.**

Paços do Município de Mafra, em 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

COVID-19

ORIENTAÇÃO

NÚMERO:	030/2020
DATA:	29/05/2020
ATUALIZAÇÃO:	20/07/2020

Maria da Graça Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde, cn=Maria da Graça Gregório de Freitas
Date: 2020.08.01 09:53:51 +01'00'

ASSUNTO:	**COVID-19: Atividade Física e Desporto** **Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto**
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Instalações Desportivas
PARA:	Infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática de exercício físico e desporto, em espaços fechados ou ao ar livre, pistas, ginásios, piscinas, academias desportivas (dança, artes marciais, e atividades similares), salas de massagem e clubes de saúde; organização de competições de modalidades individuais sem contacto
CONTACTOS:	medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

– Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

– Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: www.covid19.min-saude.pt.

A COVID-19 foi considerada uma Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Os espaços onde decorre prática de atividade física, pelas suas características, podem ser locais de potencial transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

Medidas gerais e preparação prévia

1. Os espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória[1], da lavagem correta das mãos[2], assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental. Salienta-se ainda a importância de:

   Em todas as infraestruturas onde decorra prática de exercício físico e desporto:

   a) Elaborar e implementar um plano de contingência próprio para a COVID-19, de acordo com o artigo 34.º-B do Decreto-Lei n.º 24/2020 de 29 de maio[2] *Avaliação de risco nos locais de trabalho*, e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Este plano deve ser atualizado sempre que necessário;

   b) Fornecer a todos os funcionários e colaboradores informação sobre a COVID-19 e o plano de contingência próprio, especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador com suspeita de COVID-19;

   c) Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)[3] necessários aos funcionários;

   d) Informar os funcionários que não devem frequentar os Espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contatar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhe forem dadas;

   e) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória (Anexo I), da lavagem correta das mãos (Anexo II) e normas de funcionamento das instalações;

   f) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos

[1] Folhetos informativos disponíveis em: https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/

[2] Para efeitos do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, as empresas elaboram um plano de contingência adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho.

[3] Orientação 019/2020 de 03/04/2020 - "Utilização *de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde*" da DGS

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;

g) Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas de casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer (espaços para sessões em grupo, salas com equipamentos e máquinas, piscinas e similares);

h) Os estabelecimentos devem ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso Autoridade de Saúde local, regional ou nacional o determine.

Em todos os locais onde decorra prática de exercício físico e desporto, incluindo infraestruturas desportivas, mas também outros espaços como parques verdes ou urbanos, via pública, ou espaços de natureza:

a) Reforçar a comunicação a todos os utilizadores sobre a importância e necessidade de cumprimento das medidas e boas práticas agora instituídas, para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2;

b) Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)[4] para todos os recursos humanos (técnicos de exercício físico, treinadores e outros) que não estejam a realizar exercício físico;

c) Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.

Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

1. Os utilizadores e funcionários devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática de exercício físico e desporto, e após contato com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, ou, no caso de treino em outros espaços ao ar livre o técnico responsável pela supervisão da sessão deve garantir a disponibilização de SABA ou solução à base de álcool a todos os praticantes.

Organização do espaço

1. As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade:

[4] Orientação 019/2020 de 03/04/2020 - *"Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde"* da DGS

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

a) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:

   i. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);

   ii. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico e desporto[5,6,7,8];

   iii. Podem existir situações que decorram da organização de competições de modalidades desportivas individuais sem contacto, bem como treinos de preparação para as mesmas que, face às caraterísticas específicas da modalidade, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros. Nestes casos o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.

b) Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas;

c) Privilegiar o uso de marcações online para treinos e aulas.

Uso de máscara

1. Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória[9,10]. Assim, é recomendado:

   a) Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico;

   b) Utilizadores e Atletas: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico e desporto;

---

[5] Relativamente ao distanciamento físico entre pessoas neste tipo de espaços, as recomendações internacionais (maioritariamente emitidas por associações do setor do fitness) variam entre os 4 m^2 e os 15 m^2, sendo, portanto muito heterogéneas. Alguns países preconizam a obrigatoriedade do uso de máscara, mesmo na prática de exercício físico, mas existem igualmente riscos nesta recomendação. Sabendo que o exercício físico implica o aumento da frequência respiratória e do trabalho respiratório com uma maior emissão de partículas aerossolizadas na respiração, a distância entre pessoas nestes espaços deverá ser maior ao recomendado para as situações habituais, pelo Princípio da Precaução em Saúde Pública.

[6] Towards aerodynamically equivalent COVID-19 1.5 m social distancing for walking and running. Blocken B, Malizia F, van Druenen T, Marchal T. Jan 2020

[7] Considerar que os 2 metros de distanciamento fazem referência a situações de indivíduos a caminhar ou em fila de espera. Por ex. em situação de corrida deverá ser considerado necessário um distanciamento superior (mais de 5 a 10 m), bem como no caso do ciclismo (mais de 20 m)

[8] Córdova A, Latasa I, Respiratory Flows As A Method For Safely Preventing The Coronavirus Transmission (Covid19), *Apunts Sports Medicine* (2020)

[9] World Health Organization. Advice on the use of masks in the context of COVID-19. 2020

[10] Informação n.º 009/2020 de 13/04/2020 - "*Uso de Máscaras na Comunidade*" da DGS

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

c) Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura (como por exemplo, parques, via pública, espaços de natureza e outros) (Anexo III).

Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto, e de massagens

1. Desinfetar as mãos à entrada e saída de cada espaço.

2. Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera.

3. Recomenda-se que a marcação das vagas seja feita por meios digitais, preferencialmente.

4. Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado.

5. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de exercício físico e desporto, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos.

6. Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir, como por exemplo, nos gabinetes ou salas de massagem).

7. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.).

8. Nos gabinetes ou salas de massagem, a marquesa e demais equipamentos utilizados devem ser submetidos a desinfeção e higienização entre utilizadores, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS.

Espaços para treino individualizado

1. Os equipamentos disponíveis em espaços de treino, como por exemplo ergómetros, máquinas de musculação, pesos livres, equipamentos gímnicos, mesas de ténis de mesa, entre outros devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes.

2. Estes equipamentos devem estar posicionados para o mesmo lado, de forma a evitar um "frente a frente" com outros equipamentos ou corredores de circulação, mesmo que garantidos os 3 metros de distância.

3. Superfícies porosas como pegas de equipamentos deverão ser revestidas com película aderente diariamente, ao início do dia (antes da abertura) e substituídas sempre que

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

visivelmente degradadas, e deverão ser descartadas ao final do dia (depois do encerramento).

Sessões de treino em grupo (p. ex.: aulas de grupo)

1. As aulas de grupo (em sala ou piscina) deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.

2. Essa distância deverá ter em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões, de acordo com a tipologia da sessão; ou seja, algumas sessões em grupo, como por exemplo as dedicadas a artes marciais e de desportos de combate, devem ser devidamente adaptadas.

3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar.

4. Arejar e promover a ventilação dos espaços das sessões de treino em grupo entre as sessões, durante pelo menos 20 minutos, abrindo portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica[11] (quando esta funcionalidade esteja disponível).

5. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

Piscinas e similares

1. Antes da reabertura, quando os sistemas são reativados é necessária a revisão da avaliação de risco e do regime de controlo, cumprindo a legislação aplicável, adotando medidas para minimizar o risco de infeções em resultados da formação de biofilmes dentro das piscinas, tubagens e acessórios[12].

2. A limpeza e desinfeção das piscinas devem ser realizadas com os procedimentos habituais, devendo-se substituir a água e proceder à cloragem (ou outro tipo de desinfeção química) como definido em protocolo interno.

3. É fundamental que sejam garantidos procedimentos para que a água seja testada/analisada regularmente quanto à química correta e desinfeção adequada, e verificar se a instalação está isenta de riscos físico-químicos e microbiológicos, e monitorizar a conformidade desses parâmetros. Os subprodutos de desinfeção (Bromatos,

[11] Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.
[12] Orientação de Encerramento Temporário das Piscinas. Departamento de Saúde Pública. Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. 23 de março de 2020.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Cloritos, Cloratos e Trihalometanos) não devem exceder os limites legalmente estabelecidos, e verificar se a instalação está livre de outros riscos químicos e físicos.

4. Todos os responsáveis técnicos das piscinas devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfeção do circuito de água das piscinas.

5. Obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada do cais das piscinas.

6. Recomendar aos utilizadores o uso de óculos de natação dentro da mesma e área circundante, de modo a evitar tocar com as mãos nos olhos.

7. Assegurar a limpeza e higienização dos equipamentos utilizados.

Espaços para treino em outros espaços de ar livre (p.e. parques, via pública, jardins e natureza)

1. As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.

2. Deve ser garantida a correta limpeza e higienização de equipamentos e materiais entre sessões.

3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar.

Organização de Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto

1. Recomenda-se a avaliação do risco da competição, considerando fatores tais como n.º de participantes (atletas, *staff*, equipas técnicas, etc.), localização da competição, e distanciamento entre atletas[13], entre outros[14].

2. Deve ser elaborado um manual de competição descritivo e específico da competição (incluindo o estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/staff, equipas de arbitragem e demais elementos, bem como o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço), medidas de prevenção, proteção e controlo adotadas para a competição, e outras mais especificas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão por SARS-CoV-2;

[13] Towards aerodynamically equivalent COVID-19 1.5 m social distancing for walking and running. Blocken B, Malizia F, van Druenen T, Marchal T. Jan 2020

[14] Recomendações para a elaboração de um Plano de Retoma de Atividades Desportivas de Alto Rendimento - COVID-19. IPDJ. 25 Maio 2020

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

3. O manual de competição supracitado deve ser disponibilizado, de preferência por meios eletrónicos, a todos os participantes, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição;

4. Não é permitida a presença de público nos eventos desportivos, devendo reduzir-se ao mínimo o número de envolvidos em cada evento, de acordo com a legislação em vigor.

   a) Nos espaços onde decorram as competições desportivas, de modalidades individuais sem contacto, deve estar garantida a existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;

   b) As entidades organizadoras das competições, atletas e equipas técnicas devem seguir a restrição ou limitação de acesso de pessoas determinadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados[15]

1. Evitar a concentração de pessoas em espaços não arejados.
2. Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora).
3. Caso existam equipamentos de ventilação mecânica, como ar condicionado, o ar deve ser retirado diretamente do exterior, e a função de recirculação do ar não deve ser ativada. Estes aparelhos devem ser sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfeção, nomeadamente dos filtros e dos reservatórios de água.

Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros

1. A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS.

2. Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contato frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização.

3. É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, chuveiros/cabines de duche e instalações sanitárias, após cada utilização.

4. A utilização de balneários e chuveiros/cabines de duche deve considerar as seguintes recomendações:

   a) Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros/cabines de duche das instalações;

[15] REHVA COVID-19 guidance document, April 3, 2020. Disponível em https://www.rehva.eu/activities/covid-19guidance

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

b) Deve ser garantida a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;

c) Deve ser garantida a utilização de chuveiros/cabines de duche que permitam o distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;

d) O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida do(s) balneário(s) e chuveiros/cabines de duche, por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;

e) Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;

f) Assinalar de forma visível quais os cabides, cacifos e chuveiros/cabines de duche que podem ser utilizados.

5. Nas situações em que seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, deve ser permitido o acesso de utilizadores a cacifos (assinalados de forma a assegurar o distanciamento físico de dois metros) e a instalações sanitárias.

6. Não disponibilizar bebedouros, optando por dispensadores de água para enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador.

Higienização de superfícies, equipamentos e roupa

1. O SARS-CoV-2 pode sobreviver nas superfícies e objetos durante tempos variáveis, que vão de horas a dias[16]. É essencial serem garantidas medidas de higiene das superfícies e tratamento de roupa, de forma a diminuir a transmissão do vírus:

a) Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies e o tratamento de roupa disponibilizado aos funcionários e utilizadores, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS[17] e Orientação 008/2020 da DGS[18];

b) Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, mesas, corrimãos, gabinetes de atendimento, maçanetas de portas, teclados do computador, botões de elevador; instalações sanitárias, puxadores, cabides, cacifos, superfícies de piscinas e similares, entre outros);

[16] Van Doremalen, N., Bushmaker, T., Morris, D. H., Holbrook, M. G., Gamble, A., Williamson, B. N., ... & Lloyd-Smith, J. O. (2020). Aerosol and surface stability of SARS-CoV-2 as compared with SARS-CoV-1. *New England Journal of Medicine*, *382*(16), 1564-1567.

[17] Orientação 014/2020 *"Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares"* da DGS

[18] Orientação 008/2020 "Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis" da DGS

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

c) Limpeza e desinfeção de superfícies laváveis não porosas, no início do dia, antes e após cada utilização, com recurso a agentes adequados, de todos os equipamentos considerados críticos, ou seja, equipamentos de utilização por várias pessoas (tais como equipamentos ergómetros, máquinas de resistência, pesos livres e similares, etc.);

d) Limpeza e desinfeção das superfícies porosas como pegas de equipamentos revestidas com película aderente antes e após cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

Como reconhecer um doente de COVID-19 e o que fazer

1. Qualquer pessoa, seja colaborador ou utilizador, que apresente critérios compatíveis com caso suspeito (critérios referidos no início desta orientação), deve ser considerado como possível caso suspeito de COVID-19. A pessoa identificada não deve sair do local onde se encontra.
2. Cada espaço de prática de atividade física deve ter o plano de contingência interno escrito e operacional, onde devem ficar por escrito os níveis de responsabilidade de todos os intervenientes, conforme Orientação 006/2020 da DGS[19]:

   a) Ao caso suspeito deve ser colocada uma máscara cirúrgica, preferencialmente pelo próprio;

   b) A pessoa/caso suspeito deverá ser encaminhada por um só colaborador para a sala/área de isolamento, pelo circuito e para o local previamente definidos no Plano de Contingência, onde este deverá ter disponível kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antissética de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo;

   c) Em seguida, deve ser contactada a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as recomendações.

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

[19] Orientação 006/2020 *"Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas"* da DGS

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Bibliografia

- 2019 Novel Coronavirus (COVID-19) Pandemic: Built Environment Considerations To Reduce Transmission. Dietz L, Horve P, Coil D, Fretz M, Eisen J, Wymelenberg K. *mSystems* 5:e00245-20. 7 April 2020. https://doi.org/10.1128/mSystems.00245-20.
- Code of Practice THE MANAGEMENT AND TREATMENT OF SWIMMING POOL WATER. Pool Water Treatment Advisory Group. August 2019
- Considerations for Public Pools, Hot Tubs, and Water Playgrounds During COVID-19. Centers for Disease Control and Prevention. 8 Maio 2020. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/parks-rec/aquaticvenues.html
- Córdova A, Latasa I, Respiratory Flows As A Method For Safely Preventing The Coronavirus Transmission (Covid-19), *Apunts Sports Medicine* (2020), doi: https://doi.org/10.1016/j.apunsm.2020.05.001
- European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Coronavirus disease 2019 (COVID-19) in the EU / EEA and the UK – nineth update. Rapid Risk Assessment. 23 April 2020. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-rapid-risk-assessment-coronavirus-disease-2019-ninth-update-23-april-2020.pdf
- Framework for exercise facilities in New Zealand operating within a COVID-19 environment Updated 13th May 2020. Version 2.11 Includes changes to reflect Government Guidelines for level 2. Disponível em: https://exercisenz.org.nz/wpcontent/uploads/2020/05/2020-May-6-CV19-Framework-Exercise-Industry.pdf
- Frieden, T. R., & Lee, C. T. (2020). Identifying and Interrupting Superspreading Events—Implications for Control of Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2. *Emerging Infectious Diseases*, *26*(6), 1059-1066. https://dx.doi.org/10.3201/eid2606.200495. Disponível em: https://wwwnc.cdc.gov/eid/article/26/6/20-0495_article
- Informação n.º 009/2020 de 13/04/2020 da Direção-Geral da Saúde – Uso de Máscaras na Comunidade. Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/
- Nyenhuis, Sharmilee & Greiwe, Justin & Zeiger, Joanna & Nanda, Anil & Cooke, Andrew. (2020). Exercise and Fitness in the age of social distancing during the COVID-19 Pandemic. The Journal of Allergy and Clinical Immunology: In Practice. 10.1016/j.jaip.2020.04.039.
- Orientação de Encerramento Temporário das Piscinas. Departamento de Saúde Pública. Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. 23 de Março de 2020. https://www.arslvt.min-saude.pt/uploads/writer_file/document/8614/Orientacao_de_encerramento_temporario_de_piscinas.pdf
- Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas. Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/
- Orientação n.º 008/2020 de 10/03/2020 - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis. Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- Orientação n.º 014/2020 de 21/03/2020 - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares. Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/
- Orientação n.º 019/2020 de 03/04/2020 - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde. Disponível em: https://covid19.minsaude.pt/orientacoes/
- Orientação n.º 025/2020 de 13/05/2020 – Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches Familiares e Amas. Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/
- Protocol for clubs and pools. ANIF Italy. 22 May 2020. Protocollo delle Misure per il Contrasto el il Contenimento della Diffusione del Virus COVID-19 nei Centri Sportivi Condiviso dal Governo/Parti Sociali/Regioni il 17 Maggio 2020. Associazione Nazionale Impianti Sport & Fitness Palestre. ANIF. Disponível em: https://www.europeactive.eu/covid19
- Recomendações para a elaboração de um Plano de Retoma de Atividades Desportivas de Alto Rendimento - COVID-19. IPDJ. 25 Maio 2020. Disponível em: https://ipdj.gov.pt/documents/20123/375292/20200525+-+Recomendac%CC%A7o%CC%83es+para+a+elaborac%CC%A7a%CC%83o+de+um+Plano+de+Retoma.pdf/c88790e7-80cb-01a2-f574-ac007b33766f?t=1590661179662
- REHVA COVID-19 guidance document, April 3, 2020. Disponível em https://www.rehva.eu/activities/covid-19-guidance
- Reopening: Guidance for Gyms and Workout Facilities. AIHA. 6 Maio 2020. Disponível em: https://aiha-assets.sfo2.digitaloceanspaces.com/AIHA/resources/Guidance-Documents/Reopening-Guidance-for-Gyms-and-Workout-Facilitiess_GuidanceDocument.pdf
- SUMMARY OF CURRENT RECOMMENDED PRACTICES FOR OPERATING UNDER COVID-19 RESTRICTIONS. May 2020. National laws, guidance, regulations and restrictions must be observed and respected at all times. Version 1.3 08_05. Disponível em: https://www.europeactive.eu/sites/europeactive.eu/files/covid19/Operating_Practices_May2020.pdf
- Towards aerodynamically equivalent COVID-19 1.5 m social distancing for walking and running. Blocken B, Malizia F, van Druenen T, Marchal T. Jan 2020
- Van Doremalen, N., Bushmaker, T., Morris, D. H., Holbrook, M. G., Gamble, A., Williamson, B. N., ... & Lloyd-Smith, J. O. (2020). Aerosol and surface stability of SARS-CoV-2 as compared with SARS-CoV-1. *New England Journal of Medicine*, *382*(16), 1564-1567.
- Vincent Chi-ChungCheng, et al. The role of community-wide wearing of face mask for control of coronavirus disease 2019 (COVID-19) epidemic due to SARS-CoV-2. Journal of Infection. Available online 23 April 2020. https://doi.org/10.1016/j.jinf.2020.04.024. https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0163445320302358
- World Health Organization. Advice on the use of masks in the context of COVID-19. 2020.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Anexo I. Etiqueta respiratória

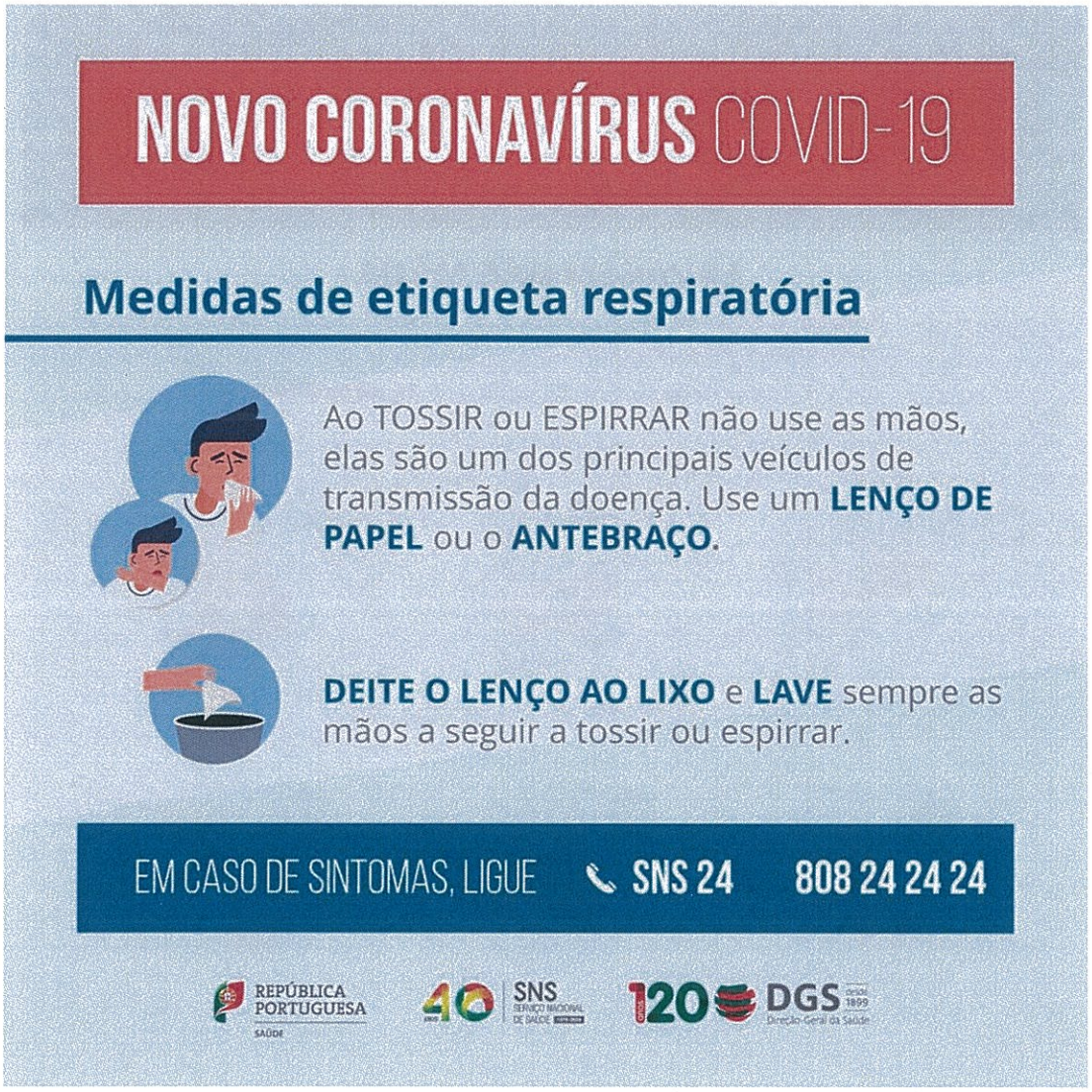

Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Diapositivo23-1024x1024.png

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Anexo II. Higienização das mãos

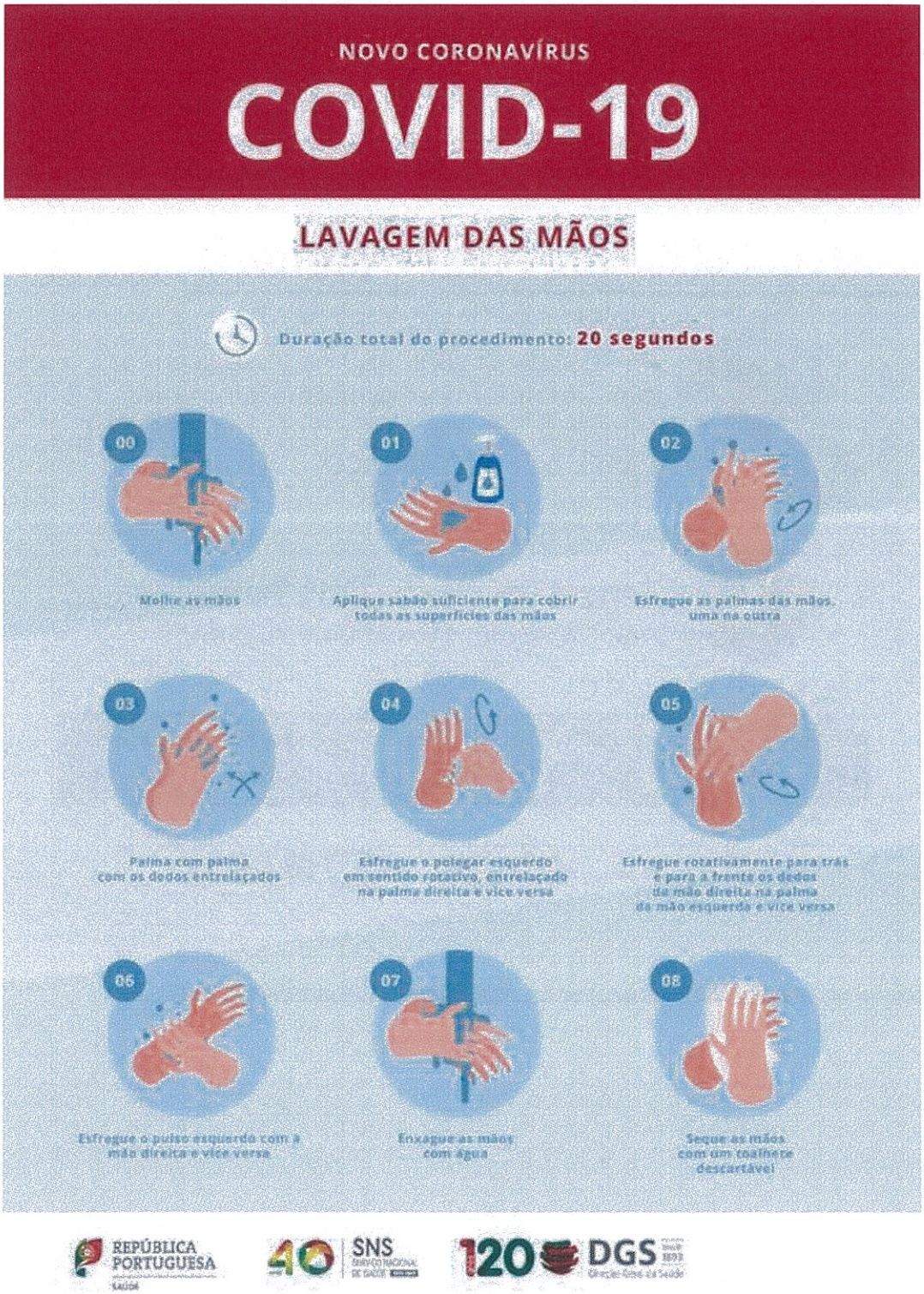

Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/01-DGS_lavarmaos_alcool_adultos.pdf

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Anexo III. Correta utilização da máscara

Disponível em: https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/05/Máscaras2.pdf

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

COVID-19

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE | SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | DGS DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 036/2020

DATA: 25/08/2020

Maria da Graça Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde, cn=Maria da Graça Gregório de Freitas
Date: 2020.08.25 09:22:16 +01'00'

ASSUNTO:	**COVID-19: Desporto e Competições Desportivas**
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Desporto Federado; Competições Desportivas; Federações Desportivas com Utilidade Pública Desportiva
PARA:	Infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática e competição de desporto federado; federações desportivas com utilidade pública desportiva
CONTACTOS:	medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

A COVID-19 foi reconhecida como Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

O desporto comporta características variadas, abrangendo diversas modalidades, que podem ir de modalidades individuais praticadas a solo e distantes de outros praticantes, a modalidades praticadas em grupo ou individualmente contra um ou vários adversários, em proximidade e contacto mais direto e prolongado. A tipologia de modalidades desportivas acarreta diferentes

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

riscos, não só pelo número de pessoas envolvidas, mas também pelas características das mesmas, pelo que urge planear e implementar medidas específicas e contextualizadas, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2, agrupando as modalidades em alto, médio e baixo risco.

Uma vez que o risco da modalidade e a responsabilidade inerente às federações varia entre modalidades desportivas, pretende-se definir orientações específicas que permitam um regresso aos treinos e competições em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2. Além disso, por forma a garantir o cumprimento destas orientações para a proteção da Saúde Pública, são, no atual momento epidemiológico, apenas consideradas, a retoma da atividade desportiva enquadrada por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

Preparação Prévia

1. A entidade gestora do espaço onde decorra a prática de desporto ou competições desportivas, bem como as federações e os clubes, devem elaborar e implementar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, de acordo com o artigo 34.º-B do Decreto-Lei n.º 39-A/2020 de 16 de julho[1] – Avaliação de risco nos locais de trabalho – e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Deste plano deve constar:
    a. Os locais de treino e competição;
    b. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as referentes às instalações sanitárias, balneários e ginásios, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com a presente Orientação e a Orientação 014/2020 e 030/2020 da DGS;
    c. A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
    d. A garantia da existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
    e. A descrição da formação e a estratégia de comunicação de risco a proporcionar a todos os praticantes, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;

[1] Para efeitos do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, as empresas elaboram um plano de contingência adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

f. O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulação com a Autoridade de Saúde.

2. O Plano referido no ponto anterior deve ser atualizado sempre que necessário.

3. Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.

4. A entidade gestora do espaço e/ou o promotor da competição deve ainda:
   a. Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)[2] necessários aos funcionários e colaboradores, bem como a sua correta utilização;
   b. Informar os funcionários e colaboradores que não devem frequentar os espaços onde decorre a prática de desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contatar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem dadas;
   c. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras, e normas de funcionamento das instalações.

Medidas Gerais

5. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação 014/2020 e 030/2020 da DGS.

6. Os espaços onde decorre prática de desporto e competições desportivas devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham ou o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental.

7. Os praticantes, elementos das equipas técnicas e os funcionários/colaboradores, ou outros, devem lavar as mãos à entrada e à saída das instalações ou de outros locais onde

[2] Orientação 019/2020 de 03/04/2020 - "Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde" da DGS

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

decorra a prática de desporto, e após contacto com superfícies de uso comum, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos, usando os dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA= ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações. Para o efeito deve ser observado o seguinte:

a. Deve ser providenciada a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços de prática de desporto e outros locais estratégicos, de fácil acesso.
b. No caso de prática de desporto ou competições desportivas em espaços ao ar livre, o responsável pela supervisão da atividade deve garantir a disponibilização de SABA a todos os envolvidos.

8. Deve ser assegurado que, em todos os espaços fechados e abertos, é garantido o distanciamento físico mínimo de:
    a. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);
    b. Não devem ser realizados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições.

9. Em todos os espaços fechados, ou abertos em situações que envolvam proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização de máscara é obrigatória para:
    a. Equipas técnicas;
    b. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
    c. Praticantes em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.

10. Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica[3] (quando esta funcionalidade esteja disponível).

11. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bebedouros, bem como espaços de massagens, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS.

[3] Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

12. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.

13. Os funcionários, elementos das equipas técnicas e praticantes devem efetuar a auto-monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24, ou outras linhas especificas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

14. Os departamentos médicos dos clubes devem garantir uma avaliação clínica periódica e adequada de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

Medidas Específicas

Estratificação de Risco e Início da Atividade

15. As federações e/ou os clubes devem avaliar o risco de contágio por SARS-CoV-2 associado à modalidade desportiva respetiva (Anexo 2 e 3) e elaborar um Regulamento Específico, para a prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, de acordo com a estratificação de risco da modalidade e as recomendações da presente Orientação.

16. As medidas especificas são aplicadas à prática desportiva enquadrada por federações com estatuto de utilidade pública desportiva, de acordo com a estratificação de risco de contágio por SARS-CoV-2 para cada modalidade (Anexo 2 e 3):
    a. Modalidades de alto risco;
    b. Modalidades de médio risco;
    c. Modalidades de baixo risco (incluindo as modalidades desportivas individuais sem contacto físico, entre outras,).

17. Atento o Princípio do Gradualismo, a prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, deve ser efetuada de forma faseada, pelo que, no atual contexto epidemiológico, inicia-se:
    a. Contextos de treino ajustado para garantir o distanciamento física permanente de pelo menos três metros entre praticantes: todos os escalões etários.
    b. Contexto de treino pré-competição e contexto competitivo:
        i. Modalidades de alto e médio risco:
            – escalões seniores (de imediato);

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- equipas/praticantes de outros escalões etários no período de até 45 dias anterior à participação em competições internacionais agendadas;

ii. Modalidades de baixo risco: todos os escalões etários.

18. As federações e os clubes considerarão a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes das modalidades desportivas[4], de acordo com a estratificação do risco da modalidade desportiva (Anexo 2 e 3), da situação epidemiológica a nível regional e local, e dos recursos disponíveis[5,6].

		Risco Modalidade		
		Baixo	Médio	Alto
Risco Epidemiológico	Treinos dentro da mesma equipa	Sem teste	Sem teste	Sem teste
	Competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária ativa	Sem teste	Sem teste	Teste até 48h antes da competição
	Competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa	Sem teste	Teste aleatório até 48h antes da competição	Teste até 48h antes da competição

19. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

20. A extensão da realização de testes às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pelas federações, clubes e entidades promotoras da prática da atividade desportiva.

21. As federações, clubes e entidades promotoras devem considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar, e número de testes moleculares sempre que as características da modalidade e da competição assim o exijam, de forma a cumprir, por exemplo, as recomendações internacionais no caso de competições internacionais e prática desportiva profissional.

[4] A realização de testes laboratoriais tem com o objetivo identificar precocemente casos assintomáticos positivos e, através do isolamento desses casos, diminuir o risco de contágio durante a prática desportiva.
[5] AIS. Australian Institute of Sport (AIS) Framework for Rebooting Sport in a COVID-19 environment. May 2020.
[6] Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Playing Sports. August 2020.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Competições Desportivas

22. A entidade promotora da competição deve elaborar um Regulamento Específico para a(s) competição(ões), que deve constituir um complemento ao Plano de Contingência, elaborado nos termos do número 1 da presente Orientação. Este Regulamento deve incluir:
    a. A definição da organização e circuitos a observar nos espaços onde decorram as competições desportivas. Esta organização deve contemplar as diferentes áreas (zona técnica, bancadas, entre outras, incluindo as áreas da comunicação social e imprensa), nomeadamente as condições, os acessos e utilização dos respetivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros;
    b. A definição da organização a observar nos alojamentos e nos transportes de e para as competições e para os treinos, designadamente, os circuitos, os acessos e os EPI a utilizar, de acordo com as normas e orientações da DGS.

23. O Regulamento indicado no número anterior deve ser disponibilizado e divulgado, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição.

24. A presença de público nas competições desportivas é determinada pela legislação em vigor, de acordo com parecer técnico da Direção-Geral da Saúde, sustentado na evolução da situação epidemiológica[7].

Procedimentos Perante Caso Positivo nos Testes Pré-Competição

25. A identificação de um caso positivo (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2 durante a realização dos testes moleculares deve, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente.

26. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação de cura, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 (sintomático) ou da Norma 010/2020 (assintomático) da DGS.
27. Os praticantes e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes moleculares nos

[7] A Organização Mundial de Saúde disponibilizou uma ferramenta de avaliação de risco - *WHO mass gathering COVID-19 risk assessment tool – Sports events* - que permite avaliar os fatores de risco associados ao evento, bem como a capacidade de minimização dos mesmos e a adoção de medidas preventivas e de controlo, com o objetivo de quantificar o risco associado à transmissão por SARS-CoV-2. Esta ferramenta permite, assim, calcular um nível de risco atribuído a eventos desportivos no atual contexto, podendo, se aplicável, ser um instrumento de apoio à avaliação de risco proposta. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/10665-3331857

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

termos indicados nesta Orientação, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas.

28. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS.

29. A vigilância clínica dos contatos deve ser realizada pelo departamento médico do clube, sempre que exista, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local, nos termos aplicáveis da Norma 015/2020 da DGS.

Procedimentos Perante Caso Suspeito

30. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.

31. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antissética de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

32. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS.

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

___ de _____ de 202__

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

_____

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

ANEXO 2 – Algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas

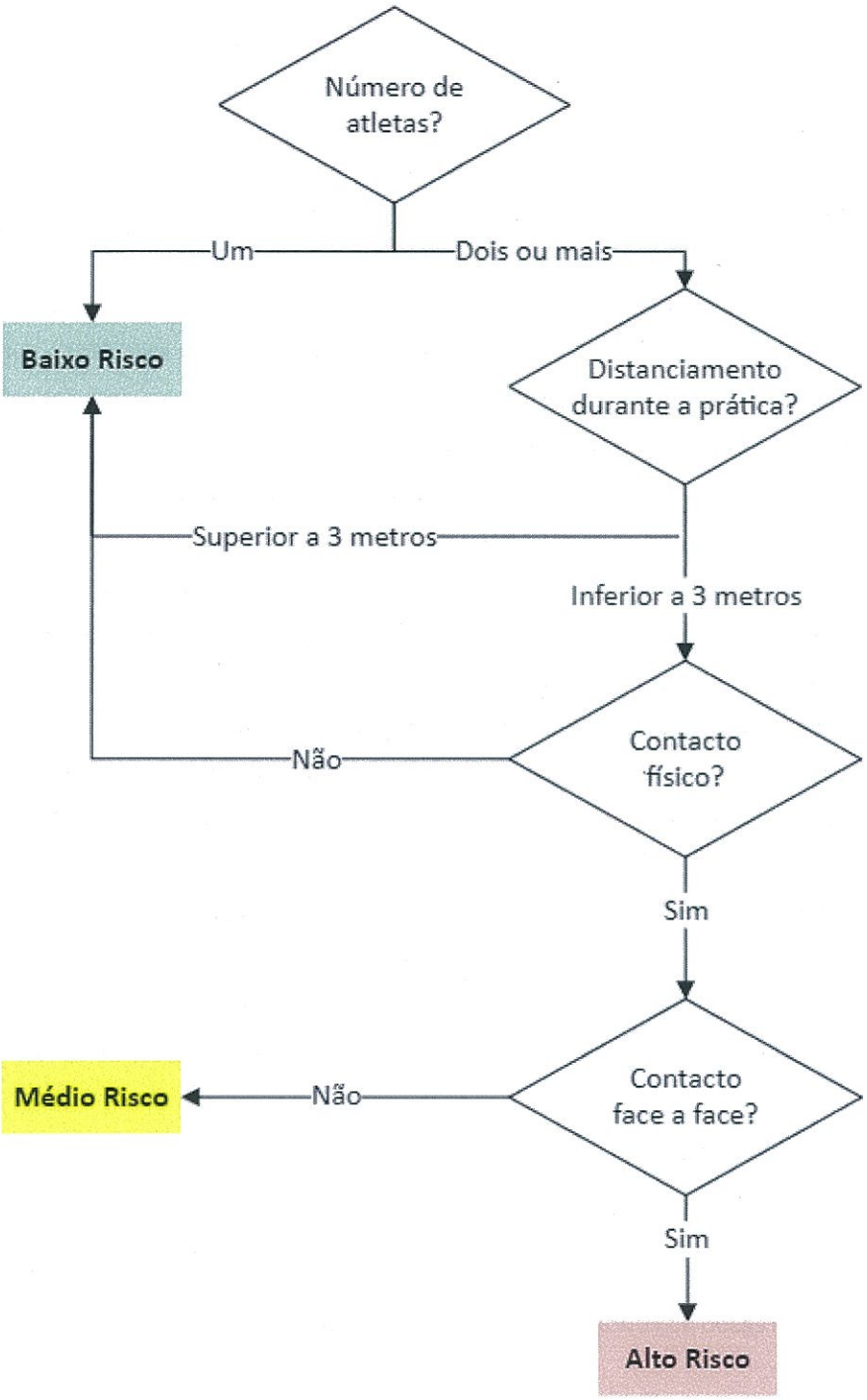

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

ANEXO 3 – Modalidades Desportivas de Alto e Médio Risco

De acordo com o algoritmo de estratificação do Anexo 2 da presente Orientação.

Modalidades de Alto Risco	
Federações com utilidade pública desportiva	**Disciplinas/Modalidades/vertente**
Federação Portuguesa de Aikido	
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas	Wushu
	Kung Fu
	Taijiquan
	Qigong
	Sanda
Federação Portuguesa de Judo	
Federação de Ju-jitsu e disciplinas associadas de Portugal	
Federação Nacional de karaté	
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo	
Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaytahi	
Federação Portuguesa de Lutas Amadoras	
Federação Portuguesa de Rugby	
Federação Portuguesa de Dança Desportiva	Standard & Latino-Americanas
	Grupos
Federação de Patinagem de Portugal	Patinagem artística de pares
Federação de Desportos de Inverno de Portugal	Patinagem artística de pares
Federação de Ginástica de Portugal	Acrobática
Federação Portuguesa de Natação	Polo aquático

Modalidades de Médio Risco	
Federações com utilidade pública desportiva	**Disciplinas/Modalidades/vertente**
Federação de Andebol de Portugal	Andebol
	Andebol de praia
	Andebol em cadeira de rodas
Federação Portuguesa de Basquetebol	
Federação Portuguesa de Corfebol	
Federação Portuguesa de Futebol	Futebol
	Futsal
	Futebol de praia
Federação Portuguesa de Hóquei	
Federação Portuguesa de Voleibol	
Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas	Aquatlon
	Hóquei subaquático
	Rugby subaquático
Federação de Patinagem de Portugal	Hóquei em patins
	Hóquei em linha

Todas as restantes modalidades enquadradas em federações com utilidade pública desportiva são consideradas de baixo risco, de acordo com o algoritmo de estratificação do Anexo 2.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	**DESPACHO**
...../...../.....	À reunião
O(A) Vereador(a), Concordo com o proposto	
3/9/2020	8/9/20
O(A) Diretor(a) de Departamento,	O Presidente da Câmara,
...../...../.....	(Hélder Sousa Silva)
O(A) Chefe de Divisão	

INFORMAÇÃO Interno/2020/10460

ASSUNTO: "Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, para o ano 2020/2021", aprovação da elaboração das adendas aos contratos n.º 170/2018, 178/2018 e 180/2018, e respetivas minutas

Considerando a comunicação do Agrupamento de Escolas da Malveira, que, devido às medidas de contenção da propagação do coronavírus, pretende, para o próximo ano letivo de 2020/2021, proceder a alterações dos horários escolares nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, é necessário proceder a ajustamentos relativos aos horários dos circuitos escolares nas seguintes escolas:

EB Artur Patrocínio, lote 8, contrato 180/2018; EB S. Miguel da Enxara do Bispo, lote 9, contrato 178/2018; EB S. Silvestre do Gradil e S. Miguel da Enxara do Bispo, lote 10, contrato 170/2018.

anexo V

Face ao exposto, propõe-se o agendamento, para deliberação do Órgão Executivo, a aprovação da elaboração das adendas aos contratos n.º 170/2018, 178/2018 e 180/2018, bem como das respetivas minutas, correspondentes à "Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, para o ano 2020/2021".

Mafra, 03 de setembro de 2020

À consideração superior.

A Assistente Técnica

Isabel Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 178/2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 9, 13, 14 E 15

Entre **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028, e

ISIDORO DUARTE, S.A., com sede na _____, pessoa coletiva número 500142467, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

Considerando a comunicação do Agrupamento de Escolas da Malveira, que, devido às medidas de contenção da propagação do coronavírus, pretende, para o próximo ano letivo de 2020/2021, proceder a alterações dos horários escolares nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada no dia _____, é celebrada a presente adenda ao contrato n.º 178/2018, consubstanciada na alteração do circuito do **lote 9,** que passa a ser o seguinte:

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

LOTE 9 – Circuitos escolares para a Escola Básica de São Miguel - Enxara do Bispo

1 Viatura para transporte de 15 a 30 alunos em 2 Circuitos de recolha e de retorno (36,30 Km)

Circuito de Recolha	Coordenadas GPS	Horário Em 2019/2020	Horário Em 2020/2021
Enxara do Bispo – Escola (Recolha da vigilante)	38°59'15,72"N 9°14'37,44"W	8:30	7:35
Azenha	38°58'28,75"N 9°12'49,92"W	8:15	7:45
Enxara dos Cavaleiros	38°59'6,8"N 9°12'55,97"W	8:20	7:50
Ervideira	38°59'36,66"N 9°12'38,07"W	8:25	7:55
S. Sebastião	39°0'17,39"N 9°13'39,77"W	8:35	8:05
S. Sebastião (Cruz. Serra do Socorro)	39°0'22,13"N 9°13'47,55"W	8:40	8:10
Tourinha	38°59'40,23"N 9°15'17,59"W	8:45	8:15
Enxara do Bispo - Escola	38°59'15,72"N 9°14'37,44"W	8:55	8:25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Circuito de Retorno	Coordenadas GPS	Horário Em 2019/2020	Horário Em 2020/2021
Enxara do Bispo – Escola	38°59'15,72"N 9°14'37,44"W	17:30	17:00
Enxara dos Cavaleiros	38°59'6,8"N 9°12'55,97"W	17:40	17:10
Azenha	38°58'28,75"N 9°12'49,92"W	17:43	17:13
Ervideira	38°59'36,66"N 9°12'38,07"W	17:45	17:15
S. Sebastião	39°0'17,39"N 9°13'39,77"W	17:55	17:25
S. Sebastião (Cruz. Serra do Socorro)	39°0'22,13"N 9°13'47,55"W	17:57	17:27
Tourinha	38°59'40,23"N 9°15'17,59"W	18:05	17:35
Enxara do Bispo - Escola	38°59'15,72"N 9°14'37,44"W	18:15	17:45

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 170/2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 2, 10, 18, 22, 23 E 24

Entre **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028, e

BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A., com sede na _____, pessoa coletiva número 500151997, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial de _____ representada no presente ato pelo _____portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

Considerando a comunicação do Agrupamento de Escolas da Malveira, que, devido às medidas de contenção da propagação do coronavírus, pretende, para o próximo ano letivo de 2020/2021, proceder a alterações dos horários escolares nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada no dia _____, é celebrada a presente adenda ao contrato n.º 170/2018, consubstanciada na alteração do circuito do **lote 10,** que passa a ser o seguinte:

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

LOTE 10 – Circuitos escolares para as Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e São Miguel da Enxara do Bispo

1 Viatura para transporte de 22 a 40 alunos em 2 Circuitos com 2 voltas de recolha e de retorno (32,95 Km)

Circuito de Recolha – 2 voltas	Coordenadas GPS	Horário Em 2019/2020	Horário Em 2020/2021
Gradil – Escola (Recolha da vigilante)	38°58'58,14"N 9°16'41,05"W	8:00	07:30
Vila Franca do Rosário – Largo do Coreto (embarque para EB Enxara do Bispo)	38°58'24,68"N 9°15'17,4"W	8:10	07:40
Terroal	38°58'29,59"N 9°14'13,18"W	8:15	07:45
Vila Pouca	38°58'55,04"N 9°14'36,29"W	8:20	07:50
Enxara do Bispo - Escola	38°59'15,72"N 9°14'37,44"W	8:25	07:55
Vila Franca do Rosário – Largo do Coreto (embarque para EBGradil)	38°58'24,68"N 9°15'17,4"W	8:35	08:05
Picão – Em frente ao café	38°58'2,54"N 9°16'8,73"W	8:40	08:10
Carapiteira - Paragem do autocarro	38°58'31,74"N 9°16'18,59"W	8:47	08:17
Gradil - Escola	38°58'58,14"N 9°16'41,05"W	8:55	08:25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Circuito de Retorno – 2 voltas	Coordenadas GPS	Horário Em 2019/2020	Horário Em 2020/2021
Gradil - Escola	38°58'58,14"N 9°16'41,05"W	17:30	17:00
Carapiteira - Paragem do autocarro	38°58'31,74"N 9°16'18,59"W	17:40	17:10
Picão – Em frente ao café	38°58'2,54"N 9°16'8,73"W	17:45	17:15
Vila Franca do Rosário – Largo do Coreto	38°58'24,68"N 9°15'17,4"W	17:52	17:22
Enxara do Bispo – Escola	38°59'15,72"N 9°14'37,44"W	18:00	17:30
Vila Pouca	38°58'55,04"N 9°14'36,29"W	18:05	17:35
Terroal	38°58'29,59"N 9°14'13,18"W	18:10	17:40
Vila Franca do Rosário – Largo do Coreto	38°58'24,68"N 9°15'17,4"W	18:15	17:45
Gradil - Escola	38°58'58,14"N 9°16'41,05"W	18:25	17: 55

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 180/2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTES 3, 8 E 19

Entre **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028, e

TURISPRAIA-EMPRESA DE TRANSPORTES, LDA., com _____, pessoa coletiva número 500677751, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

Considerando a comunicação do Agrupamento de Escolas da Malveira, que, devido às medidas de contenção da propagação do coronavírus, pretende, para o próximo ano letivo de 2020/2021, proceder a alterações dos horários escolares nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada no dia _____, é celebrada a presente adenda ao contrato n.º 180/2018, consubstanciada na alteração do circuito do **lote 8,** que passa a ser o seguinte:

ADENDA AO CONTRATO N.º 180/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTES 3, 8 E 19

Contrato n.º ____/2020

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

LOTE 8 – Circuitos escolares para a Escola Básica Artur Patrocínio - Azueira

1 Viatura para transporte de 27 a 47 alunos em 2 Circuitos de recolha e de retorno (25,19 Km)

Circuito de Recolha	Coordenadas GPS	Horário Em 2019/2020	Horário Em 2020/2021
Livramento – Escola (Recolha da vigilante)	39°0'9,32"N 9°17'2,86"W	8:25	7:55
Caneira Velha	39°0'50,61"N 9°16'12,53"W	8:30	8:00
Antas	39°0'52,91"N 9°15'44,13"W	8:35	8:05
Caneira Nova	39°0'37,1"N 9°16'22,92"W	8:43	8:13
Barras	38°59'31,46"N 9°16'27,08"W	8:48	8:18
Cruzamento da Sevilheira	38°59'56,99"N 9°16'33,53"W	8:50	8:20
Carrascal	39°0'6,14"N 9°16'36,17"W	8:52	8:22
Livramento - Escola	39°0'9,32"N 9°17'2,86"W	8:55	8:25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Circuito de Retorno	Coordenadas GPS	Horário Em 2019/2020	Horário Em 2020/2021
Livramento - Escola	39°0'9,32"N 9°17'2,86"W	17:30	17:00
Carrascal	39°0'6,14"N 9°16'36,17"W	17:40	17:10
Barras	38°59'31,46"N 9°16'27,08"W	17:45	17:15
Cruzamento da Sevilheira	38°59'56,99"N 9°16'33,53"W	17:50	17:20
Caneira Velha	39°0'50,61"N 9°16'12,53"W	17:53	17:23
Antas	39°0'52,91"N 9°15'44,13"W	17:58	17:28
Caneira Nova	39°0'37,1"N 9°16'22,92"W	18:03	17:33
Livramento – Escola	39°0'9,32"N 9°17'2,86"W	18:10	17: 40

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A MOBI.E, S.A.

PROPOSTA

Considerando que:

1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, foi criado um Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, que teve por objetivo a introdução e subsequente massificação da utilização do veículo elétrico;
2. Os objetivos estratégicos, os princípios fundamentais do Programa para a Mobilidade Elétrica, bem como o respetivo modelo e fases de desenvolvimento daquele Programa foram definidos e aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de setembro;
3. Pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, foi regulada a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procedeu-se ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos;
4. Durante a fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica verificou-se a introdução no mercado de um número reduzido de veículos elétricos, com a correspondente utilização da infraestrutura aquém do previsto face às metas inicialmente traçadas pelo Governo, pelo que se revelou ser necessário proceder à definição de regras que facilitassem a integração com a rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento em espaços privados, bem como a promoção da concorrência nas atividades de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica e de operação de pontos de carregamento e a expansão da rede de mobilidade elétrica;
5. Deste modo, foi implementada, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;
6. Através da Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, foi considerada como a 1.ª fase da Rede Piloto Mobi.E a rede composta pelos 1200 pontos de carregamento normal e pelos 50 pontos de carregamento rápido, de acordo com o Plano de Ação da Mobilidade Elétrica, previsto no

anexo VI

Despacho n.º 8809/2015, e foi lançada a 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos aos municípios não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto Mobi.E;

7. O referido Programa, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;

8. A mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;

9. É objetivo do Município de Mafra a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;

10. Nessa medida, verificado o interesse público em ampliar e modernizar a rede de postos de carregamento disponíveis no Município de Mafra, deliberou a Câmara Municipal, nos termos conjugados dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, do artigo 1.º, n.º 1 da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dar início ao procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público, pelo prazo de dez anos;

11. Tal procedimento, publicitado pelo Edital n.º 93/2019, de 7 de maio, culminou em 12 de julho de 2019, quando veio a Câmara Municipal deliberar a adjudicação de alguns dos lotes objeto do procedimento aos concorrentes melhor classificados no mesmo, sem prejuízo de também ter deliberado, na mesma data, a não adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, à luz do disposto no Ponto 22 do Edital supra aludido, e a revogação da decisão de contratar, em face da não apresentação de propostas para alguns locais, onde se inclui o Largo de Santa Marta, na Freguesia da Ericeira;

12. O Município de Mafra mantém o interesse em instalar um posto de carregamento no Largo de Santa Marta, na Freguesia da Ericeira;

13. A Mobi.E, S.A. é a entidade que exerce a atividade de gestão da rede de mobilidade elétrica, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-

Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação atual, e com o Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional e de relocalização sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto, nos termos do disposto no número 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 1 de setembro;

14. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a Mobi.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);

15. O referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 1 de setembro;

16. A Mobi.E, S.A., nos termos do número 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 1 de setembro, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto Mobi.E, até um ano após a respetiva instalação;

17. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o ponto anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a Mobi.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os Municípios que o pretendam, no termo deste prazo;

18. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

19. Compete à Câmara Municipal *"Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades (...) relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*, bem como *"Administrar o domínio público municipal"*, nos termos das alíneas ff) e qq), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPONHO, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas ff) e qq), do n.º 1 do artigo

33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração, entre o Município de Mafra e a Mobi.E, S.A., do Protocolo que "*(...) visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de Mafra, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, no Largo de Santa Marta, na Freguesia da Ericeira, (...)*", conforme documento em anexo à presente proposta.**

Paços do Município de Mafra, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, contribuinte fiscal n.º 502177080, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;----------

E ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luis Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo, ----------

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente --------

Nota Justificativa

Considerando que:

A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;

B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada "RCM n.º 49/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;

C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;

D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;

E. No contexto acima referido, é objetivo do Município de Mafra a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;

F. Nessa medida, verificado o interesse público em ampliar e modernizar a rede de postos de carregamento disponíveis no Município de Mafra, deliberou a Câmara Municipal de Mafra, nos termos conjugados dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, do artigo 1.º, n.º 1 da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, e do artigo 33.º, n.º 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua versão atual, dar início ao procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público, pelo prazo de dez anos;

G. Tal procedimento, publicitado pelo Edital n.º 93/2019, de 7 de maio, culminou em 12 de julho de 2019, quando veio a Câmara Municipal de Mafra deliberar a adjudicação de alguns dos lotes objeto do procedimento aos concorrentes melhor classificados no mesmo, sem prejuízo de também ter deliberado, na mesma data, a não adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, à luz do disposto no Ponto 22 do Edital *supra* aludido, e a revogação da decisão de contratar, em face da não apresentação de propostas para alguns locais, onde se inclui o Largo de Santa Marta, na Freguesia da Ericeira;

H. O Município de Mafra mantém o interesse em instalar um posto de carregamento no Largo de Santa Marta, na Freguesia da Ericeira;

I. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);

J. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);

K. Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016;

L. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;

M. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;

N. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros;

O. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*" e na alínea qq) do citado artigo "*Administrar o domínio público municipal*";

P. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2020, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada, ----------

É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de Mafra, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, no Largo de Santa Marta, na Freguesia da Ericeira, local melhor identificado na planta constante do Anexo I.

Cláusula Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos.

2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da Lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento.

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:

   a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I;
   b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda, não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, apenas após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado;
   c) Suportar, até à atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, as despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil.

2. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando M, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da Lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.

Cláusula Quarta

Contrapartidas

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito.
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

Dúvidas e omissões

1. Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira, conjugado com os Princípio da Prossecução do Interesse Público e da legalidade.
2. Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos será feita por acordo dos outorgantes, reduzido a escrito e assinado por ambos.

O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes, fazendo fé apenas o ficheiro no qual estejam apostas as duas assinaturas eletrónicas válidas, e comprometendo-se cada um dos outorgantes a remeter ao outro

um ficheiro devidamente assinado eletronicamente, na data convencionada para a outorga.

.... de ..... de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

(Hélder Sousa Silva)
O Presidente da
Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,

(Luis Barroso)
Presidente do Conselho
de Administração

(Alexandre Videira)
Vogal do Conselho
de Administração

Anexo I

Localização do posto

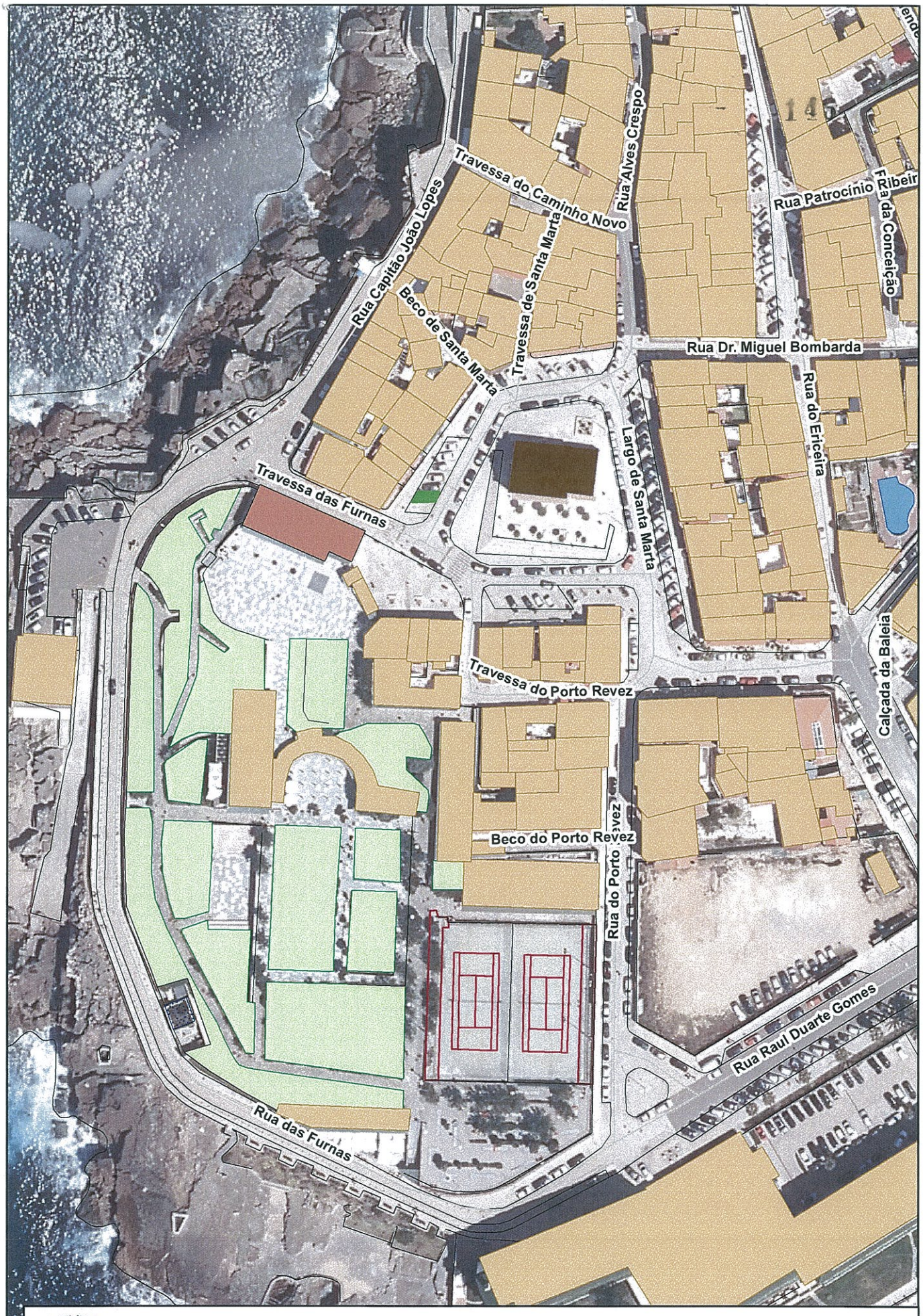

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Posto de carregamento Moeebius

Data: setembro 2020

Escala: 1:1 250

1

1.5

147

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	**DESPACHO**
...../...../.....	A reunião
O(A) Vereador(a), Concordo com o parecer.	
7/9/2020	
O(A) Diretor(a) de Departamento,	8/9/20
Concordo com a informação prestada, que submeto à consideração superior.	O Presidente da Câmara,
4/9/2020	(Hélder Sousa Silva)
O(A) Chefe de Divisão	

INFORMAÇÃO Interno/2020/10546

ASSUNTO: Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra – Retificação

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de novembro de 2019, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, após cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 2.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, a alteração ao Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra.

anexo VII

A alteração ao referido Regulamento prendeu-se com a necessidade de dar uma melhor resposta às realidades e necessidades atuais vividas no concelho de Mafra, uma vez que se verificava a existência de um significativo número de pedidos de apoio ao arrendamento que acabavam por ser indeferidos por incumprimento dos limites de renda estabelecidos no Anexo A do referido Regulamento, cujo valor máximo de renda mensal admitida era de € 500,00.

Estes valores máximos espelhavam um efetivo desfasamento face aos preços praticados no mercado de arrendamento atual, bem como aos valores constantes na Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, que estabelece os limites gerais de preço de rendas por tipologia e o valor de referência do preço de renda por alojamento aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, por concelho, e na qual se previa para o concelho de Mafra, à data da alteração, para o ano 2019, o valor máximo de renda mensal para uma casa de tipologia T5, de € 875.

Na exposição da proposta, na sessão da Assembleia Municipal, *supra* aludida, realizada em 12 de novembro de 2019, foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara que *a alteração ao Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra se traduz, essencialmente, no aumento dos valores máximos a atribuir em função do agregado familiar, descritos no Anexo IV, face aos anteriormente existentes, adequando à realidade atual do mercado.*

Sucede, porém, que, posteriormente, verificou-se que *"Por lapso, não foi retirado do Regulamento do ARRENDAR, aquando da sua mais recente alteração, na página 362, Anexo B, 3.ª coluna, o seguinte: "(máximo de 250€)". Tal indicação ficou claramente esquecida da anterior redação (...). Ora a alteração promovida ao Regulamento, conforme vigora nesta data, moveu-se precisamente para uma maior adequação aos preços praticados no mercado de arrendamento no território concelhio, alinhando-os com normativos nacionais para efeitos similiares. (...)"*, conforme informação prestada pela Divisão da Ação Social e Apoio Institucional.

Assim, e pese embora o propósito da alteração regulamentar estivesse claro *ab initio*, e tivesse sido transmitido corretamente quer perante o órgão executivo quer perante o órgão deliberativo, **o projeto aprovado**, objeto de deliberação, ao manter a referência ao "máximo de 250€", na 3.ª coluna do Anexo B, **encontra-se a coberto** daquilo que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no seu artigo 174.º, n.º 1, classifica como "***erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo***", e que o CPA admite serem passíveis de retificação, a todo o tempo, oficiosamente, e com efeitos retroativos, sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato ratificado.

A propósito deste regime, CABRAL DE MONCADA ensina, *in* Código do Procedimento Administrativo Anotado, que *(...) a retificação é a correção de deficiências na expressão da vontade dos órgãos administrativos (...) As deficiências em causa corporizam erros na expressão da vontade e compreendem erros de cálculo e de escrita (...) a possibilidade de retificação traz-nos à evidência que a lei pretende resguardar a vontade real do órgão (...), que é uma vontade normativa (...), na expressão da decisão administrativa (...) pode ser feita a todo o tempo e pelos órgãos competentes para a revogação do ato.*

Face ao exposto, atentas as informações da Divisão da Ação Social e Apoio Institucional, considera-se, salvo melhor entendimento de V. Exa., que deverá ser proposto à Câmara Municipal a retificação do Anexo B do Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, tendo em vista a retificação da expressão "máximo de 250€" da 3.ª coluna, do referido Anexo, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto a mesma apenas por lapso não foi retirada aquando da referida alteração e, posteriormente, ser proposto pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do

artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da referida retificação, pelo que:

Onde se lê:

ANEXO B

Fórmula de Cálculo para apuramento do montante do apoio ao arrendamento

Escalão	Fórmula (limites dos resultados)			% Comparticipação sobre o montante da renda mensal (máximo de 250€)
I.....	–	RM × 100	≥ 50	50 % 40
II.....	= 40	RDM	Até 49	%
III.....	= 30		Até 39	30 %
IV	= 20		Até 29	20 %
V.....	< 20		–	10 %

Legenda

RM — Renda Mensal.
RDM — Rendimento Mensal.

deve ler-se:

ANEXO B

Fórmula de Cálculo para apuramento do montante do apoio ao arrendamento

Escalão	Fórmula (limites dos resultados)			% Comparticipação sobre o montante da renda mensal
I.....	–	RM × 100	≥ 50	50 % 40
II.....	= 40	RDM	Até 49	%
III.....	= 30		Até 39	30 %
IV	= 20		Até 29	20 %
V.....	< 20		–	10 %

Legenda

RM — Renda Mensal.
RDM — Rendimento Mensal.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 04 de setembro de 2020

Carolina Ganito
Técnica Superior

1.6.

149

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	**DESPACHO**
...../...../..... O(A) Vereador(a), Concordo com o parecer que antecede 4/9/2020 ...../...../..... O(A) Diretor(a) de Departamento, Concordo com a informação prestada, que submeto à consideração superior. 4/9/2020 O(A) Chefe de Divisão	8/9/20 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9843

ASSUNTO: Retificação de Regulamento

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de novembro de 2019, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, após cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, a alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.

anexo VIII

A alteração ao referido Regulamento prendeu-se com a necessidade de adaptar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra à realidade atual do concelho de Mafra, nomeadamente, no que respeita à implementação das medidas necessárias a garantir a conciliação e harmonia entre o direito à tranquilidade e repouso das populações residentes e o direito aos momentos de lazer e entretenimento que a vida noturna proporciona.

Na exposição da proposta, na sessão da Assembleia Municipal, *supra* aludida, realizada em 12 de novembro de 2019, foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara *que se propõe a obrigatoriedade de instalação de medidores de ruído, nos locais considerados de áreas de forte sensibilidade ao ruído ou áreas consolidadas de valor patrimonial, como é o caso do centro histórico da Ericeira, de modo a garantir o equilíbrio entre o direito ao descanso e o direito à diversão.*

O Regulamento em apreço foi publicado no *Diário da República* (2.ª Série, Parte H), em 16 de dezembro de 2019.

Sucede, porém, que analisado o referido Regulamento, verificou-se a **existência de um lapso de escrita nos normativos *infra***, que necessitam, assim, de retificação:

I. No n.º 2 do artigo 14.º, sob a epígrafe **Funcionamento de Esplanadas,** onde se lê:

2 - A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de som, nem de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

Deve ler-se:

2 - A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de

som, ou de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

II. Nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 21.º, referente às **Contraordenações e Coimas**, onde se lê:

1 — Constitui contraordenação punível com a coima:

a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º a);

b) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 13.º do presente Regulamento;

c) (...);

d) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º

(...),

Deve ler-se:

1 — Constitui contraordenação punível com a coima:

a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º;

b) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;

c) (...);

d) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º

(...),

Ora, os lapsos de escrita detetados, **encontram-se a coberto** daquilo que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro, no seu artigo 174.º, n.º 1, classifica como "***erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo***", e que o CPA admite serem passíveis de retificação, a todo o tempo, oficiosamente, e com efeitos retroativos, sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato ratificado.

A propósito deste regime, CABRAL DE MONCADA ensina, *in* Código do Procedimento Administrativo Anotado, que *(...) a retificação é a correção de deficiências na expressão da vontade dos órgãos administrativos (...) As deficiências em causa corporizam erros na expressão da vontade e compreendem erros de cálculo e de escrita (...) a possibilidade de retificação traz-nos à evidência que a lei pretende resguardar a vontade real do órgão (...), que é uma vontade normativa (...), na expressão da decisão administrativa (...) pode ser feita a todo o tempo e pelos órgãos competentes para a revogação do ato.*

No que concerne concretamente à retificações de atos publicados em Diário de República, determina o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado em anexo ao Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, que *as retificações de atos publicados na 2.ª série do Diário da República são admissíveis exclusivamente para correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto publicado e* ***podem ser feitas no prazo de um ano contado da sua publicação.***

Face ao exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, **que a Câmara Municipal delibere**, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **retificar o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019**, para que os mesmos passem a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

"Artigo 14.º

Funcionamento de Esplanadas

(...)

2 - A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de som, ou de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

(...)"

"Artigo 21.º

Contraordenações e Coimas

1 - Constitui contraordenação punível com a coima:

a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º;

b) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;

c) (...)

d) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º

(...)"

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propor à Assembleia Municipal que, em conformidade, retifique o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em sessão de 12 de novembro de 2019**.

Salvaguarda-se, nesta oportunidade, que conforme determina o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado em anexo ao

Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, esta retificação pode ser feita ***no prazo de um ano contado da sua publicação*** (que no presente caso ocorreu a 16 de dezembro de 2019).

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 18 de agosto de 2020

20/08/2020

X Cátia Sousa

Cátia Sousa
Técnica Superior
Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA

PROPOSTA

Assunto: **Aquisição de imóvel, prédio urbano, com a área total de 144 m², sito no Largo Dr. Rebelo Gonçalves n.º 2, Mafra**

Considerando que:

-Se encontra referenciada, pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra (SMAS de Mafra), a necessidade de ampliar a respetiva *"sede e serviços"*, *"numa fase inicial, ampliar o estacionamento disponibilizado aos utilizadores"* dos Serviços, conforme Informação Interna/2020/225, subscrita pela Diretora Delegada, de 30 de julho de 2020, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, que mereceu o Despacho de concordância do Presidente do Conselho de Administração, da mesma data;

-O Conselho de Administração dos SMAS de Mafra, deliberou, em 31 de julho de 2020, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea u) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, propor à Câmara Municipal de Mafra a aquisição do bem imóvel, com a área de 144 m², sito no Largo Dr. Rebelo Gonçalves, n.º 2, Mafra, inscrito no Serviço de Finanças na matriz predial urbana sob o artigo 840, da freguesia de Mafra, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 4647, da mesma freguesia, propriedade de João António Simões do Nascimento Figueiredo, com o NIF 208593276, residente na Rua Francisco Cabral n.º 40, Livramento, 9500-604 Ponta Delgada;

-O referido proprietário se mostrou disponível para alienar o referido prédio com a área total de 144 m², pelo valor proposto, nomeadamente, 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), atenta a viabilidade construtiva do imóvel e as avaliações em anexo;

anexo IX

-Foram efetivados, pelos SMAS de Mafra, o cabimento e o compromisso da despesa, assegurando o cumprimento das normas vertidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso-LCPA) e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual (Regulamentação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso),

Proponho, atenta a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra, tomada em 2020/07/31 e nos termos conjugados do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere autorizar a aquisição, pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra**, para afetar à atividade dos SMAS de Mafra, designadamente, para ampliar a respetiva "*sede e serviços*", "*numa fase inicial, ampliar o estacionamento disponibilizado aos utilizadores*", **do bem imóvel** identificado como **prédio urbano**, sito no Largo Dr. Rebelo Gonçalves, n.º 2, 2640-524, em Mafra, com a área total de 144 m^2, inscrito no Serviço de Finanças na matriz predial urbana sob o **artigo 840**, **da freguesia de Mafra** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 4647, da aludida freguesia, **propriedade de João António Simões do Nascimento Figueiredo,** com o **NIF 208593276,** residente na Rua Francisco Cabral n.º 40, Livramento, 9500-604, em Ponta Delgada, **pelo montante de 150.000,00 €** (cento e cinquenta mil euros), a liquidar na íntegra no ato da escritura, Serviços.

Mafra, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1546 - MAFRA

153

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 11 - LISBOA **CONCELHO:** 09 - MAFRA **FREGUESIA:** 09 - MAFRA

ARTIGO MATRICIAL: 840 **NIP:**

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Largo Dr. Rebelo Gonçalves **Nº:** 2 **Lugar:** Mafra **Código Postal:** 2640-524 MAFRA

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Habitação **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 144,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 130,0000 m² **Área bruta de construção:** 239,0000 m² **Área bruta dependente:** 99,0000 m² **Área bruta privativa:** 140,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1977 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €69.227,34 **Determinado no ano:** 2017

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 96.057,00 **Coordenada Y:** 220.271,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
67.200,00	=	615,00	x	162,5950	x	1,00	x	1,50	x	1,120	x	0,40

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (160 - 100) + 0,85 x (Aa + Ab - 160,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 1690009 **Entregue em :** 2008/02/04 **Ficha de avaliação nº:** 2211065 **Avaliada em :** 2008/04/30

TITULARES

Identificação fiscal: 208593276 **Nome:** JOÃO ANTONIO SIMÕES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO

Morada: R FRANCISCO CABRAL 40, LIVRAMENTO, 9500-604 PONTA DELGADA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 164209077

Obtido via internet em 2020-08-03

O Chefe de Finanças

(Humberto Pereira Martins)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
07 AGO. 2020
ENTRADA/ 29237

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		2051 /2020	07 AGO. 2020

Assunto: Aquisição do prédio urbano, sito junto aos SMAS de Mafra, inscrito na matriz com o n.º U840

Exmo. Senhor,

Serve o presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião do passado dia 31 de julho de 2020, referente ao assunto em epígrafe, na qual foi deliberado propor à Câmara Municipal de Mafra a aquisição do bem imóvel inscrito na matriz com o n.º U840.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada,

(Susana Reis)

FJ

Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19 • 2644-013 Mafra
Telef.: +351 261 816 650 • Fax: +351 261 816 659
e-mail: geral@smas-mafra.pt • Internet: www.smas-mafra.pt

smas MAFRA

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/07/31

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO, SITO JUNTO AOS SMAS DE MAFRA, INSCRITO NA MATRIZ COM O N.º U840 ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente Informação Interna/2020/225 submetida pela Diretora Delegada que mereceu despacho de concordância do Presidente do Conselho de Administração.----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea u) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, **propor à Câmara Municipal de Mafra a aquisição do bem imóvel inscrito na matriz com o nº U 840, em causa,** em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo preço e condições tidas por adequadas, atentas as avaliações em anexo, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos. O referido imóvel será usado para suprir a necessidade de ampliar a sede e serviços dos SMAS, ou, numa fase inicial, ampliar o estacionamento disponibilizado aos utilizadores. -----

A presente aquisição tem cabimento orçamental, conforme documento em anexo. ----------

---

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

Votos a favor: do Presidente e do vogal presente

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

DESPACHO

1-Concordo com a proposta apresentada.
2-Remeta-se à reunião do Conselho de Administração,

30.07.20

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/225

ASSUNTO: Aquisição do prédio urbano, sito junto aos SMAS de Mafra, inscrito na matriz com o n.º U840

Em 10 de fevereiro de 2020, o Conselho de Administração deliberou, atento o interesse futuro, objetivamente considerado, do imóvel contíguo às instalações dos SMAS de Mafra, que se contactasse o Exmo. Sr. João A. Nascimento Figueiredo, pessoa indicada como o seu proprietário, e se avaliasse do seu interesse em vender o mesmo e qual o preço pretendido para o efeito. Mais deliberou que a confirmar-se a propriedade e o interesse na referida venda, que fossem efetuadas duas avaliações ao mesmo imóvel; uma interna, pela comissão de avaliações do Município de Mafra e outra externa, por perito avaliador inscrito na CMVM, tudo conforme deliberação em anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

Em 13 de fevereiro de 2020, foi o Exmo. Sr. João A. Nascimento Costa contactado via correio eletrónico, indagando-se o seu interesse na referida venda e por que valor. O mesmo respondeu que estaria interessado na mesma, pelo valor de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros).

A Comissão Municipal de Avaliação, à data do relatório de avaliação, em 20 de março de 2020, avaliou o imóvel em causa pelo valor de € 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil euros) conforme anexo 1, que se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

A empresa avaliadora externa, BMF - Engenharia e Serviços, Lda, à data do relatório de avaliação, em 31 de março de 2020, avaliou o imóvel em causa pelo valor de € 158.000 (cento e cinquenta e oito mil euros) conforme anexo 2, que se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Face ao exposto, considerando que compete ao Conselho de Administração propor à Câmara Municipal de Mafra a aquisição de bens imóveis afetos à atividade dos SMAS de Mafra, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea u) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, este assunto deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal para emitir a decisão final referente à compra do bem imóvel em causa, que será usado para suprir a necessidade de ampliar a sede e serviços dos SMAS, ou, numa fase inicial, ampliar o estacionamento disponibilizado aos utilizadores.

À consideração superior.

Mafra, 30 de julho de 2020

A Diretora Delegada,

Susana Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pretendeu operar uma transferência de competências, em diversos âmbitos, da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
2. Em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 21/2019**, que concretizaria a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **Educação**, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com a produção de efeitos reportada a 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma Lei;
3. O Legislador sujeitou a decisão do Município, quanto à transferência de competências, no domínio da Educação, à **prévia emissão, pelo Governo**, e remessa, a cada uma das câmaras municipais, de **projetos de decisão consubstanciados em mapas contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização** a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do artigo 69.º do diploma em apreço;
4. Em face do mencionado projeto de decisão, em 03 de maio de 2019, **deliberou a Câmara Municipal**, nos termos do artigo 69.º , n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, atenta a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como a Informação 2019/6346 prestada, em anexo à aludida Proposta, as quais se deram por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, **comunicar a Suas Excelências o Secretário de Estado do Orçamento, o Secretário das Autarquias Locais e a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, com conhecimento à Direção Geral das Autarquias Locais, em resposta ao projeto de decisão pelos mesmos comunicado**, atentos os fundamentos expendidos na referida Proposta, **que não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no**

anexo X

domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra, reiterando, para todos os efeitos, nos termos do artigo 69.º , n.º 2, do mesmo diploma legal, a discordância e oposição quanto ao teor e alcance do projeto de decisão, corroborando, para o efeito, todos os fundamentos plasmados na mencionada Proposta, sustentada na correspondente Informação técnica e, no que concerne as "Escolas transferidas e a transferir" (Mapa VII), as incorreções verificadas quanto à tipologia e ao nível de ensino dos estabelecimentos identificados na mesma Informação;

5. Em 28 de junho de 2019, deliberou a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de 14 de junho do mesmo ano, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) que, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do Decreto-Lei *supra* citado, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantira promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra, pelo que, para os anos de 2019 e 2020, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei em apreço;

6. Deliberou, ainda, dar conhecimento da mencionada deliberação, atento o acordo prévio a que se refere o aludido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação então vigente, ao Conselho Metropolitano de Lisboa;

7. Dita a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 4.º, n.º 3, que "*todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40*";

8. Veio o Governo, reconhecendo "*a grande complexidade*" que enferma todo o processo em curso, através do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, alterar o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação, alterando o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que passa a ditar o seguinte:

"1 – (...)

2 - Sem prejuízo do número anterior, ***todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022****.*

3 - ***Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020****.*

4 - ***As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação****, regulados, respetivamente, no* ***capítulo ii e no capítulo vi*** *do presente decreto-lei,* ***produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no número anterior****."*

9. Vem esta alteração legislativa contradizer, sem modificar, como seria louvável, o crismado no diploma-matriz da anunciada "*transferência de competências*", alargando, assim, para este domínio específico da educação, o prazo de descentralização coerciva e imposta, em, sensivelmente, um ano, e impondo aos Municípios que ainda não tenham aceitado as competências, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, o dever de, mais uma vez, comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;

10. Contudo, esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra, pelo que o Município de Mafra**, para o ano de 2021, o Município não está em condições de aceitar nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de**

janeiro, na sua redação atual, uma vez que <u>não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia,</u>

PROPONHO, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **<u>que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que esta delibere comunicar à DGAL</u>, nos termos do artigo 76.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, <u>que, para o ano de 2021, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual</u>, porquanto o Município não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra.**

Mais PROPONHO, que Câmara Municipal delibere propor à <u>Assembleia Municipal</u> que esta <u>dê conhecimento da deliberação</u> *supra* proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, <u>ao Conselho Metropolitano de Lisboa</u>.

Paços do Município, em 07 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pretendeu operar uma transferência de competências, em diversos âmbitos, da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
2. Em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 23/2019**, que concretizaria a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **Saúde**, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com a produção de efeitos reportada a 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma Lei;
3. O Legislador sujeitou a decisão do Município, quanto à transferência de competências, no domínio da Saúde, à **prévia emissão, pelo Governo**, e remessa, a cada uma das câmaras municipais, de **projetos de decisão consubstanciados em mapas contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização** a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do artigo 25.º do diploma em apreço;
4. Em face do mencionado projeto de decisão, em 22 de março de 2019, **deliberou a Câmara Municipal**, atenta a competência prevista no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **ratificar o Despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 18 de março de 2019**, que se deu por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, **através do qual foi determinada**, considerando o prazo fixado no ofício n.º 264/2018, Proc. 334/2016, apresentado em 19 de fevereiro de 2019, para a pronúncia sobre o projeto de decisão no mesmo plasmado, consubstanciado nos mapas que identificam os montantes financeiros associados ao exercício anual da transferência das competências no domínio da Saúde e os imóveis afetos a cuidados primários de Saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação se pretendem transferir para o Município de Mafra, **a**

Anexo XI

comunicação imediata a suas Excelências o Secretário de Estado do Orçamento, o Secretário de Estado das Autarquias Locais e o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, com conhecimento à Direção Geral das Autarquias Locais, (concretizada através do envio eletrónico do ofício Saída 2019/5137, Proc. 27.1.9/2018/44, de 18 de março de 2019, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais) **de que não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra**, **reiterando**, para todos os efeitos, nos termos do artigo 25.º , n.º 2 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 20 de fevereiro, **a discordância e oposição quanto ao citado projeto de decisão, corroborando todos os fundamentos expendidos no mesmo Despacho**;

5. Em 28 de junho de 2019, deliberou a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de 14 de junho do mesmo ano, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) que, nos termos do artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei *supra* citado, **sem embargo de não se encontrar publicado o despacho a que alude o mencionado artigo 28.º, n.º 2, não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra, pelo que, para os anos de 2019 e 2020, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;**

6. Deliberou, ainda, dar conhecimento da mencionada deliberação, atento o acordo prévio a que se refere o aludido Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação então vigente, ao Conselho Metropolitano de Lisboa;

7. Dita a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 4.º, n.º 3, que "*todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para*

as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40";

8. Veio o Governo, reconhecendo "*a grande complexidade*" que enferma todo o processo em curso, através do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, alterar o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da saúde, alterando o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que passa a ditar o seguinte:

> "*1 – (...)*
>
> *2 - Sem prejuízo do número anterior,* ***todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022****.*
>
> *3 -* ***Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020"****.*

9. Vem esta alteração legislativa contradizer, sem modificar, como seria louvável, o crismado no diploma-matriz da anunciada "*transferência de competências*", alargando, assim, para este domínio específico da saúde, o prazo de descentralização coerciva e imposta, em, sensivelmente, um ano, e impondo aos Municípios que ainda não tenham aceitado as competências, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, o dever de, mais uma vez, comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;

10. Contudo, esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que

residem e visitam o Concelho de Mafra, pelo que o Município de Mafra, **para o ano de 2021, o Município não está em condições de aceitar nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, uma vez que não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia,**

PROPONHO, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que esta delibere comunicar à DGAL, nos termos do artigo 28.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra.**

Mais PROPONHO, que Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que esta dê conhecimento da deliberação *supra* proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao Conselho Metropolitano de Lisboa.

Paços do Município, em 07 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

2.1.

161

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o teor da informação. À consideração do Exmo. Sr. Presidente a renovação em apreço nos termos elencados.

28/08/2020

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com a informação dos serviços. À consideração superior.

28/08/2020

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Concordo com a presente informação passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho e, por se encontrarem observados os requisitos de que depende a possibilidade da renovação dos contrato em apreço, autorizo, atenta a necessidade de cumprir com os prazos subjacentes à abertura do novo ano letivo escolar e para o efeito garantir a atempada renovação dos contratos a título excecional e por motivo de urgência imperiosa, nos termos conjugados dos n.º 4, do artigo 68.º da LOE – 2020 com o n.º 3 do art.º 35 do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro a renovação nos termos da informação dos serviços.

Mais determino a aprovação da minuta das adendas aos contratos

À reunião de Câmara para ratificação.

28/08/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9590

ASSUNTO: "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro" - Renovação de contratos para o ano letivo 2020/2021.

anexo XII

Considerando a deliberação de Câmara Municipal, de 20 de abril de 2018, que determinou a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"** para o ano letivo 2018/2019, com possibilidade de renovação para os anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, e, conduzida a devida tramitação do procedimento **(CPBS 5/2018),** veio o mesmo a culminar no despacho de adjudicação do Sr. Presidente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, exarado a 10 de julho de 2018, nos seguintes termos:

- ✓ Adjudicação dos **Lotes 1 e 7** ao concorrente ***SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.***, NIPC: 505 522 136, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 1 – Escola Básica Hélia Correia - Mafra	**€ 34,90**	**€ 5.967,90**	**€ 17.903,70**
Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcainça	**€ 19,95**	**€ 3.411,45**	**€ 10.234,35**

Correspondendo a um valor total anual de **€ 9.379,35 (nove mil, trezentos e setenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 28.138,05 (vinte e oito mil, cento e trinta e oito euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- ✓ Adjudicação dos **Lotes 2, 10, 18, 22, 23 e 24** ao concorrente ***BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.,*** NIPC 500 151 997, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 2– Escola Básica Dr. Sanches Brito – Mafra - I	**€ 55,00**	**€ 9.405,00**	**€ 28.215,00**
Lote 10 – Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	**€ 99,00**	**€ 16.929,00**	**€ 50.787,00**
Lote 18 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	**€ 112,00**	**€ 19.152,00**	**€ 57.456,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Lote 22 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	**€ 88,50**	**€ 15.133,50**	**€ 45.400,50**
Lote 23_ Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	**€ 89,50**	**€ 15.304,50**	**€ 45.913,50**
Lote 24 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	**€ 84,50**	**€ 14.449,50**	**€ 43.348,50**

Correspondendo a um valor total anual de **€ 90.373,50 (noventa mil, trezentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 271.120,50 (duzentos e setenta e um mil, cento e vinte euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ Adjudicação dos **Lotes 4, 6, 20 e 21** ao concorrente ***SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.***, NIPC 508 025 583, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 4 – Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra	**€ 43,24**	**€ 7.394,04**	**€ 22.182,12**
Lote 6 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II	**€ 101,24**	**€ 17.312,04**	**€ 51.936,12**
Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa	**€ 82,24**	**€ 14.063,04**	**€ 42.189,12**
Lote 21 – Escola Básica da Ericeira	**€ 59,24**	**€ 10.130,04**	**€ 30.390,12**

Correspondendo a um valor total anual de **€ 48.899,16 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove euros e dezasseis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€146.697,48 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ Adjudicação dos **Lotes 9, 13, 14 e 15** ao concorrente ***ISIDORO DUARTE, S.A.***, NIPC 500 142 467, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 9 – Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo	**€ 100,00**	**€ 17.100,00**	**€ 51.300,00**

Lote 13 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	**€ 122,64**	**€ 20.971,44**	**€ 62.914,32**
Lote 14 – Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	**€ 65,95**	**€ 11.277,45**	**€ 33.832,35**
Lote 15 – Escola Básica da Venda do Pinheiro	**€ 129,84**	**€ 22.202,64**	**€ 66.607,92**

Correspondendo a um valor total anual de **€ 71.551,53 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€214.654,59 (duzentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ Adjudicação dos **Lotes 11 e 12** ao concorrente ***UTS – VIAGENS E SERVIÇOS, S.A.***, NIPC 504 133 799, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 11 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	**€ 127,60**	**€ 21.819,60**	**€ 65.458,80**
Lote 12 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	**€ 123,60**	**€ 21.135,60**	**€ 63.406,80**

Correspondendo a um valor total anual de **€ 42.995,20 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 128.865,60 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ Adjudicação dos **Lote 16 e 17** ao concorrente ***AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA.***, NIPC 501 393 862, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	**€ 95,00**	**€ 16.245,00**	**€ 48.735,00**
Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	**€ 90,00**	**€ 15.390,00**	**€ 46.170,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Correspondendo a um valor total anual de **€ 31.635,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 94.905,00 (noventa e quatro mil, novecentos e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sendo que, não obstante a condução do procedimento por **Concurso Público (CPBS 5/2018)** no que concerne aos **lotes 3, 5, 8 e 19**, conforme proposto em sede de relatório final do júri do procedimento, verificou-se a sua não adjudicação nos termos da alínea b) do n.º1 do art.º 79.º do CCP, na sua redação atual e a revogação da decisão de contratar, conforme estipulado no art.º 80.º do mesmo diploma legal, conforme despacho exarado em 10 de julho de 2018 que mereceu a concordância do Senhor Presidente, ratificado por deliberação de câmara de 13 de julho de 2018.

Assim, face à necessidade de garantir cocontratante para a prestação dos referidos lotes, despoletou-se os devidos procedimentos, atenta a alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, na sua redação atual, por Ajuste Direto:

ADBS 57/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – Lotes 3, 8 e 19", que resultou na adjudicação à empresa **TURISPRAIA – Empresa de Transportes, Lda.**, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 3 – Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito – Mafra - II	103,00 €	17.613,00 €	52.839,00 €
Lote 8 – Escola Básica Artur Patrocínio – Azueira	82,45 €	14.098,95 €	42.296,85 €
Lote 19 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa – II	109,00 €	18.639,00 €	55.917,00 €

Correspondendo a um valor total anual de **€ 50.350,95 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 151.052,85 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ADBS 58/2018, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, na sua redação atual, para a **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – Lote 5"**, que resultou na adjudicação à empresa **SAFEBUS – Transportes Personalizados, Lda.**, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2018/2019	Preço Contratual
Lote 5 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	102,60 €	17.544,60 €	52.633,80 €

Correspondendo a um valor total anual de **17.544,60 € (dezassete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **52.633,80€ (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Do que resultou, considerando os três procedimentos supramencionados e, tendo-se garantida a devida habilitação dos adjudicatários, a outorga dos **contratos** espelhados no seguinte quadro resumo:

Procedimento	N.º Contrato	Data	Cocontratante	Lotes
CPBS 5/2018	170/2018	10/ago	Barraqueiro Transportes, S.A.,	2, 10, 18, 22, 23 e 24
	173/2018	13/ago	Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda.	16 e 17
	174/2018	14/ago	Sabugotur – Sociedade Táxis-Turismo, Unipessoal Lda.	1 e 7
	175/2018	14/ago	SAFEBUS – Transportes Personalizados, Lda	4, 6, 20, 21
	176/2018	16/ago	UTS - Viagens e Serviços, S.A.	11 e 12
	178/2018	16/ago	Isidoro Duarte, Lda.	9, 13, 14 e 15
ADBS 57/2018	180/2018	29/ago	Turispraia – Empresa de Transportes, Lda.,	3, 8 e 19
ADBS 58/2018	181/2018	29/ago	SAFEBUS – Transportes Personalizados, Lda	5

Sendo que conforme deliberação de Câmara de 29 de julho de 2019 se procedeu à primeira renovação possível dos contratos em apreço.

A 24 de julho do corrente ano, considerando o conjunto de informações constantes da **Distribuição EDOC/2020/36502,** nomeadamente a informação **Interno/2020/8635,** exaradas pela **Divisão de Educação e Juventude - Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico**, que remetem para a necessidade de renovação da contratualização da prestação dos serviços em apreço para o **ano letivo 2020/2021**, foram contactados os cocontratantes no sentido de proceder à renovação dos Contratos em apreço manifestando-se que nos termos da alínea b) da cláusula 3.ª dos contratos em apreço: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)";*

Ora, considerando que a aquisição de serviços é, mais uma vez, objeto de regulação no **Orçamento de Estado para 2020 Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março)**, pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende, se encontram observados. Assim, e como requisitos comuns a todo o tipo de prestação de serviços, estabelece a alínea a) do **n.º 1 do artigo 68.º** que, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar os valores pagos em 2019, acrescentando a alínea **b)**, que igualmente, o preço unitário de 2019 não pode ser ultrapassado em 2020, sendo que nos termos do **n.º 4** do dito artigo, em situações excecionais prévia e devidamente fundamentadas, o órgão competente pode autorizar a dispensa do disposto no referido n.º 1.

Nestes termos e, conforme mencionado, contactados os cocontratantes, foi recolhida a comunicação generalizada, por parte dos mesmos, onde expressam o aumento dos custos suportados na prestação dos serviços em apreço designadamente por aumento generalizado do custo de manutenção e reparação de viaturas (tanto a nível de peças como de serviços) e ainda os aumentos salariais decorrentes do aumento da Retribuição Mínima

Mensal Garantida e assim, no sentido de fazer face ao aumento de custos e garantir o normal desenvolvimentos da atividade das entidades cocontratantes, a necessidade de atualização dos preços aquando da renovação dos contratos.

Pelo que se propõe nos termos conjugados do n.º 4 artigo 68.º da LOE, que prevê que em situações excecionais prévia e devidamente fundamentadas, o órgão da autarquia local com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no referido n.º 1 do mesmo artigo, com a alínea b) da cláusula 3.ª dos contratos e conforme clausulado dos cadernos de encargos em apreço, a atualização dos preços unitários (preço dia de transporte) tendo como base a **última taxa anual de inflação publicada pelo Instituto Nacional de estatística (INE),** com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, que corresponde, conforme dados constantes na página oficial do INE, a uma taxa de **0,22%.**

Ora, tendo sido salvaguardada a devida cabimentação da verba, conforme informação de **cabimento n.º 5837**, anexa à presente informação, propõe-se a renovação dos contratos elencados atrás, referentes à **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro",** para o **ano letivo 2020/2021**, nos seguintes termos:

✓ Renovação dos **Lotes 1 e 7,** correspondentes ao cocontratante **SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.**, NIPC: 505 522 136, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 1 – Escola Básica Hélia Correia - Mafra	**35,31 €**	**6 391,11 €**
Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcainça	**20,18 €**	**3 652,58 €**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço de **10.043,69 € (dez mil e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ Renovação dos **Lotes 2, 10, 18, 22, 23 e 24,** correspondentes ao cocontratante ***BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.,*** NIPC 500 151 997, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2019/2020
Lote 2– Escola Básica Dr. Sanches Brito – Mafra - I	**55,64 €**	**10 070,84 €**
Lote 10 – Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	**100,16 €**	**18 128,96 €**
Lote 18 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	**113,31 €**	**20 509,11€**
Lote 22 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	**89,54 €**	**16 206,74 €**
Lote 23 _ Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	**90,55 €**	**16 389,55 €**
Lote 24 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	**85,49 €**	**15 473,69 €**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço de **96.778,89 € (noventa e seis mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ Renovação dos **Lotes 4, 6, 20, 21 e 5,** correspondentes ao cocontratante ***SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.,*** NIPC 508 025 583, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2019/2020
Lote 4 – Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra	**43,75 €**	**7 918,75 €**
Lote 6 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II	**102,42 €**	**18 538,02 €**
Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa	**83,20 €**	**15 059,20 €**
Lote 21 – Escola Básica da Ericeira	**59,93 €**	**10 847,33 €**
Lote 5 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	**103,80 €**	**18 787,80 €**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço de **71.151,10 € (setenta e um mil cento e cinquenta e um euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ Renovação dos **Lotes 9, 13, 14 e 15** correspondentes ao cocontratante ***ISIDORO DUARTE, S.A.***, NIPC 500 142 467, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2019/2020
Lote 9 – Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo	**101,17 €**	**18 311,77 €**
Lote 13 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	**124,08 €**	**22 458,48 €**
Lote 14 – Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	**66,73 €**	**12 078,13 €**
Lote 15 – Escola Básica da Venda do Pinheiro	**131,36 €**	**23 776,16 €**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço **76.624,54 € (setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ Renovação dos **Lotes 11 e 12** correspondentes ao cocontratante ***UTS – VIAGENS E SERVIÇOS, S.A.***, NIPC 504 133 799, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2019/2020
Lote 11 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	**129,09 €**	**23 365,29 €**
Lote 12 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	**125,04 €**	**22 632,24 €**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço **45.997,53 € (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ Renovação dos **Lotes 16 e 17** correspondentes ao cocontratante ***AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA.***, NIPC 501 393 862, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2019/2020
Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	**96,11 €**	**17 395,91 €**
Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	**91,06 €**	**16 481,86 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço de **33.877,77 € (trinta e três mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ Renovação dos **Lotes 3, 8 e 19** correspondentes ao cocontratante ***TURISPRAIA – Empresa de Transportes, LDA.***, NIPC 500 677 751, nos seguintes termos:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2019/2020
Lote 3 – Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito – Mafra - II	**104,21 €**	**18 862,01 €**
Lote 8 – Escola Básica Artur Patrocínio – Azueira	**85,44 €**	**15 464,64 €**
Lote 19 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa – II	**110,28 €**	**19 960,68 €**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo em apreço de **54.287,33 € (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Valores por contratante a que corresponde um encargo total para o ano letivo 2020/2021 de **388.760,85€ (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À Consideração superior.

O Técnico Superior

21/08/2020

(Rui Constantino)

PROPOSTA DE PREÇO

Mário da Luz Assunção Esteves, portador do Cartão de Cidadão n.º 08875632 7 ZY4, válido até 07/06/2028, com morada na Avenida General Barnabé António Ferreira n.º 29 1º C, Sabugo, 2715-454 Almargem do Bispo, na qualidade de representante legal de Sabugotur Lda., NIF 505522136, com sede na Avenida General Barnabé António Ferreira n.º 29 1º C, 2715-454 Almargem do Bispo, no âmbito da renovação do contrato 174/2018 de 14 de Agosto (ano letivo 2020/2021 - Lotes 1 e 7) celebrado na sequência do procedimento CPBS 5/2018 – "Prestação de serviço no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira", obrigo-me a cumpri-lo integralmente e de acordo com os seguintes preços:

N.º Lote	Designação	Preço Unitário **Proposta** (dia/lote)	Previsão do n.º de dias			**Preço do Lote** (Preço Unit. X Total Dias)
			2020	2021	Total	
1	Escola Básica Hélia Correia – Mafra	35,31 €	67	114	181	6 391,11 €
7	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel de Alcainça	20,18 €	67	114	181	3 652,58 €
TOTAL		**55,49 €**	**67**	**114**	**181**	**10 043,69 €**

Lote 1 – O valor da proposta ascende a 35,31 € (trinta e cinco euros e trinta e um cêntimos) por dia e 6.391,11 € (seis mil trezentos e noventa e um euros e onze cêntimos) para 181 dias.

Lote 7 – O valor da proposta ascende a 20,18 € (vinte euros e dezoito cêntimos) por dia e 3.652,58 € (três mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos) para 181 dias.

O valor global da proposta ascende a 55,49 € (cinquenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos) por dia e **10.043,69 € (dez mil e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos)** para 181 dias.

A todos os valores contidos na proposta acresce IVA à taxa legal em vigor.

Sabugo, 28 de Julho de 2020

sabugoTur
Soc. Turis - Turismo, Unipessoal Lda
Av. General Barnabé António Ferreira nº 29 1º C
Sabugo 2715-454 Almargem do Bispo
Contribuinte: 505 522 136

A Gerência

PROPOSTA

BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida Santos e Castro, e estabelecimento em Mafra, sito na Avenida Francisco Sá Carneiro, N.E.M., rua 6 Pav. 02, 2640-486, Mafra, Pessoa Coletiva n.º 500 151 997, na sequência o do **concurso público, Procedimento nº CPBS 5/2018/DAGF/DGFP/UCPA, para prestação de Serviços no Âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, do Município de Mafra, (ano letivo 2018/2019)** e, sendo intenção de renovação por parte do Município para o ano letivo 2020/2021, vem remeter os preços atualizados.

Assim, obriga-se a efetuar prestação de serviços em conformidade com as indicações estabelecidas no Convite e Caderno de Encargos

Preços unitários: no mapa anexo a esta proposta.

Valor global – Ano letivo 2020/2021: 96.778,89 euros (Noventa e seis mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos).

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal de 6%.

O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 dias após a receção das faturas pela entidade adjudicante, através de transferência bancária, por cheque ou em dinheiro.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 27 de julho de 2020

Barraqueiro Transportes, S.A.
Por Procuração

MARIA ISABEL SERRANO B. CORTE REAL DE OLIVEIRA DOS SANTOS PAIS

barraqueiro
barraqueiro
boa viagem
ESSEVEL
estremadura
frota azul
mafrense

Cap. Social 15.000.000 euros - NPC/NIF 500 151 997

BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA
Av. Santos e Castro, s/n.º Tel.: 21 751 1600
1769-022 LISBOA Fax: 21 751 1670
E-mail: rodest@rodest.pt
www.barraqueirotransportes.pt

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES - RENOVAÇÃO DO CONTRATO 170/2018 - ANO LETIVO 2020/2021

N.º do Lote	Designação	Nº de dias por ano lectivo - 2019/2020	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021 (Proposta)	Preço Dia Extenso (Proposta)	Preço Ano (Preço dia X nº de dias) 2020/2021	Preço Ano (Preço dia X nº de dias) 2020/2021
2	Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I	181	55,52 €	55,64 €	Cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos	10 070,84 €	Dez mil e setenta euros e oitenta e quatro cêntimos
10	Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	181	99,94 €	100,16 €	Cem euros e dezasseis cêntimos	18 128,96 €	Dezoito mil cento e vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos
18	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	181	113,06 €	113,31 €	Cento e treze euros e trinta e um cêntimos	20 509,11 €	Vinte mil quinhentos e nove euros e onze cêntimos
22	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	181	89,34 €	89,54 €	Oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos	16 206,74 €	Dezasseis mil duzentos e seis euros e setenta e quatro cêntimos
23	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	181	90,35 €	90,55 €	Noventa euros e cinquenta e cinco cêntimos cêntimos	16 389,55 €	Dezasseis mil trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos
24	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	181	85,30 €	85,49 €	Oitenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos	15 473,69 €	Quinze mil quatrocentos e setenta e três euros e sessenta e nove cêntimos
					TOTAL	96 778,89 €	Noventa e seis mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos

BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA
Av. Santos e Castro, s/n.º Tel.: 21 751 1600
1769-022 LISBOA Fax: 21 751 1670
E-mail: rodest@rodest.pt
www.barraqueirotransportes.pt

Última taxa anual de Inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação - 0,22%

PROPOSTA

ISIDORO DUARTE, S.A., com sede na Avenida de Portugal, N.º 17, Póvoa da Galega, 2665-357 MILHARADO, Pessoa Coletiva n.º 500 142 467, na sequência do concurso público, Procedimento nº CPBS 5/2018/DAGF/DGFP/UCPA, para prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, do Município de Mafra, (ano letivo 2018/2019) e, sendo intenção de renovação por parte do Município para o ano letivo 2020/2021, vem remeter os preços atualizados.

Assim, obriga-se a efetuar prestação de serviços em conformidade com as indicações estabelecidas no Convite e Caderno de Encargos

Preços unitários: no mapa anexo a esta proposta.

Valor global – Ano letivo 2020/2021: 76.624,54 € (setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal de 6%.

Póvoa da Galega, 28 de Julho de 2020

JORGE MANUEL MENDES DA CRUZ FILIPE

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL MENDES DA CRUZ FILIPE
Dados: 2020.07.28 15:08:56 +01'00'

Isidoro Duarte, S.A. - Sociedade Anónima - Registada sob o n.º 66 - C.R.C. de Mafra - Capital Social: 500.300 € - Cont. N.º 500 142 467

UTS - Viagens e Serviços S.A.

Assinado de forma digital por UTS - Viagens e Serviços S.A.
Dados: 2020.07.27 15:53:35 +01'00'

Ponte de Lima:
Av. António Feijó - Prédio Avenida - Loja 7
4990 - 029 Ponte de Lima
Tel.: 258944007 • Fax: 258944290
E-mail: geral@uts.pt

Lisboa:
Rua Luís Freitas Branco, n.º 26B
1600-490 Lisboa
Tel.: 217570402 • Fax: 217570310
E-mail: geral.lisboa@uts.pt

www.uts.pt

PROPOSTA

UTS – Viagens e Serviços S.A, contribuinte 504133799 registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima sob o mesmo número, com sede na Avenida António Feijó Loja 7, 4990-029 Ponte de Lima, depois de ter tomado conhecimento do procedimento "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, Ericeira" - Renovação contrato 176/2018 (Ano letivo 2020/2021) ", obriga-se a fornecer o objecto do concurso, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pela quantia global de 45.997,53€ (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos), conforme lista de preços unitários dos transportes e demais documentação necessária, anexa.

O valor acima apresentado acresce o valor do Iva à taxa legal em vigor 6%.

Ponte de Lima, 27 de julho de 2020

UTS - Viagens e Serviços, S.A.
Av. António Feijó Prédio Avenida, Lj. 7
4990-029 Ponte de Lima
Tel. 258 944 007 - Fax 258 944 290
Contribuinte N.º 504 133 799
Lic. Comunitária 154/2009

Turispraia
Empresa de Transportes, Lda.

PROPOSTA

PREÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A TURISPRAIA – Empresa de Transportes, Lda., com sede em Rua Professor Guilherme de Assunção, nº 28, 2640-488 MAFRA, com o Contribuinte Fiscal nº 500 677 751, vem por este meio apresentar a proposta de preços para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – Lotes 3, 8 e 19" para o ano letivo 2020/2021 - Procedimento Nº ADBS 57/2018, obriga-se a fornecer o objeto do referido procedimento, de acordo com as condições estabelecidas, pela quantia global de 54.287,33 € (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos), conforme lista de preços unitários e globais por lote como se segue.

Lotes	Preços unitários/ dia	Nº de dias letivos previstos 2020/2021	Preços globais (Ano letivo 2020/2021)
3	104,21 € Cento e quatro euros e vinte um cêntimos	181	18 862,01 € Dezoito mil oitocentos e sessenta dois euros e um cêntimo.
8	85,44 € Oitenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos.	181	15 464,64 € Quinze mil quatrocentos e sessenta quatro euros e sessenta quatro cêntimos.
19	110,28 € Cento e dez euros e vinte oito cêntimos.	181	19 960,68 € Dezanove mil novecentos e sessenta euros e sessenta oito cêntimos

Aos preços indicados na presente proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

Condições de Pagamento:
A faturação será mensal e o pagamento será a 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

Para efeitos de contacto posterior, informamos contacto telefónico e e-mail da sócia gerente: Guilhermina Ramalho – Tlm: 919388925 ou e-mail: guilhermina.ramalho@inalva.pt;

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo ao que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Mafra, 27 de julho de 2020

TURISPRAIA
EMPRESA DE TRANSPORTES, LDA
A Gerência

Dra. Guilhermina Ramalho
Sócia gerente

ALUGUERES E TURISMO
Auto Transportes de Santo Estêvão, Unipessoal Lda.
Transportes Personalizados para Crianças
Bairro Alegre, Lt. 1
Vivenda São João de Brito, R/C
Estrada da Asseiceira Pequena , n.º 13
2665-503 VENDA DO PINHEIRO
Tlf/Fax: 219 668 871 - Tlm.(s): 969 787 871 / 969 687 042
E-mail: autosantoestevao@gmail.com

Exmos. Senhores,

Assunto: Renovação de Contrato

Serve o presente para confirmar que aceitamos os termos estabelecidos apresentados por V. Exas.
Sendo assim, de forma a garantir a renovação do respetivo contrato, a proposta é a seguinte:

Ano de 2020

Lote 16-Escola Básica de Santo Estevão das Galés I – 67 Dias (Ano 2020) x 96,11€ = **6.439,37€**

Lote 17 - Escola Básica de Santo Estevão das Galés II – 67Dias (Ano 2020) x 91,06€=**6.101,02€**

Ano de 2021

Lote 16-Escola Básica de Santo Estevão das Galés I – 114 Dias (Ano 2021) x96,11€ = **10.956,54€**

Lote 17 - Escola Básica de Santo Estevão das Galés II – 114 Dias (Ano 2021) x 91,06€= **10.380,84€**

Estamos ao dispor, para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Beatriz Lamego

Auto Transp. St. Estêvão Unip., Lda.
A Gerência

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

Exmo. Senhor,
Gerente da Empresa
SABUGOTUR-Sociedade Taxis Turismo Unipessoal, Lda
AV GENERAL BARNABÉ ANTÓNIO FERREIRA, Nº29, 1º C
2715-454 SABUGO

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12042 10.3.9/2018/5	24/07/2020

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **CPBS 5/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira",** para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 174/2018** de **14 de agosto**, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: dgfp@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
1	*Escola Básica Hélia Correia - Mafra*	67	114	181
7	*Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcainça*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 1 – Escola Básica Hélia Correia - Mafra	35,23 €	**35,31 €**	**6 391,11 €**
Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcainça	20,14 €	**20,18 €**	**3 652,58 €**

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **10.043,69 € (dez mil quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00 do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Contratação Pública e Aprovisionamento

Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: dgfp@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SR ADMINISTRADOR
BARRAQUEIRO TRANSPORTES SA
AV SANTOS E CASTRO SN
1769-022 LISBOA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12039 10.3.9/2018/5	24/07/2020

Assunto: **Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **CPBS 5/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira",** para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato n.º 170/2018** de **10 de agosto**, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
2	*Escola Básica Dr. Sanches Brito – Mafra - I*	67	114	181
10	*Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo*	67	114	181
18	*Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I*	67	114	181
22	*Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I*	67	114	181
23	*Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II*	67	114	181
24	*Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 2– Escola Básica Dr. Sanches Brito – Mafra - I	€ 55,52	**55,64 €**	**10 070,84€**
Lote 10 – Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	€ 99,94	**100,16 €**	**18 128,96 €**
Lote 18 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	€ 113,06	**113,31 €**	**20 509,11€**
Lote 22 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	€ 89,34	**89,54 €**	**16 206,74 €**
Lote 23 _ Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	€ 90,35	**90,55 €**	**16 389,55 €**
Lote 24 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	€ 85,30	**85,49 €**	**15 473,69 €**

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **96.778,89 € (noventa e seis mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00h do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMA SENHORA SÓCIA-GERENTE DA EMPRESA
SAFEBUS - TRANSPORTES PERSONALIZADOS LDA
R DAS SERRAS 28 - TAPADA VILLAGE
2640-308 IGREJA NOVA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12037 10.3.9/2018/5	24/07/2020

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **CPBS 5/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira"**, e **ADBS 58/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – Lote 5"**, para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga dos **contratos n.º 175/2018 de 14 de agosto e n.º 181/2018** de **29 de agosto**, sendo que nos termos dos contratos procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
5	*Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I*	67	114	181
4	*Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra*	67	114	181
6	*Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II*	67	114	181
20	*Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa*	67	114	181
21	*Escola Básica da Ericeira*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
***Lote 5* – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I**	103,57 €	**103,80 €**	**18 787,80 €**
Lote 4 – Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra	43,65 €	**43,75 €**	**7 918,75 €**
Lote 6 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II	102,20 €	**102,42 €**	**18 538,02 €**
Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa	83,02 €	**83,20 €**	**15 059,20 €**
Lote 21 – Escola Básica da Ericeira	59,80 €	**59,93 €**	**10 847,33 €**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **71.151,10 € (setenta e um mil cento e cinquenta e um euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00h do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SENHOR ADMINISTRADOR
DA EMPRESA ISIDORO DUARTE SA
AV DE PORTUGAL 17 PÓVOA DA GALEGA
2665-357 MILHARADO

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12040 10.3.9/2018/5	24/07/2020

Assunto: **Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação do Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **CPBS 5/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira",** para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato n.º 178/2018** de **16 de agosto**, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
9	*Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo*	67	114	181
13	*Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III*	67	114	181
14	*Jardim de Infância de São Miguel do Milharado*	67	114	181
15	*Escola Básica da Venda do Pinheiro*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 9 – Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo	100,95 €	**101,17 €**	**18 311,77 €**
Lote 13 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	123,81 €	**124,08 €**	**22 458,48 €**
Lote 14 – Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	66,58 €	**66,73 €**	**12 078,13 €**
Lote 15 – Escola Básica da Venda do Pinheiro	131,07 €	**131,36 €**	**23 776,16 €**

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **76.624,54 € (setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00h do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMA SENHORA GERENTE
UTS - VIAGENS E SERVIÇOS, S.A
AV. ANTÓNIO FEIJÓ, PRÉDIO AVENIDA, LOJA 7
4990-029 PONTE DE LIMA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12033 10.3.9/2018/5	24/07/2020

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **CPBS 5/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira",** para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato n.º 176/2018** de **16 de agosto**, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
11	*Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I*	67	114	181
12	*Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 11 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	128,81 €	**129,09 €**	**23 365,29 €**
Lote 12 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	124,77 €	**125,04 €**	**22 632,24 €**

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **45.997,53 € (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00h do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO(A) SENHOR(A) SÓCIO(A)-GERENTE DA EMPRESA
AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO,
UNIPESSOAL, LDA
BAIRRO ALEGRE LT 1 R/C VIV SÃO JOÃO DE BRITO
2665-503 VENDA DO PINHEIRO

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12038 10.3.9/2018/5	24/07/2020

Assunto: **Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **CPBS 5/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro e Ericeira",** para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato n.º 173/2018** de **13 de agosto**, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
16	*Escola Básica de Santo Estevão das Galés I*	67	114	181
17	*Escola Básica de Santo Estevão das Galés II*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	95,90 €	**96,11 €**	**17 395,91 €**
Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	90,86 €	**91,06 €**	**16 481,86 €**

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **33.877,77 € (trinta e três mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00h do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO(A) SENHOR (A) GERENTE DA EMPRESA
TURISPRAIA-EMPRESA DE TRANSPORTES, LDA.
R PROF GUILHERME DE ASSUNÇÃO N 28
2640-488 MAFRA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2020/12035 10.3.7/2018/57	24/07/2020

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2020/2021.**

Na sequência da tramitação procedimental concernente ao procedimento **ADBS 57/2018 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – Lotes 3, 8 E 19",** para o ano letivo **2018/2019**, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas, termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato n.º 180/2018** de **29 de agosto**, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2019 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à renovação para o ano letivo 2020/2021 e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no inicio de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **0,22%** [INE, 13 de janeiro de 2020]

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2020/2021 (Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho):

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2020	2021	Total
3	*Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito – Mafra - II*	67	114	181
8	*Escola Básica Artur Patrocínio – Azueira*	67	114	181
19	*Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa – II*	67	114	181

Lote/ Designação	Preço Dia 2019/2020	Preço Dia 2020/2021	Preço Ano Letivo 2020/2021
Lote 3 – Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito – Mafra - II	103,98 €	**104,21 €**	**18 862,01 €**
Lote 8 – Escola Básica Artur Patrocínio – Azueira	85,25 €	**85,44 €**	**15 464,64 €**
Lote 19 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa – II	110,04 €	**110,28 €**	**19 960,68 €**

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2020/2021 de **54.287,33 € (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00h do dia 28 de julho.**

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

INFORMAÇÃO Interno/2020/8635

ASSUNTO: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos Alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo de 2020/2021"

Considerando que:

Foram celebrados contratos para a ***"Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"***, *para o ano letivo 2018/2019*, conforme quadro abaixo apresentado:

Número do Contrato	Data de Celebração do contrato	Data de Adenda ao contrato	Empresa	Lote
173/2018	13/08/2018	11/09/2019	Auto Transportes de Santo Estevão	16 e 17
170/2018	10/08/2018	12/09/2019	Barraqueiro Transportes, S.A.	2, 10, 18, 22, 23 e 24
178/2018	16/08/2018	18/10/2019	Isidoro Duarte, S.A.	9, 13, 14 e 15
174/2018	14/08/2018	11/09/2019	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo	1 e 7
175/2018	14/08/2018	12/09/2019	Safe Bus	4, 6, 20 e 21
181/2018	29/08/2018	12/09/2019		5
180/2018	29/08/2018	11/09/2019	Turispraia – Empresa de Transportes, LDA	3, 8 e 19
176/2018	16/08/2018	11/09/2019	UTS- Viagens e Serviços, S.A.	11 e 12

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do respetivo Caderno de Encargos, "O contrato vigora pelo período correspondente ao ano letivo 2018/2019, com possibilidade de renovação para os anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato".

O serviço prestado pelas empresas revelou-se de boa qualidade.

O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelecendo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º-A, que "As entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar

cumulativamente: a) Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terreste, fluvial e marítimo"; (...).

Neste quadro, após a receção dos pedidos de inscrição e de renovação da inscrição no serviço de transportes escolares, para o ano letivo de 2020/2021, poderá vir a ser necessário proceder ao reforço de alguns dos circuitos contratualizados.

Nestes termos, propõe-se a renovação dos Contratos supramencionados, para o ano letivo de 2020/2021, de acordo com a previsão do número de dias letivos, por lote, apresentada no quadro seguinte:

LOTES	Designação do Lote	Preço diário contratado (2019/2020)	Previsão do N.º de dias letivos[1]			Co-Contratante
			2020	2021	Total	
1	Escola Básica Hélia Correia – Mafra	35,23 €	67	114	181	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo
2	Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I	55,52 €	67	114	181	Barraqueiro Transportes, S.A.
3	Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra - II	103,98 €	67	114	181	Turispraia – Empresa de Transportes, LDA
4	Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra	43,65 €	67	114	181	Safe Bus
5	Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	103,57 €	67	114	181	Safe Bus
6	Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II	102,20 €	67	114	181	Safe Bus
7	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel de Alcainça	20,14 €	67	114	181	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo
8	Escola Básica Artur Patrocínio – Azueira - I	85,25 €	67	114	181	Turispraia – Empresa de Transportes, LDA
9	Escola Básica de São Miguel - Enxara do Bispo	100,95 €	67	114	181	Isidoro Duarte, S.A.
10	Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	99,94 €	67	114	181	Barraqueiro Transportes, S.A.

[1]Data prevista para o início do próximo ano letivo: 14/09/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

LOTES	Designação do Lote	Preço diário contratado (2019/2020)	Previsão do N.º de dias letivos[1]			Co-Contratante
			2020	2021	Total	
11	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	128,81 €	67	114	181	UTS- Viagens e Serviços, S.A.
12	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	124,77 €	67	114	181	UTS- Viagens e Serviços, S.A.
13	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	123,81 €	67	114	181	Isidoro Duarte, S.A.
14	Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	66,58 €	67	114	181	Isidoro Duarte, S.A.
15	Escola Básica da Venda do Pinheiro	131,07 €	67	114	181	Isidoro Duarte, S.A.
16	Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	95,90 €	67	114	181	Auto Transportes de Santo Estevão
17	Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	90,86 €	67	114	181	Auto Transportes de Santo Estevão
18	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	113,06 €	67	114	181	Barraqueiro Transportes, S.A.
19	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - II	110,04 €	67	114	181	Turispraia – Empresa de Transportes, LDA
20	Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa	83,02 €	67	114	181	Safe Bus
21	Escola Básica da Ericeira	59,80 €	67	114	181	Safe Bus
22	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	89,34 €	67	114	181	Barraqueiro Transportes, S.A.
23	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	90,35 €	67	114	181	Barraqueiro Transportes, S.A.
24	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	85,30 €	67	114	181	Barraqueiro Transportes, S.A.

16/07/2020

X Patrícia Duarte

Patrícia Duarte
Dirigente da Unidade de Coordenação e Ge...
Assinado por: ANA PATRÍCIA TAVARES DUARTE

ADENDA AO CONTRATO N.º 170/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 2, 10, 18, 22, 23 E 24

--- Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A., com sede na _____, pessoa coletiva número 500151997, a que corresponde o

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

número de registo da Conservatória do Registo Comercial de _____ representada no presente ato pelo _____portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____7, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 2, 10, 18, 22, 23 E 24,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 170/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021, é de noventa e seis mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 170/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 173/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 16 E 17

--- Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA., com sede _____, pessoa coletiva número 501393862, a

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 16 e 17,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 173/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021, é de trinta e três mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 173/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 174/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 1 E 7

--- Aos _____ dias do mês de_____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPESSOAL, LDA., com sede na _____, pessoa coletiva número 505522136,

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial de _____ representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 1 E 7,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 174/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021, é de dez mil quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 174/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: : - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 175/2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 4, 6, 20 E 21

--- Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE**: SAFEBUS – Transportes Personalizados, LDA., com sede na _____, pessoa coletiva número 508025583, a que corresponde o

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

número de registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 4, 6, 20 E 21,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 175/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021, é de cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 175/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 176/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 11 E 12

--- Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** UTS - VIAGENS E SERVIÇOS, S.A., _____, pessoa coletiva número 504133799, a que corresponde o número de registo na

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 11 E 12,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 176/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021, é de quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 176/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 178/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 9, 13, 14 E 15

--- Aos _____dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** ISIDORO DUARTE, S.A., com sede na _____, pessoa coletiva número 500142467, a que corresponde o número de

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

registo da Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - LOTES 9, 13, 14, E 15,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 178/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021 é de setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 178/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 180/2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTES 3, 8 E 19

--- Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** TURISPRAIA-EMPRESA DE TRANSPORTES, LDA., com _____, pessoa coletiva número 500677751, a que corresponde o

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

número de registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTES 3, 8 E 19,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 180/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021 é de cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 180/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 181/2018
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTE 5

--- Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE**: SAFEBUS – Transportes Personalizados, LDA., com sede na _____, pessoa coletiva número 508025583, a que corresponde o

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

número de registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o aditamento ao contrato, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTE 5,** pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.ª, alínea c), do contrato n.º 181/2018, e por despacho de _____, sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data, ratificado em reunião de Executivo Municipal realizada em _____.

CLÁUSULA 2.ª – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2020/2021, é de dezoito mil setecentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 181/2018, para o ano letivo 2020/2021, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.ª, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação

de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 4.ª – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
e) Documento comprovativo como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Feitos dois exemplares, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Paços do Município de Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

2.2.

205

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o proposto.
Submete-se à consideração superior.

19/8/2020

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se a abertura de procedimento, nos termos elencados pelos serviços.

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património.

19/08/2020

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Face à informação dos serviços, determino, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com o disposto no n.º 3 do artigo º 57.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, e atento Despacho 55/2017, de 24 de outubro, do Presidente da Câmara, a título excecional e por motivo de urgência na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, no sentido de garantir a concretização da cronologia de trabalhos, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a "**Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio".**

Mais determino a aprovação dos projetos, anúncio de procedimento programa de concurso e caderno de encargos.

Remeta-se, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, este despacho a reunião de Câmara.

19/8/2020

O Vice-Presidente da Câmara,

(Joaquim Sardinha)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9906

ASSUNTO: Concurso Público para a formação de contrato de empreitada para a "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio".

anexo XIII

Sendo intenção deste Município dotar o Parque Urbano da Povoa da Galega de novas infraestruturas, modernas e funcionais, com o intuito de introduzir neste espaço público um conceito lúdico, cultural e funcional, através da criação, entre outras infraestruturas, de espaços de estar e de lazer em contacto com a natureza, do reforço das áreas verdes e da vegetação existente, da introdução de duas bolsas de Estacionamento com capacidade para 189 lugares, dotado de 6 lugares para pessoas com mobilidade reduzida e 22 lugares para abastecimento de veículos elétricos, da criação de pontes pedonais sobre o Rio Trancão, de uma zona de Parque de Merendas, de um anfiteatro ao ar livre, de um parque infantil e de um parque canino, de campos de futebol e de basquetebol e de um parque de Skate.

Face ao exposto, e atenta a **Informação Interno/2020/9730**, e conjunto de elementos técnicos em anexo à Distribuição **EDOC/2020/43175**, exarada pela **Divisão de Obras Municipais - Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente**, onde é manifestada a necessidade de proceder à celebração de contrato para a execução da empreitada referente à **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio",** tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento **(PPI.2019.0010),** referente ao **Valor Rio** e atenta a Informação de cabimento n.º **5969/2020,** que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, **propõe-se:**

1. **Tipo de Procedimento:**

Abertura de Procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"**;

2. **Preço Base:**

2.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **2.864.325,00 € (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cinco euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2.2 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas,

de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base.

3. Critério de Adjudicação:

3.1 Considerar como Critério de Adjudicação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **da melhor relação qualidade-preço;**

3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (50,00%);**

b) **Qualidade técnica da proposta (50,00%),** dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

3.3 Nos termos do n.º 6 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço.

4. Júri do Concurso

4.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- Presidente: António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais;
- 1º Vogal: Vasco Mota, Dirigente de 3.ª da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- 2.º Vogal: Cátia Sousa, Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos;
- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente em caso de impedimento): João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais;

- 2.º Vogal Suplente: Diogo Santos, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos;

4.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.

5. **Aprovação do projeto, anúncio de procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos**, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

5.1 Prazo de execução de **270 (duzentos e setenta)** dias;

5.2 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP;

5.3 Atribuir carácter de gratuitidade às peças procedimentais.

5.4 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP definir um prazo de **15 (quinze) dias** para a apresentação das propostas.

6. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como Gestor do Contrato: Eng.º João Tavares, Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

À consideração superior,
O Técnico Superior

19/08/2020

(Rui Constantino)

Município de Mafra

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 5969

Data: 19/08/2020

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2020/1 420)

Entidade: **Fornecedor Indiferenciado**

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa

Observações: PCO CPE 2/2020 - "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"
EDOC/2020/43175

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	3.036.184,50		010301	000	000000	000	0107030399		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		3.036.184,50	010301	000	000000	000	0107030399		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20200001361	1	010301	000	000000	000	0107030399	453039	5969	0,00	3.036.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	2.665.015,00	**Reforços / Anulacões:**	-396.620,00	**Dotação Corrigida:**	2.268.395,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	2.268.395,00	**Despesas Cabimentadas:**	2.130.801,18
Despesas Pagas:	159.033,61	**Despesas Cab. não comprometidas:**	4.136,73	**Despesas Compr. não pagas:**	1.967.630,84	**Dotação Disponível:**	137.593,82	**Valor a Cabimentar:**	0,00	**Dotação disp. atualizada:**	137.593,82

Projeto: PPI.2019.0010 - ValorRio

TOTAL CABIMENTADO:	0,00	3.036.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

208

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Mafra
NIPC: 502177080
Endereço: Praça do Município
Código postal: 2644 001
Localidade: Mafra
País: PORTUGAL
NUT III: PT170
Distrito: Lisboa
Concelho: Mafra
Freguesia: Freguesia de Milharado
Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"
Descrição sucinta do objeto do contrato: Construção de Parque Urbano
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 2864325.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45112711

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CPE 2/2020
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT170
Distrito: Lisboa
Concelho: Mafra
Freguesia: Freguesia de Milharado

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

270 dias
O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:
Alvará ou Certificado
Descrição:

Exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas

7.2 - Informação sobre contratos reservados
O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 2644 001

Localidade: Mafra

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Saphety (http://www3.saphety.com/pt/solutions/public-procurement)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 17 : 00 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Qualidade técnica da proposta

Ponderação: 50 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço global da proposta

Ponderação: 50 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Mafra

Endereço: Praça do Município

Código postal: 2644 001

Localidade: Mafra

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

209

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

Designação da Empreitada:

Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA
   E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU NÃO CONSIGNAÇÃO
23. DESPESAS E ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio".**

1.2. O processo de concurso público para execução da empreitada de **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"** encontra-se patente para consulta na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município 2644-001 Mafra, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente (todos os dias úteis, das 9.00 às 17.00 horas), desde a data da publicitação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

1.3. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov;

1.4. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Mafra**.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com o disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, atento o Despacho 55/2017, de 24 de outubro, do Presidente da Câmara.

3.2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma

de contratação pública eletrónica SaphetyGov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP

5.2 **Atributos da Proposta:**

5.2.1 **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada;

5.2.2 **Plano de trabalhos**;

5.2.3 **Plano de equipamento** a utilizar nesta obra;

5.2.4 **Plano de mão-de-obra** a utilizar nesta obra;

5.2.5 **Plano de Pagamentos** e Cronograma Financeiro;

5.2.6 Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução (**não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado LPU - Mapa de Quantidades)**;

5.3. Certidão do Registo Comercial, de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

5.4. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica www.saphety.com/pt-PT/saphetygov .

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via

plataforma contratação pública eletrónica www.saphety.com/pt-PT/saphetygov.

6.4. Para tal é necessário o registo que poderá ser efetuado em www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, dirigindo-se à área de pré-adesão de Fornecedores.

6.5. Adicionalmente poderá encontrar os requisitos mínimos necessários para aceder à plataforma BizGov em www.bizgov.pt/conteudos/default.asp?ID=71&IDP=18&P=18.

6.6. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a Saphety disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.

6.7. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.8. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.9. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6.10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;
b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patenteado (ou parte dele).

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a

coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato.**

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A adjudicação é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **da melhor relação qualidade-preço;**

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (50%);

b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE

- sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, segundo a seguinte metodologia:

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à obra, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo as peças escritas e desenhadas e o Caderno de Encargos do concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra. É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar o que acrescenta à definição e caracterização da proposta, tendo como objetivo dar cumprimento às exigências globais do concurso. Refira-se ainda que, durante a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que defina na memória descritiva e justificativa. Acresce que não se atribuirá grande valoração ao que corresponda a uma mera transcrição do que já exista em outros documentos obrigatórios da

proposta, sem lhe acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Genérica, muito incompleta, não satisfazendo aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada, ou com grandes incongruências. ----------[0-20[Pontos

- Pouco desenvolvida, simplificada, ou pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com incongruências.----------[20-40[Pontos

- Com algum desenvolvimento, com definição de materiais, de equipamentos e de métodos construtivos, mas ainda de forma bastante incompleta. Existe articulação com os diversos documentos da empreitada, mas revela ainda algumas falhas e algumas incongruências relevantes.----------[40-60[Pontos

- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresentando algumas falhas, ou algumas incoerências relevantes. Relativamente articulada com os diversos documentos da empreitada, mas revelando algumas falhas.----------[60-80[Pontos

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente e devidamente adaptada à empreitada. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.----------[80-100] Pontos.

b.2) Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração e a coerência na execução das várias tarefas e o planeamento da empreitada, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade e o prazo para a execução da obra.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, genérico e não traduz o desenvolvimento necessário ao longo do prazo de execução da empreitada.----------[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências. ----------[20-40[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas não traduz o desenvolvimento de toda a empreitada e apresenta incongruências.----------[40-60[Pontos

- Aparentemente bem elaborado, definindo de forma exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes com os restantes documentos da empreitada, ou não são compatíveis com a garantia de qualidade, ou com as regras de boa execução, podendo, inclusivamente, também colocar em causa o cumprimento do prazo. ----------[60-80[Pontos

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.----------[80-100] Pontos.

b.3) Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos.----------[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento, ou a mão de obra não é a adequada para a realização de trabalhos.----------[20-40[Pontos.

- Não está completo e não traduz todas necessidades dos trabalhos a executar, ou apresenta incongruências em relação ao planeamento.----------[40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns meios humanos relevantes, ou nem sempre são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento da mão de obra nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo.----------[60-80[Pontos

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.---------- [80-100] Pontos.

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo, dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do equipamento a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamento não é o adequado para a realização de diversos trabalhos.----------[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento.----------[20-40[Pontos.

- Não está completo e não traduz as necessidades de alguns trabalhos a executar, ou apresenta incongruências com o planeamento.----------[40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns equipamentos relevantes, ou não são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento dos equipamentos nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo também colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo.------[60-80[Pontos

- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a garantir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.----------[80-100] Pontos.

Dentro de cada intervalo de pontuações atrás indicados, as pontuações intermédias deverão ponderar o mérito de cada proposta, tomando em consideração os seus aspetos positivos e negativos.

12.4. **Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.**

13.INDICAÇÃO DO PREÇO

13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **2.864.325,00 € (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cinco euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

13.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.4. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do artigo 60.º do CCP.

13.5. Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base.

13.6. Atento o art.º 46.º- A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

14.PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14.1. O Júri procederá, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov.

14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.

14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista,

devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica SaphetyGov - www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP;
b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
c) Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
d) Apresentação do **Plano de Segurança e Saúde de obra.**

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

b) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

c) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.), contendo as autorizações referidas no n.º 17.2 ou, se for o caso, em substituição, o documento referido na alínea a) n.º 5 do artigo 81.º do CCP;

d) **Plano de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;**

e) **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro:** A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 2, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Espaços exteriores - Espaços livres e zonas verdes urbanas, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

17.2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter:

a) 8.ª Subcategoria da 2ª Categoria, de acordo com a Lei 41/2015, de 3 de junho, na Classe correspondente ao montante da empreitada.

b) 1.ª; 2.ª; 4.ª; 5.ª; 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias, da 1ª categoria; 1.ª; 6.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 2ª Categoria; 1.ª; 9.ª; 10.ª e 12.ª subcategorias da 4ª Categoria e 1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias, da 5ª categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos.

c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a

execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.

18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a aprestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.

18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov e são fornecidas gratuitamente.

22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU NÃO CONSIGNAÇÃO

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não adjudicar, ou não consignar a empreitada, sem a obrigação de pagar qualquer indemnização, caso o respetivo financiamento não seja aprovado, ou venha a ser cancelado.

23. DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;

23.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário;
23.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

19/8/2020

O Vice-Presidente da Câmara,

(Joaquim Sardinha)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e , se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h)* do n.º 1do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em_____

_____, contribuinte n.º_____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de (c) _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, _____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do cocontratante;
(2) - Identificação completa da Instituição garante;
(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(4) – Identificação do procedimento.

Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio "

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5.ª – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7.ª – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8.ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª – Prazos de execução da empreitada

Cláusula 10.ª – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11.ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12.ª – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14.ª – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15.ª – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16.ª – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17.ª – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18.ª – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19.ª – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20.ª – Substituição de materiais e elementos de construção
Cláusula 21.ª – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra
Cláusula 22.ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos
Cláusula 23.ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro
Cláusula 24.ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos
Cláusula 25.ª – Ensaios
Cláusula 26.ª – Medições
Cláusula 27.ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
Cláusula 28.ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.ª – Obrigações gerais
Cláusula 30.ª – Horário de trabalho
Cláusula 31.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.ª – Preço e condições de pagamento
Cláusula 33.ª – Adiantamentos ao empreiteiro
Cláusula 34.ª – Reembolso dos adiantamentos
Cláusula 35.ª – Descontos nos pagamentos
Cláusula 36.ª – Mora no pagamento
Cláusula 37.ª – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 38.ª – Contratos de seguros
Cláusula 39.ª – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.ª – Representação do empreiteiro
Cláusula 41.ª – Representação do dono da obra
Cláusula 42.ª – Livro de registo de obra

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 43.ª – Receção provisória

Cláusula 44.ª – Prazo de garantia

Cláusula 45.ª – Receção definitiva

Cláusula 46.ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 48.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49.ª – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50.ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51.ª – Foro competente

Cláusula 52.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 54.º - Legislação Aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições iniciais
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização empreitada referente à **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio".**

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª
Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Arranjos exteriores;
- Projeto de Acessibilidades;
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto da rede de abastecimento de água;
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais;
- Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de telecomunicações do edifício;
- Projeto das instalações elétricas do edifício;
- Projeto das infraestruturas elétricas – iluminação pública;
- Projeto de segurança contra incêndios do edifício;
- Projeto de AVAC do edifício;
- Projeto de condicionamento acústico do edifício;
- Plano de segurança e saúde em projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- Sinalética

- Mapa de quantidades (LPU);
- Programa e projeto de execução.

Capítulo II
Obrigações do empreiteiro
Secção I
Preparação e planeamento dos trabalhos
Cláusula 6.ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 – Durante toda a fase da obra o empreiteiro é obrigado a garantir a circulação condigna e segura, quer de viaturas, quer dos peões, nas ruas envolventes à zona de intervenção.

6 – Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem assentamentos nos pavimentos dos arruamentos de acesso à obra, o empreiteiro terá que no final da referida empreitada deixar os arruamentos em perfeito estado. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, às suas expensas, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Durante a obra se existirem anomalias

nos arruamentos, ou na envolvente da obra, que coloquem em causa a segurança de pessoas ou viaturas, estas terão de ser corrigidas de imediato, sendo que as propostas dos concorrentes devem fazer referência à forma como vão dar cumprimento a este assunto.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não ocorrer, podendo o Dono da Obra, se necessário, recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em algum auto ainda não pago.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

223

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos de medição e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que não sejam cumpridos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da

aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, para além do custo normal desse trabalho, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para aquele período.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 — Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.

2 — Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 — No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem

como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na claáusula 13ª e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.

2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

2 — Na empreitada para os trabalhos seguir indicados, deverão ser consideradas os seguintes materiais e as seguintes características técnicas: todas as valas serão preenchidas com tout venant, devidamente compactado, com camadas não superiores a 0,20 m de espessura, sobre a almofada de assentamento, a fim de evitar assentamentos futuros; os rodapés em madeira serão em madeira maciça; as cantarias em pedra de estremoz serão de 1ª qualidade e sem veios escuros e a cobertura em chapa sanduiche deverá ser com 0,5 mm de espessura nas duas chapas, ter uma galvanização com cerca de 250 a 270 gramas/m2, lacada com Granite HDX, nas duas faces, com a espessura de 55 microns, na cor igual à existente e ter isolamento térmico em poliisocianurato (PIR), com 8 cm de espessura, com a densidade de aproximadamente 42 kg / m3.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 – Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e devidamente aprovados e ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com a Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354. º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 29.ª

Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra
Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base correspondente, na empreitada em apreço, a **2.864.325,00 € (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cinco euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço base foi estabelecido através da aplicação às quantidades, das várias espécies constantes do mapa de quantidades, de preços unitários consonantes com valores praticados no mercado.

3 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

4 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

5 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

6 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

7 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

8 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$Vri = Va \times Vpt - Vrt\ Vt$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$Vri = Va \times V'pt - Vrt\ Vt$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

A modalidade de revisão de preços desta empreitada é efetuada com base na fórmula correspondente a F09 - arranjos exteriores, conforme anexo do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no

caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato
Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação de acordo com a Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, a titular de qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, como consta no Quadro n.º 2, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Espaços exteriores - Espaços livres e zonas verdes urbanas, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

3 — Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4 — Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, desempenhará as funções de Gestor do Contrato: Eng.º João Tavares, Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 — **Conforme indicado no mapa de trabalhos.**

2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 — No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da

obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3 — Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, consequentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.

Capítulo VI
Disposições finais
Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 — O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

17/1/2020

O Vice-Presidente da Câmara,

(Joaquim Sardinha)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

242

PARECER

Do Diretor de Departamento:

Concordo.
À consideração superior

X 14/8/2020

Bruno Miranda
Director do Departamento de Urbanismo, O...

Do Chefe de Divisão:

Concordo
À Consª superior

X 14/8/2020

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras Municipais

DESPACHO

Autorizo a abertura de Procedimento
À reunião de Câmara para ratificar

X

Hélder António Guerra de Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

14.08.2020

INFORMAÇÃO Interno/2020/9730

ASSUNTO: Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio

A fim de se proceder aos trabalhos de construção Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio, solicita-se a abertura de um concurso, nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual, para a execução de uma empreitada.

Propõem-se os seguintes parâmetros a considerar para o processo de empreitada:

- **Tipo de procedimento:** Concurso Público
- **Preço Base:** 2 864 325 € + IVA
- **Prazo de entrega das propostas:** 15 dias
- **Prazo de execução:** 270 dias
- **Código CPV:** 45112711-2 - Trabalhos de paisagismo em parques
- **Caução:** 5%, conforme o artigo 89.º
- **Reforço da caução:** 5% nos autos de medição, conforme o artigo 353.º
- **Garantia:** conforme indicado na lista de preços unitários.

- **Fórmula para a Revisão de Preços:**

F09 - arranjos exteriores, conforme anexo do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.

- **Alvará da atividade da construção:**

a) 8.ª Subcategoria da 2ª Categoria, de acordo com a Lei 41/2015, de 3 de junho, na Classe correspondente ao montante da empreitada.

b) 1.ª; 2.ª; 4.ª; 5.ª; 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias, da 1ª categoria; 1.ª; 6.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 2ª Categoria; 1.ª; 9.ª; 10.ª e 12.ª subcategorias da 4ª Categoria e 1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias, da 5ª categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos.

c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

- **Elementos do Concurso:**

  - Projeto de Arquitetura;
  - Projeto de Arranjos exteriores;
  - Projeto de Acessibilidades;
  - Projeto de Estabilidade;
  - Projeto da rede de abastecimento de água;
  - Projeto da rede de drenagem de águas residuais;
  - Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
  - Projeto de telecomunicações do edifício;
  - Projeto das instalações elétricas do edifício;
  - Projeto das infraestruturas elétricas – iluminação pública;
  - Projeto de segurança contra incêndios do edifício;
  - Projeto de AVAC do edifício;
  - Projeto de condicionamento acústico do edifício;
  - Plano de segurança e saúde em projeto;
  - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - Sinalética
  - Mapa de quantidades (LPU);

- Mapa orçamental;
- Programa e projeto de execução.

- **Elementos a apresentar na proposta, conforme previsto no Art.º 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.**
  - Lista de Preços Unitários (Preenchendo o Ficheiro em Excel, fornecido no concurso);
  - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada;
  - Plano de Trabalhos;
  - Plano de Pagamentos;
  - Mapa de Equipamento;
  - Mapa de Mão-de-obra.

- **Documentos de habilitação, para além de outros obrigatórios ou previstos no art.º 81.º do CCP:**
  - Cópia do Alvará;
  - Plano de Segurança e Saúde em obra.

- **Critério de adjudicação:**

1 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (50%);

b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

3 - Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no ponto 2, serão aplicados os seguintes métodos:

a) No que concerne ao preço global das propostas, as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação a seguir indicada:

$$xi = \sqrt{(100-75)^2 - (100-75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta, no seguimento do já atrás definido, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0{,}50\ MDJ + 0{,}20\ PT + 0{,}15\ MO + 0{,}15\ PE$$

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, segundo a seguinte metodologia:

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os

trabalhos, devidamente adaptados à obra, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo as peças escritas e desenhadas e o Caderno de Encargos do concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra. É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar o que acrescenta à definição e caracterização da proposta, tendo como objetivo dar cumprimento às exigências globais do concurso, nomeadamente no que respeita às condições de segurança e garantias de funcionamento da Creche durante o período das obras. Refira-se ainda que, durante a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que defina na memória descritiva e justificativa. Acresce que não se atribuirá grande valoração ao que corresponda a uma mera transcrição do que já exista em outros documentos obrigatórios da proposta, sem lhe acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Genérica, muito incompleta, não satisfazendo aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada, ou com grandes incongruências. [0-20[Pontos

- Pouco desenvolvida, simplificada, ou pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com incongruências. [20-40[Pontos

- Com algum desenvolvimento, com definição de materiais, de equipamentos e de métodos construtivos, mas ainda de forma bastante incompleta. Existe articulação com os diversos

documentos da empreitada, mas revela ainda algumas falhas e algumas incongruências relevantes. [40-60[Pontos

- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresentando algumas falhas, ou algumas incoerências relevantes. Relativamente articulada com os diversos documentos da empreitada, mas revelando algumas falhas. [60-80[Pontos

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente e devidamente adaptada à empreitada. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.[80-100] Pontos.

b.2) Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração e a coerência na execução das várias tarefas e o planeamento da empreitada, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade e o prazo para a execução da obra.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, genérico e não traduz o desenvolvimento necessário ao longo do prazo de execução da empreitada.[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências. [20-40[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas não traduz o desenvolvimento de toda a empreitada e apresenta incongruências. [40-60[Pontos

- Aparentemente bem elaborado, definindo de forma exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes com os restantes documentos da empreitada, ou não são compatíveis com a garantia de qualidade, ou com as regras de boa execução, podendo, inclusivamente, também colocar em causa o cumprimento do prazo. [60-80[Pontos

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.

b.3) Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação e a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos. [0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento, ou a mão de obra não é a adequada para a realização de trabalhos. [20-40[Pontos.

- Não está completo e não traduz todas necessidades dos trabalhos a executar, ou apresenta incongruências em relação ao planeamento. [40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns meios humanos relevantes, ou nem sempre são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento da mão de obra nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo. [60-80[Pontos

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.
[80-100] Pontos.

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo, dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do equipamento a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamento não é o adequado para a realização de diversos trabalhos. [0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento. [20-40[Pontos.

- Não está completo e não traduz as necessidades de alguns trabalhos a executar, ou apresenta incongruências com o planeamento. [40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns equipamentos relevantes, ou não são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento dos equipamentos nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo também colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo. [60-80[Pontos

- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a garantir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. [80-100] Pontos.

Dentro de cada intervalo de pontuações atrás indicados, as pontuações intermédias deverão ponderar o mérito de cada proposta, tomando em consideração os seus aspetos positivos e negativos.

4 - Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.

- **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro**
  - De acordo com o Quadro n.º 2, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante da obra seja Espaços exteriores - Espaços livres e zonas verdes urbanas, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

- **Proposta de Júri:**
  - António Fernandes;
  - 1 Elemento da UCPA;

- 1 Jurista.

Suplentes:

- João Tavares;
- 1 Jurista.

- **Gestor do contrato:**
  - João Tavares

- **Artigo 46.º-A - Adjudicação por lotes**

  Não se aplica com base na a) e na 2ª parte da b) do nº 2, do referido artigo, ou seja, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitia uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

- **Incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados:**

  Relativamente à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (de acordo com os n.ºs 8 e 9 do art.7.º do DL 178/2006, na redação dada pelo DL 73/2011), informa-se que a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar, será inferior a 5%, em virtude dos trabalhos a executar.

- **Justificação para a abertura deste Concurso Público:**

  Para dar resposta ao estipulado no Art.º 36º do CCP, informa-se que a Câmara Municipal de Mafra não possui recursos humanos, nem equipamentos que permitam a execução dos trabalhos objeto deste procedimento.

  Os preços unitários considerados, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

NOTA 1 : Acrescentar os seguintes novos pontos à 6.ª Cláusula, do Caderno de Encargos, com o teor abaixo indicado:

5 –Durante toda a fase da obra o empreiteiro é obrigado a garantir a circulação condigna e segura, quer de viaturas, quer dos peões, nas ruas envolventes à zona de intervenção.

6 – Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem assentamentos nos pavimentos dos arruamentos de acesso à obra, o empreiteiro terá que no final da referida empreitada deixar os arruamentos em perfeito estado. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, às suas expensas, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Durante a obra se existirem anomalias nos arruamentos, ou na envolvente da obra, que coloquem em causa a segurança de pessoas ou viaturas, estas terão de ser corrigidas de imediato, sendo que as propostas dos concorrentes devem fazer referência à forma como vão dar cumprimento a este assunto.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não ocorrer, podendo o Dono da Obra, se necessário, recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em algum auto ainda não pago.

NOTA 2 : Devido ao facto do valor base do concurso corresponde a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, deverá mencionar-se no concurso que o valor das propostas se considera anormalmente baixo se for inferior a 80% da base. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no artigo 89 do Código da Contratação Pública, será de 10%.

NOTA 3 : A cláusula 13ª do Caderno de Encargos deverá ter o seguinte texto:

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais

condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as caraterísticas de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 – Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 – Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra

solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos de medição e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que não sejam cumpridos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º,

385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, para além do custo normal desse trabalho, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para aquele período.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos.

NOTA 4: Face ao tempo inerente à realização deste concurso público, para efeitos de cabimento deverá considerar-se na totalidade para o ano de 2021.

À Consideração Superior,

Mafra, 14 de agosto de 2020

X

João Tavares
Técnico Superior

2.3.

249

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o proposto.
Submete-se à consideração superior.

02./09./2020

A Diretora de Departamento,

Joana Vilas Boas Lucena

(Joana Lucena)

DESPACHO

Face à informação dos serviços, determino, conforme proposta plasmada na ata do júri do procedimento, datada de 02 de setembro de 2020, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa, atenta a reprogramação em curso da operação "LISBOA-04-2114-FEDER-000041 - ValorRio - Valorização e Proteção do Património Natural e Paisagístico de linhas de água (componente património) (Mafra)", cofinanciada no progama "Lisboa2020", o que impõe observar o presente ano como *terminus* ideal das ações a desenvolver, nos termos conjugados dos n.º 4, do artigo 68.º da LOE – 2020 com o n.º 3 do art.º 35 do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a não aceitação do pedido de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, apresentado pela interessada Vamaro - Construção Civil S.A., NIPC 501649557.

Remeta-se, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, este despacho a reunião de Câmara.

2../set./..20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10418

ASSUNTO: Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio - Novo Pedido de prorrogação

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-presidente da Câmara de 19 de agosto de 2020, procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio".** Sendo que conforme teor do mesmo foi definido, nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP, um prazo para a

anexo XIV

apresentação das propostas de 15 (quinze) dias, o que atento o anúncio do DRE de Quarta-feira, 19 de agosto de 2020, corresponderá à data limite de 3 de setembro de 2020.

No decurso da devida tramitação procedimental, veio a interessada Vamaro - Construção Civil S.A., NIPC 501649557, em 31 (trinta e um) de agosto do ano de dois mil e vinte, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, através de submissão de pedido na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante solicitar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Pelo que atenta a ata do júri do procedimento, nomeado por Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 19 de agosto de dois mil e vinte, onde se espelha a análise do novo pedidos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas (em anexo à presente informação) submete-se à consideração superior o encaminhamento para o órgão competente para a decisão de contratar da proposta contida na dita que remete para a não aceitação do pedido de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, apresentado pela interessada Vamaro - Construção Civil S.A., NIPC 501649557, em 31 (trinta e um) de agosto do ano de dois mil e vinte.

2020/09/02

O Dirigente da UCPA

(Vasco Mota)

ATA

Concurso Público para:

"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"

Ao **2.º (segundo) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**, na Sala de Reuniões do piso 0 desta Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu o Júri, nomeado por Despacho do Vice Presidente da Câmara Municipal, de 19 de agosto de dois mil e vinte, constituído pelo Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, pelo 1.º Vogal Efetivo, Vasco Mota, Dirigente de 3.ª da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, e pelo 2.º Vogal Suplente, Diogo Santos, em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Cátia Sousa, ambos Técnicos Superiores, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, para proceder à análise do pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, através de notificação genérica, pela interessada **Vamaro - Construção Civil S.A.,** NIPC 501649557, em 31 (trinta e um) de agosto do ano de dois mil e vinte, nos termos previstos no artigo 64.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado abreviadamente por CCP, através de submissão na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.----------

1 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:----------

Veio a interessada **Vamaro - Construção Civil S.A., NIPC 501649557**, em 31 (trinta e um) de agosto do ano de dois mil e vinte, solicitar o seguinte: "*Vimos por este meio solicitar uma prorrogação de prazo, de 15 dias úteis, para a entrega das propostas. Na verdade o tempo proposto para a entrega das proposta não é compatível com a empreitada a concurso, pois os concorrentes necessitam de estudar toda a documentação para apresentarem uma proposta de qualidade, bem como todos os intervenientes nas diversas especialidades. Alem disso, estamos, como é reconhecimento do Governo, numa fase pandémica que requere cuidados redobrados em todas as empresas, nomeadamente entre colaboradores. Estes fatores também devem ser tidos em conta no prazo estipulado para a entrega das propostas, para bem de todos os intervenientes*".----------

Sem embargo da argumentação aduzida pela interessada, entendeu o Júri, por unanimidade, que a mesma não tem provimento, porquanto **considerou o Júri, por unanimidade que o prazo fixado para a apresentação de propostas**, de 15 (quinze) dias, **além de cumprir - sendo aliás superior - os limites impostos pelo artigo 135.º, n.º 1 do CCP**, que dita que "*Quando o anúncio do concurso público não seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia, não pode ser fixado um prazo para a apresentação das propostas inferior a seis dias ou, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada*

de obras públicas, a 14 dias, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º", é o "***necessário [para a elaboração das propostas in casu], em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência***", como determina o artigo 63.º, n.º 2 do mesmo diploma. Ademais, como **considerou o Júri, por unanimidade, o prazo fixado, cumprindo os limites impostos pelo legislador, não deixa de encontrar respaldo na discricionariedade que o mesmo legislador quis imprimir à fixação do prazo, deixando-o "*livremente*" à decisão da entidade adjudicante, como refere o artigo 63.º, n.º 1 do CCP**. Neste aspeto, como refere ANDRADE E SILVA[1], "***é manifesta a vontade do legislador de não fixar prazo para a apresentação das propostas, antes declarando, aliás de modo particular e anormalmente incisivo, que isso fica no domínio da discricionariedade da entidade adjudicante,*** *como claramente decorre da fórmula utilizada no n.º1 ("é fixado livremente"). Deixou que aquela entidade o fixasse em cada caso concreto em termos de poder optar pelo que entendesse mais adequado à prossecução do interesse público subjacente ao contrato a celebrar, designadamente à natureza das prestações que integram o seu objeto. Mas não deixou de estabelecer algumas linhas não meramente orientadoras e antes de observância obrigatória, quer através do estabelecimento de prazos mínimos, quer pela indicação dos fatores gerais a ter em conta (n.º 2). A observância dessas condicionantes do prazo revela-se particularmente importante para o efeito de os potenciais concorrentes poderem detetar erros ou omissões do caderno de encargos a fim de, nos termos do artigo os denunciarem à entidade adjudicante no prazo para isso ali fixado"* e "***a fim de tornar os procedimentos mais rápidos e mais eficientes, os prazos de participação nos Procedimentos de contratação deverão ser tão curtos quanto possível. (...) Por outro lado, a utilização de meios eletrónicos de informação e comunicação, em particular o pleno acesso eletrónico, por parte dos operadores económicos, dos proponentes e dos candidatos, aos documentos dos concursos e a transmissão das comunicações por via eletrónica, aumenta a transparência e a celeridade***"[2]. ----------

Sobre este aspecto, é pertinente também, entendeu o Júri, por unanimidade, chamar à colação o que refere o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, tirado no Processo

[1] Cf. a anotação ao artigo 63.º, *in* Silva, Jorge Andrade e, Código dos Contratos Públicos, 8.ª Edição, 2019, Almedina, pp. 241.
[2] Cf., *id ibid.*, a anotação ao artigo 135.º, pp.397 e 398.

n.º 00371/11.3BEBRG, em 12 de outubro de 2012, e que aqui tem plena aplicação, no entendimento unânime do júri: *"Ora, sendo de presumir que o legislador não utiliza expressões redundantes e inúteis na formulação das normas,* ***há que conferir um significado relevante à expressão "livremente" aposta ao comando que reserva para a entidade adjudicante a faculdade de fixação do prazo para apresentação das propostas. Salta à vista que o legislador quis assim reforçar os poderes da Administração e reduzir a possibilidade de sindicância contenciosa nesta matéria ao restrito campo do eventualmente grosseiro*** *desajustamento desse prazo, ou da sua manifesta impraticabilidade, traduzida na impossibilidade de os candidatos elaborarem uma proposta adequada em tempo útil".*----------

Acresce, salientou o Júri, por unanimidade, que **a empreitada em apreço** e, em concreto, os prazos com a mesma concernentes, não podem sofrer dilatações inopinadas e injustificadas, porquanto a obra **se encontra adstrita à reprogramação em curso da operação "LISBOA-04-2114-FEDER-000041 - ValorRio - Valorização e Proteção do Património Natural e Paisagístico de linhas de água (componente património) (Mafra)", confinanciada no progama "Lisboa2020", o que impõe observar o presente ano como *terminus* ideal das ações a desenvolver**, o que não se compagina com a presente prorrogação requerida.----------

2 – PROPOSTA DE DECISÃO: ----------

Face ao exposto, **o Júri por unanimidade, atento o disposto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, na sua redação atual, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a não aceitação do pedido de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, apresentado pela interessada Vamaro - Construção Civil S.A., NIPC 501649557, em 31 (trinta e um) de agosto do ano de dois mil e vinte, porquanto o mesmo pedido carece de fundamentação.** ----------

Finalmente, salientou o júri, unanimemente, que o pedido dirigido pela **Vamaro - Construção Civil S.A.,** NIPC 501649557, em 31 (trinta e um) de agosto do ano de dois mil e vinte, é similar, nos seus fundamentos, aos apresentandos por outras interessadas, designadamente a interessada AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte, e a interessada Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto do ano de dois mil e vinte, e que, também pelos argumentos ora expostos, foram objeto da mesma decisão de não aceitação que ora se propõe que seja tomada, atentos os fundamentos expedidos na Ata lavrada em 31 (trinta e um) de agosto de dois mil e vinte, sobre a qual recaiu o Despacho do Presidente da Câmara, de 31 de agosto de 2020, pelo que outra não podia ser a decisão ora proposta, em harmonia com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público,

da imparcialidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação, insítos no artigo 1.º-A, n.º 1 do CCP. ----------

3 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: ----------

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente ata que por todos vai ser lida e assinada.----------

O Presidente do Júri,

02/09/2020

X

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras Municipais
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal Efetivo

02/09/2020

X

Vasco Mota
Dirigente da UCPA
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

2.º Vogal Suplente

02/09/2020

X

Diogo Santos
Técnico Superior
Assinado por: DIOGO ANDRÉ PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior.

31/8/2020

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com o teor da informação. Atenta a ata do júri.

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património.

31/08/2020

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Face à informação dos serviços, determino, conforme proposta plasmada na ata do júri do procedimento, datada de 31 de agosto de 2020, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa, atenta a reprogramação em curso da operação "LISBOA-04-2114-FEDER-000041 - ValorRio - Valorização e Proteção do Património Natural e Paisagístico de linhas de água (componente património) (Mafra)", cofinanciada no progama "Lisboa2020", o que impõe observar o presente ano como *terminus* ideal das ações a desenvolver, nos termos conjugados dos n.º 4, do artigo 68.º da LOE – 2020 com o n.º 3 do art.º 35 do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a não aceitação dos pedidos de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, apresentados pelas interessadas AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte e Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto.

Remeta-se, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, este despacho a reunião de Câmara.

31/08/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10293

ASSUNTO: Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio - Pedido de prorrogação

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-presidente da Câmara de 19 de agosto de 2020, procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio". Sendo que conforme teor do mesmo foi definido, nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP, um prazo para a apresentação das propostas de 15 (quinze) dias, o que atento o anúncio do DRE de Quarta-feira, 19 de agosto de 2020, corresponderá à data limite de 3 de setembro de 2020.

No decurso da devida tramitação procedimental, vieram as interessadas AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte, e Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, através de submissão na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante solicitar a prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Pelo que atenta a ata do júri do procedimento, nomeado por Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 19 de agosto de dois mil e vinte, onde se espelha a análise dos pedidos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas (em anexo à presente informação) submete-se à consideração superior o encaminhamento para o órgão competente para a decisão de contratar da proposta contida na dita que remete para a não aceitação dos pedidos de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, apresentados pelas interessadas AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte e Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto

2020/08/31

O Dirigente da UCPA

(Vasco Mota)

ATA

Concurso Público para:

"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"

Ao **31.º (trigésimo primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**, na Sala de Reuniões do piso 0 desta Câmara Municipal, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o Júri, nomeado por Despacho do Vice Presidente da Câmara Municipal, de 19 de agosto de dois mil e vinte, constituído pelo Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, pelo 1.º Vogal Efetivo, Vasco Mota, Dirigente de 3.ª da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, e pelo 1.º Vogal Suplente, João Tavares, técnico superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Cátia Sousa, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, para proceder à análise dos pedidos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, respetivamente através de *"notificação genérica"*, pela interessada **AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A.,** NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte, e "pedido de esclarecimentos" pela interessada **Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.**, NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto, nos termos previstos e no artigo 64.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado abreviadamente por CCP, através de submissão na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante. ----------

1 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:----------

Veio a interessada **AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A.,** NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte, solicitar o seguinte: *"Estando esta empresa a concorrer ao concurso em questão e também a outros concursos por V/ Ex.as patenteados e no sentido de apresentarmos uma proposta de elevada qualidade e, face à época de férias, onde muitos dos nossos fornecedores, subempreiteiros e colaboradores se encontram a aproveitar, tornando assim mais difícil obtermos uma proposta com qualidade, conforme o processo merece, solicitamos o adiamento da entrega das propostas, por mais 20 (vinte) dias".*-------

E a interessada **Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.**, NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto do ano de dois mil expor o seguinte: *"Após uma análise cuidada dos elementos e objetivos do processo patente a concurso, debatemo-nos com sérias dificuldades para, em tempo útil, dar uma resposta que nos garanta o nível de qualidade acima referido, dado o prazo previsto para a apresentação da proposta ser manifestamente curto, e especialmente tendo em conta a atual e atípica situação que atravessamos e também o facto de coincidir com uma fase em que muitos fornecedores e subempreiteiros estão de férias.*

Assim sendo, vimos pela presente solicitar uma prorrogação do prazo de entrega das propostas de pelo menos mais 3 semanas. Pelos motivos invocados julgamos que o prazo solicitado é razoável e que a ser concedido será benéfico para todas as partes envolvidas pois será seguramente motivo da apresentação de uma proposta mais competitiva e de encontro às vossas expectativas."----------

Sem embargo da argumentação aduzida pelas interessadas, entendeu o Júri, por unanimidade, que as mesmas não têm provimento, porquanto **considerou o Júri, por unanimidade que o prazo fixado para a apresentação de propostas**, de 15 (quinze) dias, **além de cumprir - sendo aliás superior - os limites impostos pelo artigo 135.º, n.º 1 do CCP**, que dita que "*Quando o anúncio do concurso público não seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia, não pode ser fixado um prazo para a apresentação das propostas inferior a seis dias ou, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas, a 14 dias, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º*", é o "***necessário [para a elaboração das propostas in casu], em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência***", como determina o artigo 63.º, n.º 2 do mesmo diploma. Ademais, como **considerou o Júri, por unanimidade, o prazo fixado, cumprindo os limites impostos pelo legislador, não deixa de encontrar respaldo na discricionariedade que o mesmo legislador quis imprimir à fixação do prazo, deixando-o "*livremente*" à decisão da entidade adjudicante, como refere o artigo 63.º, n.º 1 do CCP**. Neste aspeto, como refere ANDRADE E SILVA[1], "***é manifesta a vontade do legislador de não fixar prazo para a apresentação das propostas, antes declarando, aliás de modo particular e anormalmente incisivo, que isso fica no domínio da discricionariedade da entidade adjudicante***, *como claramente decorre da fórmula utilizada no n.º1 ("é fixado livremente"). Deixou que aquela entidade o fixasse em cada caso concreto em termos de poder optar pelo que entendesse mais adequado à prossecução do interesse público subjacente ao contrato a celebrar, designadamente à natureza das prestações que integram o seu objeto. Mas não deixou de estabelecer algumas linhas não meramente orientadoras e antes de observância obrigatória, quer através do estabelecimento de prazos mínimos, quer pela indicação dos fatores gerais a ter em conta (n.º 2). A observância dessas condicionantes do prazo revela-*

[1] Cf. a anotação ao artigo 63.º, *in* Silva, Jorge Andrade e, Código dos Contratos Públicos, 8.ª Edição, 2019, Almedina, pp. 241.

se particularmente importante para o efeito de os potenciais concorrentes poderem detetar erros ou omissões do caderno de encargos a fim de, nos termos do artigo os denunciarem à entidade adjudicante no prazo para isso ali fixado" e "***a fim de tornar os procedimentos mais rápidos e mais eficientes, os prazos de participação nos Procedimentos de contratação deverão ser tão curtos quanto possível. (...) Por outro lado, a utilização de meios eletrónicos de informação e comunicação, em particular o pleno acesso eletrónico, por parte dos operadores económicos, dos proponentes e dos candidatos, aos documentos dos concursos e a transmissão das comunicações por via eletrónica, aumenta a transparência e a celeridade***"[2]. ----------

Sobre este aspecto, é pertinente também, entendeu o Júri, por unanimidade, chamar à colação o que refere o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, tirado no Processo n.º 00371/11.3BEBRG, em 12 de outubro de 2012, e que aqui tem plena aplicação, no entendimento unânime do júri: "*Ora, sendo de presumir que o legislador não utiliza expressões redundantes e inúteis na formulação das normas,* ***há que conferir um significado relevante à expressão "livremente" aposta ao comando que reserva para a entidade adjudicante a faculdade de fixação do prazo para apresentação das propostas. Salta à vista que o legislador quis assim reforçar os poderes da Administração e reduzir a possibilidade de sindicância contenciosa nesta matéria ao restrito campo do eventualmente grosseiro*** *desajustamento desse prazo, ou da sua manifesta impraticabilidade, traduzida na impossibilidade de os candidatos elaborarem uma proposta adequada em tempo útil*". ----------

Acresce, salientou o Júri, por unanimidade, que **a empreitada em apreço** e, em concreto, os prazos com a mesma concernentes, não podem sofrer dilatações inopinadas e injustificadas, porquanto a obra **se encontra adstrita à reprogramação em curso da operação "LISBOA-04-2114-FEDER-000041 - ValorRio - Valorização e Proteção do Património Natural e Paisagístico de linhas de água (componente património) (Mafra)", confinanciada no progama "Lisboa2020", o que impõe observar o presente ano como *terminus* ideal das ações a desenvolver**, o que não se compagina com as prorrogações requeridas. ----------

2 – PROPOSTA DE DECISÃO: ----------

Face ao exposto, **o Júri por unanimidade, atento o disposto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, na sua redação atual, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a não aceitação dos pedidos de prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas, apresentados pelas interessadas AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 500 721 050, em 26 (vinte e seis) de agosto do ano de dois mil e vinte e Tecnovia**

[2] Cf., *id ibid.*, a anotação ao artigo 135.º, pp.397 e 398.

- Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908, em 28 (vinte e oito) de agosto porquanto os mesmo pedido carecem de fundamentação.----------

3 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: ----------

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram doze horas, tendo sido lavrada a presente ata que por todos vai ser lida e assinada. ---------

O Presidente do Júri,

31/08/2020

X

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras Municipais
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal Efetivo

31/08/2020

X

Vasco Mota
Dirigente da UCPA
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

1.º Vogal Suplente

31/08/2020

X

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

PARECER

Concordo.
À consideração do Exmo. Senhor Vereador
08/09/2020 Presidente

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.
08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10474

ASSUNTO: Estabelecimento de protocolo com o Clube Hiper-Activo, Cultura e Lazer, Secção de Dança

Considerando:

1. As atribuições que os Municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea *f*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

2. Que no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea *u*) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

anexo XV

3. Que atento o disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir, entre outros, instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, com sede na Rua Carlos Purificação de Sousa, n.º 3 C, na Vila e Freguesia da Malveira, promove a realização de diversas atividades desportivas, culturais e recreativas, de entre as quais se destaca a prática da modalidade de Dança;

5. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer manifestou a necessidade de possuir um local adequado para desenvolver, de forma regular e sistemática, as atividades da sua Secção de Dança, nomeadamente as aulas e treinos das suas classes, a fim de potenciar esta modalidade no Concelho;

6. Que a dança é uma modalidade desportiva de referência, intervindo no processo educacional, não se resumindo simplesmente em aquisição de habilidades, mas sim, contribuindo para o aperfeiçoamento das aptidões básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e na sua relação com o mundo. O uso da Dança como prática pedagógica favorece a criatividade, além de favorecer no processo de construção de conhecimento, assumindo um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis;

Face ao exposto, propõe-se a celebração de um Protocolo de Cedência de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal ao Clube Hiper-Activo, Cultura e Lazer, de acordo com a minuta em anexo à presente informação.

Para fazer face às despesas decorrentes da utilização do espaço, é da responsabilidade do Clube Hiper-Activo da Malveira o pagamento à Câmara Municipal de Mafra, no valor € 572,00 (quinhentos e setenta e dois euros) mensais, correspondente a um total de 88 horas de utilização por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

À consideração de V. Exa.

Mafra, 03 de setembro de 2020

O Dirigente da Unidade de Desporto

(Nuno Benedito)

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA MALVEIRA AO CLUBE HIPER-ACTIVO - CULTURA E LAZER

Considerando:

1. As atribuições que os Municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea *f*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

2. Que no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea *u*) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

3. Que atento o disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir, entre outros, instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer, com sede na Rua Carlos Purificação de Sousa, n.º 3 C, na Vila e Freguesia da Malveira, promove a realização de diversas atividades desportivas, culturais e recreativas, de entre as quais se destaca a prática da modalidade de Dança;

5. Que o Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer manifestou a necessidade de possuir um local adequado para desenvolver, de forma regular e sistemática, as atividades da sua Secção de Dança, nomeadamente as aulas e treinos das suas classes, a fim de potenciar esta modalidade no Concelho;

6. Que a dança é uma modalidade desportiva de referência, intervindo no processo educacional, não se resumindo simplesmente em aquisição de habilidades, mas sim, contribuindo para o aperfeiçoamento das aptidões básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e na sua relação com o mundo. O uso da Dança como prática pedagógica favorece a criatividade, além de favorecer no processo de construção de conhecimento, assumindo um papel relevante na promoção do desporto e de estilos de vida saudáveis;

ENTRE:

O **Município de Mafra**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como **Cedente;**

E

O **Clube Hiper-Activo - Cultura e Lazer**, pessoa colectiva n.º 504 120 999, com sede na Rua Carlos Purificação de Sousa, n.º 3 C, 2665-219 Malveira, neste ato representado pelo Presidente do Clube Hiper-Activo – Cultura e Lazer, Augusto Marques Figueiredo, adiante designado como **Cessionário,**

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA MALVEIRA AO CLUBE HIPER-ACTIVO - CULTURA E LAZER,** do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O **Cedente** é proprietário e legítimo possuidor da instalação desportiva sita na Rua Dr. José Eduardo Esteves, na Malveira, designada por Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente protocolo, o **Cedente** cede ao **Cessionário**, que aceita, o direito de utilização temporária das instalações desportivas identificados na cláusula anterior, num total de 88 horas, por mês, em função da disponibilidade da mesma.

2. A cedência de utilização tem como finalidade a promoção, pelo **Cessionário**, de atividades desportivas, desenvolvidas na sua Secção de Dança.

Cláusula Terceira

Constituem obrigações do **Cedente**:

a) Respeitar a utilização das instalações desportivas pelo **Cessionário**;
b) Exercer a sua fiscalização de forma prudente e de modo a não perturbar a utilização das instalações desportivas; e
c) Cumprir com todas as demais obrigações emergentes do presente protocolo. ato

Cláusula Quarta

Constituem obrigações do **Cessionário**:

a) Não aplicar às instalações desportivas a fim diverso daquele a que o presente protocolo se destina, designadamente para a realização de atividades desportivas não integradas na sua Secção de Dança;
b) Não utilizar as instalações desportivas de modo imprudente;
c) Efetuar a gestão e o controlo dos praticantes durante as atividades promovidas;
d) Assegurar que todos os praticantes estão cobertos por um seguro desportivo;
e) Assegurar o enquadramento técnico das aulas de acordo com a legislação em vigor;
f) Comunicar em tempo útil ao **Cedente** o horário das aulas e a calendarização das atividades que vão sendo agendadas ao longo da época desportiva;
g) Pagar as despesas previstas no presente protocolo, decorrentes da utilização das instalações desportivas.

Cláusula Quinta

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte, para fazer face às despesas decorrentes da utilização das instalações desportivas, é da responsabilidade do **Cessionário** o pagamento ao **Cedente**, no valor mensal de € 572,00 (quinhentos e setenta e dois euros) tendo como referência, um total de 88 horas, por mês, com um custo hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Sexta

1. O **Cessionário** responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a utilização das instalações desportivas identificados na cláusula primeira, na vigência do presente protocolo, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente.
2. O **Cessionário** responderá pelo comportamento dos seus utentes, reembolsando o **Cedente** de quaisquer danos provocados por aqueles.

Cláusula Sétima

O presente protocolo tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado, por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) relativamente ao termo do prazo contratual, ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo **Cedente** nos termos legais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Cláusula Oitava

O **Cedente** poderá resolver o presente protocolo a todo o tempo e sem a interpelação prévia do **Cessionário** para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no mesmo.

Cláusula Nona

1. O presente protocolo poderá ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.
2. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente protocolo serão dirimidas por acordo escrito entre as partes.
3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Cedente e atenta a legislação aplicável.

O presente protocolo é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, _____ de _____ de 2020.

Pelo **Cedente**, Pelo **Cessionário**,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva) (Augusto Marques Figueiredo)

3.2.

260

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

PARECER

Concordo com a proposta de Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais que remeto à consideração superior e despacho do Senhor Presidente, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

28/08/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta de Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais, que remeto à consideração superior, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

27/08/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação pelo que aprovo os Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais.

Mais determino que o presente despacho seja presente à próxima Reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de ratificação.

31/08/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10153

ASSUNTO: Aprovação dos Planos de Contingência das Instalações Desportivas Municipais

Através do Despacho n.º 13/2020, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 11 de março e ratificado pelo órgão executivo em 27 de março, no sentido de se minimizar riscos de exposição e contágio, na sequência do Plano de Contingência Municipal de resposta à doença do Coronavírus (COVID 19), encerrou-se temporariamente as Instalações Desportivas Municipais.

Tendo em conta as orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente:

anexo XVI

- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020, Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- Orientação nº 030/2020 de 29/05/2020, atualizada a 20/07/2020, COVID-19: Atividade Física e Desporto – Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto; Orientação nº 030/2020 de 29/05/2020 atualizada a 12/06/2020; COVID-19: Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas;
- Orientação nº 036/2020 de 25/08/2020, COVID-19: Desporto e Competições Desportivas.

Considera-se que se encontram reunidas as condições necessárias para a reabertura das Instalações Desportivas Municipais, equipamentos de desporto ao ar livre e polidesportivos descobertos, para a Época Desportiva, a partir de 01 de setembro de 2020.

Para o efeito, é necessária a aprovação dos planos de contingência das Instalações Desportivas Municipais, que se anexam à presente informação.

Foram elaborados três planos distintos, mediante as características das instalações desportivas em causa, nomeadamente, Parques e Complexos Desportivos (Mafra, Ericeira e Venda do Pinheiro), Piscinas Municipais (Azueira e Encarnação) e Pavilhões Municipais (Ericeira, Malveira e Venda do Pinheiro).

À consideração superior.

Mafra, 26 de agosto de 2020

O Dirigente da Unidade de Desporto

Nuno Benedito

Data: 31-08-2020

Coronavírus
SARS-CoV-2 (COVID-19)

Instalações Desportivas Municipais

Piscinas Municipais
- Azueira e Encarnação -

Mafra, 31 agosto 2020

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA 3

1. ANÁLISE DE RISCO 4

1.1 Caracterização da situação 4
1.2 Sintomas 4
1.3 Definição de caso suspeito 5
1.4 Transmissão da infeção 5
1.5 Contacto Próximo 6
1.5.1 – Alto risco de exposição 6
1.5.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual) 7

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA 8

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação 8
2.2 Situação 8

3. MEDIDAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DA COVID 19 12

3.1 Organização do espaço 12
3.2 Uso de Máscara 13
3.3 Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto 13
3.3.1 – Sessões de treino em grupo (p.e.: aulas de grupo) 14
3.3.2 – Piscinas e similares 15
3.3.3 – Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados 16
3.3.4 – Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros 17

4. PREVENÇÃO E CONTENÇÃO 19

4.1 Medidas de Prevenção (antes) 19
4.2 Medidas de Contenção (Durante) 20

5. GESTÃO DE CASOS DE INFEÇÃO 22

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas 22
5.2 Regresso ao Trabalho após Infeção 24
5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção 24

6. ANEXOS 26

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção 27
Anexo 2 - Etiqueta Respiratória 28
Anexo 3 - Higiene das Mãos 29
Anexo 4 - Uso de Máscara 30
Anexo 5 - Espaços de desporto e lazer 31
Anexo 6 - Piscinas e similares 33
Anexo 7 - Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros 34
Anexo 8 - Sintomas Coronavírus 35
Anexo 9 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19 36
Anexo 10 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos 37
Anexo 11 - Salas de Isolamento 38
Anexo 12 - Regras específicas para a época 2020/2021 39

Nota Introdutória

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas, sendo que normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/

1. Análise de Risco

1.1 Caracterização da situação

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de contingência.

Entre as várias medidas adotadas através daquela Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

1.2 Sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 (ANEXO 5) são:

- febre (temperatura ≥ 38.0ºC);
- tosse;

- dificuldade respiratória (ex: falta de ar).

Também pode surgir dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço. Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

1.3 Definição de caso suspeito

Segundo a Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 da Direção-Geral de saúde, temos:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa[4] nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

1.4 Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

Também a mesma Orientação refere que a transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com

COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

1.5 Contacto Próximo

De acordo com a Orientação 02A/2020, atualizada a 25/02/2020, são elencados dois níveis de risco de exposição, a saber:

1.5.1 – Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
  - prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
  - contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
  - visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
  - Numa aeronave:
    - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
    - Companheiros de viagem do doente;

264

- Prestação de cuidados diretos ao doente;
- Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
- Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;

– Num navio:

- Companheiros de viagem do doente;
- Partilha da mesma cabine com o doente;
- Prestação de cuidados diretos ao doente;
- Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;

– Coabitação com doente com COVID-19;

– A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.5.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).

2. Plano de Contingência

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação

O Plano de Contingência visa:

- Estabelecer os princípios orientadores e regras de atuação;
- Elencar procedimentos a adotar face à confirmação de casos positivos nos edifícios desportivos Municipais;
- Providenciar a informação para a população, sobre medidas e procedimentos a adotar nesta situação.

2.2 Situação

Planeamento:

- Os espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- Informar os funcionários que não devem frequentar os Espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contatar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhe forem dadas;

265

- Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória (anexo 2), da lavagem correta das mãos (Anexo 3) e normas de funcionamento das instalações (Anexos 5, 6, 7 e 12);
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os recursos humanos (técnicos de exercício físico, treinadores e outros) que não estejam a realizar exercício físico;
- Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;
- As entradas na instalação estarão pendentes do preenchimento de ficha de inscrição (no posto de atendimento), e respetiva passagem, obrigatória, de cartão nos torniquetes (caso não possua torniquete, deverá solicitar ao funcionário o registo manual de entrada).

Vigilância:

- Apelo aos trabalhadores e utentes para que executem os cuidados preconizados pela DGS;
- Reforço da divulgação de informação à população;
- Seguir as recomendações da DGS.

Atuação em emergência / mitigação:

- Ativação do Plano de Contingência;
- Canalizar os casos suspeitos para áreas de contenção/isolamento;

- Seguir as recomendações da DGS;
- Seguir a "cadeia de comando e controlo" para definir a liderança e coordenação. Esta cadeia tem autoridade para tomar decisões e atuar em conformidade a todos os níveis de intervenção:
  - Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto: Gonçalo Ferreira;
  - Dirigente 3º Grau, Unidade de Desporto: Nuno Benedito;
  - Director Técnico das Instalações.

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Patrícia Gomes
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Margarida Sousa
Piscinas Municipais da Azueira	
Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira	
Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	
Piscinas Municipais da Ericeira	Diogo Rosa
Piscinas Municipais da Encarnação	
Pavilhão Desportivo Municipal da Ericeira	

- Adjuntos de Piscina (Professor designado):

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Filipe Valadão
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Henrique Avelar
Piscinas Municipais da Azueira	Hugo Jorge
Piscinas Municipais da Ericeira	Pedro Borges
Piscinas Municipais da Encarnação	Sara Timóteo

- Adjuntos de Sala de Exercício (Professor designado):

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Ana Paulo
Piscinas Municipais da Ericeira	Eduardo Caetano

- Encarregado Operacional – Qualidade da Água:

Instalação	Nome
Piscinas Municipais (12 planos de água)	Elisabete Silvério

- Encarregados Operacionais – Higienização e Limpeza das IDM's:

Instalação	Nome
Ginásio/ Estádio/ Espaços Exteriores/ Campos de Ténis – P. D. M. Mafra	Manuela Teixeira
Pavilhão - Parque Desportivo Municipal de Mafra	Sara Paulo
Piscinas - Parque Desportivo Municipal de Mafra	Ana Paula Policarpo
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Clara Pedroso
Piscinas Municipais da Azueira	Dina Carvalho
Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira	Eunice Pedro
Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	Vitória Abreu
Piscinas Municipais da Ericeira	Elisabete Silvério
Piscinas Municipais da Encarnação	Cláudia Adão
Pavilhão Desportivo Municipal da Ericeira	Susana Reis

Esta "cadeia de comando e controlo" pode e deve propor ao Presidente da Câmara Municipal o cancelamento de atividades ou o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

3. Medidas de Redução do risco de transmissão da COVID 19

3.1 Organização do espaço

As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade:

a) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:
   i. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, galerias das instalações municipais, etc.);
   ii. Restrição do número de pessoas nas zonas de galeria e hall de entrada das instalações, devendo os pais ou encarregado de educação com crianças acima dos oito anos ser recomendados a não permanecer no local durante a realização da aula, solicitando a sua melhor compreensão;
   iii. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico e desporto;
   iv. Podem existir situações que decorram da organização de competições de modalidades desportivas individuais sem contacto e ao ar livre, bem como treinos de preparação para as mesmas que, face às características específicas, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros. Nestes casos, o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.

b) Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas.

3.2 Uso de Máscara

1. Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:
   a) Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico;
   b) Utilizadores e Atletas: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico e desporto;
   c) Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura (como por exemplo, parques, via pública, espaços de natureza e outros) (Anexo 4).

3.3 Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto

1. Obrigatoriedade de desinfeção de mãos, aquando do acesso à instalação, aos wc públicos e ao cais piscina/ nave pavilhão/ sala de exercício;
2. Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera;
3. Recomenda-se que a marcação das vagas seja feita por meios digitais, preferencialmente;

4. Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado;
5. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de exercício físico e desporto, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
6. Não é permitido o contacto físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir, como por exemplo, nos gabinetes ou salas de massagem);
7. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.);
8. Com o objetivo de evitar o contacto entre utentes foram criados circuitos de circulação que se encontram identificados com sinalização horizontal e vertical;
9. Para adequar as instalações desportivas Municipais às diretrizes da DGS e dar a conhecer aos utentes algumas das medidas impostas, serão afixados em cada instalação desportiva cartazes ilustrativos referentes a alguns dos conteúdos indicados nos pontos 3.3.1 a 3.3.4 (Anexos 5, 6 e 7), bem como as Regras específicas para a época desportiva 2020/2021 (Anexo 12).

3.3.1 – Sessões de treino em grupo (p.e.: aulas de grupo)

1. As aulas de grupo (em sala ou piscina) deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
2. Essa distância deverá ter em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões, de acordo com a tipologia da sessão; ou seja, algumas sessões

em grupo, como por exemplo as dedicadas a artes marciais e de desportos de combate, devem ser devidamente adaptadas;

3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar;
4. Arejar e promover a ventilação dos espaços das sessões de treino em grupo entre as sessões, de acordo com a tipologia da instalação. Em caso de utilização de ar condicionado, o equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfeção por método certificado);
5. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

3.3.2 – Piscinas e similares

1. Antes da reabertura, quando os sistemas são reativados é necessária a revisão da avaliação de risco e do regime de controlo, cumprindo a legislação aplicável, adotando medidas para minimizar o risco de infeções em resultado da formação de biofilmes dentro das piscinas, tubagens e acessórios;
2. A limpeza e desinfeção das piscinas devem ser realizadas com os procedimentos habituais, devendo-se substituir a água e proceder à cloragem (ou outro tipo de desinfeção química) como definido em protocolo interno;
3. É fundamental que sejam garantidos procedimentos para que a água seja testada/analisada regularmente quanto à química correta e desinfeção adequada, e verificar se a instalação está isenta de riscos físico-químicos e microbiológicos, e monitorizar a conformidade desses parâmetros. Os subprodutos de desinfeção (Bromatos, Cloritos, Cloratos e Trihalometanos) não

devem exceder os limites legalmente estabelecidos, e verificar se a instalação está livre de outros riscos químicos e físicos;

4. Todos os responsáveis técnicos das piscinas devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfeção do circuito de água das piscinas;
5. Obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada do cais das piscinas;
6. Recomendar aos utilizadores o uso de óculos de natação dentro da mesma e área circundante, de modo a evitar tocar com as mãos nos olhos;
7. Assegurar a limpeza e higienização dos equipamentos utilizados;
8. Saunas, banhos turcos, hidromassagem/jacuzzi e similares devem permanecer encerrados até indicação contrária.

3.3.3 – Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados

1. Evitar a concentração de pessoas em espaços não arejados;
2. Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora);
3. Caso existam equipamentos de ventilação mecânica, como ar condicionado, o ar deve ser retirado diretamente do exterior, e a função de recirculação do ar não deve ser ativada. Estes aparelhos devem ser sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfeção, nomeadamente dos filtros e dos reservatórios de água.

3.3.4 – Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros

1. A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS;
2. A utilização de chuveiros/cabines de duche estará interdita, por não ser possível assegurar as condições de distanciamento físico referidas no ponto anterior;
3. Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização;
4. É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, e instalações sanitárias, após cada utilização;
5. A utilização de balneários deve considerar as seguintes recomendações:
    a. Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários das instalações;
    b. Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 8 anos, inclusive;
    c. Deve ser garantida a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;
    d. O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida do(s) balneário(s), por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
    e. Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;

f. Assinalar de forma visível quais os cabides e cacifos que podem ser utilizados.

5. Nas situações em que seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, deve ser permitido o acesso de utilizadores a cacifos (assinalados de forma a assegurar o distanciamento físico de dois metros) e a instalações sanitárias;
6. Não disponibilizar bebedouros, optando por dispensadores de água para enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador;
7. Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de toalhetes de papel descartáveis;
8. Não disponibilizar nem permitir o uso de secadores de cabelo.

4. Prevenção e Contenção

4.1 Medidas de Prevenção (antes)

- Todos os espaços, materiais e equipamentos, utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;
- Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas de casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer (espaços para sessões em grupo, salas com equipamentos e máquinas, piscinas e similares);
- Os utilizadores e funcionários devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática de exercício físico e desporto, e, após contacto com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, ou, no caso de treino em outros espaços ao ar livre, o técnico responsável pela supervisão da sessão deve garantir a disponibilização de SABA ou solução à base de álcool a todos os praticantes;
- Os estabelecimentos devem ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso Autoridade de Saúde local, regional ou nacional o determine;
- Ações de informação e sensibilização para funcionários (Anexos 1, 2, 3 e 4);
- Divulgação do Plano de Contingência a todos os utilizadores das instalações;

- Aquisição de material necessário para fazer face à proteção individual dos colaboradores.

4.2 Medidas de Contenção (Durante)

Redução do Risco de Entrada da Infeção nos estabelecimentos

- Estabelecer **áreas de contenção/isolamento** (Anexo 11), com o intuito de impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas, tendo assim como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na instituição e na comunidade. **Estas áreas devem ter** ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (sem tapetes, alcatifa ou cortinados). A área deverá estar igualmente equipada com telefone, cadeira ou marquesa (para descanso), kit de emergência (água e alimentos) contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com Sintomas/Caso Suspeito;
- **Reduzir os circuitos de circulação** das pessoas – deve(m) ser estabelecido(s) o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Caso Suspeito com sintomas se dirige para a área de isolamento. Na deslocação da pessoa com sintomas, devem ser considerados os percursos mais rápidos e mais curtos, que evitem locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações;
- Garantir ventilação limpa - com a maior admissão possível de ar do exterior;
- Difundir informações para controlo da infeção nos locais de trabalho;

- Promover que, a todas as pessoas com sintomas suspeitos, lhes seja fornecida uma máscara para proteção;
- Usar o dispositivo de proteção disponibilizado pela instituição;
- Desinfetar as superfícies e utensílios de trabalho que tenham sido usados por pessoas com sintomas associados ao Coronavírus;
- Evitar a utilização dos sistemas de ar condicionado;
- Praticar etiqueta respiratória (ex.: evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias), o que minimiza a disseminação de doenças respiratórias;
- Praticar higiene das mãos (Anexo 3), como medida mais importante de prevenção de doenças contagiosas;
- Alterar procedimentos de conduta social, designadamente na frequência e/ou a forma de contacto entre pares e entre estes e os utentes, evitando o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.

5. Gestão de Casos de Infeção

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas

- Prestar atenção ao aparecimento de sintomas de doença (Anexo 8);
- Nas situações em que o trabalhador ou utente com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos;
- Em caso de alguém se sentir doente, no local de trabalho ou durante a prática desportiva, deve avisar o responsável das Instalações Desportivas Municipais afastar-se dos demais e, acompanhado pelo funcionário designado para a função, deverá dirigir-se para a área de isolamento e contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24);
- Providenciar o uso de máscara cirúrgica para as pessoas que estiveram, ou estão, em contacto com a pessoa infetada;
- Listar os contactos efetuados com a pessoa infetada e contactar com essas pessoas;
- Ao ligar para a linha SNS 24, o profissional de saúde questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador/utente (Anexo 9):
  - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
  - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. Os trabalhadores informam o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

- Caso de suspeito validado:
  - O trabalhador/utente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
  - O acesso dos outros trabalhadores/pessoas à área de "isolamento" fica interditado (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
  - A Câmara Municipal informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;
  - A Autoridade de Saúde Local, uma vez na posse dos resultados dos testes laboratoriais, informa a Câmara Municipal desses dos mesmos resultados e: se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19 e são desativadas as medidas do Plano de Contingência; se o Caso for confirmado, a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação

da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos do infetado, relativamente ao inicio de sintomatologia (Anexo 10):

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

5.2 Regresso ao Trabalho após Infeção

Após o desaparecimento completo dos sintomas, o trabalhador só pode regressar à atividade laboral com um documento passado pelo médico de família a atestar a aptidão.

5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção

Higiene e Limpeza das Instalações Fixas e das Viaturas

Intensificação das medidas de higiene e limpeza das instalações, tendo como medidas concretas:

- O frequente arejamento natural por abertura de janelas para o exterior;
- A limpeza cuidada do chão e paredes com um produto biocida adequado, como por exemplo, uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100);

- A desinfeção por aspersão de spray biocida, quando os procedimentos anteriores não se revelarem eficazes ou não forem possíveis.

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

Higiene e Limpeza dos Equipamentos

Intensificação das medidas de higiene e limpeza dos equipamentos em concreto, com especial atenção para todos os objetos de uso comum, tais como:

- Maçanetas/puxadores de todas as portas;
- Corrimãos;
- Loiças de casa de banho;
- Interruptores de iluminação;
- Equipamentos/máquinas do Ginásio;
- Balneários;

Tais equipamentos, antes de serem utilizados por terceiros, deverão ser lavados e/ou desinfetados com um produto biocida adequado, como por exemplo uma solução alcoólica a 70% ou com uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100).

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

6. Anexos

1. Procedimentos de autoproteção
2. Etiqueta Respiratória
3. Higiene das Mãos
4. Uso de Máscaras
5. Espaços de desporto e lazer
6. Piscinas e similares
7. Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros
8. Sintomas Coronavírus
9. Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa
10. Fluxograma de monitorização dos contactos próximos
11. Salas de Isolamento
12. Regras específicas para a época 2020/2021

274

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção

- Cobrir o nariz e a boca, com a manga ou um lenço, quando espirrar ou tossir;
- Utilizar lenços descartáveis de papel e rejeitá-los para contentores fechados;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Evitar contacto com pessoas que tenham sintomas semelhantes aos da gripe.

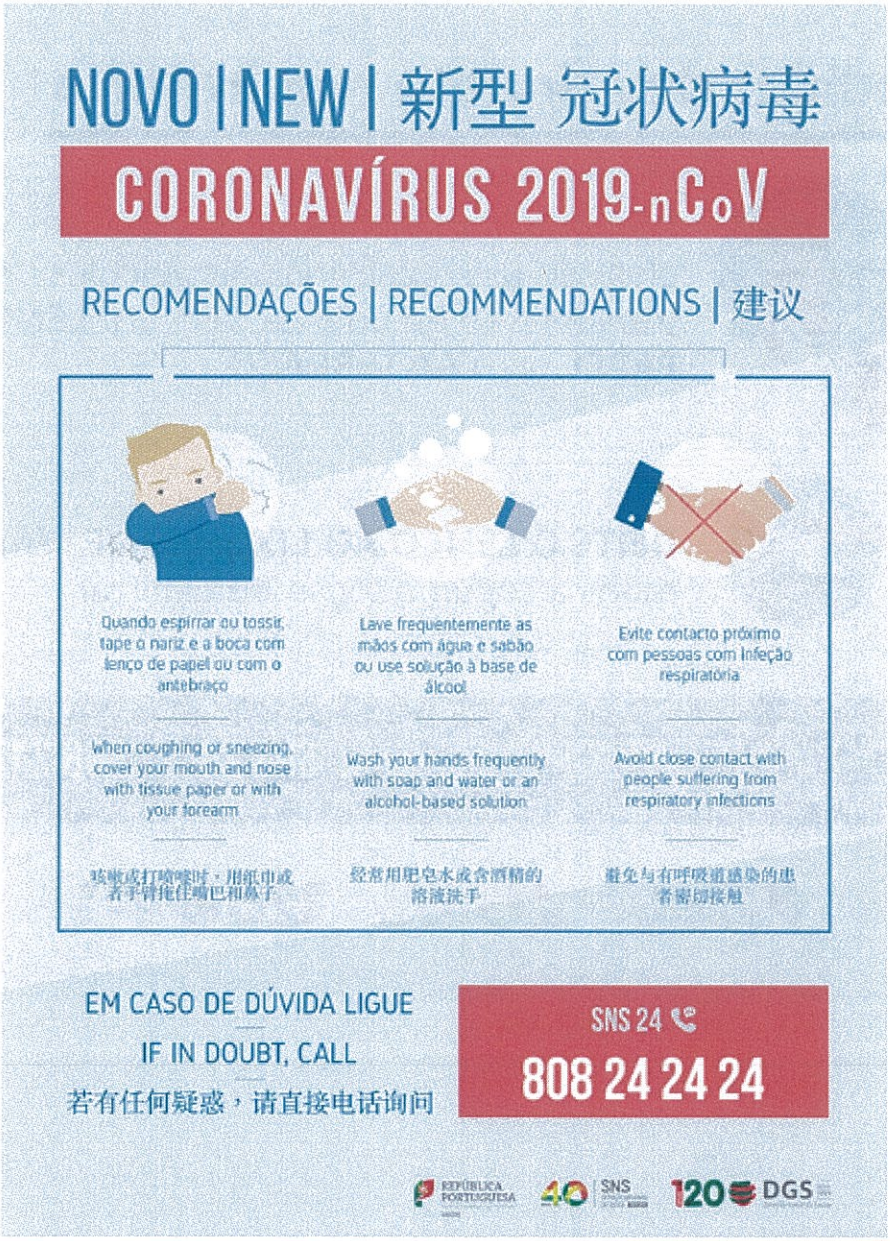

Anexo 2 - Etiqueta Respiratória

Anexo 3 - Higiene das Mãos

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

(com uma solução à base de álcool)

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE · SNS · DGS

Anexo 4 - Uso de Máscara

276

Anexo 5 - Espaços de desporto e lazer

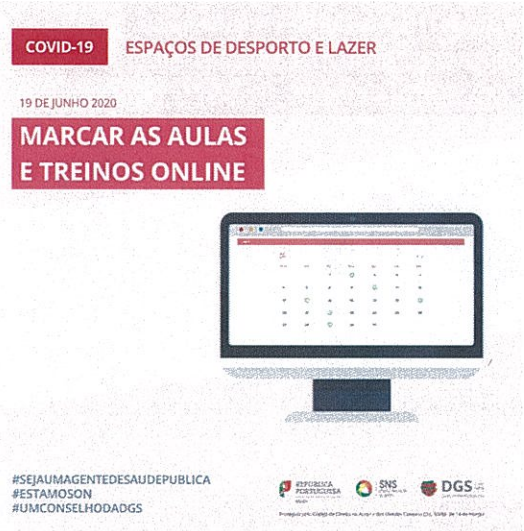

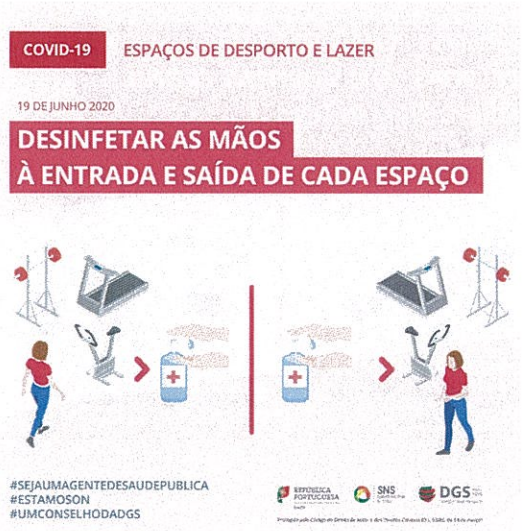

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
GARANTIR A CORRETA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ENTRE SESSÕES
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
EVITAR A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUPERFÍCIES POROSAS, COMO POR EXEMPLO ALGUNS TIPOS DE COLCHÕES
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

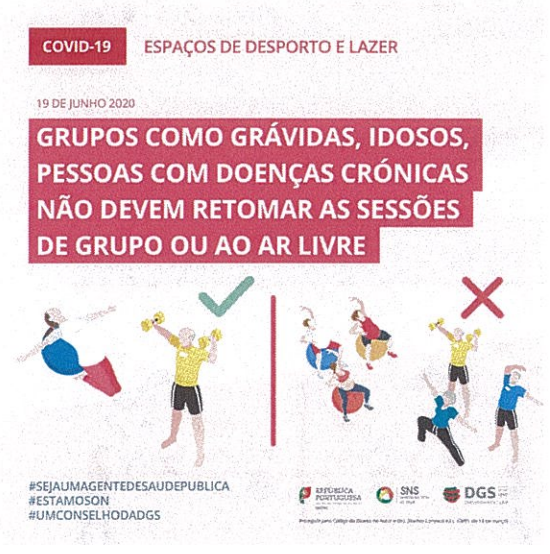
COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
GRUPOS COMO GRÁVIDAS, IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS CRÓNICAS NÃO DEVEM RETOMAR AS SESSÕES DE GRUPO OU AO AR LIVRE
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
PARA TREINOS AO AR LIVRE, DEVEM ESCOLHER ESPAÇOS COM POUCA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS
e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes
3 metros
3 metros
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

Anexo 6 - Piscinas e similares

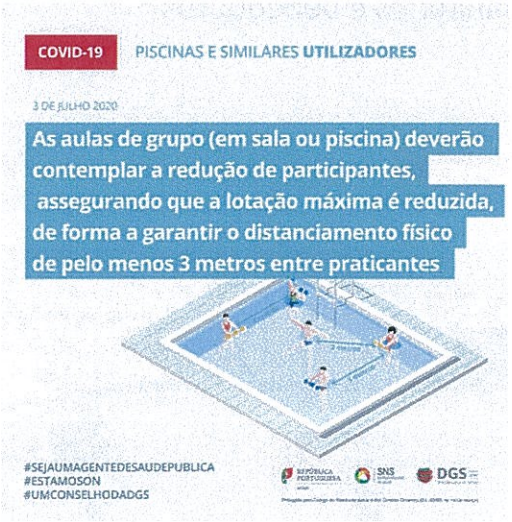

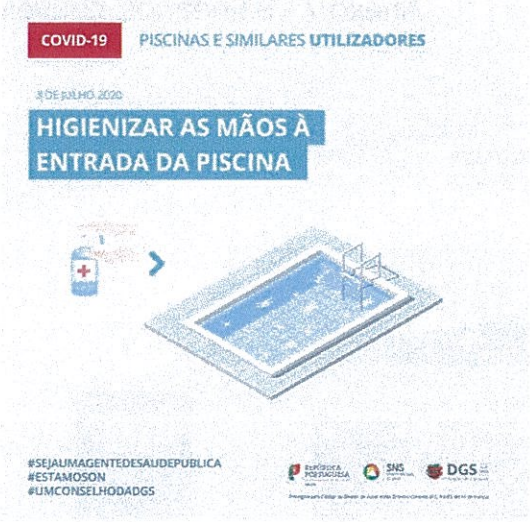

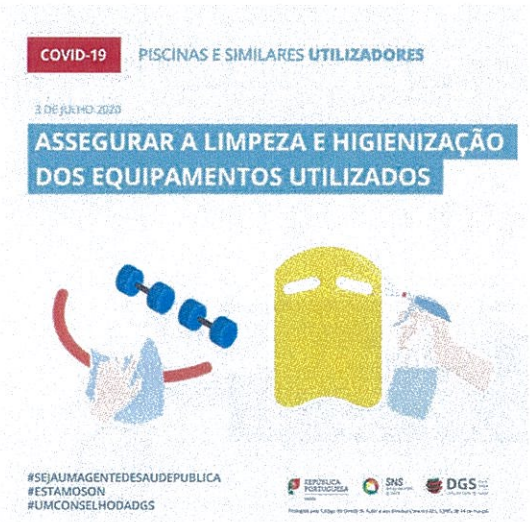

Anexo 7 - Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros

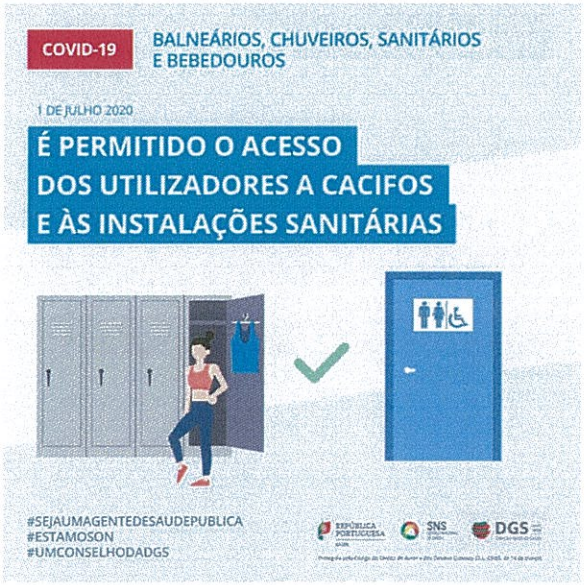

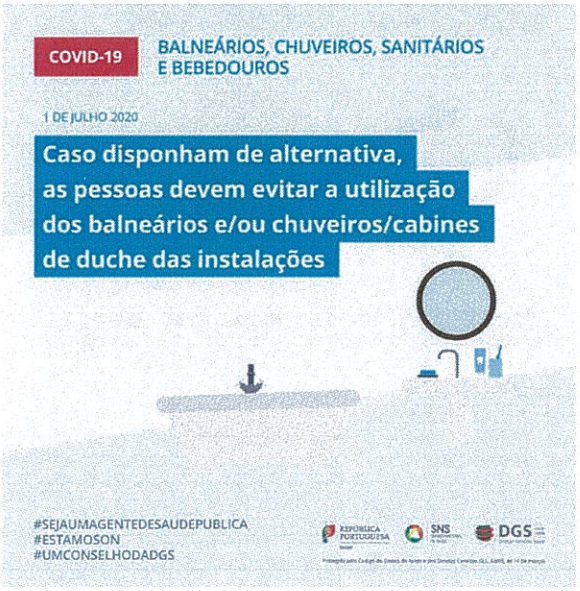

Anexo 8 - Sintomas Coronavírus

Anexo 9 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19

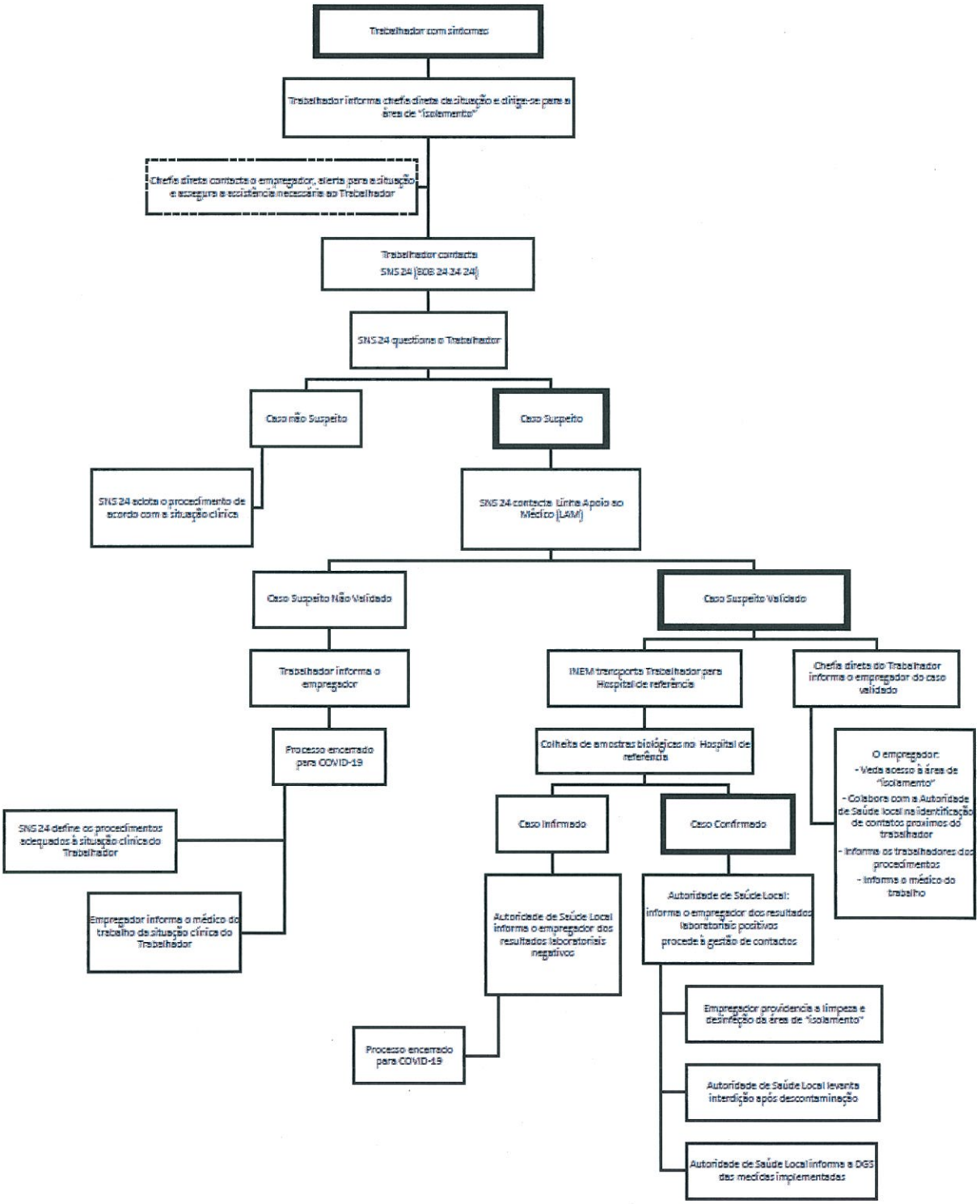

Anexo 10 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos

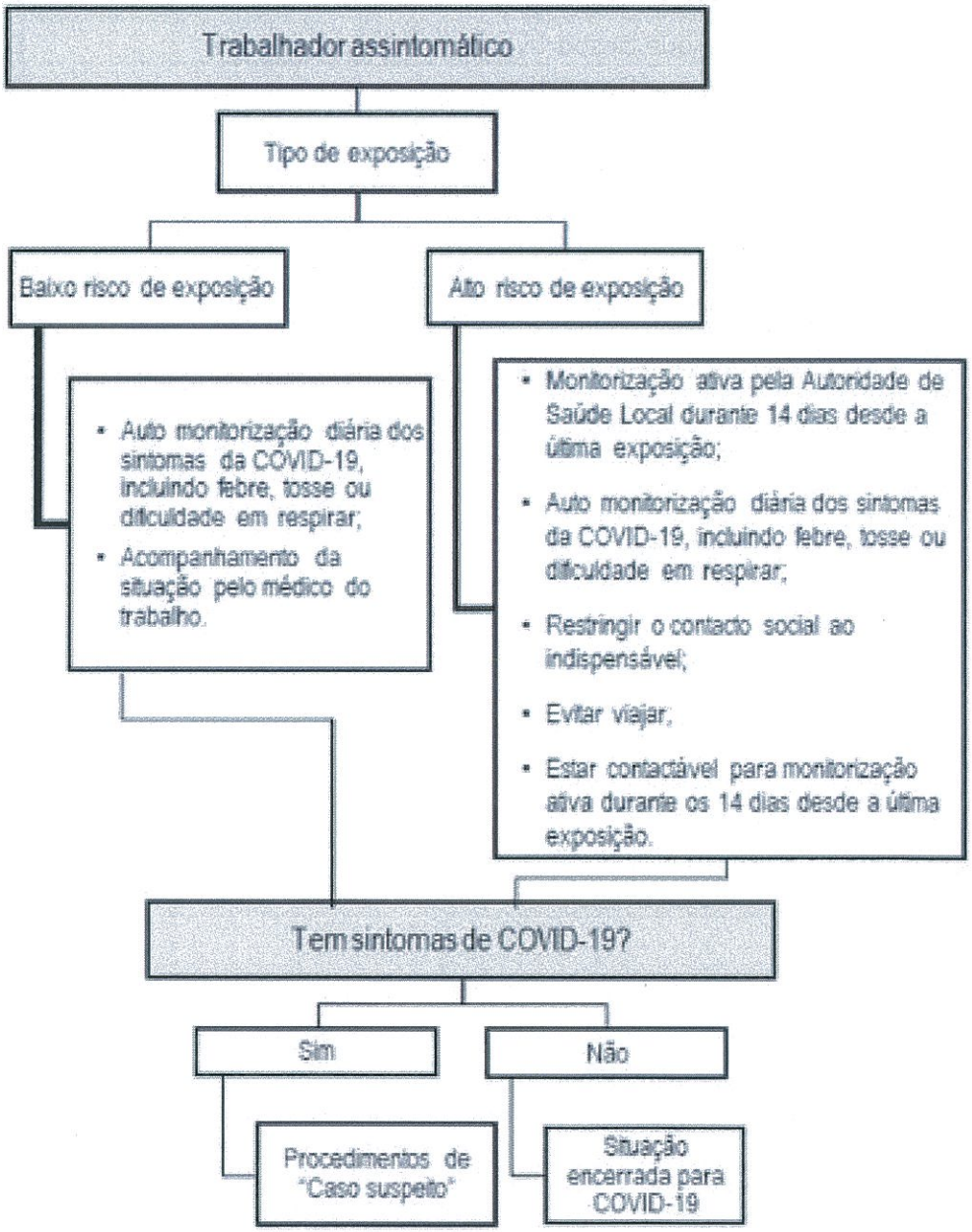

Anexo 11 - Salas de Isolamento

Edifício / Instalações	Sala para isolamento profilático
Parque Desportivo	Estádio
Parque Desportivo	Pavilhão
Pavilhão Desportivo da Malveira	Postos médicos
Pavilhão Desportivo da Venda do Pinheiro	Postos médicos
Piscina Municipal da Azueira	Postos médicos
Piscina Municipal da Azueira	WC Deficientes
Piscina Municipal da Encarnação	Postos médicos
Piscina Municipal da Encarnação	WC Deficientes
Piscina Municipal da Ericeira	Postos médicos
Piscina Municipal da Ericeira	WC Deficientes
Piscina Municipal da Venda do Pinheiro	Postos médicos

Anexo 12 - Regras específicas para a época 2020/2021

AULAS GRUPO/ UTILIZAÇÃO LIVRE (GINÁSIO E NATAÇÃO)

- Sempre que possível, as aulas de grupo decorrerão no exterior;
- Será evitado o uso de material desportivo com superfícies porosas (apenas quando necessário e devidamente higienizado);
- Deverá trazer o seu material desportivo, nomeadamente, tapete/ esteira, raquete de ténis...
- Não é permitido o empréstimo de material desportivo (óculos de natação, touca, raquetes de ténis, bolas);
- Recomendação da utilização de óculos de piscina, no decorrer das aulas de piscina ou utilização livre.

ALUGUERES REGULARES E PONTUAIS

- Alugueres regulares protocolados devem cumprir as regras aplicáveis especificamente para a época 2020/ 2021, exceto no que se refere à utilização de balneários, que ficará interdita até novas indicações;
- Nas competições, será permitido o acesso ao balneário, devendo apresentar um manual de competição descritivo e especifico da competição;
- Aluguer dos campos de ténis ocorre sem empréstimo de material.

GERAL

- Interdito o banho na utilização do circuito de manutenção;
- Só será permitido o acesso a bebedouros ou dispensadores de água para enchimento de recipiente individual;
- Interdito o acesso à sauna e banho turco.

Nota: Acompanhando todo o contexto atual, poderão ser alteradas as medidas restritivas para utilização das instalações anteriormente referidas.

Informações:
Telef.: 261 022 658 | *e-mail*: mafrativa@cm-mafra.pt
www.cm-mafra.pt

agosto 2020

MAFRATIVA

regras COVID-19

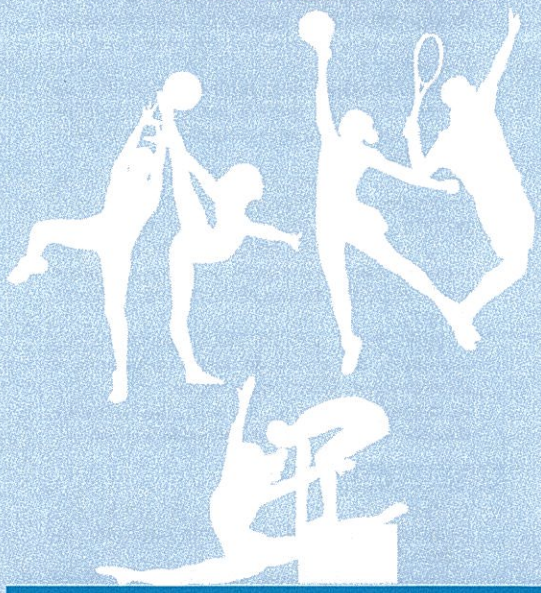

Instalações Desportivas Municipais

Mafra | Ericeira | Malveira
Venda do Pinheiro
Encarnação | Azueira

A prática de atividade desportiva apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela Direção Geral da Saúde (DGS), no âmbito das contingências decorrentes do SARS-CoV-2, tendo sido criadas as seguintes regras específicas para a época 2020/ 2021:

(RE)INSCRIÇÃO

- Inscrição – os utentes que se encontravam inscritos antes de ser considerado o COVID-19 como Pandemia, a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, mantêm ativa a sua inscrição até 31 de dezembro de 2020;
- Aquando da reinscrição, caso não possuam vaga no horário pretendido, terão de ficar em lista de espera, de forma a manter o direito de usufruir do valor de inscrição; na sequência da existência de vaga, por lista de espera, caso o utente rejeite a mesma, será automaticamente anulada a sua inscrição;
- As novas inscrições decorrerão a partir de dia 1 de setembro de 2020, podendo existir a necessidade de realização de prova de avaliação prévia do nível do utente;
- Caso não se verifique a intenção de regresso às instalações desportivas, até ao dia 10 de dezembro de 2020, será efetuado um contacto com o utente ou Encarregado de Educação, por parte dos serviços, solicitando o IBAN, de forma a devolver o valor correspondente a 20 dias do mês de março de 2020;
- Redução do número de vagas disponibilizadas nas aulas de grupo, de forma a garantir o distanciamento físico recomendado;
- Recomenda-se o não regresso às atividades desportivas por grupos considerados de risco.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- Obrigatório o uso de máscara no interior das instalações desportivas, exceto aquando da prática desportiva;
- Obrigatória a desinfeção de mãos, aquando do acesso à instalação, aos wc públicos e ao cais da piscina/ nave pavilhão/ sala de exercício;
- Aplicação de restrição da utilização diária a uma utilização/ aula, em quaisquer das opções disponibilizadas – *Freepass*, 2x ou 3 a 6x por semana –, sendo obrigatória a marcação da aula, de forma a garantir o rastreamento necessário;
- A efetivação de *check in* por aula será disponibilizada 30 minutos antes da mesma;
- Obrigatório o uso de cartão de utente, não sendo permitido o acesso ao interior das instalações aquando do esquecimento do mesmo;
- Restrição do número de pessoas nas zonas de galeria e *hall* de entrada das instalações, devendo os pais ou Encarregados de Educação com crianças acima dos 8 anos não permanecer no local durante a realização da aula, evitando exposições desnecessárias ao vírus;
- Condicionamento da utilização dos ginásios de musculação, de acordo com os horários disponibilizados mediante a marcação de vaga (*check in*), com a duração máxima de 60 minutos;
- Condicionamento da utilização livre de natação, com a definição de horários específicos para cada piscina municipal, de acordo com os horários disponibilizados mediante a marcação de vaga (*check in*), com a duração máxima de 45 minutos;
- Interdita a utilização do comboio.

BALNEÁRIOS

- A entrada nos balneários faz-se 10 minutos antes da aula/ locação e a saída até 10 minutos após o término da mesma; Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 8 anos, inclusive;
- Não é permitida a reserva de vestiários ou cabine de duches, devendo os utentes deixar os seus pertences nos cacifos disponíveis/ identificados para o efeito, durante o período das aulas;
- Não sendo possível assegurar as condições de distanciamento físico preconizado pela Direção Geral da Saúde, estará interdita a utilização de chuveiros/ cabines de duche, sendo permitido apenas o acesso aos vestiários, cacifos e instalações sanitárias.

Data: 31-08-2020

Coronavírus

SARS-CoV-2 (COVID-19)

Instalações Desportivas Municipais

- Parques e Complexos Desportivos Municipais -
Mafra, Ericeira e Venda do Pinheiro

Mafra, 31 agosto 2020

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA 3

1. ANÁLISE DE RISCO 4

1.1 Caracterização da situação 4
1.2 Sintomas 4
1.3 Definição de caso suspeito 5
1.4 Transmissão da infeção 5
1.5 Contacto Próximo 6
1.5.1 – Alto risco de exposição 6
1.5.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual) 7

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA 8

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação 8
2.2 Situação 8

3. MEDIDAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DA COVID 19 12

3.1 Organização do espaço 12
3.2 Uso de Máscara 13
3.3 Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto 13
3.3.1 – Espaços para treino individualizado 14
3.3.2 – Sessões de treino em grupo (p.e.: aulas de grupo) 15
3.3.3 – Piscinas e similares 16
3.3.4 – Espaços para treino em outros espaços ao ar livre (p.e. parques, vía pública, jardins e natureza) 17
3.3.5 – Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados 17
3.3.6 – Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros 17

4. PREVENÇÃO E CONTENÇÃO 20

4.1 Medidas de Prevenção (antes) 20
4.2 Medidas de Contenção (Durante) 21

5. GESTÃO DE CASOS DE INFEÇÃO 23

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas 23
5.2 Regresso ao Trabalho após Infeção 25
5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção 25

6. ANEXOS 27

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção 28
Anexo 2 - Etiqueta Respiratória 29
Anexo 3 - Higiene das Mãos 30
Anexo 4 - Uso de Máscara 31
Anexo 5 - Espaços de desporto e lazer 32
Anexo 6 - Piscinas e similares 34
Anexo 8 - Sintomas Coronavírus 36
Anexo 9 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19 37
Anexo 10 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos 38
Anexo 11 - Salas de Isolamento 39
Anexo 12 - Regras específicas para a época 2020/2021 40

Nota Introdutória

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas, sendo que normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/

1. Análise de Risco

1.1 Caracterização da situação

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de contingência.

Entre as várias medidas adotadas através daquela Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

1.2 Sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 (ANEXO 5) são:

- febre (temperatura ≥ 38.0ºC);
- tosse;

- dificuldade respiratória (ex: falta de ar).

Também pode surgir dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço. Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

1.3 Definição de caso suspeito

Segundo a Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 da Direção-Geral de saúde, temos:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa[4] nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

1.4 Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

Também a mesma Orientação refere que a transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com

COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

1.5 Contacto Próximo

De acordo com a Orientação 02A/2020, atualizada a 25/02/2020, são elencados dois níveis de risco de exposição, a saber:

1.5.1 – Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
  - prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
  - contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
  - visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
  - Numa aeronave:
    - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
    - Companheiros de viagem do doente;

284

- Prestação de cuidados diretos ao doente;
- Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
- Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;

– Num navio:

- Companheiros de viagem do doente;
- Partilha da mesma cabine com o doente;
- Prestação de cuidados diretos ao doente;
- Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;

– Coabitação com doente com COVID-19;

– A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.5.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).

2. Plano de Contingência

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação

O Plano de Contingência visa:

- Estabelecer os princípios orientadores e regras de atuação;
- Elencar procedimentos a adotar face à confirmação de casos positivos nos edifícios desportivos Municipais;
- Providenciar a informação para a população, sobre medidas e procedimentos a adotar nesta situação.

2.2 Situação

Planeamento:

- Os espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- Informar os funcionários que não devem frequentar os Espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contatar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhe forem dadas;

- Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória (anexo 2), da lavagem correta das mãos (Anexo 3) e normas de funcionamento das instalações (Anexos 5, 6, 7 e 12);
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os recursos humanos (técnicos de exercício físico, treinadores e outros) que não estejam a realizar exercício físico;
- Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;
- As entradas na instalação estarão pendentes do preenchimento de ficha de inscrição (no posto de atendimento), e respetiva passagem, obrigatória, de cartão nos torniquetes (caso não possua torniquete, deverá solicitar ao funcionário o registo manual de entrada).

Vigilância:

- Apelo aos trabalhadores e utentes para que executem os cuidados preconizados pela DGS;
- Reforço da divulgação de informação à população;
- Seguir as recomendações da DGS.

Atuação em emergência / mitigação:

- Ativação do Plano de Contingência;
- Canalizar os casos suspeitos para áreas de contenção/isolamento;

- Seguir as recomendações da DGS;
- Seguir a "cadeia de comando e controlo" para definir a liderança e coordenação. Esta cadeia tem autoridade para tomar decisões e atuar em conformidade a todos os níveis de intervenção:
  - Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto: Gonçalo Ferreira;
  - Dirigente 3º Grau, Unidade de Desporto: Nuno Benedito;
  - Director Técnico das Instalações.

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Patrícia Gomes
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Margarida Sousa
Piscinas Municipais da Azueira	
Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira	
Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	
Piscinas Municipais da Ericeira	Diogo Rosa
Piscinas Municipais da Encarnação	
Pavilhão Desportivo Municipal da Ericeira	

- Adjuntos de Piscina (Professor designado):

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Filipe Valadão
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Henrique Avelar
Piscinas Municipais da Azueira	Hugo Jorge
Piscinas Municipais da Ericeira	Pedro Borges
Piscinas Municipais da Encarnação	Sara Timóteo

- Adjuntos de Sala de Exercício (Professor designado):

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Ana Paulo
Piscinas Municipais da Ericeira	Eduardo Caetano

- Encarregado Operacional – Qualidade da Água:

Instalação	Nome
Piscinas Municipais (12 planos de água)	Elisabete Silvério

- Encarregados Operacionais – Higienização e Limpeza das IDM's:

Instalação	Nome
Ginásio/ Estádio/ Espaços Exteriores/ Campos de Ténis – P. D. M. Mafra	Manuela Teixeira
Pavilhão - Parque Desportivo Municipal de Mafra	Sara Paulo
Piscinas - Parque Desportivo Municipal de Mafra	Ana Paula Policarpo
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Clara Pedroso
Piscinas Municipais da Azueira	Dina Carvalho
Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira	Eunice Pedro
Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	Vitória Abreu
Piscinas Municipais da Ericeira	Elisabete Silvério
Piscinas Municipais da Encarnação	Cláudia Adão
Pavilhão Desportivo Municipal da Ericeira	Susana Reis

Esta "cadeia de comando e controlo" pode e deve propor ao Presidente da Câmara Municipal o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

3. Medidas de Redução do risco de transmissão da COVID 19

3.1 Organização do espaço

As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade:

a) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:
   i. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, galerias das instalações municipais, etc.);
   ii. Restrição do número de pessoas nas zonas de galeria e hall de entrada das instalações, devendo os pais ou encarregado de educação com crianças acima dos oito anos ser recomendados a não permanecer no local durante a realização da aula, solicitando a sua melhor compreensão;
   iii. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico e desporto;
   iv. Podem existir situações que decorram da organização de competições de modalidades desportivas individuais sem contacto e ao ar livre, bem como treinos de preparação para as mesmas que, face às características específicas, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros. Nestes casos, o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.

b) Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas.

3.2 Uso de Máscara

1. Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:
   a) Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico;
   b) Utilizadores e Atletas: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico e desporto;
   c) Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura (como por exemplo, parques, via pública, espaços de natureza e outros) (Anexo 4).

3.3 Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto

1. Obrigatoriedade de desinfeção de mãos, aquando do acesso à instalação, aos wc públicos e ao cais piscina/ nave pavilhão/ sala de exercício;
2. Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera;
3. Recomenda-se que a marcação das vagas seja feita por meios digitais, preferencialmente;

4. Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado;
5. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de exercício físico e desporto, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
6. Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir, como por exemplo, nos gabinetes ou salas de massagem);
7. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.);
8. Com o objetivo de evitar o contacto entre utentes foram criados circuitos de circulação que se encontram identificados com sinalização horizontal e vertical;
9. Para adequar as instalações desportivas Municipais às diretrizes da DGS e dar a conhecer aos utentes algumas das medidas impostas, serão afixados em cada instalação desportiva cartazes ilustrativos referentes a alguns dos conteúdos indicados nos pontos 3.3.1 a 3.3.6 (Anexos 5, 6 e 7), bem como as Regras específicas para a época desportiva 2020/2021 (Anexo 12).

3.3.1 – Espaços para treino individualizado

1. Os equipamentos disponíveis em espaços de treino, como por exemplo ergómetros, máquinas de musculação, pesos livres, equipamentos gímnicos, mesas de ténis de mesa, entre outros devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes;

2. Estes equipamentos devem estar posicionados para o mesmo lado, de forma a evitar um "frente a frente" com outros equipamentos ou corredores de circulação, mesmo que garantidos os 3 metros de distância;
3. Superfícies porosas como pegas de equipamentos deverão ser revestidas com película aderente diariamente, ao início do dia (antes da abertura) e substituídas sempre que visivelmente degradadas, e deverão ser descartadas ao final do dia (depois do encerramento).

3.3.2 – Sessões de treino em grupo (p.e.: aulas de grupo)

1. As aulas de grupo (em sala ou piscina) deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
2. Essa distância deverá ter em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões, de acordo com a tipologia da sessão; ou seja, algumas sessões em grupo, como por exemplo as dedicadas a artes marciais e de desportos de combate, devem ser devidamente adaptadas;
3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar;
4. Arejar e promover a ventilação dos espaços das sessões de treino em grupo entre as sessões, de acordo com a tipologia da instalação. Em caso de utilização de ar condicionado, o equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfeção por método certificado);
5. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

3.3.3 – Piscinas e similares

1. Antes da reabertura, quando os sistemas são reativados é necessária a revisão da avaliação de risco e do regime de controlo, cumprindo a legislação aplicável, adotando medidas para minimizar o risco de infeções em resultado da formação de biofilmes dentro das piscinas, tubagens e acessórios;
2. A limpeza e desinfeção das piscinas devem ser realizadas com os procedimentos habituais, devendo-se substituir a água e proceder à cloragem (ou outro tipo de desinfeção química) como definido em protocolo interno;
3. É fundamental que sejam garantidos procedimentos para que a água seja testada/analisada regularmente quanto à química correta e desinfeção adequada, e verificar se a instalação está isenta de riscos físico-químicos e microbiológicos, e monitorizar a conformidade desses parâmetros. Os subprodutos de desinfeção (Bromatos, Cloritos, Cloratos e Trihalometanos) não devem exceder os limites legalmente estabelecidos, e verificar se a instalação está livre de outros riscos químicos e físicos;
4. Todos os responsáveis técnicos das piscinas devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfeção do circuito de água das piscinas;
5. Obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada do cais das piscinas;
6. Recomendar aos utilizadores o uso de óculos de natação dentro da mesma e área circundante, de modo a evitar tocar com as mãos nos olhos;
7. Assegurar a limpeza e higienização dos equipamentos utilizados;
8. Saunas, banhos turcos, hidromassagem/jacuzzi e similares devem permanecer encerrados até indicação contrária.

3.3.4 – Espaços para treino em outros espaços ao ar livre (p.e. parques, vía pública, jardins e natureza)

1. As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
2. Deve ser garantida a correta limpeza e higienização de equipamentos e materiais entre sessões;
3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar.

3.3.5 – Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados

1. Evitar a concentração de pessoas em espaços não arejados;
2. Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora);
3. Caso existam equipamentos de ventilação mecânica, como ar condicionado, o ar deve ser retirado diretamente do exterior, e a função de recirculação do ar não deve ser ativada. Estes aparelhos devem ser sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfeção, nomeadamente dos filtros e dos reservatórios de água.

3.3.6 – Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros

1. A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS;

2. A utilização de chuveiros/cabines de duche estará interdita, por não ser possível assegurar as condições de distanciamento físico referidas no ponto anterior;
3. Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização;
4. É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, e instalações sanitárias, após cada utilização;
5. A utilização de balneários deve considerar as seguintes recomendações:
    a. Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários das instalações;
    b. Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 8 anos, inclusive;
    c. Deve ser garantida a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;
    d. O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida do(s) balneário(s), por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
    e. Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
    f. Assinalar de forma visível quais os cabides e cacifos que podem ser utilizados.

5. Nas situações em que seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, deve ser permitido o acesso de utilizadores a cacifos (assinalados de forma a assegurar o distanciamento físico de dois metros) e a instalações sanitárias;
6. Não disponibilizar bebedouros, optando por dispensadores de água para enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador;
7. Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de toalhetes de papel descartáveis;
8. Não disponibilizar nem permitir o uso de secadores de cabelo.

4. Prevenção e Contenção

4.1 Medidas de Prevenção (antes)

- Todos os espaços, materiais e equipamentos, utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;
- Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas de casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer (espaços para sessões em grupo, salas com equipamentos e máquinas, piscinas e similares);
- Os utilizadores e funcionários devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática de exercício físico e desporto, e, após contacto com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, ou, no caso de treino em outros espaços ao ar livre, o técnico responsável pela supervisão da sessão deve garantir a disponibilização de SABA ou solução à base de álcool a todos os praticantes;
- Os estabelecimentos devem ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso Autoridade de Saúde local, regional ou nacional o determine;
- Ações de informação e sensibilização para funcionários (Anexos 1, 2, 3 e 4);
- Divulgação do Plano de Contingência a todos os utilizadores das instalações;

- Aquisição de material necessário para fazer face à proteção individual dos colaboradores.

4.2 Medidas de Contenção (Durante)

Redução do Risco de Entrada da Infeção nos estabelecimentos

- Estabelecer **áreas de contenção/isolamento** (Anexo 11), com o intuito de impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas, tendo assim como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na instituição e na comunidade. **Estas áreas devem ter** ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (sem tapetes, alcatifa ou cortinados). A área deverá estar igualmente equipada com telefone, cadeira ou marquesa (para descanso), kit de emergência (água e alimentos) contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com Sintomas/Caso Suspeito;
- **Reduzir os circuitos de circulação** das pessoas – deve(m) ser estabelecido(s) o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Caso Suspeito com sintomas se dirige para a área de isolamento. Na deslocação da pessoa com sintomas, devem ser considerados os percursos mais rápidos e mais curtos, que evitem locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações;
- Garantir ventilação limpa - com a maior admissão possível de ar do exterior;
- Difundir informações para controlo da infeção nos locais de trabalho;

- Promover que, a todas as pessoas com sintomas suspeitos, lhes seja fornecida uma máscara para proteção;
- Usar o dispositivo de proteção disponibilizado pela instituição;
- Desinfetar as superfícies e utensílios de trabalho que tenham sido usados por pessoas com sintomas associados ao Coronavírus;
- Evitar a utilização dos sistemas de ar condicionado;
- Praticar etiqueta respiratória (ex.: evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias), o que minimiza a disseminação de doenças respiratórias;
- Praticar higiene das mãos (Anexo 3), como medida mais importante de prevenção de doenças contagiosas;
- Alterar procedimentos de conduta social, designadamente na frequência e/ou a forma de contacto entre pares e entre estes e os utentes, evitando o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.

5. Gestão de Casos de Infeção

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas

- Prestar atenção ao aparecimento de sintomas de doença (Anexo 8);
- Nas situações em que o trabalhador ou utente com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos;
- Em caso de alguém se sentir doente, no local de trabalho ou durante a prática desportiva, deve avisar o responsável das Instalações Desportivas Municipais afastar-se dos demais e, acompanhado pelo funcionário designado para a função, deverá dirigir-se para a área de isolamento e contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24);
- Providenciar o uso de máscara cirúrgica para as pessoas que estiveram, ou estão, em contacto com a pessoa infetada;
- Listar os contactos efetuados com a pessoa infetada e contactar com essas pessoas;
- Ao ligar para a linha SNS 24, o profissional de saúde questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador/utente (Anexo 9):
  - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
  - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. Os trabalhadores informam o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

- Caso de suspeito validado:
  - O trabalhador/utente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
  - O acesso dos outros trabalhadores/pessoas à área de "isolamento" fica interditado (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
  - A Câmara Municipal informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;
  - A Autoridade de Saúde Local, uma vez na posse dos resultados dos testes laboratoriais, informa a Câmara Municipal desses dos mesmos resultados e: se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19 e são desativadas as medidas do Plano de Contingência; se o Caso for confirmado, a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação

da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos do infetado, relativamente ao inicio de sintomatologia (Anexo 10):

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

5.2 Regresso ao Trabalho após Infeção

Após o desaparecimento completo dos sintomas, o trabalhador só pode regressar à atividade laboral com um documento passado pelo médico de família a atestar a aptidão.

5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção

Higiene e Limpeza das Instalações Fixas e das Viaturas

Intensificação das medidas de higiene e limpeza das instalações, tendo como medidas concretas:

- O frequente arejamento natural por abertura de janelas para o exterior;
- A limpeza cuidada do chão e paredes com um produto biocida adequado, como por exemplo, uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100);

- A desinfeção por aspersão de spray biocida, quando os procedimentos anteriores não se revelarem eficazes ou não forem possíveis.

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

Higiene e Limpeza dos Equipamentos

Intensificação das medidas de higiene e limpeza dos equipamentos em concreto, com especial atenção para todos os objetos de uso comum, tais como:

- Maçanetas/puxadores de todas as portas;
- Corrimãos;
- Loiças de casa de banho;
- Interruptores de iluminação;
- Equipamentos/máquinas do Ginásio;
- Balneários;

Tais equipamentos, antes de serem utilizados por terceiros, deverão ser lavados e/ou desinfetados com um produto biocida adequado, como por exemplo uma solução alcoólica a 70% ou com uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100).

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

6. Anexos

1. Procedimentos de autoproteção
2. Etiqueta Respiratória
3. Higiene das Mãos
4. Uso de Máscaras
5. Espaços de desporto e lazer
6. Piscinas e similares
7. Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros
8. Sintomas Coronavírus
9. Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa
10. Fluxograma de monitorização dos contactos próximos
11. Salas de Isolamento
12. Regras específicas para a época 2020/2021

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção

- Cobrir o nariz e a boca, com a manga ou um lenço, quando espirrar ou tossir;
- Utilizar lenços descartáveis de papel e rejeitá-los para contentores fechados;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Evitar contacto com pessoas que tenham sintomas semelhantes aos da gripe.

Anexo 2 - Etiqueta Respiratória

Anexo 3 - Higiene das Mãos

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

(com uma solução à base de álcool)

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE · SNS · DGS

Anexo 4 - Uso de Máscara

Anexo 5 - Espaços de desporto e lazer

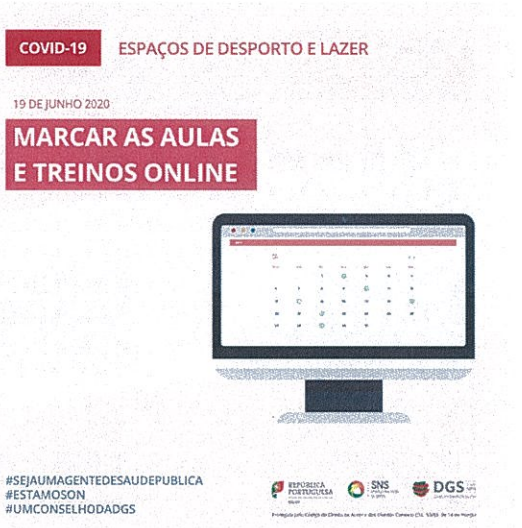

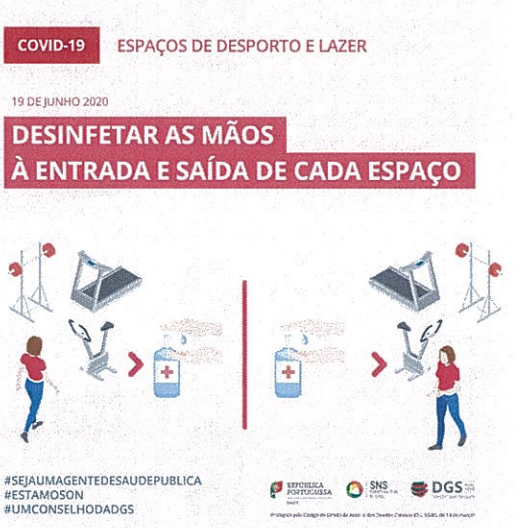

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
GARANTIR A CORRETA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ENTRE SESSÕES
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
EVITAR A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUPERFÍCIES POROSAS, COMO POR EXEMPLO ALGUNS TIPOS DE COLCHÕES
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

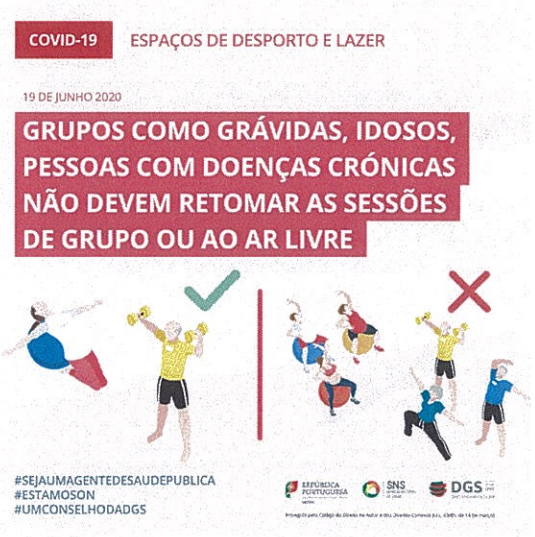
COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
GRUPOS COMO GRÁVIDAS, IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS CRÓNICAS NÃO DEVEM RETOMAR AS SESSÕES DE GRUPO OU AO AR LIVRE
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
PARA TREINOS AO AR LIVRE, DEVEM ESCOLHER ESPAÇOS COM POUCA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS
e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes
3 metros
3 metros
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

Anexo 6 - Piscinas e similares

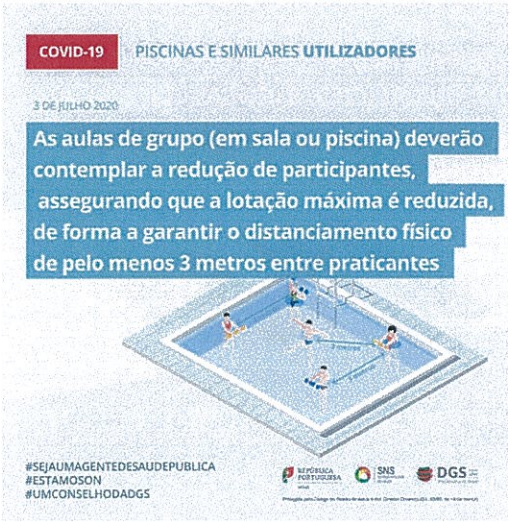

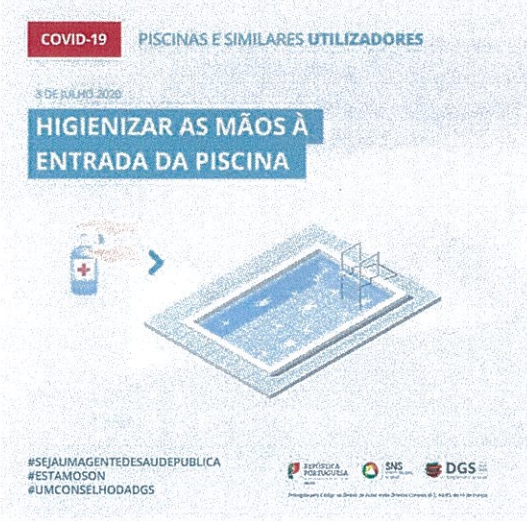

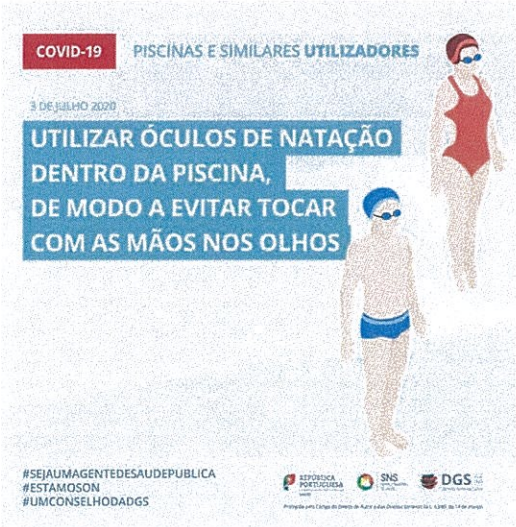

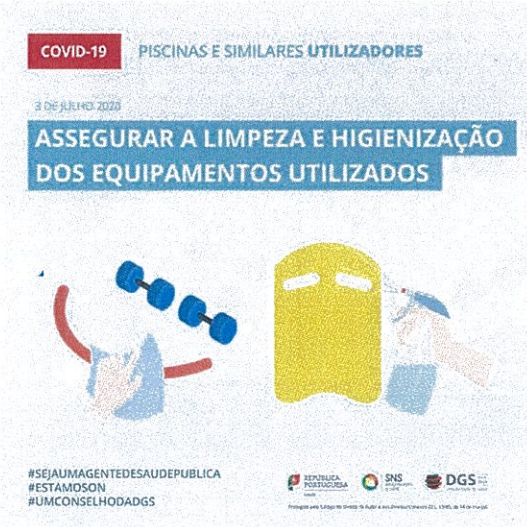

298

Anexo 7 - Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros

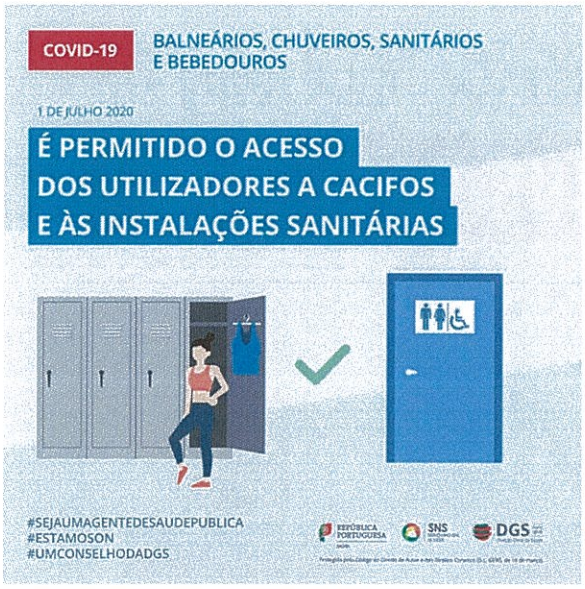

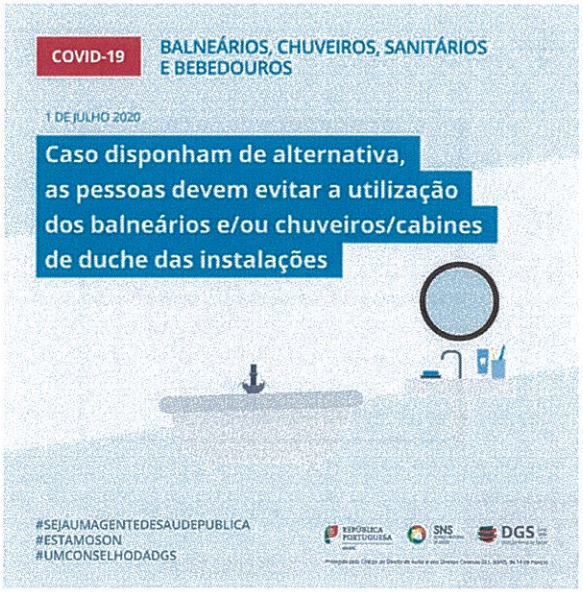

Anexo 8 - Sintomas Coronavírus

Anexo 9 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19

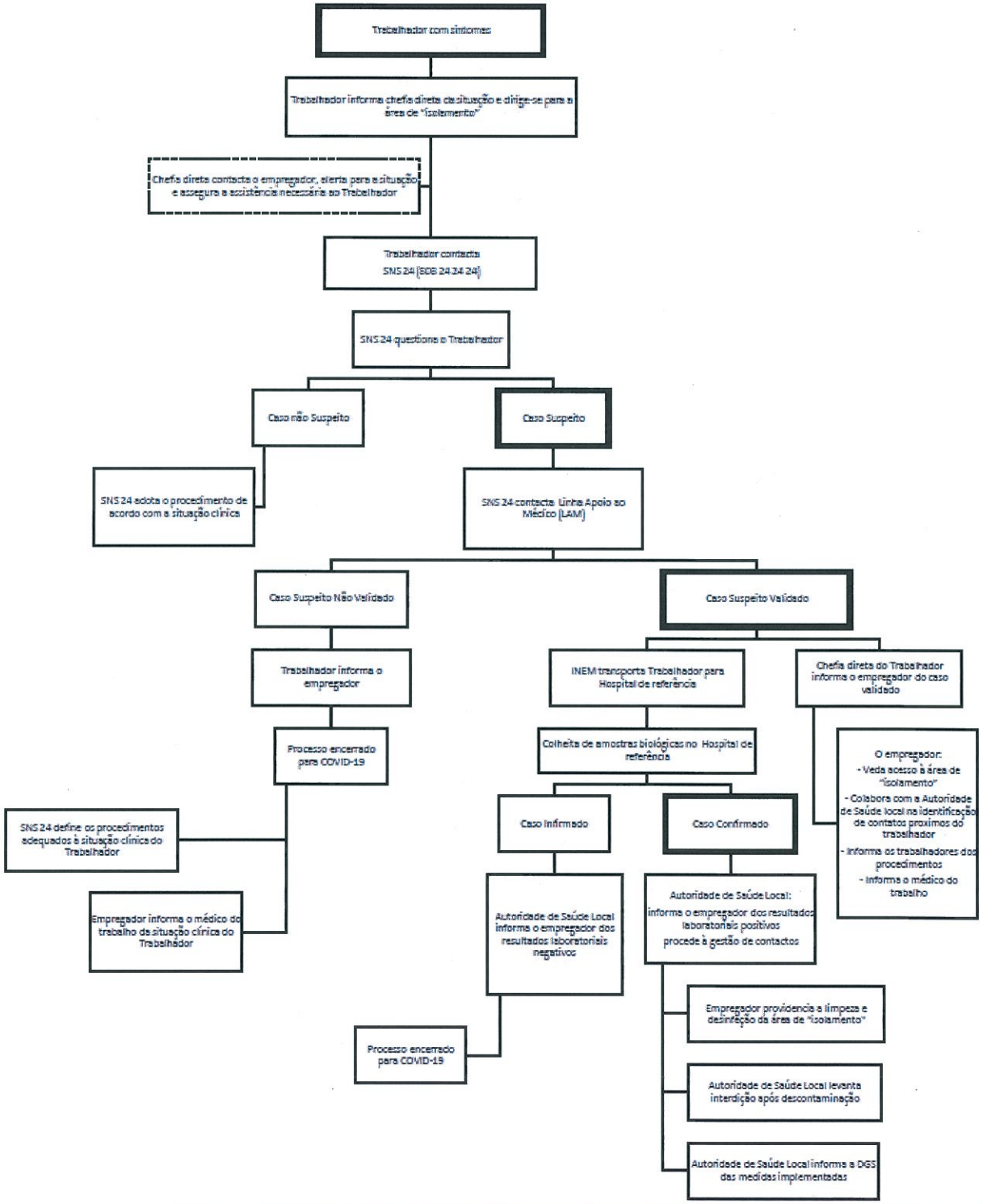

Anexo 10 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos

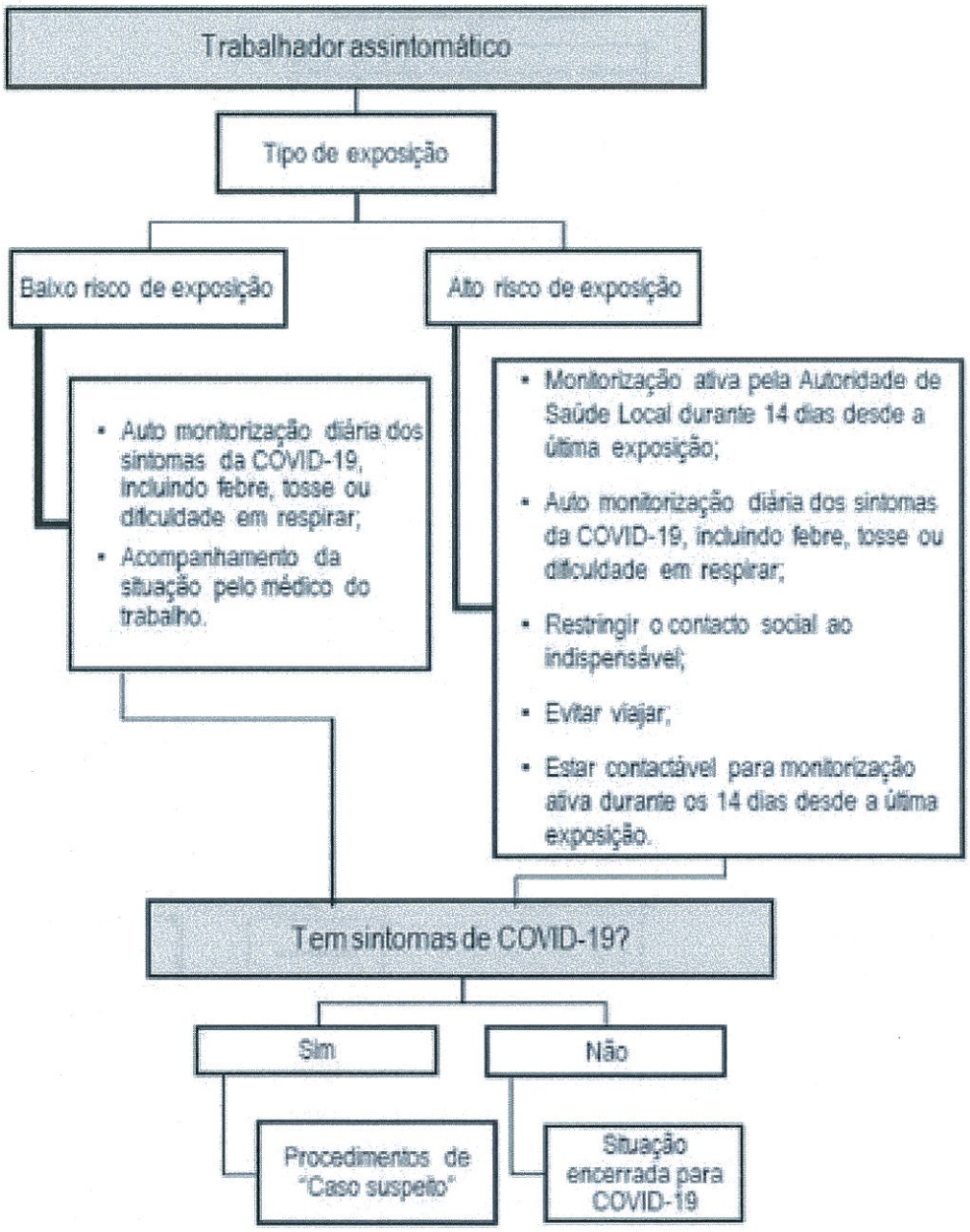

Anexo 11 - Salas de Isolamento

Edifício / Instalações	Sala para isolamento profilático
Parque Desportivo	Estádio
Parque Desportivo	Pavilhão
Pavilhão Desportivo da Malveira	Postos médicos
Pavilhão Desportivo da Venda do Pinheiro	Postos médicos
Piscina Municipal da Azueira	Postos médicos
Piscina Municipal da Azueira	WC Deficientes
Piscina Municipal da Encarnação	Postos médicos
Piscina Municipal da Encarnação	WC Deficientes
Piscina Municipal da Ericeira	Postos médicos
Piscina Municipal da Ericeira	WC Deficientes
Piscina Municipal da Venda do Pinheiro	Postos médicos

Anexo 12 - Regras específicas para a época 2020/2021

AULAS GRUPO/ UTILIZAÇÃO LIVRE (GINÁSIO E NATAÇÃO)

- Sempre que possível, as aulas de grupo decorrerão no exterior;
- Será evitado o uso de material desportivo com superfícies porosas (apenas quando necessário e devidamente higienizado);
- Deverá trazer o seu material desportivo, nomeadamente, tapete/ esteira, raquete de ténis...
- Não é permitido o empréstimo de material desportivo (óculos de natação, touca, raquetes de ténis, bolas);
- Recomendação da utilização de óculos de piscina, no decorrer das aulas de piscina ou utilização livre.

ALUGUERES REGULARES E PONTUAIS

- Alugueres regulares protocolados devem cumprir as regras aplicáveis especificamente para a época 2020/ 2021, exceto no que se refere à utilização de balneários, que ficará interdita até novas indicações;
- Nas competições, será permitido o acesso ao balneário, devendo apresentar um manual de competição descritivo e específico da competição;
- Aluguer dos campos de ténis ocorre sem empréstimo de material.

GERAL

- Interdito o banho na utilização do circuito de manutenção;
- Só será permitido o acesso a bebedouros ou dispensadores de água para enchimento de recipiente individual;
- Interdito o acesso à sauna e banho turco.

Nota: Acompanhando todo o contexto atual, poderão ser alteradas as medidas restritivas para utilização das instalações anteriormente referidas.

Informações:
Telef.: 261 022 658 | *e-mail*: mafrativa@cm-mafra.pt
www.cm-mafra.pt

agosto 2020

MAFRATIVA

regras COVID-19

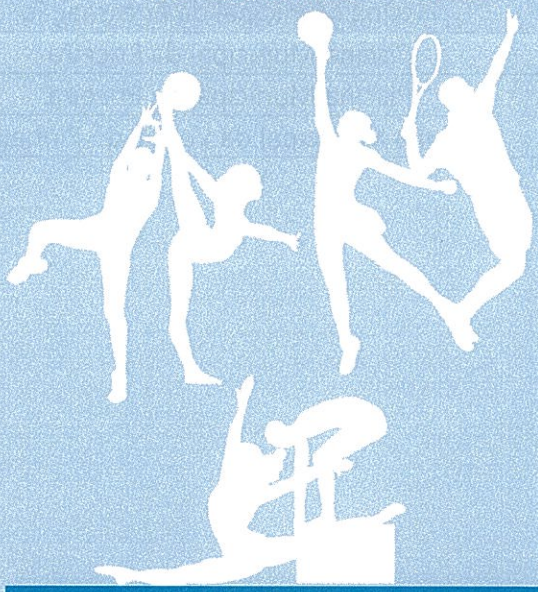

Instalações Desportivas Municipais

Mafra | Ericeira | Malveira
Venda do Pinheiro
Encarnação | Azueira

A prática de atividade desportiva apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela Direção Geral da Saúde (DGS), no âmbito das contingências decorrentes do SARS-CoV-2, tendo sido criadas as seguintes regras específicas para a época 2020/ 2021:

(RE)INSCRIÇÃO

- Inscrição – os utentes que se encontravam inscritos antes de ser considerado o COVID-19 como Pandemia, a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, mantêm ativa a sua inscrição até 31 de dezembro de 2020;
- Aquando da reinscrição, caso não possuam vaga no horário pretendido, terão de ficar em lista de espera, de forma a manter o direito de usufruir do valor de inscrição; na sequência da existência de vaga, por lista de espera, caso o utente rejeite a mesma, será automaticamente anulada a sua inscrição;
- As novas inscrições decorrerão a partir de dia 1 de setembro de 2020, podendo existir a necessidade de realização de prova de avaliação prévia do nível do utente;
- Caso não se verifique a intenção de regresso às instalações desportivas, até ao dia 10 de dezembro de 2020, será efetuado um contacto com o utente ou Encarregado de Educação, por parte dos serviços, solicitando o IBAN, de forma a devolver o valor correspondente a 20 dias do mês de março de 2020;
- Redução do número de vagas disponibilizadas nas aulas de grupo, de forma a garantir o distanciamento físico recomendado;
- Recomenda-se o não regresso às atividades desportivas por grupos considerados de risco.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- Obrigatório o uso de máscara no interior das instalações desportivas, exceto aquando da prática desportiva;
- Obrigatória a desinfeção de mãos, aquando do acesso à instalação, aos wc públicos e ao cais da piscina/ nave pavilhão/ sala de exercício;
- Aplicação de restrição da utilização diária a uma utilização/ aula, em quaisquer das opções disponibilizadas – *Freepass*, 2x ou 3 a 6x por semana –, sendo obrigatória a marcação da aula, de forma a garantir o rastreamento necessário;
- A efetivação de *check in* por aula será disponibilizada 30 minutos antes da mesma;
- Obrigatório o uso de cartão de utente, não sendo permitido o acesso ao interior das instalações aquando do esquecimento do mesmo;
- Restrição do número de pessoas nas zonas de galeria e *hall* de entrada das instalações, devendo os pais ou Encarregados de Educação com crianças acima dos 8 anos não permanecer no local durante a realização da aula, evitando exposições desnecessárias ao vírus;
- Condicionamento da utilização dos ginásios de musculação, de acordo com os horários disponibilizados mediante a marcação de vaga (*check in*), com a duração máxima de 60 minutos;
- Condicionamento da utilização livre de natação, com a definição de horários específicos para cada piscina municipal, de acordo com os horários disponibilizados mediante a marcação de vaga (*check in*), com a duração máxima de 45 minutos;
- Interdita a utilização do comboio.

BALNEÁRIOS

- A entrada nos balneários faz-se 10 minutos antes da aula/ locação e a saída até 10 minutos após o término da mesma; Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 8 anos, inclusive;
- Não é permitida a reserva de vestiários ou cabine de duches, devendo os utentes deixar os seus pertences nos cacifos disponíveis/ identificados para o efeito, durante o período das aulas;
- Não sendo possível assegurar as condições de distanciamento físico preconizado pela Direção Geral da Saúde, estará interdita a utilização de chuveiros/ cabines de duche, sendo permitido apenas o acesso aos vestiários, cacifos e instalações sanitárias.

Data: 31-08-2020

Coronavírus
SARS-CoV-2 (COVID-19)

Instalações Desportivas Municipais

Pavilhões Desportivos Municipais
- Ericeira, Malveira e Venda do Pinheiro -

Mafra, 31 agosto 2020

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA 3

1. ANÁLISE DE RISCO 3

1.1 Caracterização da situação 3
1.2 Sintomas 4
1.3 Definição de caso suspeito 5
1.4 Transmissão da infeção 5
1.5 Contacto Próximo 6
1.5.1 – Alto risco de exposição 6
1.5.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual) 7

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA 8

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação 8
2.2 Situação 8

3. MEDIDAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DA COVID 19 12

3.1 Organização do espaço 12
3.2 Uso de Máscara 13
3.3 Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto 13
3.3.1 – Espaços para treino individualizado 14
3.3.2 – Sessões de treino em grupo (p.e.: aulas de grupo) 15
3.3.3 – Espaços para treino em outros espaços ao ar livre (p.e. parques, vía pública, jardins e natureza) 16
3.3.4 – Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados 16
3.3.5 – Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros 16

4. PREVENÇÃO E CONTENÇÃO 19

4.1 Medidas de Prevenção (antes) 19
4.2 Medidas de Contenção (Durante) 20

5. GESTÃO DE CASOS DE INFEÇÃO 22

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas 22
5.2 Regresso ao Trabalho após Infeção 24
5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção 24

6. ANEXOS 26

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção 27
Anexo 2 - Etiqueta Respiratória 28
Anexo 3 - Higiene das Mãos 29
Anexo 4 - Uso de Máscara 30
Anexo 5 - Espaços de desporto e lazer 31
Anexo 6 - Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros 33
Anexo 7 - Sintomas Coronavírus 34
Anexo 8 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19 35
Anexo 9 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos 36
Anexo 10 - Salas de Isolamento 37
Anexo 11 - Regras específicas para a época 2020/2021 38

Nota Introdutória

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas, sendo que normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/

1. Análise de Risco

1.1 Caracterização da situação

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de contingência.

Entre as várias medidas adotadas através daquela Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

1.2 Sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 (ANEXO 5) são:

- febre (temperatura ≥ 38.0ºC);
- tosse;
- dificuldade respiratória (ex: falta de ar).

Também pode surgir dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço. Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

1.3 Definição de caso suspeito

Segundo a Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 da Direção-Geral de saúde, temos:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa[4] nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

1.4 Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

Também a mesma Orientação refere que a transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal

ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

1.5 Contacto Próximo

De acordo com a Orientação 02A/2020, atualizada a 25/02/2020, são elencados dois níveis de risco de exposição, a saber:

1.5.1 – Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
  - prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
  - contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
  - visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
  - Numa aeronave:
    - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
    - Companheiros de viagem do doente;
    - Prestação de cuidados diretos ao doente;
    - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
    - Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;

- Num navio:
  - Companheiros de viagem do doente;
  - Partilha da mesma cabine com o doente;
  - Prestação de cuidados diretos ao doente;
  - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;
- Coabitação com doente com COVID-19;
- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.5.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).

2. Plano de Contingência

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação

O Plano de Contingência visa:

- Estabelecer os princípios orientadores e regras de atuação;
- Elencar procedimentos a adotar face à confirmação de casos positivos nos edifícios desportivos Municipais;
- Providenciar a informação para a população, sobre medidas e procedimentos a adotar nesta situação.

2.2 Situação

Planeamento:

- Os espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- Informar os funcionários que não devem frequentar os Espaços onde decorre prática de exercício físico e desporto, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Deverão contatar a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhe forem dadas;

- Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória (anexo 2), da lavagem correta das mãos (Anexo 3) e normas de funcionamento das instalações (Anexos 5, 6 e 11);
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os recursos humanos (técnicos de exercício físico, treinadores e outros) que não estejam a realizar exercício físico;
- Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;
- As entradas na instalação estarão pendentes do preenchimento de ficha de inscrição (no posto de atendimento), e respetiva passagem, obrigatória, de cartão nos torniquetes (caso não possua torniquete, deverá solicitar ao funcionário o registo manual de entrada).

Vigilância:

- Apelo aos trabalhadores e utentes para que executem os cuidados preconizados pela DGS;
- Reforço da divulgação de informação à população;
- Seguir as recomendações da DGS.

Atuação em emergência / mitigação:

- Ativação do Plano de Contingência;
- Canalizar os casos suspeitos para áreas de contenção/isolamento;

- Seguir as recomendações da DGS;
- Seguir a "cadeia de comando e controlo" para definir a liderança e coordenação. Esta cadeia tem autoridade para tomar decisões e atuar em conformidade a todos os níveis de intervenção:
  - Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto: Gonçalo Ferreira;
  - Dirigente 3º Grau, Unidade de Desporto: Nuno Benedito;
  - Director Técnico das Instalações.

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Patrícia Gomes
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Margarida Sousa
Piscinas Municipais da Azueira	
Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira	
Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	
Piscinas Municipais da Ericeira	Diogo Rosa
Piscinas Municipais da Encarnação	
Pavilhão Desportivo Municipal da Ericeira	

- Adjuntos de Piscina (Professor designado):

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Filipe Valadão
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Henrique Avelar
Piscinas Municipais da Azueira	Hugo Jorge
Piscinas Municipais da Ericeira	Pedro Borges
Piscinas Municipais da Encarnação	Sara Timóteo

- Adjuntos de Sala de Exercício (Professor designado):

Instalação	Nome
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Ana Paulo
Piscinas Municipais da Ericeira	Eduardo Caetano

- Encarregado Operacional – Qualidade da Água:

Instalação	Nome
Piscinas Municipais (12 planos de água)	Elisabete Silvério

- Encarregados Operacionais – Higienização e Limpeza das IDM's:

Instalação	Nome
Ginásio/ Estádio/ Espaços Exteriores/ Campos de Ténis – P. D. M. Mafra	Manuela Teixeira
Pavilhão - Parque Desportivo Municipal de Mafra	Sara Paulo
Piscinas - Parque Desportivo Municipal de Mafra	Ana Paula Policarpo
Piscinas Municipais da Venda do Pinheiro	Clara Pedroso
Piscinas Municipais da Azueira	Dina Carvalho
Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira	Eunice Pedro
Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	Vitória Abreu
Piscinas Municipais da Ericeira	Elisabete Silvério
Piscinas Municipais da Encarnação	Cláudia Adão
Pavilhão Desportivo Municipal da Ericeira	Susana Reis

Esta "cadeia de comando e controlo" pode e deve propor ao Presidente da Câmara Municipal o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

3. Medidas de Redução do risco de transmissão da COVID 19

3.1 Organização do espaço

As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade:

a) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:
   i. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, galerias das instalações municipais, etc.);
   ii. Restrição do número de pessoas nas zonas de galeria e hall de entrada das instalações, devendo os pais ou EE com crianças acima dos 8 anos ser recomendados a não permanecer no local durante a realização da aula, solicitando a sua melhor compreensão;
   iii. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico e desporto;
   iv. Podem existir situações que decorram da organização de competições de modalidades desportivas individuais sem contacto e ao ar livre, bem como treinos de preparação para as mesmas que, face às características específicas, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros. Nestes casos, o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.

b) Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas.

3.2 Uso de Máscara

1. Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:
   a) Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico;
   b) Utilizadores e Atletas: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico e desporto;
   c) Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura (como por exemplo, parques, via pública, espaços de natureza e outros) (Anexo 4).

3.3 Espaços e equipamentos para prática de exercício físico e desporto

1. Obrigatoriedade de desinfeção de mãos, aquando do acesso à instalação, aos wc públicos e ao cais piscina/ nave pavilhão/ sala de exercício;
2. Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera;
3. Recomenda-se que a marcação das vagas seja feita por meios digitais, preferencialmente;

4. Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado;
5. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de exercício físico e desporto, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
6. Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir, como por exemplo, nos gabinetes ou salas de massagem);
7. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.);
8. Com o objetivo de evitar o contacto entre utentes foram criados circuitos de circulação que se encontram identificados com sinalização horizontal e vertical;
9. Para adequar as instalações desportivas Municipais às diretrizes da DGS e dar a conhecer aos utentes algumas das medidas impostas, serão afixados em cada instalação desportiva cartazes ilustrativos referentes a alguns dos conteúdos indicados nos pontos 3.3.1 a 3.3.5 (Anexos 5 e 6), bem como as Regras específicas para a época desportiva 2020/2021 (Anexo 11).

3.3.1 – Espaços para treino individualizado

1. Os equipamentos disponíveis em espaços de treino, como por exemplo ergómetros, máquinas de musculação, pesos livres, equipamentos gímnicos, mesas de ténis de mesa, entre outros devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes;

2. Estes equipamentos devem estar posicionados para o mesmo lado, de forma a evitar um "frente a frente" com outros equipamentos ou corredores de circulação, mesmo que garantidos os 3 metros de distância;
3. Superfícies porosas como pegas de equipamentos deverão ser revestidas com película aderente diariamente, ao início do dia (antes da abertura) e substituídas sempre que visivelmente degradadas, e deverão ser descartadas ao final do dia (depois do encerramento).

3.3.2 – Sessões de treino em grupo (p.e.: aulas de grupo)

1. As aulas de grupo (em sala ou piscina) deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
2. Essa distância deverá ter em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões, de acordo com a tipologia da sessão; ou seja, algumas sessões em grupo, como por exemplo as dedicadas a artes marciais e de desportos de combate, devem ser devidamente adaptadas;
3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar;
4. Arejar e promover a ventilação dos espaços das sessões de treino em grupo entre as sessões, de acordo com a tipologia da instalação. Em caso de utilização de ar condicionado, o equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfeção por método certificado);
5. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

3.3.3 – Espaços para treino em outros espaços ao ar livre (p.e. parques, vía pública, jardins e natureza)

1. As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes;
2. Deve ser garantida a correta limpeza e higienização de equipamentos e materiais entre sessões;
3. Recomenda-se a não retoma de sessões de grupo dedicadas a grávidas, idosos, ou pessoas com doenças crónicas, pelo risco acrescido que estas populações parecem apresentar.

3.3.4 – Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados

1. Evitar a concentração de pessoas em espaços não arejados;
2. Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora);
3. Caso existam equipamentos de ventilação mecânica, como ar condicionado, o ar deve ser retirado diretamente do exterior, e a função de recirculação do ar não deve ser ativada. Estes aparelhos devem ser sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfeção, nomeadamente dos filtros e dos reservatórios de água.

3.3.5 – Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros

1. A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS;

2. A utilização de chuveiros/cabines de duche estará interdita, por não ser possível assegurar as condições de distanciamento físico referidas no ponto anterior;
3. Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização;
4. É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, e instalações sanitárias, após cada utilização;
5. A utilização de balneários deve considerar as seguintes recomendações:
    a. Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários das instalações;
    b. Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 8 anos, inclusive;
    c. Deve ser garantida a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;
    d. O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida do(s) balneário(s), por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
    e. Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
    f. Assinalar de forma visível quais os cabides e cacifos que podem ser utilizados.

5. Nas situações em que seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, deve ser permitido o acesso de utilizadores a cacifos (assinalados de forma a assegurar o distanciamento físico de dois metros) e a instalações sanitárias;
6. Não disponibilizar bebedouros, optando por dispensadores de água para enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador;
7. Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de toalhetes de papel descartáveis;
8. Não disponibilizar nem permitir o uso de secadores de cabelo.

311

4. Prevenção e Contenção

4.1 Medidas de Prevenção (antes)

- Todos os espaços, materiais e equipamentos, utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;
- Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas de casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer (espaços para sessões em grupo, salas com equipamentos e máquinas, piscinas e similares);
- Os utilizadores e funcionários devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática de exercício físico e desporto, e, após contacto com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, ou, no caso de treino em outros espaços ao ar livre, o técnico responsável pela supervisão da sessão deve garantir a disponibilização de SABA ou solução à base de álcool a todos os praticantes;
- Os estabelecimentos devem ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso Autoridade de Saúde local, regional ou nacional o determine;
- Ações de informação e sensibilização para funcionários (Anexos 1, 2, 3 e 4);
- Divulgação do Plano de Contingência a todos os utilizadores das instalações;

- Aquisição de material necessário para fazer face à proteção individual dos colaboradores.

4.2 Medidas de Contenção (Durante)

Redução do Risco de Entrada da Infeção nos estabelecimentos

- Estabelecer **áreas de contenção/isolamento** (Anexo 10), com o intuito de impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas, tendo assim como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na instituição e na comunidade. **Estas áreas devem ter** ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (sem tapetes, alcatifa ou cortinados). A área deverá estar igualmente equipada com telefone, cadeira ou marquesa (para descanso), kit de emergência (água e alimentos) contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com Sintomas/Caso Suspeito;
- **Reduzir os circuitos de circulação** das pessoas – deve(m) ser estabelecido(s) o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Caso Suspeito com sintomas se dirige para a área de isolamento. Na deslocação da pessoa com sintomas, devem ser considerados os percursos mais rápidos e mais curtos, que evitem locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações;
- Garantir ventilação limpa - com a maior admissão possível de ar do exterior;
- Difundir informações para controlo da infeção nos locais de trabalho;

- Promover que, a todas as pessoas com sintomas suspeitos, lhes seja fornecida uma máscara para proteção;
- Usar o dispositivo de proteção disponibilizado pela instituição;
- Desinfetar as superfícies e utensílios de trabalho que tenham sido usados por pessoas com sintomas associados ao Coronavírus;
- Evitar a utilização dos sistemas de ar condicionado;
- Praticar etiqueta respiratória (ex.: evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias), o que minimiza a disseminação de doenças respiratórias;
- Praticar higiene das mãos (Anexo 3), como medida mais importante de prevenção de doenças contagiosas;
- Alterar procedimentos de conduta social, designadamente na frequência e/ou a forma de contacto entre pares e entre estes e os utentes, evitando o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.

5. Gestão de Casos de Infeção

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas

- Prestar atenção ao aparecimento de sintomas de doença (Anexo 7);
- Nas situações em que o trabalhador ou utente com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos;
- Em caso de alguém se sentir doente, no local de trabalho ou durante a prática desportiva, deve avisar o responsável das Instalações Desportivas Municipais afastar-se dos demais e, acompanhado pelo funcionário designado para a função, deverá dirigir-se para a área de isolamento e contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24);
- Providenciar o uso de máscara cirúrgica para as pessoas que estiveram, ou estão, em contacto com a pessoa infetada;
- Listar os contactos efetuados com a pessoa infetada e contactar com essas pessoas;
- Ao ligar para a linha SNS 24, o profissional de saúde questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador/utente (Anexo 8):
  - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
  - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. Os trabalhadores informam o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

- Caso de suspeito validado:
  - O trabalhador/utente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
  - O acesso dos outros trabalhadores/pessoas à área de "isolamento" fica interditado (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
  - A Câmara Municipal informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;
  - A Autoridade de Saúde Local, uma vez na posse dos resultados dos testes laboratoriais, informa a Câmara Municipal desses dos mesmos resultados e: se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19 e são desativadas as medidas do Plano de Contingência; se o Caso for confirmado, a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação

da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos do infetado, relativamente ao inicio de sintomatologia (Anexo 9):

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

5.2 Regresso ao Trabalho após Infeção

Após o desaparecimento completo dos sintomas, o trabalhador só pode regressar à atividade laboral com um documento passado pelo médico de família a atestar a aptidão.

5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção

Higiene e Limpeza das Instalações Fixas e das Viaturas

Intensificação das medidas de higiene e limpeza das instalações, tendo como medidas concretas:

- O frequente arejamento natural por abertura de janelas para o exterior;
- A limpeza cuidada do chão e paredes com um produto biocida adequado, como por exemplo, uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100);

- A desinfeção por aspersão de spray biocida, quando os procedimentos anteriores não se revelarem eficazes ou não forem possíveis.

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

Higiene e Limpeza dos Equipamentos

Intensificação das medidas de higiene e limpeza dos equipamentos em concreto, com especial atenção para todos os objetos de uso comum, tais como:

- Maçanetas/puxadores de todas as portas;
- Corrimãos;
- Loiças de casa de banho;
- Interruptores de iluminação;
- Equipamentos/máquinas do Ginásio;
- Balneários;

Tais equipamentos, antes de serem utilizados por terceiros, deverão ser lavados e/ou desinfetados com um produto biocida adequado, como por exemplo uma solução alcoólica a 70% ou com uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100).

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

6. Anexos

1. Procedimentos de autoproteção
2. Etiqueta Respiratória
3. Higiene das Mãos
4. Uso de Máscaras
5. Espaços de desporto e lazer
6. Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros
7. Sintomas Coronavírus
8. Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa
9. Fluxograma de monitorização dos contactos próximos
10. Salas de Isolamento
11. Regras específicas para a época 2020/2021

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção

- Cobrir o nariz e a boca, com a manga ou um lenço, quando espirrar ou tossir;
- Utilizar lenços descartáveis de papel e rejeitá-los para contentores fechados;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Evitar contacto com pessoas que tenham sintomas semelhantes aos da gripe.

Anexo 2 - Etiqueta Respiratória

Anexo 3 - Higiene das Mãos

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

(com uma solução à base de álcool)

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE · 40 SNS · 120 DGS

Anexo 4 - Uso de Máscara

Anexo 5 - Espaços de desporto e lazer

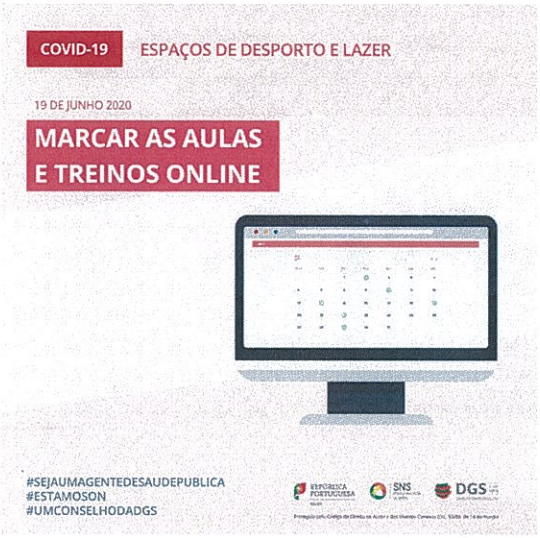

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
GARANTIR A CORRETA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ENTRE SESSÕES
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
EVITAR A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUPERFÍCIES POROSAS, COMO POR EXEMPLO ALGUNS TIPOS DE COLCHÕES
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

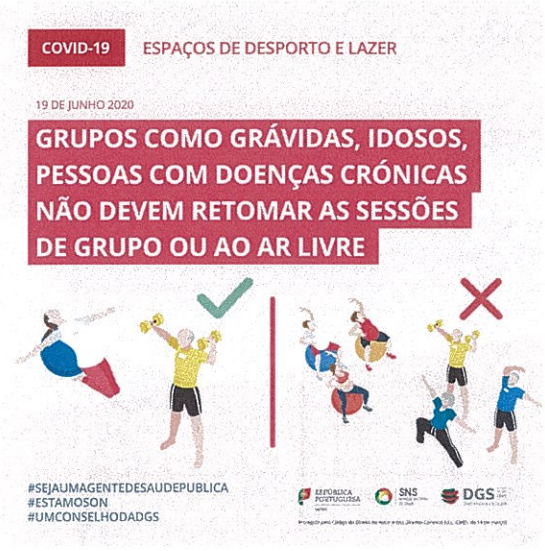
COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
GRUPOS COMO GRÁVIDAS, IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS CRÓNICAS NÃO DEVEM RETOMAR AS SESSÕES DE GRUPO OU AO AR LIVRE
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

COVID-19
ESPAÇOS DE DESPORTO E LAZER
19 DE JUNHO 2020
PARA TREINOS AO AR LIVRE, DEVEM ESCOLHER ESPAÇOS COM POUCA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS
e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes
3 metros
3 metros
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS
SNS
DGS

318

Anexo 6 - Balneários, chuveiros, sanitários e bebedouros

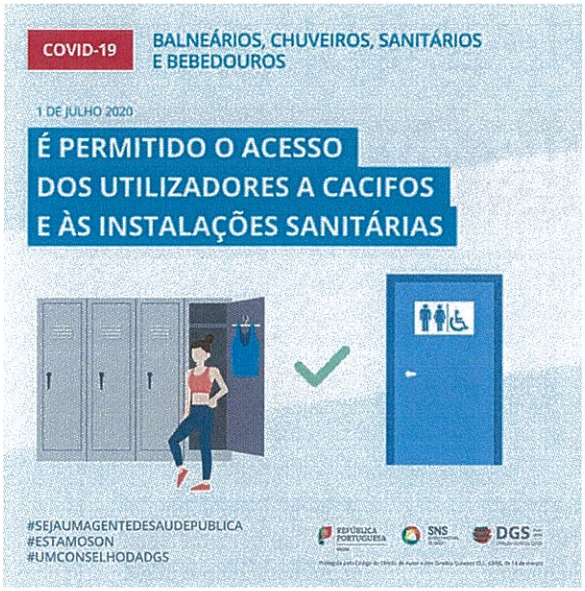

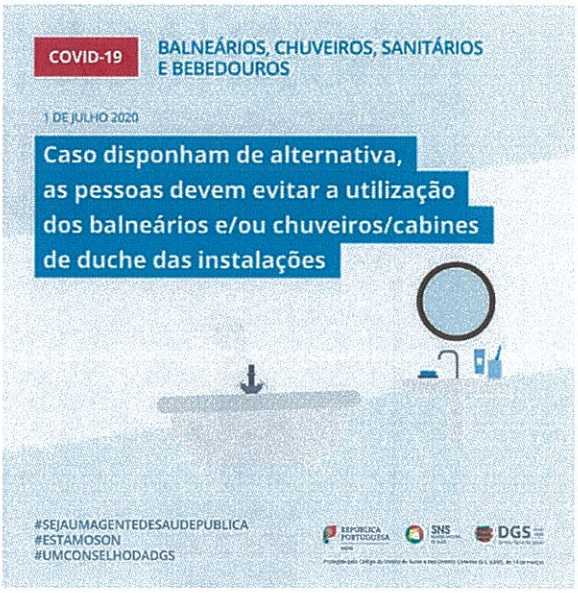

Anexo 7 - Sintomas Coronavírus

Anexo 8 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19

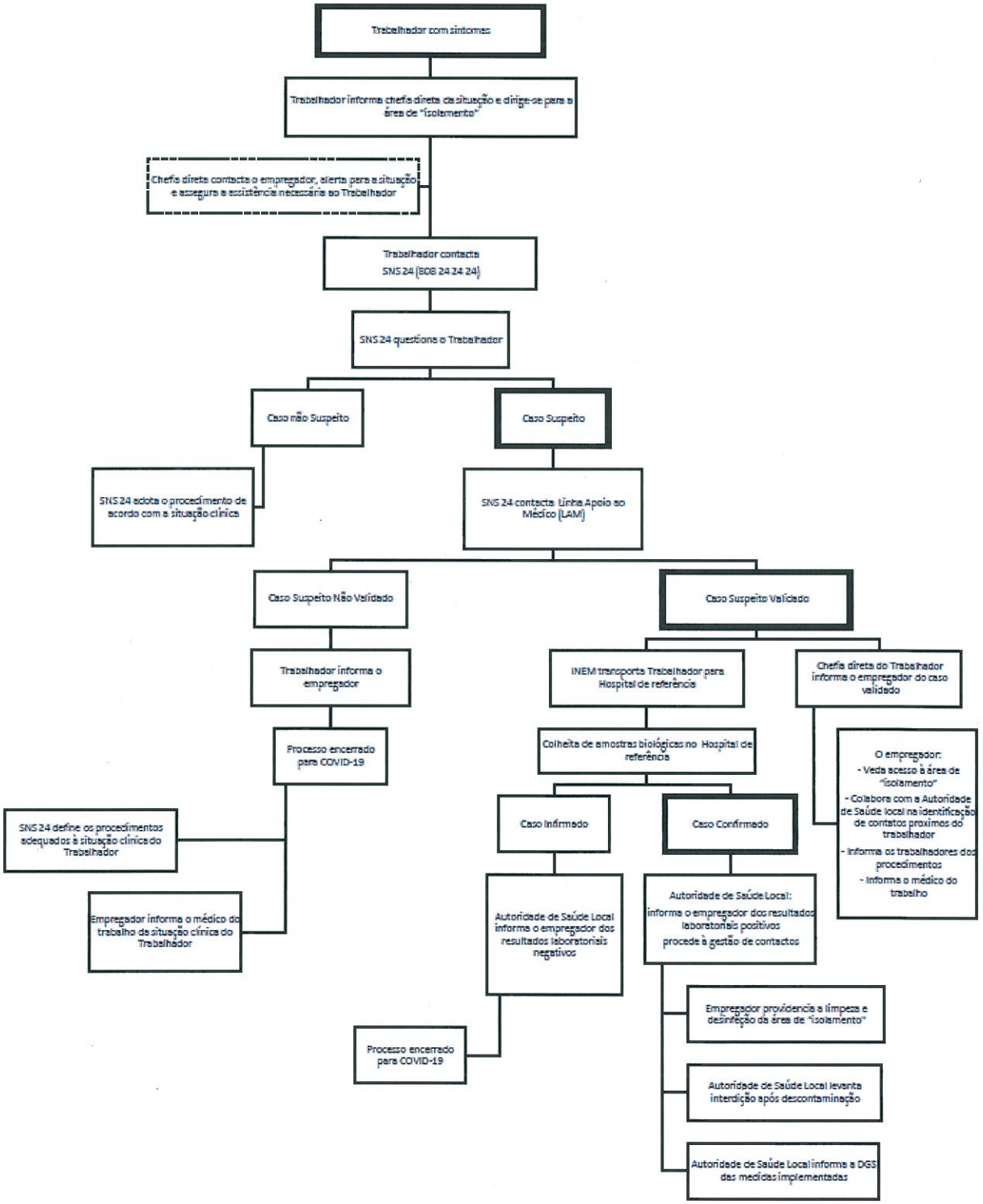

Anexo 9 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos

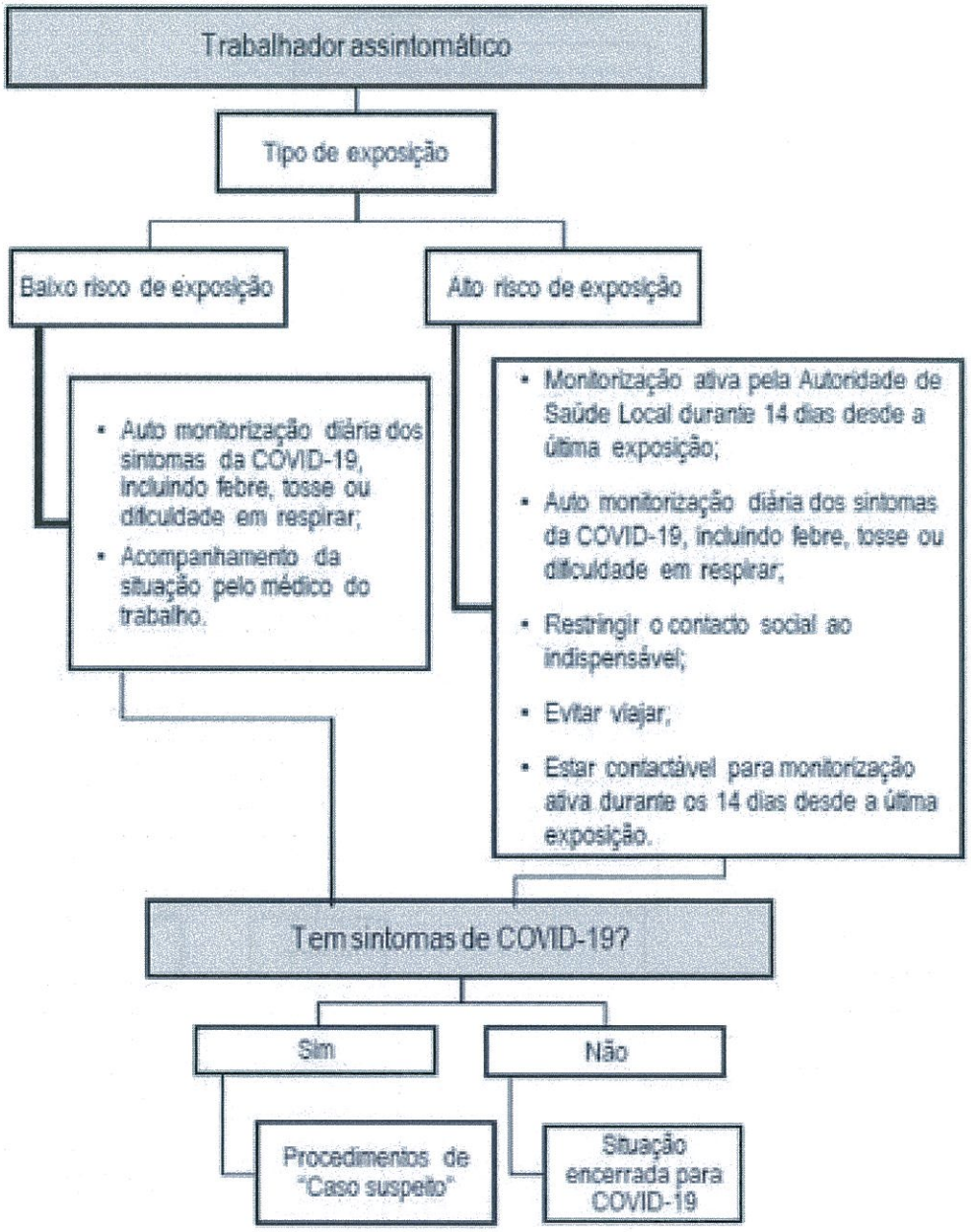

Anexo 10 - Salas de Isolamento

Edifício / Instalações	Sala para isolamento profilático
Parque Desportivo	Estádio
Parque Desportivo	Pavilhão
Pavilhão Desportivo da Malveira	Postos médicos
Pavilhão Desportivo da Venda do Pinheiro	Postos médicos
Piscina Municipal da Azueira	Postos médicos
Piscina Municipal da Azueira	WC Deficientes
Piscina Municipal da Encarnação	Postos médicos
Piscina Municipal da Encarnação	WC Deficientes
Piscina Municipal da Ericeira	Postos médicos
Piscina Municipal da Ericeira	WC Deficientes
Piscina Municipal da Venda do Pinheiro	Postos médicos

Anexo 11 - Regras específicas para a época 2020/2021

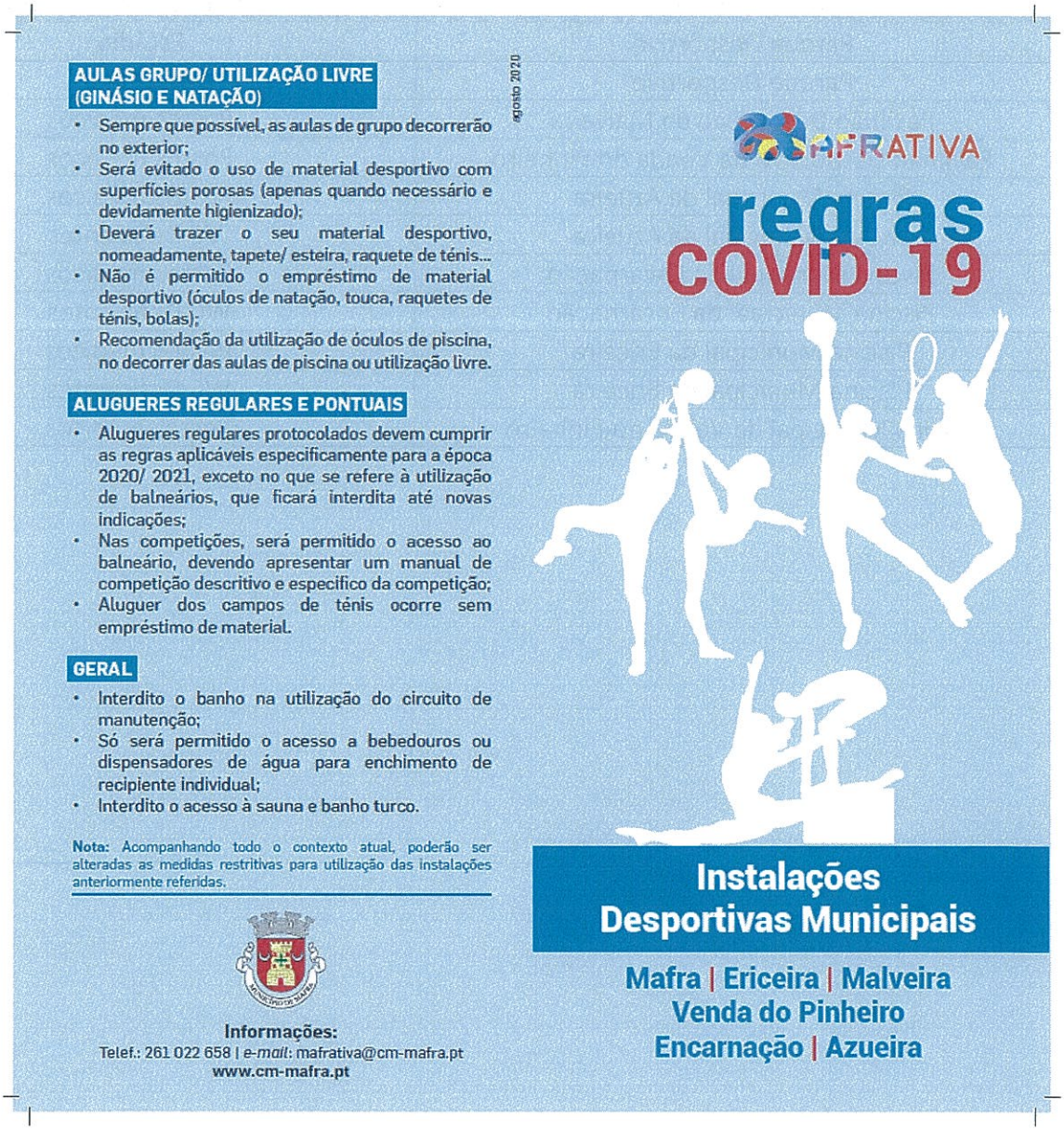

A prática de atividade desportiva apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela Direção Geral da Saúde (DGS), no âmbito das contingências decorrentes do SARS-CoV-2, tendo sido criadas as seguintes regras específicas para a época 2020/ 2021:

(RE)INSCRIÇÃO

- Inscrição – os utentes que se encontravam inscritos antes de ser considerado o COVID-19 como Pandemia, a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, mantêm ativa a sua inscrição até 31 de dezembro de 2020;
- Aquando da reinscrição, caso não possuam vaga no horário pretendido, terão de ficar em lista de espera, de forma a manter o direito de usufruir do valor de inscrição; na sequência da existência de vaga, por lista de espera, caso o utente rejeite a mesma, será automaticamente anulada a sua inscrição;
- As novas inscrições decorrerão a partir de dia 1 de setembro de 2020, podendo existir a necessidade de realização de prova de avaliação prévia do nível do utente;
- Caso não se verifique a intenção de regresso às instalações desportivas, até ao dia 10 de dezembro de 2020, será efetuado um contacto com o utente ou Encarregado de Educação, por parte dos serviços, solicitando o IBAN, de forma a devolver o valor correspondente a 20 dias do mês de março de 2020;
- Redução do número de vagas disponibilizadas nas aulas de grupo, de forma a garantir o distanciamento físico recomendado;
- Recomenda-se o não regresso às atividades desportivas por grupos considerados de risco.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- Obrigatório o uso de máscara no interior das instalações desportivas, exceto aquando da prática desportiva;
- Obrigatória a desinfeção de mãos, aquando do acesso à instalação, aos wc públicos e ao cais da piscina/ nave pavilhão/ sala de exercício;
- Aplicação de restrição da utilização diária a uma utilização/ aula, em quaisquer das opções disponibilizadas – *Freepass*, 2x ou 3 a 6x por semana –, sendo obrigatória a marcação da aula, de forma a garantir o rastreamento necessário;
- A efetivação de *check in* por aula será disponibilizada 30 minutos antes da mesma;
- Obrigatório o uso de cartão de utente, não sendo permitido o acesso ao interior das instalações aquando do esquecimento do mesmo;
- Restrição do número de pessoas nas zonas de galeria e *hall* de entrada das instalações, devendo os pais ou Encarregados de Educação com crianças acima dos 8 anos não permanecer no local durante a realização da aula, evitando exposições desnecessárias ao vírus;
- Condicionamento da utilização dos ginásios de musculação, de acordo com os horários disponibilizados mediante a marcação de vaga (*check in*), com a duração máxima de 60 minutos;
- Condicionamento da utilização livre de natação, com a definição de horários específicos para cada piscina municipal, de acordo com os horários disponibilizados mediante a marcação de vaga (*check in*), com a duração máxima de 45 minutos;
- Interdita a utilização do comboio.

BALNEÁRIOS

- A entrada nos balneários faz-se 10 minutos antes da aula/ locação e a saída até 10 minutos após o término da mesma; Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 8 anos, inclusive;
- Não é permitida a reserva de vestiários ou cabine de duches, devendo os utentes deixar os seus pertences nos cacifos disponíveis/ identificados para o efeito, durante o período das aulas;
- Não sendo possível assegurar as condições de distanciamento físico preconizado pela Direção Geral da Saúde, estará interdita a utilização de chuveiros/ cabines de duche, sendo permitido apenas o acesso aos vestiários, cacifos e instalações sanitárias.

3.3

322

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com a proposta de Plano de Contingência da Creche de Mafra, o qual remeto à consideração superior e despacho do Senhor Presidente, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

31/08/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta de Plano de Contingência da Creche de Mafra, o qual remeto à consideração superior, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

31/08/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação pelo que aprovo o Plano de Contingência da Creche de Mafra.

Mais determino que o presente despacho seja presente à próxima Reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de ratificação.

31/08/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10419

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Contingência da Creche de Mafra

Através do Despacho n.º 14/2020- PCM, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 13 de março e ratificado pelo órgão executivo em 27 de março, no sentido de se minimizar riscos de exposição e contágio, na sequência do Plano de Contingência Municipal de resposta à doença do Coronavírus (COVID 19), encerrou-se temporariamente a Creche de Mafra.

Tendo em conta as orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente:

- Orientação n.º 025/2020 de 13/05/2020: COVID-19- Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas;

anexo XVII

- Orientação n.º 014/2020 de 21/03/2020, Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;

E atento o exposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19;

Propõe-se, após verificada a conformidade com as orientações emanadas pelas entidades competentes, a aprovação do Plano de Contingência da Creche de Mafra, o qual se anexa à presente Informação.

À consideração superior.

Mafra, 31 de agosto de 2020

A Chefe de Divisão de Educação e Juventude

Margarida Infante

Data: 31-08-2020

Coronavírus

SARS-CoV-2 (COVID-19)

CRECHE DE MAFRA

Mafra, 31 de agosto de 2020

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA 4

1. ANÁLISE DE RISCO 5
1.1 Caracterização da situação 5
1.2 Sintomas 6
1.3 Definição de caso suspeito 6
1.4 Transmissão da infeção 6
1.4 Contacto Próximo 7
1.4.1 – Alto risco de exposição 7
1.4.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual) 8

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA 8
2.1 Objetivo e Conceito de Atuação 8
2.2 Situação 9

3. MEDIDAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DA COVID 19 11
3.1 Organização do espaço 11
3.1.1 Medidas Gerais 11
3.1.2. Salas de Atividades 12
3.1.3 Material e Brinquedos 13
3.1.4 Sesta 13
3.1.5 Alimentação 14
3.2 Uso de Máscara 14
3.3 Espaços e equipamentos 15
3.4 Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados 16
3.5 Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros 16

4. PREVENÇÃO E CONTENÇÃO 17
4.1 Medidas de Prevenção (antes) 17
4.2 Medidas de Contenção (durante) 18

5. GESTÃO DE CASOS DE INFEÇÃO 20
5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas 20
5.2 Regresso à creche após Infeção 22
5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção 22

6. ANEXOS 24

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção 25
Anexo 2 - Etiqueta Respiratória 26
Anexo 3 - Higiene das Mãos 27
Anexo 4 - Uso de Máscara 28
Anexo 5 – Medidas Preventivas em Creches 29
Anexo 6 - Sintomas Coronavírus 30
Anexo 7 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19 31
Anexo 8 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos 32
Anexo 9 - Sala de Isolamento 33

Nota Introdutória

Embora ainda se conheça pouco sobre o novo coronavírus, sabe-se que é transmitido através do contacto direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infetada pelo vírus (gerada por tosse ou espirro) ou com superfícies e objetos contaminados. É, por isso, importante que as comunidades tomem medidas para evitar a transmissão e reduzir os impactos da pandemia.

A proteção de crianças e as medidas de prevenção e contenção nos estabelecimentos de educação e ensino são, particularmente, importantes para evitar a possível exposição e transmissão da COVID-19. É importante que as crianças aprendam e estejam informadas, contribuindo, ativamente, para a construção de uma comunidade mais segura e atenta.

Estar informado e consciente dos factos sobre a COVID-19 ajudará a diminuir os medos e a ansiedade das crianças em relação à doença e desenvolve as suas capacidades para lidar com os possíveis impactos secundários.

O documento que se apresenta pretende transmitir ações, mensagens e sugestões para envolver todos os elementos, desde educadores, pessoal não docente, pais, encarregados de educação e membros da comunidade, bem como as próprias crianças, na promoção de ambientes seguros e saudáveis para todos.

A educação e o acesso a informação podem incentivar os alunos a tornarem-se 'agentes' da prevenção em casa e na comunidade, conversando com outras pessoas sobre como evitar a propagação do vírus.

1. Análise de Risco

1.1 Caracterização da situação

A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo, posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Desde então, têm sido adotadas medidas urgentes, extraordinárias e diferenciadas com o objetivo de conter a propagação do vírus na comunidade.

Não obstante a adoção de medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário manter e encetar novas ações para conter a transmissão do vírus e preservar sob controle a situação epidemiológica.

Entre as várias medidas adotadas, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, escolas, ginásios, creches, bem como a outros operadores, de forma a assegurar o normal retorno ao funcionamento dos serviços.

As Creches são respostas sociais de natureza socioeducativa, destinadas a acolher crianças até aos 3 anos de idade, pelo que, dadas as características das crianças deste grupo etário, acresce maior dificuldade em aderir às medidas preventivas, existindo potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2, pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo da infeção.

No que respeita à Creche de Mafra, adotar-se-á, supletivamente, o estabelecido na Orientação n.º 025/2020 de 13/05/2020.

1.2 Sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 (Anexo 6) são:

- febre (temperatura ≥ 38.0ºC);
- tosse;
- dificuldade respiratória (ex: falta de ar).

Também pode surgir dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço. Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

1.3 Definição de caso suspeito

Segundo a Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 da Direção-Geral de saúde, temos:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa[4] nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

Também a mesma Orientação refere que a transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca,

nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

1.4 Contacto Próximo

De acordo com a Orientação 02A/2020, atualizada a 25/02/2020, são elencados dois níveis de risco de exposição, a saber:

1.4.1 – Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
  - prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
  - contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
  - visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
  - Numa aeronave:
    - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
    - Companheiros de viagem do doente;
    - Prestação de cuidados diretos ao doente;
    - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;

- Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;

- Num navio:
  - Companheiros de viagem do doente;
  - Partilha da mesma cabine com o doente;
  - Prestação de cuidados diretos ao doente;
  - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;
- Coabitação com doente com COVID-19;
- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.4.2 – Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).

2. Plano de Contingência

2.1 Objetivo e Conceito de Atuação

O Plano de Contingência visa:

- Estabelecer os princípios orientadores e regras de atuação;
- Elencar procedimentos a adotar face à confirmação de casos positivos na Creche de Mafra;
- Providenciar a informação para a comunidade educativa, sobre medidas e procedimentos a adotar nesta situação.

327

2.2 Situação

Planeamento:

- A Creche de Mafra deve estar devidamente preparada para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização deste Plano de Contingência;
- Informar os funcionários que não devem frequentar os espaços educativos e de apoio ao funcionamento da Creche, caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Estes deverão contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem dadas;
- Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória (Anexo 2), da lavagem correta das mãos (Anexo 3) e as Medidas Preventivas em Creches (Anexo 5);
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os recursos humanos (educadores de infância, assistentes operacionais de apoio educativo e administrativo; cozinheiros);
- Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e das crianças utentes (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços educativos (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;
- As entradas na Creche de Mafra estarão dependentes de passagem, obrigatória, de cartão no sistema de controlo de acessos. Demais pedidos de acessos, sem cartão, ficam sujeitos a autorização e registo.

Vigilância:

- Apelo aos trabalhadores para que executem os cuidados preconizados pela DGS;
- Apelo aos pais e encarregados de educação para que executem os cuidados preconizados pela DGS;
- Reforço da divulgação de informação à comunidade educativa;
- Seguir as recomendações da DGS.

Atuação em emergência / mitigação:

- Ativação do Plano de Contingência;
- Canalizar os casos suspeitos para a sala de isolamento;
- Seguir as recomendações da DGS;
- Seguir a "cadeia de comando e controlo" para definir a liderança e coordenação. Esta cadeia tem autoridade para propor e tomar decisões e atuar em conformidade a todos os níveis de intervenção:
  - Coordenador da Creche de Mafra: Mónica Mendes.
  - Chefe de Divisão de Educação e Juventude: Margarida Infante.
  - Diretor de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico: Ana Martins.

- Adjunto (Educadora de Infância):

Instalação	Nome
Creche de Mafra	Sofia Castelão

- Adjunto- Assistente Operacional (Higienização e Limpeza):

Instalação	Nome
Creche de Mafra	Tânia Ferreira

- Adjunto- Assistente Operacional (Secretariado):

Instalação	Nome
Creche de Mafra	Maria Frias

Esta "cadeia de comando e controlo" pode e deve propor ao Presidente da Câmara Municipal o cancelamento de atividades ou o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

3. Medidas de Redução do risco de transmissão da COVID 19

3.1 Organização do espaço

3.1.1 Medidas Gerais

1. Dentro das possibilidades, será garantida uma redução do número de crianças por sala de atividades (ou outras), de forma a que seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas;
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, na sesta);
3. As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em

função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;

4. Procede-se à suspensão de todos os passeios/ visitas no exterior da Creche;
5. Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas: a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala; b. Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas; c. À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, junto à porta do estabelecimento, no espaço identificado como antecâmara, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da creche; d. Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores; e. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
6. Os programas e as atividades pedagógicas e socioeducativas devem ser organizados em pequenos grupos.

3.1.2. Salas de Atividades

1. A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2 das Medidas Gerais:
    a. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
    b. Será solicitado aos encarregados de educação que levem calçado extra para os seus educandos (de uso exclusivo na creche), a deixar ao cuidado dos auxiliares, à entrada (átrio), em caixa identificada. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação.

329

3.1.3 Material e Brinquedos

1. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos, ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
    a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
    b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos, ou outros objetos não necessários, de casa para a creche;
    c. Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
    d. Os brinquedos que não puderem ser lavados devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
    e. No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.

3.1.4 Sesta

1. Sempre que seja realizado o período de sesta na Creche de Mafra, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
    a. Assegurar a ventilação no interior das salas;
    b. Garantir a existência de um berço/ catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
    c. Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;

d. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

3.1.5 Alimentação

1. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
    a. A deslocação para a sala de refeições será desfasada, em turnos, para diminuir o cruzamento de crianças;
    b. Antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e ser ajudadas para a sua realização de forma correta;
    c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
    d. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, cadeiras de papa, entre outras).

3.2 Uso de Máscara

1. Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:
    a. Funcionários: obrigatório o uso de máscara cirúrgica;
    b. Trabalhadores de empresa responsável pela confeção de refeições: obrigatório o uso de máscara cirúrgica;
    c. Pais e Encarregados de Educação: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída da Creche de Mafra;

d. Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara (Anexo 4).

3.3 Espaços e equipamentos

1. Obrigatoriedade de desinfeção de mãos, aquando do acesso à Creche de Mafra;
2. Evitar aglomerados/filas de espera, por parte dos Encarregados de Educação, no acesso à Creche de Mafra, para entrega e recolha de crianças;
3. Recomenda-se que as informações de natureza educativa sejam transmitidas por meios digitais, preferencialmente;
4. Marcação de lugares de vez (com sinalizadores colocados no pavimento), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado;
5. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços educativos e/ ou refeitório, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
6. Não é permitido o contacto físico entre funcionários e entre estes e os encarregados de educação (exceto em situações de emergência);
7. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, sofás, etc.);
8. Com o objetivo de evitar o contacto entre utentes foram criados circuitos de circulação que se encontram identificados com sinalização horizontal e vertical;
9. Para adequar as instalações da Creche de Mafra às diretrizes da DGS e dar a conhecer aos utentes algumas das medidas impostas, será afixado cartaz ilustrativo (Anexo 5).

3.4 Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados

1. Evitar a concentração de pessoas em espaços não arejados;
2. Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora);
3. Caso existam equipamentos de ventilação mecânica, como ar condicionado, o ar deve ser retirado diretamente do exterior, e a função de recirculação do ar não deve ser ativada. Estes aparelhos devem ser sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfeção, nomeadamente dos filtros e dos reservatórios de água.

3.5 Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros

1. A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS;
2. A utilização de chuveiros/cabines de duche é possível, assegurando as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção;
3. Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, os sanitários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização;
4. É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, e instalações sanitárias, após cada utilização;
5. Os circuitos de circulação de funcionários devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
6. Cada funcionário utiliza apenas e só o seu cabide/ cacifo;

7. Cada criança utente utiliza apenas e só o seu cabide/ cacifo/ caixa/ gaveta;
5. Não disponibilizar bebedouros existentes no logradouro, optando por enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador de água;
6. Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de toalhetes de papel descartáveis.

4. Prevenção e Contenção

4.1 Medidas de Prevenção (antes)

- Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;
- Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas, e salas de atividades;
- Os funcionários devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações e após contacto com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações;
- A Creche de Mafra deve ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso Autoridade de Saúde local, regional ou nacional o determine;
- Ações de informação e sensibilização para funcionários (Anexos 1, 2, 3 e 4);

- Divulgação do Plano de Contingência a todos os utilizadores das instalações;
- Aquisição e entrega pelos colaboradores de material necessário para fazer face à sua proteção individual.

4.2 Medidas de Contenção (durante)

Redução do Risco de Entrada da Infeção na Creche de Mafra

- Estabelecer **áreas de contenção/isolamento** (Anexo 9), com o intuito de impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas, tendo assim como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na instituição e na comunidade. **Estas áreas devem ter** ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (sem tapetes, alcatifa ou cortinados). A área deverá estar igualmente equipada com telefone, cadeira, marquesa ou berço (para descanso), kit de emergência (água e alimentos) contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito;
- **Reduzir os circuitos de circulação** das pessoas – deve(m) ser estabelecido(s) o(s) circuito(s) a privilegiar quando um caso suspeito com sintomas se dirige para a área de isolamento. Na deslocação da pessoa com sintomas, devem ser considerados os percursos mais rápidos e mais curtos, que evitem locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações;
- Garantir ventilação limpa - com a maior admissão possível de ar do exterior;

- Difundir informações para controlo da infeção nos locais de trabalho;
- Promover que, a todas as pessoas com sintomas suspeitos, lhes seja fornecida uma máscara para proteção;
- Usar o dispositivo de proteção disponibilizado pela instituição;
- Desinfetar as superfícies e utensílios de trabalho que tenham sido usados por pessoas com sintomas associados ao Coronavírus;
- Evitar a utilização dos sistemas de ar condicionado;
- Praticar etiqueta respiratória (ex.: evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias), o que minimiza a disseminação de doenças respiratórias;
- Praticar higiene das mãos (Anexo 3), como medida mais importante de prevenção de doenças contagiosas;
- Alterar procedimentos de conduta social, designadamente na frequência e/ou a forma de contacto entre pares e entre estes e os utentes, evitando o aperto de mão, as reuniões presenciais e os postos de trabalho partilhados.

5. Gestão de Casos de Infeção

5.1 Medidas Perante a Manifestação de Sintomas

- Prestar atenção ao aparecimento de sintomas de doença (Anexo 6 e 7);
- Nas situações em que o trabalhador ou utente com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção ou criança), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente/suspeito devem estar definidos;
- Em caso de alguém se sentir doente (com os sintomas referidos atrás), no local de trabalho ou durante a prática educativa, deve avisar o Coordenador da Creche, afastar-se dos demais e, acompanhado pelo funcionário designado para a função, deverá dirigir-se para a área de isolamento e contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24);
- Listar os contactos efetuados com a pessoa infetada e contactar com essas pessoas;
- Ao ligar para a linha SNS 24, o profissional de saúde questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador (Anexo 8):
  - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
  - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
    - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da

pessoa. Os trabalhadores informam o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado.

- Caso de suspeito validado:
  - O trabalhador/utente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais
  - O acesso dos outros trabalhadores/pessoas à área de "isolamento" fica interditado (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
  - A Câmara Municipal informa os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;
  - A Autoridade de Saúde Local, uma vez na posse dos resultados dos testes laboratoriais, informa a Câmara Municipal desses mesmos resultados e: se o Caso for confirmado, o espaço respetivo aonde a pessoa em causa permanecia (sala/ gabinete/ etc.) fica encerrado para desinfeção.;
  - Se o Caso for confirmado, a área de "isolamento" fica interditada até à descontaminação (limpeza e desinfeção).

- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos do infetado, relativamente ao inicio de sintomatologia (Anexo 8):

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

5.2 Regresso à creche após Infeção

Após o desaparecimento completo dos sintomas, o trabalhador/utente só poderá regressar à Creche de Mafra, apresentando documento subscrito pelo médico de família, atestando essa aptidão.

5.3 Cuidados de Limpeza e Desinfeção

Higiene e Limpeza das Instalações

Intensificação das medidas de higiene e limpeza das instalações, tendo como medidas concretas:

- O frequente arejamento natural por abertura de janelas para o exterior;
- A limpeza cuidada do chão e paredes com um produto biocida adequado, como por exemplo, uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100);
- A desinfeção por aspersão de spray biocida, quando os procedimentos anteriores não se revelarem eficazes ou não forem possíveis.

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

Higiene e Limpeza dos Equipamentos

Intensificação das medidas de higiene e limpeza dos equipamentos em concreto, com especial atenção para todos os objetos de uso comum, tais como:

- Maçanetas/puxadores de todas as portas;
- Corrimãos;
- Loiças de casa de banho;
- Interruptores de iluminação;
- Equipamentos/máquinas/ brinquedos;
- Balneários.

Tais equipamentos, antes de serem utilizados por terceiros, deverão ser lavados e/ou desinfetados com um produto biocida adequado, como por exemplo uma solução alcoólica a 70% ou com uma solução de lixívia a 5%, diluída em água (1:100).

As equipas de limpeza devem efetuar este procedimento, pelo menos duas vezes, por turno de trabalho.

6. Anexos

1. Procedimentos de autoproteção
2. Etiqueta Respiratória
3. Higiene das Mãos
4. Uso de Máscaras
5. Medidas Preventivas em Creches
6. Sintomas Coronavírus
7. Fluxograma de situação de Trabalhador/ Utente com sintomas
8. Fluxograma de monitorização dos contactos próximos
9. Sala de Isolamento

Anexo 1 - Procedimentos de autoproteção

- Cobrir o nariz e a boca, com a manga ou um lenço, quando espirrar ou tossir;
- Utilizar lenços descartáveis de papel e rejeitá-los para contentores fechados;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Evitar contacto com pessoas que tenham sintomas semelhantes aos da gripe.

Anexo 2 - Etiqueta Respiratória

Anexo 3 - Higiene das Mãos

Anexo 4 - Uso de Máscara

337

Anexo 5 – Medidas Preventivas em Creches

Anexo 6 - Sintomas Coronavírus

Anexo 7 - Fluxograma de situação de Trabalhador/utente com sintomas COVID-19

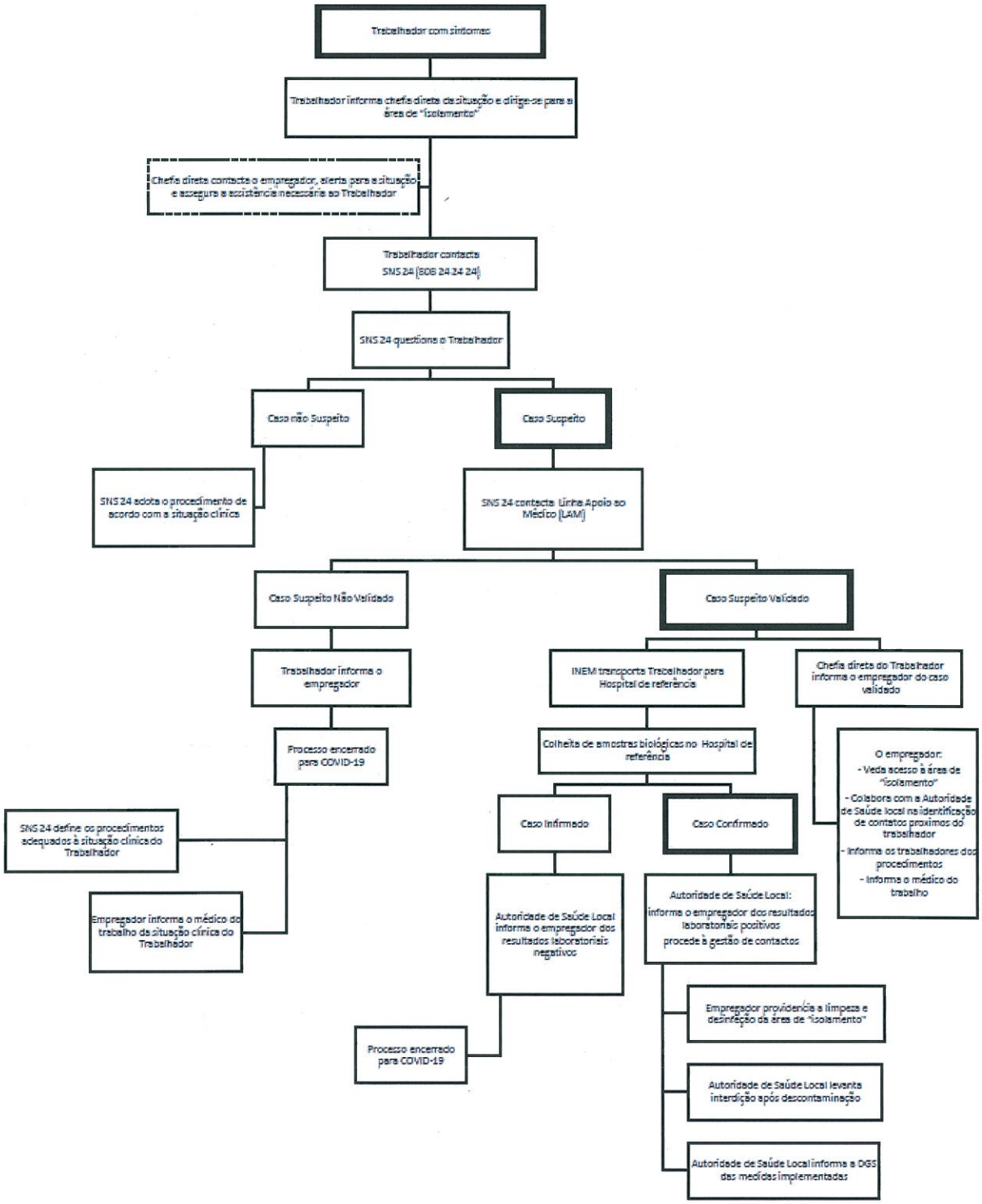

Anexo 8 - Fluxograma de monitorização de contactos próximos

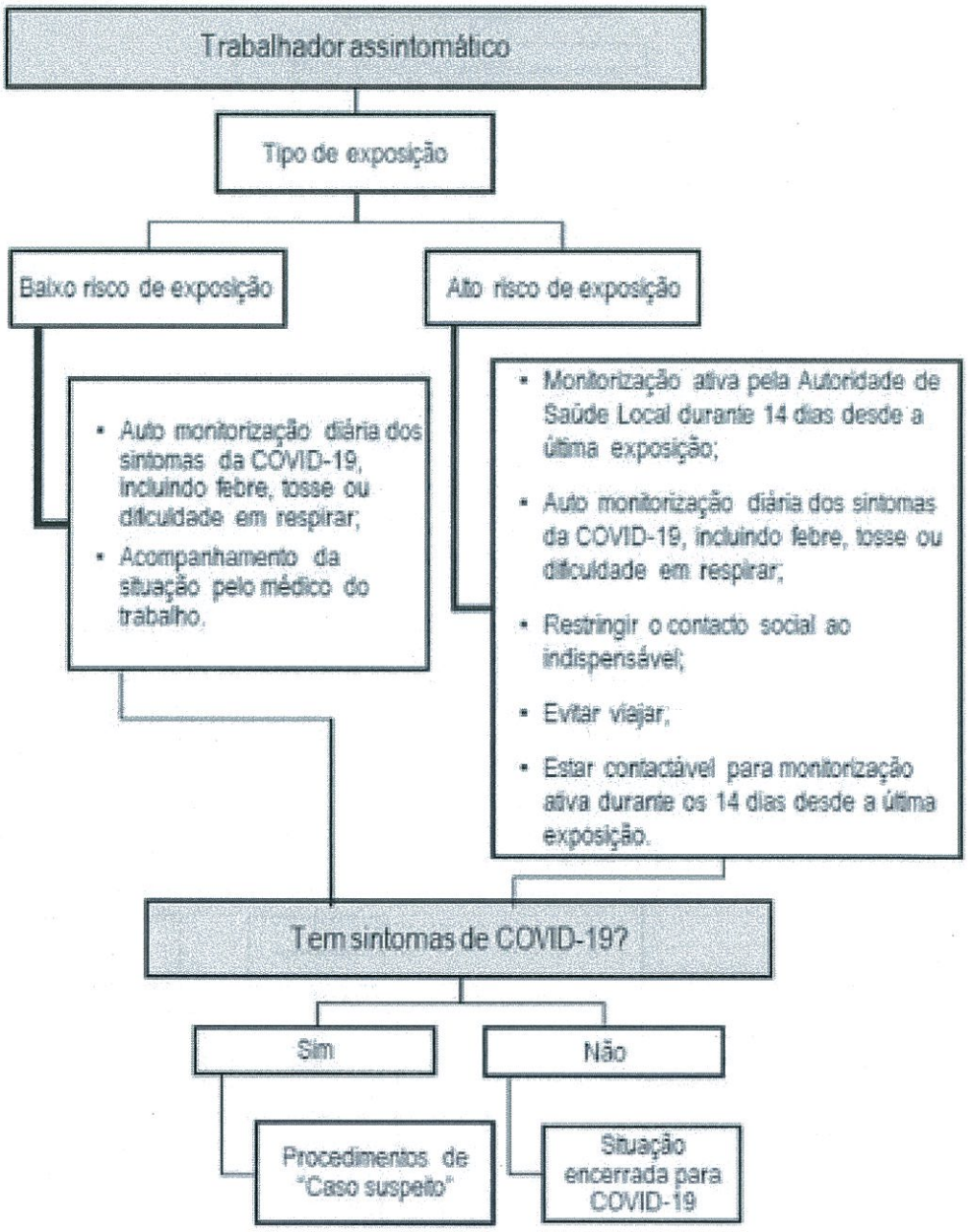

Anexo 9 - Sala de Isolamento

Edifício / Instalações	Sala para isolamento profilático
Creche de Mafra	Gabinete Médico

3.4.

340

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente.

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Maria Isabel

Concordo com o teor da informação.

04/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter

8/9/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9289

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - ano letivo de 2020/2021 - Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro

O Contrato n.º 365/2009, celebrado entre o Município de Mafra e o Ministério da Educação a 9 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, II série, de 27 de outubro de 2009, define as condições de transferência, para o Município de Mafra, das atribuições e competências no domínio das *Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico,* de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação.

De acordo com o n.º 1 da cláusula 3.ª do referido Contrato, "*o Município assume a competência de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.*"

anexo XVIII

O Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar na oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Assim, nos termos e para os efeitos dos diplomas legais supracitados, o Município de Mafra, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Professor João Dias Agudo – Póvoa da Galega planificaram as atividades de enriquecimento curricular, para o ano letivo de 2020/2021, mediante a celebração de um *Protocolo* de *Colaboração*, identificando:

a) As atividades de enriquecimento curricular;

b) A duração semanal de cada atividade;

c) O local de funcionamento de cada atividade;

d) As responsabilidades/competências de cada uma das partes;

e) O número de alunos em cada atividade;

f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.

Face ao exposto, propõe-se, à semelhança dos anos letivos anteriores, e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação do *Protocolo* de *Colaboração no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular*, conforme minuta anexa à presente informação.

Mafra, 17 de agosto de 2020.

A Dirigente da Unidade de Coordenação e Gestão Educativa,

Patrícia Duarte

(Patrícia Duarte)

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. e E.B.1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre

O Município de Mafra, com morada na Praça do Município, 2644-001 Mafra, pessoa coletiva com o número 502 177 080, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente Hélder Sousa Silva;

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, com morada na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 – Lisboa, pessoa coletiva com o número 600 086 020, representada neste ato pela Exma. Senhora Diretora Geral Maria Manuela Pastor Faria;

O Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, com sede na Escola Básica da Venda do Pinheiro, situada na Quinta do Mucharro, 2665-569 Venda do Pinheiro, pessoa coletiva com o número 600 036 910, representado neste ato pela Exma. Senhora Diretora Filipa Maria Anjos Carvalho;

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Professor João Dias Agudo – Póvoa da Galega, com morada na Rua do Campo da Bola – Póvoa da Galega, 2665-313 Milharado, pessoa coletiva com o número 505 160 005, representada neste ato pela Exma. Senhora Ana Cristina Leitão da Cunha Rego;

É celebrado, ao abrigo dos artigos 11.º e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1 - O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação de parceria entre as entidades Outorgantes com vista ao desenvolvimento das *Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)* no 1.º ciclo do ensino básico que se encontram identificadas no Anexo A, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

2 – As Atividades de Enriquecimento Curricular a desenvolver, de natureza eminentemente lúdica, incidirão nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação e serão as indicadas no Anexo A, por estabelecimento de ensino.

3 - As Atividades de Enriquecimento Curricular serão selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e constarão no respetivo Plano Anual de Atividades.

4 – A oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular será adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.

5 - Sempre que seja necessário substituir e/ou incluir Atividades de Enriquecimento Curricular, alterar o seu horário, ou o local de funcionamento, o Agrupamento de Escolas deverá, em articulação com o Município de Mafra, dar conhecimento aos pais e encarregados de educação, bem como atualizar toda a informação, designadamente o número de alunos a frequentar, junto dos serviços da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, em momentos do ano letivo a definir por estes serviços.

Cláusula Segunda
(Local e horário das Atividades)

1 - As Atividades de Enriquecimento Curricular deverão desenvolver-se, preferencialmente, nas instalações dos respetivos estabelecimentos de ensino. Caso tal não se torne possível, poderão ocorrer em instalações cedidas pelas entidades parceiras, ou ainda em espaços pertencentes às comunidades locais, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da referida Portaria e de acordo com o constante no Anexo A.

2 - A elaboração dos horários das Atividades de Enriquecimento Curricular obedecerá às regras expressas na referida Portaria, nomeadamente, no que diz respeito à duração semanal (de cinco horas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º

55/2018, de 6 de julho) e ao tempo diário de interrupção da componente curricular e de recreio.

3 - Na elaboração dos horários, o Agrupamento de Escolas deverá ter em consideração que:

a) O Município de Mafra disponibilizará o serviço de prolongamento de horário, no âmbito da Componente de Apoio à Família, entre as 17.30h e as 19.00h, conforme Regulamento próprio;
b) O Município de Mafra disponibilizará, também, o serviço de refeição, integrado na Componente de Apoio à Família, o qual decorrerá durante um período de 90 minutos, conforme Regulamento próprio;
c) Nos casos em que os alunos beneficiem de transporte escolar assegurado pelo Município de Mafra, assumir-se-á a entrada no estabelecimento de ensino até às 9.00h e a saída do mesmo após as 17.30h.

Cláusula Terceira
(Alunos abrangidos)

As Atividades de Enriquecimento Curricular são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa, a disponibilizar pelo Agrupamento de Escolas, ao universo dos alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico, conforme Anexo A.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Município de Mafra)

1- O Município Mafra compromete-se a:

a) Implementar e coordenar as Atividades de Enriquecimento Curricular, em parceria com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
b) Integrar a *Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular*, designando o seu representante, de modo a contribuir para o cumprimento das suas atribuições de forma eficiente e eficaz;

c) Designar um interlocutor com as outras Partes;

d) Garantir as condições físicas necessárias à realização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, assegurando os espaços para esse fim, os quais poderão ser próprios (em estabelecimento de ensino ou noutra instalação municipal) ou outros espaços não municipais, da comunidade, que se venham a revelar necessários;

e) Garantir que os espaços, nos quais decorrerão as Atividades de Enriquecimento Curricular, se encontram nas devidas condições, ao nível de limpeza e de segurança;

f) Disponibilizar o pessoal não docente necessário, reportando-se à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro.

2 – No que se refere à componente financeira, o Município de Mafra obriga-se a:

a) Proceder ao pagamento de 16,00€ por cada hora de atividade lecionada (60 minutos de atividade), incluindo este valor a disponibilização do material pedagógico necessário;

b) Proceder ao pagamento de 16,00€ tendo em vista a realização de uma reunião de acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular por cada técnico e por mês.

3 - A transferência de verbas para a Associação de Pais e Encarregados de Educação será efetuada nos seguintes termos:

a) Os pagamentos à Associação de Pais e Encarregados de Educação terão periodicidade mensal. Com base no valor mensal estimado de horas a lecionar por mês, a Autarquia procederá ao pagamento, até ao dia 15, do mês em curso;

b) A transferência das verbas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente Cláusula dependerá da comparticipação financeira atribuída pelo Ministério da Educação, nos termos estabelecidos no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e destina-se exclusivamente ao financiamento dos fins estatutários;

c) O pagamento da última tranche fica condicionado ao cumprimento, pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, das obrigações a que se refere a Cláusula Sétima, avaliado pelo Município de Mafra;

d) No último pagamento será efetuado o acerto financeiro relativo aos pagamentos anteriores.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares)

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares obriga-se a:

a) Implementar e coordenar as Atividades de Enriquecimento Curricular, em parceria com o Município de Mafra e o Agrupamento de Escolas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;

b) Acompanhar e mediar o compromisso firmado entre o Município de Mafra, o Agrupamento de Escolas e a Associação de Pais e Encarregados de Educação;

c) Designar um representante para a *Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular*;

d) Garantir o cumprimento das atribuições *da Comissão de Monitorização e Avaliação*, nomeadamente as responsabilidades do Município de Mafra e do Agrupamento de Escolas, contribuindo para o seu funcionamento de forma eficiente e eficaz;

e) Identificar boas práticas suscetíveis de potenciar a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;

f) Assegurar a articulação com a *Comissão Coordenadora*;

g) Designar um interlocutor com as outras Partes.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Agrupamento de Escolas)

1 – O Agrupamento de Escolas obriga-se a implementar e coordenar as Atividades de Enriquecimento Curricular referidas no n.º 2 da Cláusula Primeira do presente Protocolo, em parceria com o Município de Mafra, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, com total respeito pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, designadamente:

a) Assegurando que os profissionais que dinamizam as Atividades de Enriquecimento Curricular possuem a formação profissional ou especializada

adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou *curriculum vitae* relevante para o efeito;

b) Analisando e atribuindo ou não relevância ao *curriculum vitae,* tendo em conta o perfil do candidato, a natureza da atividade a desenvolver e o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;

c) Garantindo o respeito pelas orientações programáticas definidas pelo Ministério da Educação.

2 – O Agrupamento de Escolas obriga-se, ainda, a:

a) Promover a integração das Atividades de Enriquecimento Curricular na cultura organizacional e no projeto escolar do Agrupamento de Escolas (nos projetos educativos e curriculares de escola/turma);

b) Envolver os professores titulares de turma no planeamento e execução das Atividades;

c) Assegurar a participação de um Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular, com assento no Conselho Pedagógico;

d) Criar mecanismos de comunicação e articulação entre o professor titular de turma e os profissionais das Atividades de Enriquecimento Curricular e entre estes e os Departamentos Curriculares. Estes serão da responsabilidade do Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular;

e) Integrar a *Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular,* contribuindo para o seu funcionamento de forma eficiente e eficaz, e designar representantes para as diferentes estruturas definidas;

f) Proceder à supervisão e acompanhamento das Atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria suprarreferida;

g) Apresentar ao Município de Mafra a planificação das Atividades, a qual deverá ser adequada à realidade existente nos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no que se refere a instalações;

h) Apresentar ao Município de Mafra a listagem dos profissionais afetos a cada atividade e em cada estabelecimento de ensino, com indicação das respetivas habilitações, antes do início das Atividades objeto do presente Protocolo;

i) Assegurar o registo de assiduidade dos profissionais afetos a cada atividade, devendo o mesmo estar disponível para consulta do Município de Mafra sempre que solicitado;

j) Promover o processo de inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, devendo as mesmas estar disponíveis para consulta do Município de Mafra sempre que solicitado;

k) Indicar ao Município de Mafra o número de alunos, por atividade, bem como a constituição dos grupos e respetivos horários;

l) Assegurar o registo de assiduidade dos alunos, de forma a permitir uma avaliação da mesma, devendo este estar disponível para consulta do Município de Mafra sempre que solicitado;

m) Apresentar ao Município de Mafra um Relatório de Atividades no final de cada período letivo;

n) Aplicar questionários de satisfação, dirigidos aos encarregados de educação;

o) Prestar todas as informações que os parceiros julguem necessárias à avaliação da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular;

p) Acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente durante as Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, conforme o artigo 25.º da citada Portaria;

q) Informar o Município de Mafra, da utilização pretendida das piscinas e/ou outros espaços municipais, indicando o horário e o número de alunos previsível.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação)

A Associação de Pais e Encarregados de Educação obriga-se a:

a) Assegurar a contratação e o pagamento dos profissionais necessários à dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, mediante parecer prévio, vinculativo, do respetivo Agrupamento de Escolas sobre o Curriculum Vitae de cada profissional;

b) Garantir que o valor mínimo das remunerações dos profissionais afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular não é inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário,

quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos;

c) Assegurar a substituição dos técnicos dinamizadores das Atividades de Enriquecimento Curricular, nas situações de falta ou impedimento, dando disso conhecimento ao Agrupamento de Escolas e indicando as respetivas habilitações;
d) Proceder à disponibilização do material de desgaste necessário à lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
e) Participar na *Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular*.

Cláusula Oitava

(Utilização de piscinas e outros espaços municipais)

1 - O Município de Mafra cederá as piscinas e outros espaços municipais para a prática da atividade física e desportiva, desde que o Agrupamento de Escolas cumpra o exposto na alínea q) do ponto n.º 2, da Cláusula Sexta.

2 - O Município de Mafra poderá suspender a utilização das piscinas e outros espaços municipais, desde que, por motivos alheios à sua vontade, não estejam reunidas as condições técnicas e ou de segurança, informando o Agrupamento de Escolas com a maior brevidade possível.

3 - A limpeza dos balneários e restantes espaços utilizados é da responsabilidade dos recursos humanos do Município de Mafra.

4 - Os profissionais que dinamizam as Atividades de Enriquecimento Curricular e os alunos devem cumprir as normas internas subjacentes às instalações desportivas municipais.

Cláusula Nona

(Constituição de Grupos e Duração das Atividades)

1 - A constituição dos grupos das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a respetiva duração é a constante no Anexo A, obedecendo ao disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

2 – Nos anos letivos seguintes, e enquanto vigorar o Protocolo de Colaboração, o Agrupamento de Escolas deverá entregar, ao Município de Mafra, o Anexo A devidamente preenchido.

3 - O número de alunos, por turma e por atividade, será estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme o disposto no artigo 11.º da citada Portaria.

Cláusula Décima

(Materiais e Equipamento de apoio)

O material pedagógico e lúdico, bem como o equipamento desportivo e informático a utilizar no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, será o existente nos estabelecimentos de ensino. Nos casos em que este não seja adequado, ou suficiente, será essa situação analisada caso a caso, nos termos que se venham a acordar.

Cláusula Décima Primeira

(Comissão de Monitorização e Avaliação)

1 – A *Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular* constitui-se como um grupo de trabalho com funções de coordenação e gestão do projeto, de composição quadripartida, nomeadamente:

a) O Município de Mafra;

b) A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;

c) O Agrupamento de Escolas: Representante da Direção, sem prejuízo de outros elementos que sejam considerados pertinentes;

d) A Associação de Pais e Encarregados de Educação.

2 – Enquanto órgão de coordenação, avaliação e monitorização, esta *Comissão* compromete-se a:

a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre;

b) Definir e implementar um dispositivo de monitorização e avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular;

c) Garantir mecanismos de articulação e comunicação entre o nível horizontal (professores titulares de turma e técnicos e outros profissionais das Atividades de

Enriquecimento Curricular) e vertical (conteúdos curriculares das Atividades de Enriquecimento Curricular e departamentos curriculares);

d) Garantir mecanismos de participação dos vários intervenientes.

Cláusula Décima Segunda

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1 – O incumprimento, por qualquer uma das partes, do disposto no presente Protocolo, confere às outras partes o direito de resolução do mesmo.

2 – A resolução do Protocolo, nos termos do número anterior, implica a restituição das quantias correspondentes ao apoio financeiro não utilizado ou indevidamente utilizado, obrigando-se a(s) entidade(s) responsável(eis) a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, as quantias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula Décima Terceira

(Deveres de Cooperação)

O Município de Mafra, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Professor João Dias Agudo – Póvoa da Galega obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outros parceiros/ empresas envolvidos na concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula Décima Quarta

(Vigência e Denúncia do Protocolo)

1- O presente Protocolo vigora no ano letivo de 2020/2021, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início do ano letivo seguinte.

2- O presente Protocolo foi feito em quadruplicado e vai ser assinado pelos Outorgantes que integram a parceria.

Cláusula Décima Quinta

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.

Mafra, ___ de _____ de 2020.

Pelo Município de Mafra	Pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
_____	_____
(Hélder Sousa Silva)	*(Maria Manuela Pastor Faria, Dra.)*
Pelo Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Professor João Dias Agudo – Póvoa da Galega
_____	_____
(Filipa Maria Anjos Carvalho, Dra.)	*(Ana Cristina Leitão da Cunha Rego)*

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. E E.B.1

ANEXO A

1- Identificação dos estabelecimentos de ensino envolvidos

Os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo, cujos alunos beneficiam da oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular, são os seguintes:

Estabelecimentos de Ensino envolvidos	N.º de alunos matriculados na Componente Letiva	N.º de alunos matriculados nas Atividades de Enriquecimento Curricular
EB n.º 1 da Venda do Pinheiro	347	347
EB Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega	143	143
EB de Santo Estevão das Galés	85	85
EB de São Miguel do Milharado	182	182

2- Identificação das Atividades de Enriquecimento Curricular

As Atividades de Enriquecimento Curricular oferecidas são as seguintes:

a) Desporto;

b) Arte e Movimento.

3- Identificação das Atividades de Enriquecimento Curricular por escola

As Atividades de Enriquecimento Curricular são oferecidas ao seguinte número de alunos nelas inscritos, em cada uma das escolas básicas do 1.º ciclo:

Escola Básica: n.º 1 da Venda do Pinheiro	
Conjunto de atividades	*N.º de alunos*
Desporto	347
Arte e Movimento	347

Escola Básica: Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega	
Conjunto de atividades	*N.º de alunos*
Desporto	143
Arte e Movimento	143

Escola Básica: Santo Estevão das Galés	
Conjunto de atividades	*N.º de alunos*
Desporto	85
Arte e Movimento	85

Escola Básica: São Miguel do Milharado	
Conjunto de atividades	*N.º de alunos*
Desporto	182
Arte e Movimento	182

4- Horário semanal de cada Atividade de Enriquecimento Curricular

Escola Básica: Prof. João Dias Agudo (Póvoa da Galega), Santo Estevão das Galés, São Miguel do Milharado		
Turma: Todas	**Ano de escolaridade:**	
Atividade de Enriquecimento Curricular	**1.º/2.º/3.º**	**4.º**
	Duração semanal (m)	
Desporto	180m	120m
Arte e Movimento	120m	60m

Escola Básica: n.º 1 da Venda do Pinheiro		
Turma: Todas	**Ano de escolaridade:**	
Atividade de Enriquecimento Curricular	**1.º/2.º/3.º**	**4.º**
	Duração semanal (m)	
Desporto	180m	90m
Arte e Movimento	120m	90m

5- Local de funcionamento de cada atividade

Estabelecimento de ensino	**Espaços escolares utilizados**	**Outros espaços utilizados (fora da escola)**
EB n.º 1 da Venda do Pinheiro	Salas de aula, pavilhão desportivo	---
EB Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega	Salas de aula, pavilhão desportivo	---
EB Santo Estêvão das Galés	Salas de aula, pavilhão desportivo	---
EB de São Miguel do Milharado	Salas de aula, pavilhão desportivo	---

6- Horários letivos e de Atividades de Enriquecimento Curricular, por Estabelecimento de Ensino e por turma

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. e E.B.1

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 1.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI			VI	VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00	Arte e Movimento			Arte e Movimento	
15:00 - 15:30	Arte e Movimento			Arte e Movimento	
15:30 - 16:00		VI			
16:00 - 16:30	Desporto			Desporto	Desporto
16:30 - 17:00	Desporto			Desporto	Desporto
17:00 - 17:30			VI		

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 1.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI		VI		VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					Arte e Movimento
15:00 - 15:30					Arte e Movimento
15:30 - 16:00		VI			
16:00 - 16:30	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 1.º/2.º C

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30		VI	VI		VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00		Arte e Movimento			
15:00 - 15:30		Arte e Movimento			
15:30 - 16:00				VI	
16:00 - 16:30		Desporto	Desporto	Arte e Movimento	Desporto
16:30 - 17:00		Desporto	Desporto	Arte e Movimento	Desporto
17:00 - 17:30	VI				

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 1.º/4.º D

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30		VI		VI	VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00				Arte e Movimento a)	Arte e Movimento
15:00 - 15:30				Arte e Movimento a)	Arte e Movimento
15:30 - 16:00			VI		
16:00 - 16:30		Desporto a)		Desporto	Desporto
16:30 - 17:00		Desporto a)		Desporto	Desporto
17:00 - 17:30	VI				

Observações: Os dois alunos de 4.º ano vão para a turma do 3.º AVP, para Inglês Curricular.

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. E E.B.1

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 2.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI		VI	VI	
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00	Arte e Movimento				
15:00 - 15:30	Arte e Movimento				
15:30 - 16:00					VI
16:00 - 16:30	Desporto		Desporto	Desporto	Arte e Movimento
16:30 - 17:00	Desporto		Desporto	Desporto	Arte e Movimento
17:00 - 17:30		VI			

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 2.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30		VI	VI	VI	
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00		Arte e Movimento			
15:00 - 15:30		Arte e Movimento			
15:30 - 16:00	VI				
16:00 - 16:30	Desporto	Desporto	Arte e Movimento	Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto	Desporto	Arte e Movimento	Desporto	
17:00 - 17:30					VI

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 2.º C

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30		VI	VI		VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					Arte e Movimento
15:00 - 15:30					Arte e Movimento
15:30 - 16:00	VI				
16:00 - 16:30	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 2.º D

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI		VI	VI	
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00	Arte e Movimento		Arte e Movimento		
15:00 - 15:30	Arte e Movimento		Arte e Movimento		
15:30 - 16:00					VI
16:00 - 16:30	Desporto		Desporto	Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto		Desporto	Desporto	
17:00 - 17:30		VI			

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. E E.B.1

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 3.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI		VI	VI	
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30	Arte e Movimento				
14:30 - 15:00	Arte e Movimento				
15:00 - 15:30		VI			
15:30 - 16:00	Desporto			Desporto	
16:00 - 16:30	Desporto		Arte e Movimento	Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto		Arte e Movimento	Desporto	
17:00 - 17:30					VI

Observações: Os alunos do 1.º/4.º AVP têm Inglês com esta turma.

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 3.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI	VI		VI	
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30				Arte e Movimento	
14:30 - 15:00				Arte e Movimento	
15:00 - 15:30					VI
15:30 - 16:00	Desporto			Desporto	
16:00 - 16:30	Desporto	Arte e Movimento		Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto	Arte e Movimento		Desporto	
17:00 - 17:30			VI		

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 3.º/4.º C

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00			VI		VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30			Arte e Movimento 3.º/Educ. Cidadania 4.º		Arte e Movimento 3.º/Apoio ao Estudo 4.º
14:30 - 15:00			Arte e Movimento 3.º/Educ. Cidadania 4.º		Arte e Movimento 3.º/Apoio ao Estudo 4.º
15:00 - 15:30	VI	VI			
15:30 - 16:00			Desporto 3.º/Arte e Movimento 4.º a)		Desporto
16:00 - 16:30			Desporto a)		Desporto
16:30 - 17:00			Desporto a)		Desporto
17:00 - 17:30				VI	

Observações: Os alunos do 4.º ano juntam-se ao 4.º AVP para Arte e Movimento.

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 4.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00		VI			VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30			VI	VI	
15:30 - 16:00			Arte e Movimento a)		Desporto
16:00 - 16:30			Arte e Movimento a)		Desporto
16:30 - 17:00			Arte e Movimento a)		Desporto
17:00 - 17:30	VI				

Observações: Os alunos do 4.º ano do 3.º/4º CVP juntam-se à turma.

Anexo A

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. E E.B.1

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 4.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00		VI			VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30	VI			VI	
15:30 - 16:00		Arte e Movimento			Desporto
16:00 - 16:30		Arte e Movimento			Desporto
16:30 - 17:00		Arte e Movimento			Desporto
17:00 - 17:30			VI		

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 4.º C

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI			VI	
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30			VI		VI
15:30 - 16:00	Arte e Movimento			Desporto	
16:00 - 16:30	Arte e Movimento			Desporto	
16:30 - 17:00	Arte e Movimento			Desporto	
17:00 - 17:30		VI			

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS
DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. E E.B.1

Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro – 4.º D

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00		VI		VI	
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30	VI		VI		
15:30 - 16:00		Desporto		Arte e Movimento	
16:00 - 16:30		Desporto		Arte e Movimento	
16:30 - 17:00		Desporto		Arte e Movimento	
17:00 - 17:30					VI

Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega – 1.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI			VI	
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					Arte e Movimento
15:00 - 15:30					Arte e Movimento
15:30 - 16:00		VI	VI		
16:00 - 16:30	Arte e Movimento	Desporto		Desporto	Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento	Desporto		Desporto	Desporto
17:00 - 17:30			VI		

Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega – 2.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00			VI		VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00			Arte e Movimento		
15:00 - 15:30			Arte e Movimento		
15:30 - 16:00	VI			VI	
16:00 - 16:30	Desporto	Desporto	Desporto		Arte e Movimento
16:30 - 17:00	Desporto	Desporto	Desporto		Arte e Movimento
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega – 3.º/2.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI	VI			
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00		Arte e Movimento			
15:00 - 15:30		Arte e Movimento			
15:30 - 16:00			VI	VI	
16:00 - 16:30	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega - 3.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI		VI		
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00		Arte e Movimento			
15:00 - 15:30		Arte e Movimento			
15:30 - 16:00				VI	VI
16:00 - 16:30	Desporto	Desporto	Arte e Movimento	Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto	Desporto	Arte e Movimento	Desporto	
17:00 - 17:30					VI

Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega – 4.º/1.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30		VI		VI	VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00				Arte e Movimento	
15:00 - 15:30				Arte e Movimento	
15:30 - 16:00	VI				
16:00 - 16:30		Desporto	Inglês 4.º/Arte e Movimento 1.º	Desporto	Inglês 4.º/Desporto 1.º
16:30 - 17:00		Desporto	Inglês 4.º/Arte e Movimento 1.º	Desporto	Inglês 4.º/Desporto 1.º
17:00 - 17:30	VI				

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VEIGA DO PAREDES

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. E E.B.1

Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega – 4.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30			VI	VI	
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30					
15:30 - 16:00		VI			VI
16:00 - 16:30	Desporto		Desporto	Arte e Movimento	
16:30 - 17:00	Desporto		Desporto	Arte e Movimento	
17:00 - 17:30		VI			

Escola Básica de Santo Estevão das Galés – 1.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00		VI		VI	VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					Arte e Movimento
15:00 - 15:30					Arte e Movimento
15:30 - 16:00	VI				
16:00 - 16:30	Desporto	Desporto		Arte e Movimento	Desporto
16:30 - 17:00	Desporto	Desporto		Arte e Movimento	Desporto
17:00 - 17:30			VI		

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. e E.B.1

Escola Básica de Santo Estevão das Galés – 2.º/1.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI	VI	VI		
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00			Arte e Movimento		
15:00 - 15:30			Arte e Movimento		
15:30 - 16:00				VI	
16:00 - 16:30	Desporto	Arte e Movimento	Desporto	Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto	Arte e Movimento	Desporto	Desporto	
17:00 - 17:30					VI

Escola Básica de Santo Estevão das Galés – 3.º/4.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30				VI	VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30					
15:30 - 16:00	VI		VI		
16:00 - 16:30	Arte e Movimento 3.º/ Matemática 4.º	Desporto 3.º/Educ. Cidadania 4.º	Arte e Movimento	Desporto	Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento 3.º/Português 4.º	Desporto 3.º/Educ. Cidadania 4.º	Arte e Movimento	Desporto	Desporto
17:00 - 17:30		VI			

Anexo A

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

APPG
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA PÓVOA DA GALEGA
J.I. e E.B.1

Escola Básica de Santo Estevão das Galés – 4.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI		VI		VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30					
15:30 - 16:00		VI			
16:00 - 16:30	Desporto		Desporto		Arte e Movimento
16:30 - 17:00	Desporto		Desporto		Arte e Movimento
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 1.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI		VI		VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					Arte e Movimento
15:00 - 15:30					Arte e Movimento
15:30 - 16:00				VI	
16:00 - 16:30	Desporto	Desporto	Arte e Movimento		Desporto
16:30 - 17:00	Desporto	Desporto	Arte e Movimento		Desporto
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 1.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00		VI		VI	VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00		Arte e Movimento			
15:00 - 15:30		Arte e Movimento			
15:30 - 16:00	VI				
16:00 - 16:30		Desporto	Desporto	Desporto	Arte e Movimento
16:30 - 17:00		Desporto	Desporto	Desporto	Arte e Movimento
17:00 - 17:30	VI				

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 2.º/4.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00		VI	VI		
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00			Arte e Movimento 2.º/ Matemática 4.º		
15:00 - 15:30			Arte e Movimento 2.º/ Matemática 4.º		
15:30 - 16:00	VI				VI
16:00 - 16:30	Desporto 2.º /Educ. Cidadania 4.º	Arte e Movimento	Desporto	Desporto	
16:30 - 17:00	Desporto 2.º /Educ. Cidadania 4.º	Arte e Movimento	Desporto	Desporto	
17:00 - 17:30					VI

Anexo A

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 2.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	VI	VI			VI
11:00 - 11:30					
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00	Arte e Movimento				
15:00 - 15:30	Arte e Movimento				
15:30 - 16:00			VI		
16:00 - 16:30	Desporto	Desporto		Desporto	Arte e Movimento
16:30 - 17:00	Desporto	Desporto		Desporto	Arte e Movimento
17:00 - 17:30			VI		

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 3.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI		VI		
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00			Arte e Movimento		
15:00 - 15:30			Arte e Movimento		
15:30 - 16:00				VI	VI
16:00 - 16:30	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento	Desporto	Desporto		Desporto
17:00 - 17:30				VI	

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 3.º/2.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30	VI	VI		VI	
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00	Arte e Movimento				
15:00 - 15:30	Arte e Movimento				
15:30 - 16:00		VI			
16:00 - 16:30	Desporto		Desporto	Arte e Movimento	Desporto
16:30 - 17:00	Desporto		Desporto	Arte e Movimento	Desporto
17:00 - 17:30		VI			

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 4.º A

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30			VI	VI	VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00				Arte e Movimento	
15:00 - 15:30				Arte e Movimento	
15:30 - 16:00	VI				
16:00 - 16:30			Desporto		Desporto
16:30 - 17:00			Desporto		Desporto
17:00 - 17:30		VI			

Escola Básica de São Miguel do Milharado – 4.º B

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
09:00 - 09:30					
09:30 - 10:00					
10:00 - 10:30					
10:30 - 11:00					
11:00 - 11:30				VI	VI
11:30 - 12:00					
12:00 - 12:30					
12:30 - 13:00					
13:00 - 13:30					
13:30 - 14:00					
14:00 - 14:30					
14:30 - 15:00					
15:00 - 15:30					
15:30 - 16:00		VI	VI		
16:00 - 16:30	Arte e Movimento			Desporto	Desporto
16:30 - 17:00	Arte e Movimento			Desporto	Desporto
17:00 - 17:30		VI			

7- Recursos Humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

AEC – Desporto		AEC – Desporto/ Arte e Movimento		AEC – Arte e Movimento	
N.º de Técnicos	N.º de horas	N.º de Técnicos	N.º de horas	N.º de Técnicos	N.º de horas
1	6	1	7	1	7
2	7,5	2	5	2	1
3	7,5	3	7	3	8,5
4	7,5	4	5,5	-	-
5	7,5	5	5	-	-
6	6	6	6	-	-
7	7,5	7	7	-	-
8	6	8	7	-	-
9	3	9	5	-	-
-	-	10	5,5	-	-
-	-	11	5	-	-
-	-	12	6,5	-	-
-	-	13	5	-	-
-	-	14	5	-	-

3.5.

357

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação.

07/9/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter

8/9/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9890

ASSUNTO: Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (aluno abrangido por Medidas Universais de suporte à aprendizagem)

Para o ano letivo 2020/2021, foi rececionado um pedido para comparticipação do transporte escolar, respeitante a um aluno residente no concelho de Mafra, o qual não se enquadra no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por motivo de frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho, devido à inexistência no Concelho de Mafra de oferta educativa/ formativa compatível com o curso escolhido, conforme quadro infra.

O aluno tem idade superior a 18 anos, pelo que já se encontra fora da escolaridade obrigatória, contudo está abrangido por Medidas Universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Considerando, também, que a frequência deste percurso escolar (Curso Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes), se revela como um meio primordial de inclusão do aluno

anexo XIX

no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para oferta educativa adaptada aos seus interesses, motivações e aspirações;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que o aluno teria caso frequentasse os estabelecimentos de ensino do Concelho (100%), nos mesmos termos do n.º 1.4. do artigo 2.º do referido Regulamento Municipal, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março.

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de Ensino	Curso	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Estimativa da comparticipação mensal da Câmara	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 (11 meses: setembro a julho)	Encargo mensal da família
10284	Ribamar	Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (Odrinhas)	Curso Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	12.º	A *	40,00€	40,00	440,00€	0,00€
							40,00 €	**440,00**	

*O passe 4-18@escola.tp destina-se aos estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, pelo que o aluno já não está abrangido por este.

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 40,00€ (quarenta euros) e o encargo total, para o presente ano letivo 2020/2021, será de 440,00€ (quatrocentos euros).

À Consideração superior,

Mafra, 02 de setembro de 2020.

A Assistente Técnica,

Magda Saad

(Magda Saad)

3.6.

358

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ma Isabel

Concordo com o teor da presente Informação.

05/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter.

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10413

ASSUNTO: Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal - aluno do ensino secundário, residente a menos de 4Km, do estabelecimento de ensino.

Na sequência da análise de um pedido de transporte escolar, para o ano letivo 2020/2021, não enquadrável no *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, informa-se:

O aluno irá frequentar o 11.º ano de escolaridade no Colégio Miramar, encontrando-se abrangido pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

O aluno, residente na localidade de Marvão, reside a menos de quatro quilómetros do estabelecimento de ensino, pelo que este pedido não se enquadra no âmbito do serviço de transportes escolares, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, o qual refere que "*as competências referidas no n.º 1 do artigo*

anexo XX

anterior consistem na oferta de serviço de transporte escolar entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos ensinos primário, (...) e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico quando residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório";

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 138/2009, de 3 de setembro, o aluno poderá beneficiar de desconto de 60% do "passe 4_18@escola.tp".

É apresentado Relatório Clínico que comprova que o aluno é portador de doença cardíaca congénita, razão pela qual a encarregada de educação solicita o apoio da Autarquia na comparticipação do passe escolar, referindo que neste momento é insustentável assegurar o referido encargo;

Face ao atrás exposto e considerando a prática corrente da Autarquia na promoção do bem-estar dos alunos, bem como do sucesso educativo dos mesmos, propõe-se a comparticipação do passe escolar do aluno nos termos a seguir indicados:

N.º do Processo	Estabelecimento de ensino	Ano	Escalão Ação Social	Valor mensal do passe	Comparticipação IMT	Estimativa comparticipação mensal da Autarquia	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 setembro a junho 2021	Encargo mensal da família
4661	Colégio Miramar	10.º	"A"	30,00 €	18,00 €	12,00 €	120,00 €	0,00 €
						12,00 €	**120,00 €**	

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 12,00€ (doze euros) e o encargo total para o presente ano letivo, será de 120,00€ (cento e vinte euros).

À consideração superior,

Mafra, 02 de setembro de 2020.

A Assistente Técnica,

Magda Saad

(Magda Saad)

3.7

359

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

03/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ilda Isabel

Concordo com o teor da informação.

04/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10119

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar a alunos do 9.º ano de escolaridade no percurso Mafra – Colégio Miramar e retorno

Na sequência da análise de onze pedidos de transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, não enquadráveis no *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, informa-se:

Os alunos, com local de embarque em Mafra, irão frequentar o 9.º ano de escolaridade no Colégio Miramar, sito na localidade da Lagoa, pese embora a Escola da sua área de residência seja a Escola Básica de Mafra, a saber:

N.º de processo	Local de embarque	Valor mensal do passe
8646	Mafra	30,00€
8658	Mafra	30,00€
8660	Mafra	30,00€
8661	Mafra	30,00€
8662	Mafra	30,00€

anexo XXI

N.º de processo	Local de embarque	Valor mensal do passe
8664	Mafra	30,00€
8680	Mafra	30,00€
8684	Mafra	30,00€
8689	Mafra	30,00€
8691	Mafra	30,00€
8848	Mafra	30,00€
Total mensal		**330,00€**

Nos anos letivos 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira dos processos de transporte escolar destes alunos para frequência do 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, respetivamente.

Para o transporte escolar destes 11 alunos, prevê-se o encargo mensal de 330,00€ (trezentos e trinta euros) e anual de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros);

Atendendo a que estes requerimentos de Transporte Escolar não cumprem o estabelecido no art.º 1.º do Regulamento Municipal, submete-se para decisão superior a continuidade de atribuição do transporte escolar.

À consideração superior.

Mafra, 25 de agosto de 2020

A Assistente Técnica,

Magda Saad

(Magda Saad)

3.8.

360

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da Informação

04/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10450

ASSUNTO: Processos de Transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal - Atribuição de transporte escolar, para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra - Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral - Sobral de Monte Agraço

Na sequência da análise de dois pedidos de transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, não enquadráveis no *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, informa-se o seguinte:

Dois alunos residentes na localidade de Venda das Pulgas - Enxara do Bispo, matriculados no 11.º e 8.º ano de escolaridade, ambos no Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio Sobral – Sobral de Monte Agraço;

A escola da área da residência do aluno que frequentará o 8.º ano, é a Escola Básica e Secundária Professor Armando de Lucena, na Malveira, no entanto não existe transporte direto. O aluno teria de se deslocar para Pero Negro, onde apanharia o autocarro para o Gradil e, daí, para a Malveira, sendo o custo mensal o do passe *Navegante Municipal*, no valor de 30,00€ (trinta euros).

anexo XXII

Por seu turno, a escola do ensino secundário para o aluno que vai frequentar o 11.º ano na área de Ciências e Tecnologias, seria o Colégio de Santo André ou Escola Secundária José Saramago, cuja deslocação seria ainda mais complexa.

Na localidade de Venda das Pulgas existe transporte para o Sobral de Monte Agraço, cujo código de passe é o 03/04, no valor mensal de 50,50€ (cinquenta euros e cinquenta cêntimos), sendo assim mais cómodo e compatível em matéria de horários, para estes alunos, frequentar a Escola do Sobral de Monte Agraço. No ano letivo anterior, os alunos em situação similar, entre os quais se incluem os alunos agora requerentes, foram comparticipados na totalidade do transporte escolar nos mesmos moldes.

Atendendo a que estes pedidos de transporte escolar não se enquadram no estabelecido no artigo 1.º do *Regulamento* acima referido, propõe-se que os mesmos sejam objeto de deliberação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do mesmo *Regulamento*.

O encargo previsto com o transporte escolar destes alunos é o seguinte:

N.º do Processo	Local de embarque	ANO	Valor mensal do passe	Comparticipação atribuída pela Câmara Municipal	Estimativa da comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 (10 meses - set a jun)	Encargo mensal da família
9902	Venda das Pulgas	8.º	50,50 €	100%	50,50 €	505,00 €	- €
9903	Venda das Pulgas	11.º	50,50 €	100%	50,50 €	505,00 €	- €
					101,00€	**1.010,00€**	

Assim, o encargo mensal com o transporte destes alunos é de 101,00€ (cento e um euro), e o encargo total estima-se em 1.010,00€ (mil e dez euros)

À consideração superior.

Mafra, 3 de setembro de 2020

A Assistente Técnica

(Magda Saad)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente.

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ana Isabel

Concordo com o teor da Informação.

08/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter.

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10517

ASSUNTO: Processos de Transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra: Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa)

Para o ano letivo 2020/2021, foram rececionados onze Boletins de Candidatura ao Transporte Escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentarem Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) na Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal, em Runa, Concelho de Torres Vedras, devido à inexistência de oferta educativa/ formativa compatível com o curso escolhido, conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto *(a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos* de idade);

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares, Operador Agrícola e Operador de Jardinagem, se revelam como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema

anexo XVII

educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que os alunos teriam caso frequentassem os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passe 4_18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico	Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%
Escalão "A"	40%	0%	60%

N.º do Processo	Local de embarque	CURSO	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Comparticipação do IMT	Valor comparticipado pelo IMT	Comparticipação atribuída pela Câmara Municipal	Estimativa comparticipação mensal da Câmara	Estimativa para o ano letivo 2019/2020 (11 meses: set a jul)	Encargo mensal das famílias
4252	Carvalhal	Operador Agrícola	9.º	Sem escalão	80,65 €	25%	20,20 €	75%	60,45 €	664,95 €	- €
4696	Barreiralva	Operador Agrícola	9.º	Sem escalão	80,65 €	25%	20,20 €	75%	60,45 €	664,95 €	- €
4889	Vale de São Gião	Operador Agrícola	7.º	Sem escalão	88,10 €	25%	22,00 €	75%	66,10 €	727,10 €	- €
4928	Brejos da Roussada	Operador Agrícola	7.º	Escalão A	88,10 €	60%	52,85 €	40%	35,25 €	387,75 €	- €
5268	Rólia-Milharado	Operador Agrícola	9.º	Escalão B	88,10 €	25%	22,00 €	75%	66,10 €	727,10 €	- €
5551	Venda do Pinheiro	Operador Agrícola	9.º	Escalão A	58,10 €	60%	34,85 €	40%	23,25 €	255,75 €	- €
5881	Póvoa da Galega	Operador Agrícola	7.º	Escalão A	50,75 €	60%	30,45 €	40%	20,30 €	223,30 €	- €
8035	Milharado	Operador Agrícola	9.º	Escalão B	50,75 €	25%	12,70 €	75%	38,05 €	418,55 €	- €
8547	Póvoa da Galega	Operador Agrícola	9.º	Escalão A	50,75 €	60%	30,45 €	40%	20,30 €	223,30 €	- €
8676	Encarnação	Operador Agrícola	7.º	Sem escalão	65,45 €	25%	16,35 €	75%	49,10 €	540,10 €	- €
11266	Boco	Operador Agrícola	7.º	Sem escalão	95,70 €	25%	23,95€	75%	71,75 €	789,25 €	- €
									511,10 €	**5 622,10 €**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

Atendendo ao exposto, estima-se o encargo mensal de 511,10€ (quinhentos e onze euros e dez cêntimos) e um encargo total, para o ano letivo de 2020/2021, de 5.622,10€ (cinco mil, seiscentos e vinte e dois euros e dez cêntimos), com o transporte escolar de 11 alunos.

À Consideração superior,

Mafra, 04 de setembro de 2020.

A Assistente Técnica,

(Magda Saad)

3.10.

363

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ma Isabel

Concordo com o teor da Informação. À consideração superior.

04/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter.

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10495

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal - Atribuição de transporte escolar para frequência em estabelecimentos de ensino fora do Concelho de Mafra - (outras escolas)

Para o ano letivo de 2020/2021, foram rececionados cinco pedidos para comparticipação do transporte escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (do ensino básico e secundário), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto *(a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos* de idade);

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares, através de cursos de educação e formação, ensino artístico especializado e cursos profissionais, se revela como um meio primordial

anexo XXIV

de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que os alunos teriam caso frequentassem os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passe 4_18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico / Secundário	Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	CURSO	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Valor comparticipado pelo IMT	Estimativa comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 set. a julho	Encargo mensal das famílias
5063	Mafra	Escola Profissional Gustavo Eiffel - Lisboa	Curso de Mecânico de Serviços Rápidos	9.º	Escalão B	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
10434	Asseiceira Pequena	Escola Artística António Arroio - Lisboa	Curso de Artes	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
10794	Venda do Pinheiro	Escola Artística António Arroio - Lisboa	Curso Artístico Especializado	11º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11286	Venda do Pinheiro	Escola Artística António Arroio - Lisboa	Curso Artístico Especializado	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
11137	Malveira	Escola Profissional de Comunicação e Imagem - Lisboa	Técnico Audiovisuais	10º	Escalão B	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
								150,00 €	**1 650,00 €**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 150,00€ (cento e cinquenta euros) e o encargo total, para o presente ano letivo 2020/2021, será de 1.650,00€ (mil, seiscentos e cinquenta euros).

À consideração superior.

Mafra, 4 de setembro de 2020.

A Assistente Técnica,

(Magda Saad)

3.11.

365

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Mª Isabel

Concordo com o teor da Informação.

04/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10502

ASSUNTO: Processo de Transporte Escolar não enquadrável no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra (ensino artístico especializado) - Agrupamento de Escolas Madeira Torres- Ensino Articulado de Música

Para o ano letivo de 2020/2021, foi rececionado um pedido para comparticipação do transporte escolar, respeitante a uma aluna residente no concelho de Mafra, que não se enquadra no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentar o estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra, Agrupamento de Escolas Madeira Torres – Torres Vedras, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (ensino articulado de música), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que a aluna em questão se encontra abrangida pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto *(a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos* de idade);

anexo XXV

Considerando, também, que a frequência deste percurso escolar, ensino articulado de música, se revela como um meio primordial de inclusão da aluna no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que a aluna teria caso frequentasse o estabelecimento de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passe 4_18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico	Câmara	Família	IMT
Sem escalão ou escalão B	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Comparticipação do IMT	Valor comparticipado pelo IMT	Comparticipação atribuída pela Câmara Municipal	Estimativa comparticipação mensal	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 (10 meses - set a jun)	Encargo mensal da família
9010	Gradil	9.º	Escalão B	43,75 €	25%	10,95€	75%	32,80€	328,00 €	- €
								32,80€	**328,00€**	

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 32,80€ (trinta e dois euros e oitenta cêntimos) e o encargo total, para o presente ano letivo 2020/2021, será de 328,00€ (trezentos e vinte e oito euros).

À consideração superior.

Mafra, 4 de setembro de 2019.

A Assistente Técnica,

(Magda Saad)

3.12

366

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento, Maria Isabel

Concordo com o teor da informação.

07/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10459

ASSUNTO: Atribuição de bolsas de estudo no domínio da música - ano letivo de 2020/2021

No âmbito da atribuição de bolsas de estudo no domínio da música, em conformidade com o deliberado na reunião de Câmara Municipal, datada de 3 de julho, decorreu de 6 a 20 de julho, o período de candidatura.

No decorrer deste período, foram apresentadas 29 candidaturas à renovação das bolsas de estudo anteriormente atribuídas e 15 candidaturas à atribuição de novas bolsas de estudo.

Analisadas as referidas candidaturas, o júri, composto em conformidade com o artigo 5.º do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra,* procedeu à aplicação dos critérios de seleção para a atribuição e renovação das bolsas de estudo, em conformidade com o previsto no artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 4.º do citado regulamento.

anexo XXVI

Consequentemente, o júri deliberou:

a) Não atribuir 5 bolsas de estudo aos candidatos mencionadas na listagem do Anexo I, atendendo a que, com base no n.º 10 do artigo 4.º do regulamento em vigor, os candidatos obtiveram uma pontuação inferior a 110 pontos, o que corresponde a 0% de comparticipação.

b) Atribuir 10 bolsas de estudo aos candidatos mencionados na listagem do Anexo II e às quais corresponde uma comparticipação entre 25% e 100%, totalizando o valor de 8.250,00€;

c) Renovar 29 bolsas de estudos atribuídas aos bolseiros mencionados na listagem do Anexo III, no valor de 34.760,00€.

No seguimento da notificação dos candidatos, relativamente aos projetos de decisão e decorrido o período de audiência prévia, verificou-se não existir qualquer pronúncia no que concerne às candidaturas e, por conseguinte, quaisquer objeções aos restantes projetos de decisão, pelo que, propõe-se que a Câmara Municipal determine a atribuição de 39 bolsas de estudo nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 8.º, ambos do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra,* no valor de 43.010,00€, conforme listagens constantes no Anexo II e III.

À Consideração Superior

Mafra, 3 de setembro de 2020

A Dirigente da Unidade de Juventude, em regime de substituição

(Isabel Ramalhete)

Candidaturas sem atribuição

367

ANEXO I

	Nome	Tipo de Candidatura	Grau 2019/2020	Instrumento	Classificação Final (pontos)
1	Camila dos Santos Campos	Atribuição	Grau 3	Flauta Transversal	100
2	Carolina Ferreira Nunes	Atribuição	Grau 1	Flauta Transversal	100
3	Catarina Gomes Janeiro	Atribuição	Grau 3	Piano	90
4	Diogo Miguel Bravo Simões	Atribuição	Grau 1	Flauta Transversal	80
5	Mathilde Béatrice Frutuoso Braz	Atribuição	Grau 3	Violoncelo	100

ANEXO II

	Nome	Grau 2020/2021	Instrumento	Classificação Final (pontos)	Anuidade	Escalão da Bolsa (%)	Valor da Bolsa
1	Anastácia Volontir	Grau 1	Piano	140	1 485,00 €	50%	742,50 €
2	Bianca Nascimento Oliveira	Grau 1	Órgão	170	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
3	Diana de Jesus Sennes	Grau 1	Clarinete	180	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
4	Filipa Castro Bobone Carvalho	Grau 1	Canto	150	1 485,00 €	50%	742,50 €
5	Gabriela Fernandes Faria	Grau 3	Órgão	175	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
6	Joana Isabel Rolo Rodrigues	Grau 1	Piano	185	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
7	Laura Simões de Matos Martins	Iniciação 1	Violino	110	1 100,00 €	25%	275,00 €
8	Maria Leonor Maia Viegas Ferreira	Iniciação 1	Violino	110	1 100,00 €	25%	275,00 €
9	Sebastião Osório Ferreira Soeiro Dias	Iniciação 4	Piano	110	1 100,00 €	25%	275,00 €
10	Sérgio Rafael Nascimento Oliveira	Grau 1	Violino	180	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
							8 250,00 €

ANEXO III

	Nome	Grau 2020/2021	Instrumento	Classificação Final (pontos)	Anuidade	Escalão da Bolsa (%)	Valor da Bolsa
1	André Jerónimo Barbosa	Grau 7	Clarinete	160	2 090,00 €	75%	1 567,50 €
2	Clara Sophie Frutuoso Bráz	Iniciação 4	Violino	190	1 100,00 €	100%	1 100,00 €
3	Danna Evellyn Gomes de Souza	Grau 2	Órgão	285	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
4	Eva Delgado Boggon Pinho	Grau 4	Piano	130	1 485,00 €	25%	371,25 €
5	Filipa Simões de Matos Martins	Grau 3	Violino	140	1 485,00 €	50%	742,50 €
6	Henrique Sousa Franco	Grau 2	Piano	200	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
7	Inês Isabel Aleixo Marques	Grau 7	Piano	115	2 090,00 €	25%	522,50 €
8	João Luís Rolo Rodrigues	Grau 3	Trompete	225	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
9	João Maria Xavier Nunes Marques Pereira	Grau 5	Flauta Transversal	210	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
10	Kirin Lyra de Llera Ota	Grau 4	Piano	275	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
11	Lara Chambel de Almeida Fernandes	Grau 2	Flauta Transversal	190	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
12	Laura Filipa Luís Guedes	Grau 5	Flauta Transversal	255	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
13	Luana Moitas Beja	Grau 2	Flauta Transversal	215	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
14	Madalena Maia Viegas Ferreira	Iniciação 4	Piano	190	1 100,00 €	100%	1 100,00 €
15	Márcia Alexandra Cabaça Matias	Grau 3	Tuba	110	1 485,00 €	25%	371,25 €
16	Margarida Inês da Costa Duarte Ferreira	Grau 4	Clarinete	245	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
17	Margarida Silva Costa	Grau 3	Violino	110	1 485,00 €	25%	371,25 €
18	Margarida Veloso Lopes	Grau 6	Flauta Transversal	185	2 090,00 €	75%	1 567,50 €
19	Mariana Veloso Lopes	Grau 4	Piano	110	1 485,00 €	25%	371,25 €
20	Marta Sofia da Costa Duarte Ferreira	Grau 4	Saxofone	265	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
21	Pedro Lourenço Dias	Grau 6	Piano	250	2 090,00 €	100%	2 090,00 €
22	Rafael Alexandre da Costa Machado	Grau 5	Saxofone Alto	265	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
23	Rodrigo Miguel Pereira Simões	Grau 4	Trompa	250	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
24	Salomé Rodrigues Camocho	Grau 4	Saxofone	265	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
25	Sara Chambel de Almeida Fernandes	Iniciação 4	Flauta Transversal	180	1 100,00 €	75%	825,00 €
26	Simão Borges Coito	Grau 2	Saxofone	175	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
27	Tiago Maria dos Santos Miranda	Grau 3	Piano	265	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
28	Tomás Mendes Pires dos Santos Caramelo	Grau 1	Piano	110	1 485,00 €	25%	371,25 €
29	Tomás Reis Ferro Dominguez Lobato	Grau 2	Trompete	210	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
							34 760,00 €

313

370

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de câmara.

07/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

28/08/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

24/08/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

07/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9989

ASSUNTO: Associação Cultural e Recreativa de S. Sebastião – atribuição de apoio financeiro

A Associação Cultural e Recreativa de S. Sebastião foi constituída em 28 de maio de 1986 constituindo-se como uma coletividade de referência para a União de Freguesias e para as localidades limítrofes, na promoção da cultura e recreio e na dinamização de atividades e eventos, em especial na localidade de São Sebastião.

Com o objetivo de qualificar a oferta de atividades e proporcionar aos seus associados e público em geral um espaço mais adequado à organização de eventos culturais e gastronómicos propõe-se construir um pavilhão com 240m2. Para a concretização deste projeto desenvolveram várias diligências para obtenção de fundos junto da população local e vêm também solicitar o apoio da Câmara Municipal.

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre

anexo XVII

as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. Compete-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Assim, na sequência de pedido de apoio formalizado pela Associação Cultural e Recreativa de S. Sebastião, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 10 000€ (dez mil euros) à referida associação, com vista a apoiar a construção de um pavilhão multiusos, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa.

Mafra, 21 de agosto de 2020

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional

(Paula Santos)

Associação Cultural e Recreativa de São Sebastião

Exmo. Senhor
Eng.º Hélder Silva, digníssimo
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
24 JAN. 2020
ENTRADA/...../.....

A *Associação Cultural e Recreativa de São Sebastião*, com sede na Rua Eng.º Nogueira Simões, N.º 24, São Sebastião, na União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, deste concelho de Mafra, NIF 502308427, constituída associação pelo Cartório Notarial de Mafra em 28/05/1986, cujo edifício sede é a antiga Escola Básica de São Sebastião, que se encontra cedido gratuitamente, em regime de comodato para a realização de atividades culturais e recreativas á mencionada Associação.

Desta forma e pretendendo a sua direção dinamizar atividades culturais na localidade, vimos solicitar V/Ex.ª, autorização para levar a efeito a edificação de um pavilhão multiusos com cerca de 240m2, implantado na área de logradouro da escola, conforme indicado na planta de localização anexa, destinando-se á realização de eventos culturais e gastronómicos.

Dado que a execução da presente obra na qual muito nos orgulha, irá ser custeada pela Associação e pelo povo da terra, vimos igualmente solicitar a V/Ex.ª ajuda da Câmara Municipal que V/Ex.ª superiormente dirige, o apoio na comparticipação para minorar os custos inerentes á execução da obra em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Antecipadamente agradecidos,

A Direção

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E RECREATIVA
DE S. SEBASTIÃO
Fundada em 28-5-86
S. Sebastião – 2665 MALVEIRA

Joaquim Carlos Franco Gonçalves

Associação Cultural e Recreativa de São Sebastião

Anexos:

- Cópia constituição associação do cartório notarial
- Ata assembleia geral da associação
- Cartão pessoa coletiva
- Contrato comodato
- Orçamento da obra
- Planta de localização

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 5838

Município de Mafra

Data: 10/08/2020

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2020A/51)

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE S. SEBASTIÃO**

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
MARIA JOÃO SARAGOÇA MOURATO	DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO	

Observações:

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	10.000,00		010102	000	000000	000	01080701		EUR
0251	Cabimentos registados		10.000,00	010102	000	000000	000	01080701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2020A0000051	1	010102	000	000000	000	01080701	60461	5838	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	60.010,00	**Reforços / Anulações:**	823.665,00	**Dotação Corrigida:**	883.675,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	883.675,00	**Despesas Cabimentadas:**	504.225,00
Despesas Pagas:	490.000,00	**Despesas Cab. não comprometidas:**	10.000,00	**Despesas Compr. não pagas:**	14.225,00	**Dotação Disponível:**	379.450,00	**Valor a Cabimentar:**	10.000,00	**Dotação disp. atualizada:**	369.450,00

Projeto: PPI.2016.0004 - Transferência de Capital

TOTAL CABIMENTADO:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e cito de Maio de mil novecentos e seis, no Cartório Notarial de Mafra, perante mim, Maria Manuela Beirão Clímaco Delgado, ajudante do Cartório em exercício, por se encontrar vago o lugar de Notário, compareceram como outorgantes: - - - - - - - - - - - - - - - Humberto Jorge Gonçalves; Cipriano Dias Lopes; António Esteves Miranda; Armando Franco Rafael e Reinaldo Rafael Miranda, todos casados; Joaquim Carlos Franco Gonçalves; João Luís Ferreira Verissimio; Joaquim Vicente Alves Verissimo; António José Carrilho Miranda; Joaquim Florêncio Ferreira Verissimo e Carlos Alberto Carrilho Miranda, solteiros, maiores, todos naturais da freguesia da Enxara do Bispo, concelho de Mafra, onde residem no lugar de S. Sebastião. - E, por eles, foi dito: Que constituem uma associação denominada "Associação Cultural e Recreativa de S. Sebastião", que se regerá pelos seguintes estatutos: - - - - - 1º = A Associação Cultural e Recreativa de S. Sebastião tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede no lugar de S. Sebastião, freguesia da Enxara do Bispo, concelho de Mafra. - - - 2º = Podem associar-se todos os individuos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamento. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento desde que liqui

CAMTOP

Partie : [illegible]

Folio : [illegible]

Poids : [illegible]

Nb mots pour : [illegible]

Original

Date d'arrivée : [illegible]

[illegible] sua inscrição e só [illegible] e pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer e alteráveis por deliberação da Assembleia Geral. - - -

competência da Assembleia Geral. - - - - - - - - - - - -

Foi exibido, o certificado passado em cinco de Abril do corrente ano, ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido a partir de cinco do corrente mês, comprovativo da admissibilidade da referida denominação. - - - - - - -

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores, Manuel da Silva Gomes e Fernando Ferreira da Silva, ambos casados e residentes nesta vila. - - -

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes. Foram conforme e vai

Humberto Jorge Fernandes

Cipriano Dias Lopes

António Gomes Miranda

Armando Franco Rafael

Reinaldo Rafael Miranda

Joaquim Carlos Franco Gonçalves

José Lucas Ferreira Clemente

Joaquim Abel Dias Lopes

Arturo José Carvalho Miranda

Joaquim Florindo Ferreira Clemente

Carlos Alberto Gonçalves Miranda

Manuel da Silva Gomes

Fernando Ferreira da Silva

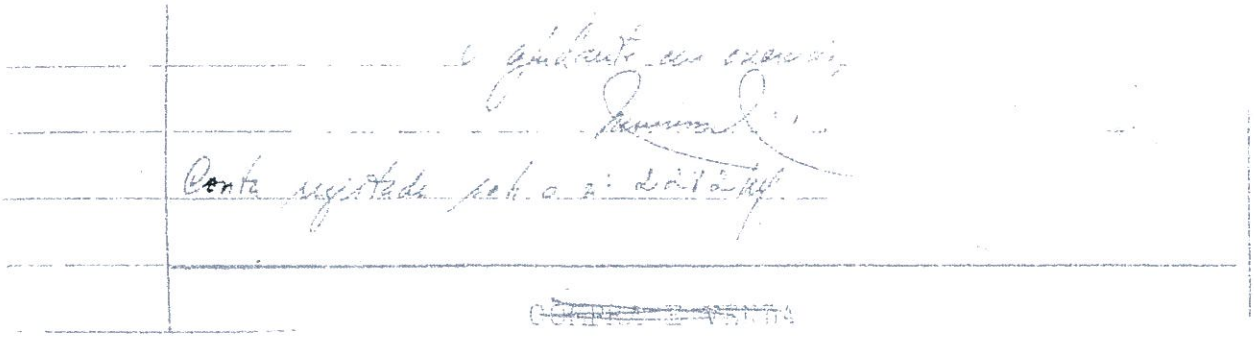

Ata nº 10

No dia 25 de fevereiro de 2019, na sede da Associação ultural e Recreativa São Sebastião, a única lista apresentad mou posse a nova direção, para os próximos 2 anos, constituíd los seguintes elementos:

Assembleia Geral

Presidente - Luís Carlos Franco Gonçalves (digo Luís Carlos Rodrigu Miranda) - sócio 75
Secretário - Gil das Neves Miranda - sócio nº 110
Vogal - André Filipe Louro - sócio nº 91

Direção

Presidente - Joaquim Carlos Franco Gonçalves - sócio nº 6
Vice - Presidente - Nelson José Miranda Rodrigues - sócio nº 111
1º secretário - Manuel Joaquim Rodrigues Pimentel - sócio nº
2º secretário - Filipe Antonio Miranda Ferreira Veríssimo - sócio nº 49
Tesoureira - Ana Cristina Miranda Lopes - sócio nº 59
1º vogal - Flora Gabriela Ferreira Miranda Veríssimo - sócio nº
2º vogal - Maria de Lurdes Franco Miranda Veríssimo - sócio nº

Conselho Fiscal

Presidente - Adérito Eduardo Franco Miranda - sócio nº 15
Secretário - Filipe Miguel dos Santos Teixeira - sócio nº 178
Vogal - João Luís Ferreira Veríssimo - sócio nº 7

3.1.

377

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente à reunião de câmara.

08/09/2020

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

08/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

08/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/10507

ASSUNTO: Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, do edifício da antiga Biblioteca da Venda do Pinheiro, à Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro para instalação da Academia Sénior

A Academia Sénior da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro é uma resposta promovida por esta última, dirigida à comunidade local, em particular, aos cidadãos com mais de 50 anos, residentes na União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés e limítrofes. A atividade da Academia visa promover o envelhecimento ativo da população, e regista o início das suas iniciativas, em 2005. Integra atualmente cerca de 46 alunos, com idades entre os 52 anos e os 87 anos, registando uma crescente procura e manifestação de interesse pela Comunidade.

As atividades desenvolvidas preconizam a aprendizagem ao longo da vida, em regime de sala de aula e workshops, ministrados por professores em regime de voluntariado. São ainda realizadas visitas e passeios ao exterior, além de outras atividades em articulação com a RUTIS, Rede de Universidades Sénior, com outras

anexo XXVIII

Instituições Particulares de Solidariedade Social e com a Autarquia, no âmbito das suas iniciativas e eventos.

Nesta data, solicitam a cedência de um espaço adequado e que permita dar resposta ao aumento de pedidos de alunos para integrar a Academia Sénior, existindo da parte do Município de Mafra, a possibilidade de ceder o edifício das antigas instalações da Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro, com sede em Largo de Santo António, n.º 6, Venda do Pinheiro, 2665-584 Venda do Pinheiro.

Tendo em conta que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se, na sequência da solicitação efetuada pela Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro, a celebração de um Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações com a referida Entidade, com vista à cedência do edifício das antigas instalações da Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro, para instalação da Academia Sénior da Santa Casa da Venda do Pinheiro, conforme proposta de minuta que se anexa à presente Informação.

Mafra, 04 de setembro de 2020

A Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional,

(Paula Duarte Ribeiro)

CONTRATO EM REGIME DE COMODATO

DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínio da educação, ensino e formação profissional, património, cultura, ciência, tempos livres, desporto, saúde e acção social, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas d) a h) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redacção actual;

Considerando que, no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando também que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e

Considerando ainda que, a Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro, é uma instituição particular de solidariedade social e sem fins lucrativos, que presta apoio à população da União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés, nomeadamente através da atividade da Academia Sénior, designadamente, na promoção, criação, dinamização e

formação regular de actividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de cinquenta anos,

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante, e a **Irmandade da Misericórdia de Venda do Pinheiro,** titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505 861 887, com sede em Largo do Freixo, n.º 1, 2665-527, Venda do Pinheiro, neste ato representada pela sua Provedora, Filomena Rodrigues, e pelo seu Tesoureiro, Luís Rodrigues, adiante designada como Segunda Contraente ou Comodatária, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio sito em Largo de Santo António, n.º 6, Venda do Pinheiro, 2665-584 Venda do Pinheiro, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo número 2523, e descrito na Conservatória Predial de Mafra sob o número 1079, designado por antigas instalações da Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, nos termos do artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, o edifício identificado na cláusula anterior, conforme planta anexa, para a prossecução das actividades inerentes ao seu objeto social, nomeadamente as atividades da Academia Sénior da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual, ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de actos que impeçam ou restrinjam o uso do espaço cedido identificado na Cláusula Segunda, pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Além das obrigações constantes do artigo 1135.º do Código Civil, constituem obrigações do Segundo Contraente, designadamente:

a) Manter o espaço cedido em bom estado de conservação;
b) Não aplicar o espaço cedido a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
e) Restituir o espaço cedido, findo o contrato;

f) Abster-se da prática de actos que impeçam ou restrinjam o uso do espaço cedido, por outras entidades que para tal tenham sido autorizadas pelo Primeiro Contraente;
g) Desenvolver atividades inerentes ao seu escopo social, em prol do desenvolvimento cultural, social e educacional do Município de Mafra.

Cláusula Sexta

O Primeiro Contraente reserva-se o direito de utilizar o espaço cedido, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, obrigando-se o Segundo Contraente a facultar o uso daquele nos termos indicados.

Cláusula Sétima

1. É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do espaço objecto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água e a luz.
2. É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas decorrentes dos encargos com telecomunicações que lhe sejam respeitantes.

Cláusula Oitava

O Segundo Contraente responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo Contraente não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no espaço cedido ou no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Décima

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira

No final do contrato de comodato, ou das suas prorrogações, o espaço cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Segunda

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo Contraente para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima Terceira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, _____ de _____ de 202__.

O Comodante, O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva) (_____)

(_____)

381

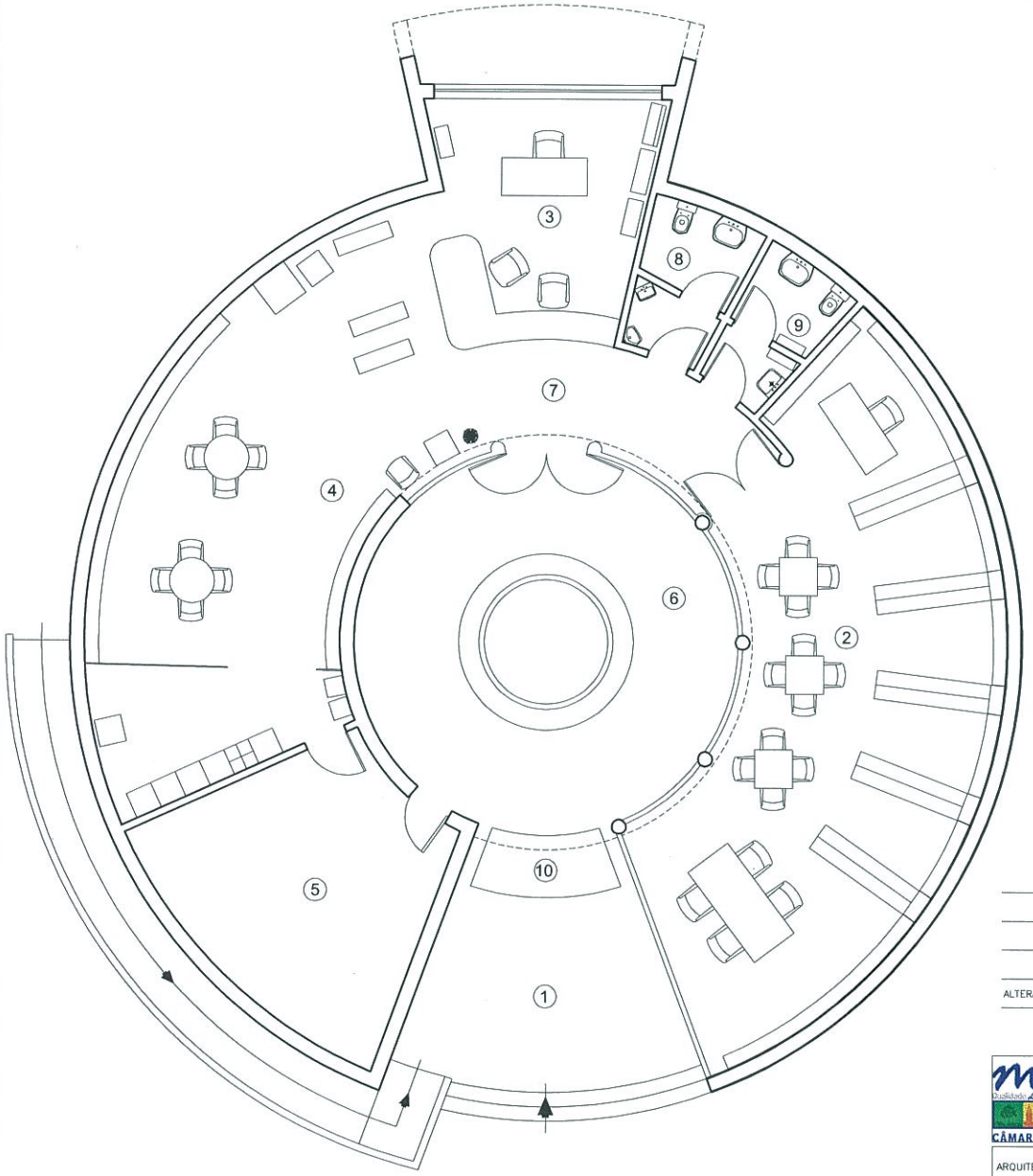

LEGENDA:

1 - Entrada - 24.80m²
2 - Sala de Leitura - 73.35m²
3 - Gabinete Administrativo - 22.75m²
4 - Ficheiro e Revistas - 63.15m²
5 - Arrumo de Livros - 28.10m²
6 - Páteo - 51.30m²
7 - Circulação - 14.20m²
8 - Instalação Sanitárias Homens - 6.45m²
9 - Instalação Sanitárias Senhoras - 5.70m²
10 - Tapete Tipo "cairo"

ALTERADO EM:	MOTIVO:	O TÉCNICO:	APROVADO:
AGOSTO/2014	ELEMENTOS PARA REGISTOS PREDIAIS	SÉRGIO BENTO	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO	
DESENHADOR	21/4/05 DSAlves
ENGENHEIRO	
TOPÓGRAFO	
URBANISTA	

ASSUNTO:
BIBLIOTECA MUNICIPAL DA VENDA DO PINHEIRO
PROJECTO DE **ARQUITECTURA**
LOCAL:
VENDA DO PINHEIRO

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

Nº. DE ARQUIVO:	Nº. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO:	ESCALA:	DESENHO Nº:
VPI-01/1999	DATA: Abril/2005	PLANTA DO PISO 0	1/100	02
			FASE DO PROJECTO: TELAS FINAIS	

Modelo DUOMA-20/1

Paula Ribeiro 382

De: irmandade misericordia <provedora.scmvp@gmail.com>
Enviado: 3 de setembro de 2020 09:44
Para: Vereadora Aldevina Rodrigues
Cc: Paula Ribeiro
Assunto: Fwd:

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

No âmbito do desenvolvimento da actividade da Academia Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Venda do Pinheiro gostaríamos de aferir a disponibilidade da Câmara Municipal de Mafra na cedência do espaço da Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro.

A presente solicitação surge na sequência do aumento de pedidos de alunos para integração nas aulas e da necessidade de dar uma resposta com instalações, com maior conforto e qualidade, aos que procuram esta resposta na proximidade da sua residência.

Agradecemos desde já a atenção e disponibilidade
Com os melhores cumprimentos,
Filomena Rodrigues
Provedora

SANTA CASA MISERICÓRDIA
VENDA DO PINHEIRO
PROMOVEMOS O BEM ESTAR SOCIAL
RSI
SAD
CRECHE
AÇÃO SOCIAL
CENTRO DE DIA
CANTINA SOCIAL
PSICOLOGIA

facebook.com/santacasavp

ALTERAÇÃO À MINUTA DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA

"LYNX RACE EXÉRCITO MAFRA 2020"

PROPOSTA

Considerando que:

1. Em reunião de Câmara datada de 28 de fevereiro de 2020, foi aprovada a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mafra, a Circuito Radical, Lda. e o Exército Português para a realização de uma prova desportiva denominada *"Lynx Race Exército Mafra 2020"*, bem como a atribuição de *"(...) uma comparticipação financeira no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescida do IVA, para fazer face aos encargos com a organização da prova, bem como, apoiar logisticamente o evento."*;
2. A referida prova desportiva deveria realizar-se *"(...) no segundo semestre dos anos de 2020 e 2021, respetivamente, no concelho de MAFRA"* nos termos da cláusula primeira da referida minuta de Protocolo;
3. A comparticipação financeira deveria ser *"(...) disponibilizada (...) em quatro tranches de valor igual(...) , a entregar nos seguintes prazos: a)A primeira tranche, até ao final de maio de 2020;b) A segunda tranche, até uma semana antes da data da realização da primeira edição do evento, no ano de 2020; c) A terceira tranche, até ao final de janeiro do ano de 2021; d) A quarta tranche, até uma semana antes da data da realização da segunda edição do evento, no ano de 2021."*, conforme cláusula segunda do referido Protocolo;
4. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, foram aprovadas pelo Governo um conjunto de medidas excecionais e temporárias como forma de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, entre as quais a suspensão da realização de provas e atividades desportivas em Portugal;
5. Atualmente, e dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, foi declarada, até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020, a situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa,

anexo XXIX

conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto de 2020;

6. Em virtude da situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10, conforme artigo 14.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação atual;
7. E também a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, apenas pode ser realizada sem público, e desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde, nos termos do artigo 23.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação atual;
8. Deste modo, está comprometida a realização da prova desportiva denominada *"Lynx Race Exército Mafra 2020"*, motivo pelo qual as partes acordaram na necessidade de adiar a realização da mesma para os anos de 2021 e 2022, e, por conseguinte, reajustar as datas do pagamento da comparticipação financeira em função, designadamente, da necessidade de promoção e divulgação do evento através dos meios de comunicação social, conforme minuta de Protocolo em anexo e que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;
9. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, desporto e saúde e proteção civil, nos termos do n.º 1 e das alíneas f), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
10. Compete à Câmara Municipal "(...) *apoiar atividades de natureza (...) desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;"*, bem como *"Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*, nos termos das alíneas u) e ff), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPONHO, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas f), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração da minuta de "Protocolo Para a Realização da Prova Desportiva *"LYNX RACE EXÉRCITO MAFRA 2020"* a celebrar entre o Município de Mafra, a Circuito Radical, Lda. e o Exército Português, conforme documento em anexo à presente proposta.

Paços do Município de Mafra, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA

"LYNX RACE EXÉRCITO MAFRA 2021"

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público número 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

CIRCUITO RADICAL LDA., sociedade por quotas, com o capital social de €1.000,00 (mil euros), com sede na Avenida da República, n.º 120-A, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva **515 580 880**, neste ato representada por António Miguel dos Ramos Fernandes, titular do cartão de cidadão número 10372193, emitido pela República Portuguesa e válido até ----/----/----, na qualidade de gerente, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE;**

E

EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa coletiva n.º 600 021 610, com sede em Rua do Museu de Artilharia, 1149-065 Lisboa, neste ato representado por Sua Excelência o Chefe de Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, adiante designado por **EXÉRCITO** ou **TERCEIRO OUTORGANTE,**

Considerando que:

- É interesse prioritário para a área do desporto a generalização e diversidade da atividade física a todos os escalões etários e o incremento da agenda municipal de eventos desportivos;
- A LYNX RACE vem diversificar o portefólio de eventos desportivos, sendo desta forma inovadora na oferta desportiva que o Município pretende apresentar;
- O evento apresenta um relevante *Media Partner* envolvido (TVI e TVI24), o que se traduzirá numa indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, dada a notoriedade do evento e o seu impacto mediático;
- A realização deste evento, para além de prever a participação de 1.500 pessoas, irá constituir um relevante meio de promoção turística do concelho, derivado da ativação/

promoção prévia e da emissão do programa da prova LYNX RACE na TVI24, com um alcance previsto de milhões de contactos;

- À luz do artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, recaindo sobre o Estado (em sentido *lato*) o dever de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e difusão da cultura física e do desporto (*vide* n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa);
- As autarquias locais são pessoas coletivas, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual;
- Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, desporto e saúde, à luz das alíneas f) e g), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, desportiva, cultural, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, competindo-lhe, ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o município, ao abrigo das alíneas u) e ff), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual, tendo todo o interesse em associar-se a eventos desportivos mediáticos de nível nacional e internacional;
- O Exército Português dispõe, em Mafra, na Escola das Armas, de instalações de grande importância, ideais para a prática de variadas atividades desportivas e para a realização de eventos;
- O Exército Português tem uma larga tradição desportiva, sendo pioneiro em Portugal em diversas modalidades desportivas,

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **MUNICÍPIO e do EXÉRCITO** relativamente à realização de **duas edições do evento *"LYNX RACE MAFRA"* em 2021 e 2022** pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

2. As edições referidas no número anterior realizar-se-ão no segundo semestre dos anos de 2021 e 2022, respetivamente, no concelho de **MAFRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Comparticipação financeira e demais compromissos do **MUNICÍPIO**

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a atribuir à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro à realização de cada edição do evento, a quantia de €30.000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no total de €60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelas duas edições.
2. A quantia descrita no número anterior será disponibilizada à **SEGUNDA OUTORGANTE** em quatro tranches de valor igual, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a entregar nos seguintes prazos:
   a) A primeira tranche, até ao final de setembro de 2020;
   b) A segunda tranche, até uma semana antes da data da realização da primeira edição do evento, no ano de 2021;
   c) A terceira tranche, até ao final de janeiro do ano de 2022;
   d) A quarta tranche, até uma semana antes da data da realização da segunda edição do evento, no ano de 2022.
3. O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a prestar os seguintes apoios:
   a) Apoiar a promoção do procedimento atinente à obtenção das autorizações legalmente necessárias à realização dos eventos, designadamente no que concerne à utilização do espaço em frente ao Real Edifício de Mafra, junto da entidade competente;
   b) Garantir a cedência de um *outdoor* publicitário durante os 30 dias anteriores e os 30 dias posteriores às datas da realização dos eventos, com a colocação de uma imagem digital fornecida pela LYNX RACE;
   c) Garantir o fornecimento de 5.000 garrafas de água e 3.500 peças de fruta para os atletas na prova;
   d) Garantir a colocação de 100 grades/ baias separadoras;
   e) Colaborar com a disponibilização de equipas para apoiar a limpeza e a colocação de caixotes do lixo, no local, manutenção e limpeza final do recinto;
   f) Promover a presença de uma equipa de 20 voluntários locais para apoiar a organização;
   g) Promover a colocação, no local da partida, de um sistema de som com microfone e colunas.

h) Promover a colocação de uma tenda, com disponibilização de *catering* ligeiro para as entidades oficiais do **MUNICÍPIO de MAFRA, do EXÉRCITO e da ORGANIZAÇÃO do evento**, que se estima em aproximadamente 50 pessoas;

i) Prestar o devido apoio no evento de lançamento/ conferência de imprensa, através da disponibilização de cadeiras para convidados (50 unidades), três poltronas para quem for discursar, sistema de som, *catering* para convidados e *Truss* 3x3 para colocação de *backdrop* da imagem da prova.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromissos da **SEGUNDA OUTORGANTE para com o MUNICÍPIO**

Constituem deveres especiais da **SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente**:

a) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**;

b) Garantir a organização do evento LYNX RACE, com a colocação de, pelo menos, 35 obstáculos ao longo do percurso;

c) Garantir a transmissão do programa da prova no canal televisivo TVI24;

d) Realizar uma reportagem/ direto no dia da prova e que envolva o Município de Mafra;

e) Garantir a realização de uma reportagem temática sobre o **MUNICÍPIO** na área do desporto/ turismo, ligando ao circuito LYNX RACE;

f) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, como contrapartida pelos apoios concedidos:

   i) A cedência de 20 inscrições à **Câmara Municipal de Mafra**;

   ii) A presença do logótipo do Município de **Mafra** em materiais comunicacionais do evento;

   iii) O envio, ao **MUNICÍPIO**, de um relatório final sobre a execução do presente contrato, concluída a realização do evento, incluindo a aplicação do apoio financeiro atribuído pelo **MUNICÍPIO;**

   iv) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente promovendo a obtenção de todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente contrato, junto das entidades competentes, sem prejuízo do apoio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação e demais compromissos do **EXÉRCITO**

1. O **EXÉRCITO** compromete-se, perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente à etapa de Mafra, a garantir:

a) A presença de 50 militares para desempenhar a função de MARSHALL (controlo técnico/ desportivo na passagem dos obstáculos), em um dia de formação e um dia da prova;

b) A presença de 10 militares para estarem colocados em alguns pontos ao longo do percurso MARSHALLS de Percurso, em um dia de formação e um dia de prova;

c) A presença de uma equipa composta por cinco militares, para proceder à montagem e desmontagem de obstáculos em seis dias de montagem e três dias de desmontagem;

d) A existência de um veículo pesado para transportar os obstáculos de Oeiras/ Jamor até Mafra e, posteriormente, garantir o transporte de regresso dos mesmos obstáculos para o mesmo local;

e) A presença de uma viatura com grua para ajudar a colocar os obstáculos no veículo pesado e para ajudar na montagem no local em Mafra (viatura a utilizar durante sete dias);

f) A existência de um hospital de campanha e de equipas de socorro para responder a solicitações médicas, clínicas durante a prova e que possibilite a retirada e transporte para unidades hospitalares de atletas que se magoem;

g) A limpeza das áreas em torno de alguns obstáculos da Tapada Militar;

h) A disponibilidade para proceder à montagem de uma estrutura em madeira (obstáculo) e que fique no local para usar em provas futuras e que poderá ser usada também pelo **EXÉRCITO**;

i) Autorização, para a **SEGUNDA OUTORGANTE**, fazer uso de elementos dos escuteiros em áreas como a entrega de medalhas, abastecimentos e algumas zonas do percurso.

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos da **SEGUNDA OUTORGANTE** para com o **EXÉRCITO**

1. É garantido, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, ao **EXÉRCITO,** como parceiro essencial LYNX RACE, a sua nomeação como parceiro na área do controlo técnico da passagem dos atletas nos obstáculos (MARSHALLS) nas quatro edições do CIRCUITO LYNX RACE 2021.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a produzir uma reportagem sobre o **EXÉRCITO** com temas à escolha, para emissão na TVI24 durante o ano de 2021 (ou antes).
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** garante a aposição do logótipo do Exército, associado a todas as publicidades e publicações que forem feitas ao CIRCUITO LYNXRACE 2021.

4. Garante, ainda, a **SEGUNDA OUTORGANTE** a produção de uma reportagem sobre o **EXÉRCITO**, na qualidade de parceiro exclusivo na área "marshalls", da LYNXRACE, no início do ano.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** reserva a presença de um representante do **EXÉRCITO** na entrega dos prémios aos vencedores.
6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** garante a cedência de 20 inscrições para participantes militares ou convidados.
7. No que respeita à promoção da etapa de Mafra, a **SEGUNDA OUTORGANTE** garante ainda ao **EXÉRCITO:**
   a) Antes da realização do evento:
      i. A produção de uma reportagem sobre o evento de lançamento da LYNXRACE MAFRA, a emitir no Jornal da TVI e TVI24 três semanas antes do evento e com entrevista a elementos do Exército;
      ii. Diretos na TVI24 no dia anterior a mostrar os últimos preparativos do evento;
      iii. Divulgação do evento nos canais digitais da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
   b) No dia da realização do evento:
      i. Num dos diretos da TVI24, entre as 09h00m e as 12h00m, a entrevista com alguém nomeado pelo **EXÉRCITO**;
      ii. A reportagem do evento no Jornal das 8, na TVI, com a imagem do **EXÉRCITO** em destaque;
   c) E, após a realização do evento, a emissão de um programa de 30/ 35 minutos com os melhores momentos da LYNXRACE MAFRA no dia seguinte à prova (domingo) na TVI24 com destaque para o **EXÉRCITO.**

CLÁUSULA SEXTA

Fiscalização da execução do contrato

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a facilitar e contribuir para a fiscalização, controlo e acompanhamento, da execução do presente contrato, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas, para esse efeito, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **EXÉRCITO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável, perante o **MUNICÍPIO** e o **EXÉRCITO**, por todos os danos que, em razão de execução deste contrato, venha a causar-lhes, independentemente de tal se verificar por motivo de dolo ou negligência.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, não podendo imputar, ao **MUNICÍPIO** ou ao **EXÉRCITO**, qualquer responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres previstos no presente contrato, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, concede ao **MUNICÍPIO** e ao **EXÉRCITO** o direito de resolverem o presente contrato, sem que à **SEGUNDA OUTORGANTE** assista o direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata, ao **MUNICÍPIO,** de todos os montantes recebidos.
3. A resolução contratual, referida no número 1, opera-se mediante envio de comunicação escrita às partes contrárias, por meio de carta registada com aviso de receção, para as respetivas sedes, no prazo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem.

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** e o **EXÉRCITO** comprometem-se a não contratualizar com quaisquer entidades que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a subcontratar, com vista ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compromisso Arbitral

1. Os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato, serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, será exclusivamente competente para a resolução de qualquer litígio relacionado com a validade, eficácia, interpretação, execução ou resolução do presente contrato, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Lacunas e alterações

1. Quaisquer lacunas ou omissões às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo das partes.
2. Quaisquer aditamentos e ou alterações ao presente contrato, só serão válidas, produzindo os seus efeitos, se reduzidas a escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Natureza do contrato

As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza jus-administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo feito em triplicado, com entrega de um exemplar para cada uma das partes, as quais aceitam o seu conteúdo integral, mais se obrigando ao seu pontual cumprimento.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes.

Mafra, --- de ----- de 2020.

Pelo MUNICÍPIO DE MAFRA

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela CIRCUITO RADICAL, LDA.

(António Miguel dos Ramos Fernandes)

Pelo EXÉRCITO PORTUGUÊS

(José Nunes da Fonseca, General)

PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA

"LYNX RACE EXÉRCITO MAFRA 2020"

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público número 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

CIRCUITO RADICAL LDA. sociedade por quotas, com o capital social de €1.000,00 (mil euros), com sede na Avenida da República, nº120-A, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva **515 580 880**, neste ato representada por António Miguel Dos Ramos Fernandes, titular do cartão de cidadão número 10372193 emitido pela República Portuguesa e válido até 07/05/2020, na qualidade de gerente, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE;**

E

EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa coletiva n.º 600021610, com sede em Rua do Museu de Artilharia 1149-065 Lisboa, neste ato representado por sua Excelência o General José Nunes da Fonseca, na qualidade de Chefe de Estado-Maior do Exército, adiante designado por **EXÉRCITO** ou **TERCEIRA OUTORGANTE,**

Considerando que:

- É interesse prioritário para a área do desporto a generalização e diversidade da atividade física a todos os escalões etários e o incremento da agenda municipal de eventos desportivos;
- A LYNX RACE vem diversificar o portfólio de eventos desportivos, sendo desta forma inovador na oferta desportiva que o Município pretende apresentar;

- O evento apresenta um relevante *Media Partner* envolvido (TVI e TVI24), o que se traduzirá numa indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, dada a notoriedade do evento e o seu impacto mediático;
- A realização deste evento para além de prever a participação de 1.500 pessoas, irá constituir um relevante meio de promoção turística do concelho, derivado da ativação/promoção prévia e da emissão do programa da prova LYNX RACE na TVI24, com um alcance previsto de milhões de contactos;
- À luz do artigo 79.º n.º 1 do Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, recaindo sobre o Estado (em sentido *lato*) o dever de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e difusão da cultura física e do desporto (*vide*. n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa);
- As autarquias locais são pessoas coletivas, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas nos termos do disposto no n. º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- Dispõem os municípios, de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, desporto e saúde, à luz das alíneas f) e g), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva, cultural, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, competindo-lhe, ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o município, ao abrigo das alíneas u) e ff), respetivamente, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, tendo todo o interesse em associar-se a eventos desportivos mediáticos de nível nacional e internacional;
- O Exército Português dispõe, em Mafra, na Escola das Armas, de instalações de grande importância, ideais para a prática de variadas atividades desportivas e para a realização de eventos;
- O Exército Português tem uma larga tradição desportiva, sendo pioneiro em Portugal em diversas modalidades desportivas,

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. O presente contrato tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **MUNICÍPIO e do EXÉRCITO** relativamente à realização de **duas edições do evento *"LYNX RACE MAFRA"* em 2020 e 2021** pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
2. As edições referidas no número anterior realizar-se-ão no segundo semestre dos anos de 2020 e 2021, respetivamente, no concelho de **MAFRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Comparticipação financeira e demais compromissos do **MUNICÍPIO**

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a atribuir à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro à realização de cada edição do evento, a quantia de €30.000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no total de €60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelas duas edições.
2. A quantia descrita no número anterior será disponibilizada à **SEGUNDA OUTORGANTE** em 4 tranches de valor igual, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a entregar nos seguintes prazos:

a) A primeira tranche, até ao final de fevereiro de 2020;
b) A segunda tranche, até uma semana antes da data da realização da primeira edição evento, no ano de 2020;
c) A terceira tranche, até ao final de janeiro do ano de 2021;
d) A quarta tranche, até uma semana antes da data da realização da segunda edição do evento, no ano de 2021.

3. O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a prestar os seguintes apoios:

a) Apoiar a promoção do procedimento atinente à obtenção das autorizações legalmente necessárias à realização dos eventos, designadamente no que concerne a utilização do espaço em frente ao Real Edifício de Mafra, junto da entidade competente;

b) Garantir a cedência de um Outdoor publicitário durante os 30 dias anteriores e os 30 dias posteriores às datas da realização dos eventos, com a colocação de uma imagem digital fornecida pela LYNX RACE;

c) Garantir o fornecimento de 5000 garrafas de água e 3500 peças de fruta para os atletas na prova;

d) Garantir a colocação de 100 grades/baias separadoras;

e) Colaborar com a disponibilização de equipas para apoiar a limpeza, e a colocação de caixotes do lixo, no local, manutenção e limpeza final do recinto;

f) Promover a presença de uma equipa de 20 voluntários locais para apoiar a organização;

g) Promover a colocação, no local da partida, de um sistema de som com microfone e colunas.

h) Promover a colocação de uma tenda, com disponibilização de *catering* ligeiro para as entidades oficiais da **Câmara Municipal de MAFRA, do EXÉRCITO e da ORGANIZAÇÃO do evento**, que se estima em aproximadamente 50 Pessoas;

i) Prestar o devido apoio no evento de lançamento/conferência de imprensa, através da disponibilização de cadeiras para convidados (50 unidades), 3 poltronas para quem for discursar, sistema de som, *catering* para convidados e *Truss* 3x3 para colocação de *backdrop* da imagem da prova.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromissos da **SEGUNDA OUTORGANTE para com o MUNICÍPIO**

Constituem deveres especiais da **SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente**:

a. Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**;

b. Garantir a organização do evento LYNX RACE, com a colocação de, pelo menos, 35 obstáculos ao longo do percurso;

c. Garantir a transmissão do programa da prova no canal televisivo TVI24;

d. Realizar uma reportagem/direto no dia da prova e que envolva o Município de Mafra;

e. Garantir a realização de uma reportagem temática sobre o **MUNICÍPIO** na área do desporto/turismo, ligando ao circuito LYNX RACE;

f. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, como contrapartida pelos apoios concedidos:

   i. A cedência de 20 inscrições à **Câmara Municipal de Mafra**;

   ii. A presença do logótipo do Município de **Mafra** em materiais comunicacionais do evento;

g. O envio, ao **MUNICÍPIO**, de um relatório final sobre a execução do presente contrato, concluída a realização do evento, incluindo a aplicação do apoio financeiro atribuído pelo **MUNICÍPIO.**

h. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente promovendo a obtenção de todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente contrato, junto das entidades competentes, sem prejuízo do apoio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação e demais compromissos do **EXÉRCITO**

1. O **EXÉRCITO** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente à etapa de Mafra, a garantir:
   a) A presença de 50 militares para desempenhar a função de MARSHALL (controlo técnico/desportivo na passagem dos obstáculos), em 1 dia de formação e 1 dia da prova;
   b) A presença de 10 militares para estarem colocados em alguns pontos ao longo do percurso Marshalls de Percurso, em 1 dia de formação e 1 dia prova;
   c) A presença de uma equipa composta por 5 militares, para proceder à montagem e desmontagem de obstáculos em 6 dias de montagem e 3 dias de desmontagem;
   d) A existência de um veículo pesado para transportar os obstáculos de Oeiras/Jamor até Mafra e posteriormente garantir o transporte de regresso dos mesmos obstáculos para o mesmo local;
   e) A presença de uma viatura com grua para ajudar a colocar os obstáculos no veículo pesado e para ajudar na montagem no local em Mafra (viatura a utilizar durante 7 dias);
   f) A existência de um hospital de Campanha e de equipas de socorro para responder a solicitações médicas, clínicas durante a prova e que possibilite a retirada e transporte para unidades hospitalares de atletas que se magoem;
   g) A limpeza das áreas em torno de alguns obstáculos da Tapada Militar;
   h) A disponibilidade para proceder à montagem de uma estrutura em madeira (obstáculo) e que fique no local para usar em provas futuras e que poderá ser usada também pelo EXÉRCITO;

i) Autorização para a **SEGUNDA OUTORGANTE**, fazer uso de elementos dos escuteiros em áreas como a entrega de medalhas, abastecimentos e algumas zonas do percurso.

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos da **SEGUNDA OUTORGANTE** para com o **EXÉRCITO**

1. É garantido, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, ao **EXÉRCITO**, como parceiro essencial LYNX RACE, a sua nomeação como parceiro na área do controlo técnico da passagem dos atletas nos obstáculos (MARSHALLS) nas 4 edições do CIRCUITO LYNX RACE 2020.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a produzir uma reportagem sobre o **EXÉRCITO** com temas à escolha, para emissão na TVI24 durante o ano de 2020 (ou antes).
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** garante a aposição do logotipo do exército, associado a todas as publicidades e publicações que forem feitas ao CIRCUITO LYNXRACE 2020.
4. Garante, ainda, a **SEGUNDA OUTORGANTE** a produção de uma reportagem sobre o **EXÉRCITO**, na qualidade de parceiro exclusivo na área "marshalls", da LYNXRACE, no início do ano.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** reserva a presença de um representante do **EXÉRCITO** na entrega dos prémios aos vencedores.
6. A **SEGUNDA OUTORGANTE**, garante a cedência de 20 inscrições para participantes militares ou convidados.
7. No que respeita à promoção da etapa de Mafra, a **SEGUNDA OUTORGANTE** garante ainda ao **EXÉRCITO:**
   a) Antes da realização do evento:
      i. A produção de uma reportagem sobre o evento de lançamento da LYNXRACE MAFRA, a emitir no Jornal da TVI e TVI24 três semanas antes do evento e com entrevista a elementos do exército;
      ii. Diretos na TVI24 no dia anterior a mostrar os últimos preparativos do evento;
      iii. Divulgação do evento nos canais digitais da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
   b) No dia da realização do evento:
      i. Num dos diretos da TVI24, entre as 09h00m e as 12h00m, a entrevista com alguém nomeado pelo **EXÉRCITO**;

ii. A reportagem do evento no Jornal das 8, na TVI, com a imagem do **EXÉRCITO** em destaque;

c) E após a realização do evento, a emissão de um programa de 30/35 minutos com os melhores momentos da LYNXRACE MAFRA no dia seguinte à prova (domingo) na TVI24 com destaque para o **EXÉRCITO.**

CLÁUSULA SEXTA

Fiscalização da execução do contrato

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a facilitar e contribuir para a fiscalização, controlo e acompanhamento, da execução do presente contrato, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas, para esse efeito, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **EXÉRCITO.**

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável perante o **MUNICÍPIO** e o **EXÉRCITO**, por todos os danos que, em razão de execução deste contrato, venha a causar-lhes, independentemente de tal se verificar por motivo de dolo ou negligência.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo imputar ao **MUNICÍPIO** ou ao **EXÉRCITO**, qualquer responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres previstos no presente contrato pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, concede ao **MUNICÍPIO** e ao EXÉRCITO o direito de resolverem o presente contrato, sem que à **SEGUNDA OUTORGANTE** assista o direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO,** de todos os montantes recebidos.
3. A resolução contratual referida no número 1, opera-se mediante envio de comunicação escrita às partes contrárias, por meio de carta registada com aviso de receção, para as respetivas sedes, no prazo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem.

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** e o EXÉRCITO comprometem-se a não contratualizar com quaisquer entidades que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a subcontratar, com vista ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compromisso Arbitral

1. Os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato, serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, será exclusivamente competente para a resolução de qualquer litígio relacionado com a validade, eficácia, interpretação, execução ou resolução do presente contrato, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Lacunas e alterações

1. Quaisquer lacunas ou omissões às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo das partes.
2. Quaisquer aditamentos e ou alterações ao presente contrato, só serão válidas, produzindo os seus efeitos, se reduzidas a escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Natureza do contrato

As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza jus-administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo feito em triplicado, com entrega de um exemplar para cada uma das partes, as quais aceitam o seu conteúdo integral, mais se obrigando ao seu pontual cumprimento.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes.

MAFRA, _____de _____ de 2019.

Pelo MUNICÍPIO DE MAFRA

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela CIRCUITO RADICAL LDA.

(...)

Pelo EXÉRCITO PORTUGUÊS

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

PARECER	**DESPACHO**
Concordo com a informação e propostas a qual deverá ser objeto de deliberação da Câmara no âmbito das medidas COVID 12/8/2020 O Vereador, (Joaquim Sardinha)	Aprovado 12/8/2020 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9461

ASSUNTO: Medidas excecionais e temporárias de apoio no âmbito do Covid-19 relativas aos pagamentos das empresas detentoras de contrato de incubação com a Incubadora de Negócios do Concelho de Mafra

A Incubadora de Negócios do Concelho de Mafra, em funcionamento desde 2015, tem desempenhado um importante papel no apoio ao tecido empresarial, sobretudo aos novos empreendedores que se têm lançado com a criação do seu próprio negócio.

Porém, a pandemia Covid-19 veio trazer conhecidos e graves constrangimentos à economia, gerando problemas de sobrevivência a muitas empresas em virtude da sua dificuldade em concretizar vendas e a respetiva faturação/recebimentos.

A maioria das empresas instaladas na Incubadora tem reportado à Câmara Municipal as suas dificuldades, rogando a adoção de medidas que possam diminuir o sufoco financeiro por que estão a passar nesta fase.

anexo XXX

Apesar da suspensão de pagamentos nos meses de abril e maio decorrentes do encerramento temporário das instalações da Incubadora (deliberação camarária de 27 de abril de 2020), as empresas mantêm as suas dificuldades de cumprimento dos seus compromissos financeiros.

Face ao exposto, e tendo em conta:

a) a importância da manutenção dos postos de trabalho no Concelho de Mafra e o seu papel para a valorização socioeconómica do território e da população;

b) que os compromissos financeiros diretos das empresas incubadas para com o Município de Mafra estão relacionados com a mensalidade do contrato de incubação, cujo valor cobrado por posto de trabalho é a partir de 50€/mês para incubação física ou de 30€/mês para incubação virtual, e que em caso de incumprimento do prazo de pagamento até ao 8.º dia de cada mês é aplicado um agravamento de 50%;

c) que o valor desta receita mensal da Câmara Municipal relativa aos contratos de incubação ronda os 4000€.

Propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Exa., que ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, seja submetida a deliberação na próxima reunião de câmara a aplicação temporária e excecional das seguintes medidas às empresas com contratos de incubação em vigor e às novas empresas que venham a celebrar contratos em 2020:

1. redução das mensalidades para **50%** do valor mensal nos meses de junho a dezembro de 2020;
2. não aplicação de **agravamentos** para atrasos de pagamento de mensalidades nos meses de junho a dezembro de 2020;
3. possibilidade de regularização dos pagamentos em atraso até 12 **prestações mensais** e valor mínimo mensal de 10€ de amortização da dívida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

4. isenção, até ao final de 2020, de pagamento de 50€ para a realização de **adendas** aos contratos para alteração da modalidade de incubação ou do número de postos de trabalho contratados.

O Dirigente da UPED

05/08/2020

X Diogo Casaleiro

Assinado por: RUI DIOGO PACHECO CASALEIRO